



# SENADO FEDERAL

## **MENSAGEM** **Nº 46, DE 2013** (nº 246/2013, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Acre e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 72,000,000.00 (setenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Acre - PDSA - Fase II, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 11 de junho de 2013.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra inicial 'L' muito grande e decorativa, seguida por 'insse' e uma longa traço horizontal finalizando a assinatura.

Brasília, 4 de Junho de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Estado do Acre requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada a financiar parcialmente o "Programa de Desenvolvimento Sustentável do Acre - PDSA - Fase II".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consponte o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com alterações e nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFLEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente com a União, o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso e formalizado o contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar a minuta de contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado "credenciamento" da operação, sob o ROF nº TA 644098.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de contratação do empréstimo bem como a concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Guido Mantega*



EM 1116/2013/MF

**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE**

**X**

**BID**

*"Programa de Desenvolvimento Sustentável –PDSA - 2ª Fase*

*USD 72.000.000,00"*

**Processo nº 17944.001334/2012-95**

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.001334/2012-95

PARECER PGFN/COF/Nº 1031/2013

*Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Acre e o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, no valor de US\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Acre – PDSA – Fase II.*

*Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.*

*Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, alterada pela Resolução 41/2009 e Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002, todas do Senado Federal.*

## I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado do Acre e o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, no valor de US\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Acre – PDSA – Fase II.

## II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, alterada pela de nº 41/2009 e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

---

***Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional***

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 500/2013/COPEM/STN, de 6 de maio de 2013 (fls. 396/400), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional, desde que seja verificado, pelo Ministério da Fazenda: i) o cumprimento das condições de primeiro desembolso; ii) a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas; e, por fim, formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

***Aprovação do projeto pela COFIEX***

4. Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 540, de 26/10/2000 (fls. 123), homologada pela Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 13/11/2000, e alterada nos termos da Resolução nº 683, de 31 de janeiro de 2013.

***Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União***

5. A Lei Estadual nº 2.569, de 13/07/2012, a fls. 13, alterada pela Lei 2.609, de 4/12/2012, a fls. 407, autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, no valor de US\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Acre – PDSA – Fase II

6. O Poder Executivo do Estado está igualmente autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se

referem os artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

7. De acordo com estudo elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado, conforme informação consignada no Memorando nº 160/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 14/11/2012 (fls. 222/223), as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe e, para tanto, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, por meio do qual poderá o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

#### *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária*

8. Declaração do Chefe do Poder Executivo, a fls. 297/309, informa que o Projeto está inserido no Plano Plurianual do Estado do Acre para o período 2012-2015, estabelecido pela Lei nº 2.524, de 20/12/2011.

9. Consta, ainda, a fls. 297/309, Declaração do Chefe do Poder Executivo afirmando que consta na Lei Estadual nº 2.678, de 27/12/2012, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Acre para o exercício financeiro de 2013, dotações necessárias e suficientes à execução do Programa em tela.

#### *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado*

10. A Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota nº 885/2012/COREM/STN, de

08/11/2012, (fls.225/226), efetuou a análise dos resultados fiscais e risco de crédito do Mutuário, cuja capacidade de pagamento foi classificada na de pagamento de “C\*3”, que corresponde à situação em que a concessão de garantia da União fica condicionada ao pronunciamento favorável do Sr. Secretário do Tesouro Nacional, nos termos do disposto no art. 9º da citada Portaria.

11. O Sr. Secretário do Tesouro Nacional manifestou-se favoravelmente quanto ao pleito do Estado com vistas a considerá-lo elegível para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 9º e do inciso I do art. 10 da citada Portaria MF nº 306/2012.

12. Cumpre ressaltar que, conforme consulta à COREM, foi verificado que o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001, a fls. 337/338.

***Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Mutuário, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal***

13. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 439/2013 – COPEM/STN, de 15/04/2013 (fls. 357/361), pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Governo do Estado do Acre, tendo considerado cumpridas as exigências dispostas nas RSF nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF, ressaltando, por fim, que as informações constantes do supramencionado Parecer são válidas por 270 (duzentos e setenta) dias para apreciação do Senado Federal.

*Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor*

14. Segundo informação da STN, a verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas Entidades Controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC).
15. O Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado, por meio de Declaração, constante a fls.297/309, informa que todos os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Estado estão contidos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC.
16. Consulta realizada por meio eletrônico, feita nesta data, indicou a existência de pendências em relação à Administração Direta do Mutuário.
17. A STN informou que a verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do SF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJs constante do CAUC.
18. A Secretaria do Tesouro Nacional, no entanto, em atendimento ao art. 16 da *supra* mencionada Resolução, verificou que o Ente em tela encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISB0ACEN/CADIP), realizada em 06/05/2013, a fls. 376.
19. Outrossim, a STN informou que, segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), não constam, em relação ao Ente, na data de emissão do seu Parecer, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas, conforme documento anexado a fls. 375.

20. A consulta de adimplência, contudo, deverá ser refeita por ocasião da assinatura do contrato, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

#### *Certidão do Tribunal de Contas*

21. O Tribunal de Contas do Estado do Acre, mediante Certidão, de 12/03/2013, anexada a fls. 391/395, e Certidão TCE Nº 2/2013 e TCE Nº 7/2013, respectivamente a fls 411 e 414, atestou, para o exercício de 2009 (último analisado com emissão de parecer prévio), e para os exercícios de 2010, 2011 (analisados sem emissão de parecer prévio) e 2012 (ainda não analisado), o pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal.

22. O Tribunal atestou, ainda, no que tange ao último exercício analisado, o de 2009, que o Mutuário cumpriu com disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no § 2º do art. 52; no § 3º do art. 55, e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

23. Relativamente às Despesas com Pessoal, na forma disciplinada pela Lei Complementar nº 101/2000, é de se informar que a STN analisou e deu como atendidas as referidas Despesas, conforme consta do Parecer nº 439/2013/COPEM/STN de 15/04/2013, a fls. 357/361.

24. Consta, ainda, Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado do Acre, a fls. 297/309, informando o atendimento dos limites de despesa com pessoal no período Janeiro/2012 a Dezembro/2012, bem como com o disposto no item IV, alínea “a” do artigo 21 da LRF.

25. O Tribunal atestou, ainda, no que tange aos referidos exercícios não analisados que o Mutuário cumpriu com disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no § 2º do art. 52; no § 3º do art. 55, e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

***Declaração do chefe do Poder Executivo quanto ao exercício não analisado e ao em curso***

26. Declaração do Chefe do Poder Executivo, datada de 26 de fevereiro de 2013, a fls. 410, atesta, quanto ao exercício em curso, estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21, IV, letras “a” da Resolução nº 43 do Senado Federal.<sup>1</sup>

***Parceria Público Privada***

27. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 7/8/2012, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por

<sup>1</sup> <sup>1</sup> Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:  
(...)

IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:

a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no § 3º do art. 33; no art. 37; no § 2º do art. 52; no § 3º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;  
b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no § 2º do art. 52; no § 3º do art. 55, e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;  
c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a”.

<sup>1</sup> Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

<sup>1</sup> Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

<sup>1</sup> Art. 52. O relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre (...)

<sup>1</sup> Art. 55. § 2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º O descumprimento do prazo a que se refere o § 2º sujeita o ente à sanção prevista no § 2º do art. 51. conerá:

<sup>1</sup> Art. 70. O Poder ou órgão referido no art. 20 cuja despesa total com pessoal no exercício anterior ao da publicação desta Lei Complementar estiver acima dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 deverá enquadrar-se no respectivo limite em até dois exercícios, eliminando o excesso, gradualmente, à razão de, pelo menos, 50% a.a. (cinquenta por cento ao ano), mediante a adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23.



eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

28. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Ente, de 06/03/2013, (fls. 297/309), o Estado não assinou, até o presente, contrato na modalidade Parceria Público-Privada – PPP.

#### ***Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário***

29. A Procuradoria-Geral do Estado examinou a minuta de contrato, afirmando opinando pela “regularidade jurídica da Minuta” em tela, para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em 2 de outubro de 2012, a fls. 494.

#### ***Consulta ao CEDIN***

30. Para efeitos do art. 97, § 10, inciso IV, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Mutuário comprovou a regularidade quanto à liberação tempestiva de precatórios apresentando Certidão emitida, em 16 de maio do ano em curso, pelo Presidente e Gestor de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado, a fls. 419. A verificação da regularidade por meio dos documentos citados foi adotada tendo em vista a decisão do Conselheiro Bruno Dantas, do CNJ, de suspensão do Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes - CEDIN (Processo de Acompanhamento de Decisão nº 0005633-70.2010.2.00.0000).

#### ***Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil***

31. O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 304/2013/Depec/Dicin-Surec, de 7 de maio de 2013, sob o número TA644098 (fls. 401), informou que credenciou a operação.

### III

32. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição.

33. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

34. O mutuário é o Estado do Acre, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

### IV

35. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal.

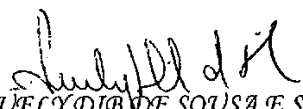
36. Ressalte-se, ainda, que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deverá ser: verificado pelo Ministério da Fazenda i) o cumprimento das condições de primeiro desembolso; ii) a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas; e, por fim, formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

À consideração superior.

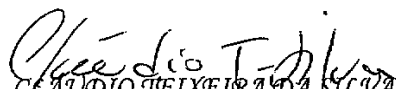
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,  
em 31 de maio de 2013.

  
ANA LUCIA GATTO DE OLIVEIRA  
Procuradora da Fazenda Nacional

À consideração superior.  
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,  
em 31 de maio de 2013.

  
SUELY DIB DE SOUSA E SILVA  
Coordenadora-Geral, Substituta

Aprovo o Parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para  
posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 31 de maio  
de 2013.

  
CLAUDIO TEIXEIRA DA SILVA

*Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Fiscal e Financeira, em exercício*



Processo nº 17944.001334/2012-95  
Governo do Estado do Acre- AC  
**PARECER Nº500 /2013 - COPEM/STN**

Brasília, 06 de maio de 2013.

**ASSUNTO:** Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Acre - AC e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento parcial Programa de Desenvolvimento Sustentável do Acre – PDSA – Fase II.

**PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA**

**RELATÓRIO**

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Governo do Estado do Acre - AC e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento parcial Programa de Desenvolvimento Sustentável do Acre – PDSA – Fase II.

**RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS – COFLEX**

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFLEX, por meio da Recomendação nº 540, de 26/10/2000 (fls. 123), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 13/11/2000, recomendou a preparação do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Acre – PDSA – Fase II, no valor de até US\$ 144.000.000,00, com contrapartida de até US\$ 96.000.000,00.

**OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO**

3. De acordo com o Parecer Técnico encaminhado (fls. 15/38), o objetivo geral do Programa é a melhoria da qualidade de vida da população e a preservação do patrimônio natural do Estado no longo prazo.

4. Os componentes do Programa são: i) Gestão sustentável de florestas públicas e comunitárias; ii) Promoção de cadeias de valor agroflorestais sustentáveis; e iii) Fortalecimento da Gestão Pública Florestal e Agroflorestal.

5. O Programa investirá 120 milhões de dólares nos próximos cinco anos, sendo 37 milhões no setor florestal e 55 milhões no fomento às cadeias de valor agroflorestais. Os investimentos garantirão a inclusão sócio-produtiva de 60 mil famílias, com uma elevação média de 12% da renda rural das comunidades. Também garantirá o incremento de 5% da participação do setor florestal na economia do Estado.

## FLUXO FINANCEIRO

6. De acordo com informações do interessado (fls. 334/335), o Projeto contará com investimento total de U\$ 120.000.000,00 sendo U\$ 72.000.000,00 financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e o restante proveniente de contrapartida estadual, conforme quadro abaixo:

| U\$          |                      |                      |                       |
|--------------|----------------------|----------------------|-----------------------|
| Ano          | Liberações           | Contrapartida        | Total                 |
| 2013         | 5.000.000,00         | 1.440.000,00         | 6.440.000,00          |
| 2014         | 13.500.000,00        | 9.600.000,00         | 23.100.000,00         |
| 2015         | 19.500.000,00        | 11.520.000,00        | 31.020.000,00         |
| 2016         | 22.000.000,00        | 18.000.000,00        | 40.000.000,00         |
| 2017         | 11.500.000,00        | 7.200.000,00         | 18.700.000,00         |
| 2018         | 500.000,00           | 240.000,00           | 740.000,00            |
| <b>TOTAL</b> | <b>72.000.000,00</b> | <b>48.000.000,00</b> | <b>120.000.000,00</b> |

## CONDIÇÕES FINANCEIRAS

7. Conforme minuta do contrato de empréstimo e demais documentos pertinentes (fls. 251/262), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA644098 (fl. 372/373), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

|                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Credor</b>            | Banco Interamericano de Desenvolvimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Valor da Operação</b> | U\$ 72.000.000,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Modalidade</b>        | Empréstimo com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Desembolso</b>        | 5 (cinco) anos, contados a partir da vigência do contrato.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Amortização</b>       | O empréstimo deverá ser amortizado mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas, e na medida do possível iguais, vencendo-se a primeira 5 (cinco) anos mais seis meses após a data de vigência do contrato. A data final da amortização é de 25 (vinte e cinco) anos a partir da data de assinatura do contrato.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Juros</b>             | A mutuatária deverá pagar juros sobre os saldos devedores diários a uma taxa que será determinada de acordo com o artigo 3.03 das Normas Gerais. O primeiro pagamento deverá ocorrer 6 (seis) meses contados a partir da vigência do contrato.<br>Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de nenhuma conversão, o mutuário pagará juros a uma taxa de juros baseada na LIBOR. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo Banco em uma data para determinação da taxa de juros baseada na LIBOR para cada trimestre, da seguinte forma: i) a respectiva taxa LIBOR, mais ou menos; ii) o custo de captação do Banco. Adicionalmente o mutuário deverá pagar, a título de juros a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. |
| <b>Conversões</b>        | Com o consentimento do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, o mutuário poderá, conforme cláusula 1.10 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, solicitar ao Banco uma conversão de moeda ou uma conversão de taxa de juros em qualquer momento durante a vigência do contrato de acordo com o disposto no capítulo V                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

|                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                          | <p>das Normas Gerais.</p> <p>i) Conversão de moeda: a mutuaria poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do saldo devedor sejam convertidos em moeda de País não mutuário ou a uma moeda local, que o banco possa intermediar eficientemente.</p> <p>ii) Conversão de taxa de juros: a mutuaria poderá solicitar em relação a parte ou à totalidade do saldo devedor que a taxa de juros baseada na LIBOR seja convertida em uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de conversão de taxa de juros solicitada pela mutuaria e aceita pelo Banco.</p> |
| <b>Comissões de Crédito</b>              | A ser estabelecida periodicamente pelo Banco e calculada sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a.                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Despesas de Inspeção e supervisão</b> | Por decisão da política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas supervisão com inspeção e supervisão geral. Conforme revisão periódica de suas políticas, este notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.                                                                                                                                                                                           |

8. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fl. 374), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, situado em 3,55% a.a.. Considerando o custo médio atual de captação do Tesouro, obtido pela comparação da *modified duration* da operação analisada com a da Curva Zero Soberana do Tesouro Nacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis para esta Secretaria.

## REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

9. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/00, nas Resoluções do Senado Federal nº. 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEF nº 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

### I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

10. Mediante Parecer nº 439/2013 – COPEM/STN, de 15/04/2013 (fls. 357/361), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Governo do Estado do Acre, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas RSF nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. As informações constantes do citado Parecer são válidas por 270 (duzentos e setenta) dias para apreciação do Senado Federal.

### II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL.

11. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 297/309) informa que o Projeto está inserido no Plano Plurianual do Estado do Acre para o período 2012-2015, estabelecido pela Lei nº 2.524, de 20/12/2011.

### III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

12. O Chefe do Poder Executivo declara (fls. 297/309) que consta na Lei Estadual nº 2.678, de 27/12/2012, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Acre para o exercício financeiro de 2013, dotações necessárias e suficientes à execução do Programa em tela.

### IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

13. A Lei Estadual nº 2.569, de 13/07/2012 (fl. 13), alterada pela Lei nº 2.609 de 04/12/2012 (fl. 203), autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID no valor de até US\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a serem aplicados no Programa de Desenvolvimento Sustentável do Acre – PDSA – Fase II.. Dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

### V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

14. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 3º quadrimestre de 2012 (fls.377), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

### VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

15. Segundo análise da capacidade de pagamento, consignada na Nota nº 885/2012/COREM/STN, de 08/11/2012, (fls.225/226), em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, a metodologia está apoiada em duas etapas de avaliações. A primeira analisa a classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros. A segunda verifica o enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de Endividamento e o indicador do Serviço da Dívida.

16. A classificação obtida resultante das análises indicou capacidade de pagamento “C\*3”, que corresponde à situação em que o ente não atende ao indicador de Endividamento e ao indicador de Serviço da Dívida, ou seja, não atende aos itens II e III do caput do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012, ficando a concessão de garantia da União condicionada ao pronunciamento favorável do Sr. Secretário do Tesouro Nacional, nos termos do disposto no art. 9º da citada Portaria.

17. Entretanto, o Sr. Secretário do Tesouro Nacional, considerando que o Estado atende aos critérios da Res. Nº 43/2001 do Senado Federal quanto aos limites que tratam os incisos II e III, do art. 7º desta Resolução, manifestou-se favoravelmente quanto ao pleito do Estado com vistas a considerá-lo elegível para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 9º e do inciso I do art. 10 da citada Portaria MF nº 306/2012. (fls. 225/226).

18. Conforme consulta a COREM, o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 337/338).

## VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

19. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular ~~com~~ contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

20. Segundo estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado de Sergipe, conforme informação consignada no Memorando nº 160/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 14/11/2012 (fls. 222/223), as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

21. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

## VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À ACRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL

22. Mediante Declaração, (fls.297/309) o Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado do Acre informa que todos os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Estado estão contidos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC.

23. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

24. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Governo do Estado do Acre encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 06/05/2013 (fl. 376).

25. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

26. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), cumpre informar que não constam, na presente data (fls. 375), em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

27. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, esclarecemos que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente, pois “conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido



processo" (fl. 390). Dessa forma, previamente à formalização dos instrumentos contratuais, a PGFN/COF verificará a situação de adimplência do Ente.

#### **IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

28. Encontram-se, às fls. 251/262, as minutas contratuais do Acordo de Empréstimo para o Projeto em tela. Na Cláusula 3.02 do contrato de empréstimo encontram-se as condições prévias ao primeiro desembolso.

29. De modo a se evitar o pagamento desnecessário da comissão de compromisso e a permitir uma boa execução do Projeto, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade mediante, inclusive, manifestação prévia do credor.

30. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas negociadas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia (fls. 263/265), são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

#### **X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - Resolução SF nº 48/07, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 11.079/2004**

31. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls.378/389), as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas no endereço: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

32. O Tribunal de Contas do Estado do Acre, mediante Certidão (fls. 391/395), de 12/03/2013, atestou para o exercício de 2009 (último analisado com emissão de parecer prévio), e para os exercícios de 2010, 2011 (analisados sem emissão de parecer prévio) e 2012 (ainda não analisado) o pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal.

33. Relativamente às Despesas com Pessoal, na forma disciplinada pela Lei Complementar nº 101/2000, é de se informar que a STN analisou e deu como atendidas as referidas Despesas conforme consta do Parecer nº 439/2013/COPEM/STN de 15/04/2013 (fls. 357/361).

34. Consta, ainda, Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado do Acre, fls. 297/309, informando o atendimento dos limites de despesa com pessoal no período Janeiro/2012 a Dezembro/2012.

35. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

**"Art. 42.** É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

**Parágrafo único.** Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

36. Dessa forma, a exigência de comprovação de obediência do limite de restos a pagar não se aplica, na presente data, ao Estado.

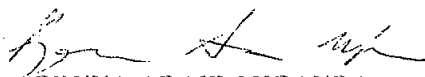
37. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 7/8/2012, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

38. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado do Acre, de 06/03/2013, (fls. 297/309), o Estado não assinou, até o presente, contrato na modalidade Parceria Público-Privada – PPP.

## CONCLUSÃO

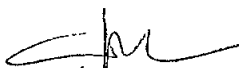
39. Diante do exposto, a concessão da pleiteada garantia da União fica condicionada à verificação pelo Ministério da Fazenda: i) do cumprimento substancial das condicionalidades mencionada no parágrafo 28 deste Parecer; ii) da adimplência do ente com a União e suas entidades controladas; iii) da formalização do respectivo contrato de contragarantia

À consideração do Senhor Subsecretário de Relações Financeiras e Governamentais, nos termos da Portaria MF 501, de 17/08/2012.

  
**BRUNA ADAIR MIRANDA**  
Analista de Finanças e Controle

  
**EDUARDO LUIZ GAUDARD**  
Gerente da COPEM

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

  
**CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA**  
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

  
**SUZANA TEIXEIRA BRAGA**  
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. De acordo. Encaminhe-se o processo nº 17944.001334/2012-95 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

  
**EDUARDO COUTINHO GUERRA**  
Subsecretário do Tesouro Nacional



Secretaria do Tesouro Nacional  
Coordenação Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM  
Gerência de Análise da Concessão de Garantias da União a Estados, DF e Municípios - GERFI

### Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

| Informações do Projeto |                           |                |  |
|------------------------|---------------------------|----------------|--|
| Projeto                | PDSA - Fase II            |                |  |
| Mutatório:             | Governo do Estado do Acre |                |  |
| Credor                 | BID                       |                |  |
| Valor Total            | US\$                      | 120.000.000,00 |  |
| Empréstimo:            | US\$                      | 72.000.000,00  |  |
| Contrapartida          | US\$                      | 48.000.000,00  |  |

Data de Análise pela STN: 08-mai-13

| Condições Financeiras            |                                       |  |  |
|----------------------------------|---------------------------------------|--|--|
| Amort.(parcelas):                | 40                                    |  |  |
| Amortização:                     | variável                              |  |  |
| Data 1ª Amortização              | 15/12/2018                            |  |  |
| Data Última Amortização:         | 15/06/2038                            |  |  |
| Carência:                        | 5 anos                                |  |  |
| Comissão de Compromisso:         | 0,25%                                 |  |  |
| Taxa de Juros:                   | Libor US\$ + Spread (margem variável) |  |  |
| Custo BID Captação Libor:        | 0,30%                                 |  |  |
| Custo BID de Mitigação:          | 0,05%                                 |  |  |
| Spread Atual                     | 0,84%                                 |  |  |
| Front-end fee (100% financiada): | 0,00%                                 |  |  |
| Front-end fee:                   | \$                                    |  |  |

| PAGAMENTOS |               |               |                      |               |               |               |               |                |       |                                |
|------------|---------------|---------------|----------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|-------|--------------------------------|
| Data       | Desembolso    | Amortização   | Comissão Compromisso | Front-End-Fee | Taxa de Juros | Pqto da Juros | Total do Pag. | Saldo devedor  | Yrs   | Curva Zero Soberana do Tesouro |
| 15-jun-13  | -             | -             | -                    | -             | 1,10%         | -             | -             | -              | 0,00% | -                              |
| 15-jun-13  | 2.500.000,00  | -             | -                    | -             | 0,84%         | -             | -             | 2.500.000,00   | 0,50  | 0,97%                          |
| 15-dez-13  | 2.500.000,00  | -             | 88.322,92            | -             | 1,21%         | 15.390,63     | 103.713,75    | 5.000.000,00   | 1,00  | 1,07%                          |
| 15-jun-14  | 6.750.000,00  | -             | 84.880,56            | -             | 1,18%         | 28.913,52     | 114.594,07    | 11.750.000,00  | 1,50  | 1,24%                          |
| 15-dez-14  | 6.750.000,00  | -             | 76.567,71            | -             | 1,40%         | 83.356,66     | 159.926,37    | 18.500.000,00  | 2,00  | 1,33%                          |
| 15-jun-15  | 9.750.000,00  | -             | 55.295,14            | -             | 1,52%         | 142.557,45    | 197.852,59    | 28.250.000,00  | 2,50  | 1,38%                          |
| 15-dez-15  | 9.750.000,00  | -             | 43.208,33            | -             | 1,60%         | 226.545,37    | 272.753,70    | 38.000.000,00  | 3,00  | 1,41%                          |
| 15-jun-16  | 11.000.000,00 | -             | 29.229,17            | -             | 1,73%         | 333.932,32    | 363.161,49    | 49.000.000,00  | 3,50  | 1,44%                          |
| 15-dez-16  | 11.000.000,00 | -             | 15.250,00            | -             | 2,07%         | 514.522,71    | 529.772,71    | 60.000.000,00  | 4,00  | 1,45%                          |
| 15-jun-17  | 5.750.000,00  | -             | 7.899,31             | -             | 2,27%         | 688.172,43    | 696.071,73    | 65.750.000,00  | 4,50  | 1,51%                          |
| 15-dez-17  | 5.750.000,00  | -             | 635,42               | -             | 2,63%         | 879.013,40    | 879.648,82    | 71.500.000,00  | 5,00  | 1,66%                          |
| 15-jun-18  | 250.000,00    | -             | 315,97               | -             | 2,87%         | 1.035.805,25  | 1.036.121,22  | 71.750.000,00  | 5,50  | 1,78%                          |
| 15-dez-18  | 250.000,00    | 1.800.000,00  | -                    | -             | 3,14%         | 1.145.210,98  | 2.945.210,98  | 70.200.000,00  | 6,00  | 1,88%                          |
| 15-jun-19  | -             | 1.800.000,00  | -                    | -             | 3,36%         | 1.193.541,72  | 2.993.541,72  | 68.400.000,00  | 6,50  | 1,98%                          |
| 15-dez-19  | -             | 1.800.000,00  | -                    | -             | 3,51%         | 1.220.585,54  | 3.020.585,54  | 66.600.000,00  | 7,00  | 2,08%                          |
| 15-jun-20  | -             | 1.800.000,00  | -                    | -             | 3,70%         | 1.251.738,55  | 3.051.738,55  | 64.800.000,00  | 7,50  | 2,18%                          |
| 15-dez-20  | -             | 1.800.000,00  | -                    | -             | 3,75%         | 1.235.895,51  | 3.035.895,51  | 63.000.000,00  | 8,00  | 2,26%                          |
| 15-jun-21  | -             | 1.800.000,00  | -                    | -             | 3,80%         | 1.240.612,55  | 3.040.612,55  | 61.200.000,00  | 8,50  | 2,34%                          |
| 15-dez-21  | -             | 1.800.000,00  | -                    | -             | 3,89%         | 1.210.789,48  | 3.010.789,48  | 59.400.000,00  | 9,00  | 2,41%                          |
| 15-jun-22  | -             | 1.800.000,00  | -                    | -             | 4,01%         | 1.205.371,23  | 3.005.371,23  | 57.600.000,00  | 9,50  | 2,47%                          |
| 15-dez-22  | -             | 1.800.000,00  | -                    | -             | 4,03%         | 1.180.643,63  | 2.980.643,63  | 55.800.000,00  | 10,00 | 2,52%                          |
| 15-jun-23  | -             | 1.800.000,00  | -                    | -             | 4,04%         | 1.138.397,10  | 2.938.397,10  | 54.000.000,00  | 10,50 | 2,57%                          |
| 15-dez-23  | -             | 1.800.000,00  | -                    | -             | 3,80%         | 1.042.819,35  | 2.842.819,35  | 52.200.000,00  | 11,00 | 2,62%                          |
| 15-jun-24  | -             | 1.800.000,00  | -                    | -             | 3,90%         | 1.036.132,10  | 2.836.132,10  | 50.400.000,00  | 11,50 | 2,67%                          |
| 15-dez-24  | -             | 1.800.000,00  | -                    | -             | 4,01%         | 1.027.908,39  | 2.827.908,39  | 48.600.000,00  | 12,00 | 2,76%                          |
| 15-jun-25  | -             | 1.800.000,00  | -                    | -             | 4,12%         | 1.012.419,15  | 2.812.419,15  | 46.800.000,00  | 12,50 | 2,85%                          |
| 15-dez-25  | -             | 1.800.000,00  | -                    | -             | 4,23%         | 1.006.833,79  | 2.806.833,79  | 45.000.000,00  | 13,00 | 2,93%                          |
| 15-jun-26  | -             | 1.800.000,00  | -                    | -             | 4,34%         | 898.118,75    | 2.788.118,75  | 43.200.000,00  | 13,50 | 3,00%                          |
| 15-dez-26  | -             | 1.800.000,00  | -                    | -             | 4,46%         | 978.987,92    | 2.778.987,92  | 41.400.000,00  | 14,00 | 3,07%                          |
| 15-jun-27  | -             | 1.800.000,00  | -                    | -             | 4,57%         | 957.384,78    | 2.757.384,78  | 39.600.000,00  | 14,50 | 3,14%                          |
| 15-dez-27  | -             | 1.800.000,00  | -                    | -             | 4,09%         | 944.764,54    | 2.744.764,54  | 37.800.000,00  | 15,00 | 3,20%                          |
| 15-jun-28  | -             | 1.800.000,00  | -                    | -             | 4,38%         | 841.405,73    | 2.641.405,73  | 36.000.000,00  | 15,50 | 3,25%                          |
| 15-dez-28  | -             | 1.800.000,00  | -                    | -             | 3,91%         | 715.820,37    | 2.515.820,37  | 34.200.000,00  | 16,00 | 3,31%                          |
| 15-jun-29  | -             | 1.800.000,00  | -                    | -             | 3,96%         | 684.878,75    | 2.484.878,75  | 32.400.000,00  | 16,50 | 3,36%                          |
| 15-dez-29  | -             | 1.800.000,00  | -                    | -             | 4,01%         | 660.714,35    | 2.460.714,35  | 30.600.000,00  | 17,00 | 3,41%                          |
| 15-jun-30  | -             | 1.800.000,00  | -                    | -             | 4,05%         | 628.477,28    | 2.428.477,28  | 28.800.000,00  | 17,50 | 3,45%                          |
| 15-dez-30  | -             | 1.800.000,00  | -                    | -             | 4,11%         | 602.364,73    | 2.402.364,73  | 27.000.000,00  | 18,00 | 3,49%                          |
| 15-jun-31  | -             | 1.800.000,00  | -                    | -             | 4,17%         | 568.790,35    | 2.368.790,35  | 25.200.000,00  | 18,50 | 3,53%                          |
| 15-dez-31  | -             | 1.800.000,00  | -                    | -             | 4,22%         | 540.647,77    | 2.340.647,77  | 23.400.000,00  | 19,00 | 3,57%                          |
| 15-jun-32  | -             | 1.800.000,00  | -                    | -             | 4,27%         | 508.501,43    | 2.308.501,43  | 21.600.000,00  | 19,50 | 3,61%                          |
| 15-dez-32  | -             | 1.800.000,00  | -                    | -             | 4,33%         | 475.457,38    | 2.275.457,38  | 19.800.000,00  | 20,00 | 3,64%                          |
| 15-jun-33  | -             | 1.800.000,00  | -                    | -             | 4,01%         | 401.423,78    | 2.201.423,78  | 18.000.000,00  | 20,50 | 3,67%                          |
| 15-dez-33  | -             | 1.800.000,00  | -                    | -             | 3,78%         | 345.641,55    | 2.145.641,55  | 16.200.000,00  | 21,00 | 3,70%                          |
| 15-jun-34  | -             | 1.800.000,00  | -                    | -             | 3,80%         | 311.125,09    | 2.111.125,09  | 14.400.000,00  | 21,50 | 3,73%                          |
| 15-dez-34  | -             | 1.800.000,00  | -                    | -             | 3,82%         | 279.664,56    | 2.079.664,56  | 12.600.000,00  | 22,00 | 3,76%                          |
| 15-jun-35  | -             | 1.800.000,00  | -                    | -             | 3,84%         | 244.761,69    | 2.044.761,69  | 10.800.000,00  | 22,50 | 3,79%                          |
| 15-dez-35  | -             | 1.800.000,00  | -                    | -             | 3,86%         | 212.170,08    | 2.012.170,08  | 9.000.000,00   | 23,00 | 3,81%                          |
| 15-jun-36  | -             | 1.800.000,00  | -                    | -             | 3,89%         | 177.839,34    | 1.977.839,34  | 7.200.000,00   | 23,50 | 3,84%                          |
| 15-dez-36  | -             | 1.800.000,00  | -                    | -             | 3,91%         | 143.106,87    | 1.943.106,87  | -              | 24,00 | 3,86%                          |
| 15-jun-37  | -             | 1.800.000,00  | -                    | -             | 3,93%         | -             | 1.800.000,00  | -              | 24,50 | 3,90%                          |
| 15-dez-37  | -             | 1.800.000,00  | -                    | -             | 3,96%         | -             | 1.800.000,00  | -              | 25,00 | 3,93%                          |
| 15-jun-38  | -             | 1.800.000,00  | -                    | -             | 3,98%         | -             | 1.800.000,00  | -              | 25,50 | 3,96%                          |
| 15-dez-38  | -             | -             | -                    | -             | 4,00%         | -             | -             | -              | 26,00 | 4,00%                          |
| 15-jun-39  | -             | -             | -                    | -             | 4,03%         | -             | -             | -              | 26,50 | 4,03%                          |
| 15-dez-39  | -             | -             | -                    | -             | 4,05%         | -             | -             | -              | 27,00 | 4,05%                          |
| 15-jun-40  | -             | -             | -                    | -             | 4,08%         | -             | -             | -              | 27,50 | 4,08%                          |
| 15-dez-40  | -             | -             | -                    | -             | 4,10%         | -             | -             | -              | 28,00 | 4,09%                          |
| 15-jun-41  | -             | -             | -                    | -             | 4,13%         | -             | -             | -              | 28,50 | 4,09%                          |
| 15-dez-41  | -             | -             | -                    | -             | 4,16%         | -             | -             | -              | 29,00 | 4,09%                          |
| 15-jun-42  | -             | -             | -                    | -             | 4,18%         | -             | -             | -              | 29,50 | 4,09%                          |
|            | 72.000.000,00 | 72.000.000,00 | 401.404,51           | -             | -             | -             | 33.312.958,00 | 105.714.362,51 | -     | -                              |
|            |               |               |                      |               |               |               |               |                |       | 179.150,26                     |

|                       |       |                                                                                                                                                                                           |
|-----------------------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| TIR(1):               | 3,55% | (1) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.                                                           |
| Duration(2):          | 12,89 | (2) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.                                                                                                 |
| Modified Duration(3): | 12,65 | (3) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.                                                                                                 |
| TIR Equivalente(4):   | 2,93% | (4) TIR Equivalente - Corresponde ao custo médio anual de captação do Tesouro, obtido pela comparação da modified duration da operação analisada com a da Curva Zero Soberana do Tesouro. |

Obs.: o cálculo do Custo Efetivo desta operação de crédito não considera o imposto de renda incidente sobre o pagamento de juros da operação.



Processo nº 17944.001334/2012-95

Governo do Estado do Acre - AC

Parecer nº 439/2013/COPEM/STN

Brasília, 15 de abril de 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Acre - AC e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Acre - PDSA - Fase II.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

## RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado do Acre - AC para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para Programa de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Acre - PDSA - Fase II com as seguintes características (fls. 331-333):

a) **Valor da operação:** US\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

b) **Destinação dos recursos:** Programa de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Acre - PDSA - Fase II;

c) Juros e atualização monetária: libor acrescida de juros sobre saldo devedor;

d) Liberação: R\$ 9.877.500,00 em 2013, R\$ 26.669.250,00 em 2014, R\$ 38.522.250,00 em 2015, R\$ 43.461.000,00 em 2016, R\$ 22.718.250,00 em 2017, R\$ 987.750,00 em 2018 (fls. 334-335 e 344);

e) Prazo total: 300 (trezentos) meses;

f) Prazo de carência: 66 (sessenta e seis) meses;

g) Prazo de amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;

h) Lei(s) autorizadora(s): nº 2.569, de 13/07/2012; nº 2.609, de 04/12/2012 (fls. 13 e 203).

i) Taxa de câmbio: US\$ 1,00 = R\$ 1,9755 (fl. 344).

2. O Estado entende que seu Parecer Técnico (fls. 15-38) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 297-309) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual o Governo do Estado do Acre não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício anterior:

| Descrição                                                                         | Valor (R\$)      |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 346)               | 1.063.173.512,81 |
| a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 345) | 915.392.114,01   |
| Saldo:                                                                            | 147.781.398,80   |

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício atual:

| Descrição                                                  | Valor (R\$)      |
|------------------------------------------------------------|------------------|
| b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 348) | 1.631.421.422,01 |
| b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 317)       | 418.703.624,98   |
| b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 334-335)        | 9.877.500,00     |
| Saldo:                                                     | 1.202.840.297,03 |

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

**Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 334-335 e 317)**

| Ano  | Desembolso Anual (R\$) |                        | Projeção da RCL (R\$) | MGA/RCL (%) | Percentual do Limite de Endividamento |
|------|------------------------|------------------------|-----------------------|-------------|---------------------------------------|
|      | Operação em Exame      | Liberações Programadas |                       |             |                                       |
| 2013 | 9.877.500,00           | 418.703.624,98         | 3.482.378.463,13      | 12,31       | 76,92                                 |
| 2014 | 26.669.250,00          | 201.385.561,54         | 3.608.384.702,11      | 6,32        | 39,50                                 |
| 2015 | 38.522.250,00          | 80.220.000,00          | 3.738.950.345,65      | 3,18        | 19,85                                 |
| 2016 | 43.461.000,00          | 0,00                   | 3.874.240.371,06      | 1,12        | 7,01                                  |
| 2017 | 22.718.250,00          | 0,00                   | 4.014.425.725,18      | 0,57        | 3,54                                  |
| 2018 | 987.750,00             | 0,00                   | 4.159.683.540,39      | 0,02        | 0,15                                  |

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2018 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

**Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 334-335 e 318-322)**

| Ano                                    | Comprometimento Anual (R\$) |                  | Projeção da RCL (R\$) | CAED/RCL (%) |
|----------------------------------------|-----------------------------|------------------|-----------------------|--------------|
|                                        | Operação em Exame           | Demais Operações |                       |              |
| 2013                                   | 164.286,53                  | 391.526.572,63   | 3.482.378.463,13      | 11,25        |
| 2014                                   | 592.250,95                  | 433.462.819,26   | 3.608.384.702,11      | 12,03        |
| 2015                                   | 895.152,39                  | 411.189.825,24   | 3.738.950.345,65      | 11,02        |
| 2016                                   | 1.263.425,10                | 421.541.006,48   | 3.874.240.371,06      | 10,91        |
| 2017                                   | 1.537.938,60                | 408.978.221,96   | 4.014.425.725,18      | 10,23        |
| 2018                                   | 5.106.272,40                | 381.809.982,08   | 4.159.683.540,39      | 9,30         |
| 2019                                   | 8.603.980,10                | 347.396.087,38   | 4.310.197.358,40      | 8,26         |
| 2020                                   | 8.530.390,75                | 307.163.393,86   | 4.466.157.362,21      | 7,07         |
| 2021                                   | 8.448.942,86                | 291.209.704,62   | 4.627.760.616,38      | 6,48         |
| 2022                                   | 8.371.424,24                | 233.082.823,50   | 4.795.211.316,04      | 5,04         |
| 2023                                   | 8.293.905,62                | 190.610.420,08   | 4.968.721.044,93      | 4,00         |
| 2024                                   | 8.219.466,80                | 171.272.978,10   | 5.148.509.042,71      | 3,49         |
| 2025                                   | 8.138.868,38                | 154.056.798,33   | 5.334.802.482,00      | 3,04         |
| 2026                                   | 8.061.349,76                | 148.711.806,90   | 5.527.836.755,43      | 2,84         |
| 2027                                   | 7.983.831,14                | 119.691.296,29   | 5.727.855.773,06      | 2,23         |
| Média:                                 |                             |                  |                       | 7,14         |
| Percentual do Limite de Endividamento: |                             |                  |                       | 62,13        |

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de , como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.

**Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 334-335 e 318-322)**

| Ano                                    | Comprometimento Anual (R\$) |                  | Projeção da RCL (R\$) | CAED/RCL (%) |
|----------------------------------------|-----------------------------|------------------|-----------------------|--------------|
|                                        | Operação em Exame           | Demais Operações |                       |              |
| 2013                                   | 164.286,53                  | 391.526.572,63   | 3.482.378.463,13      | 11,25        |
| 2014                                   | 592.250,95                  | 433.462.819,26   | 3.608.384.702,11      | 12,03        |
| 2015                                   | 895.152,39                  | 411.189.825,24   | 3.738.950.345,65      | 11,02        |
| 2016                                   | 1.263.425,10                | 421.541.006,48   | 3.874.240.371,06      | 10,91        |
| 2017                                   | 1.537.938,60                | 408.978.221,96   | 4.014.425.725,18      | 10,23        |
| 2018                                   | 5.106.272,40                | 381.809.982,08   | 4.159.683.540,39      | 9,30         |
| 2019                                   | 8.603.980,10                | 347.396.087,38   | 4.310.197.358,40      | 8,26         |
| 2020                                   | 8.530.390,75                | 307.163.393,86   | 4.466.157.362,21      | 7,07         |
| 2021                                   | 8.448.942,86                | 291.209.704,62   | 4.627.760.616,38      | 6,48         |
| 2022                                   | 8.371.424,24                | 233.082.823,50   | 4.795.211.316,04      | 5,04         |
| 2023                                   | 8.293.905,62                | 190.610.420,08   | 4.968.721.044,93      | 4,00         |
| 2024                                   | 8.219.466,80                | 171.272.978,10   | 5.148.509.042,71      | 3,49         |
| 2025                                   | 8.138.868,38                | 154.056.798,33   | 5.334.802.482,00      | 3,04         |
| 2026                                   | 8.061.349,76                | 148.711.806,90   | 5.527.836.755,43      | 2,84         |
| 2027                                   | 7.983.831,14                | 119.691.296,29   | 5.727.855.773,06      | 2,23         |
| 2028                                   | 7.908.542,86                | 76.822.200,85    | 5.935.112.270,59      | 1,43         |
| 2029                                   | 7.828.793,90                | 61.425.970,78    | 6.149.868.128,70      | 1,13         |
| 2030                                   | 7.751.275,28                | 59.286.718,06    | 6.372.394.703,94      | 1,05         |
| 2031                                   | 7.673.756,66                | 57.147.645,32    | 6.602.973.171,62      | 0,98         |
| 2032                                   | 7.597.618,91                | 52.003.186,32    | 6.841.894.881,09      | 0,87         |
| 2033                                   | 7.518.719,42                | 25.626.462,31    | 7.089.461.723,85      | 0,47         |
| 2034                                   | 7.441.200,80                | 22.150.566,55    | 7.345.986.515,07      | 0,40         |
| 2035                                   | 7.363.682,18                | 20.778.363,57    | 7.611.793.388,77      | 0,37         |
| 2036                                   | 7.286.694,97                | 10.111.395,12    | 7.887.218.207,44      | 0,22         |
| 2037                                   | 7.208.644,94                | 0,00             | 8.172.608.986,42      | 0,09         |
| 2038                                   | 3.575.226,32                | 0,00             | 8.468.326.333,60      | 0,04         |
| Média:                                 |                             |                  |                       | 4,39         |
| Percentual do Limite de Endividamento: |                             |                  |                       | 38,20        |

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.

|                                                                     |                      |
|---------------------------------------------------------------------|----------------------|
| f.1) Limite ao final do exercício de 2016:                          | 2,00                 |
| f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:                             | 2,00                 |
| f.3) Receita Corrente Líquida:                                      | R\$ 3.281.194.823,87 |
| f.4) Dívida Consolidada Líquida:                                    | R\$ 1.916.567.435,76 |
| f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação: | R\$ 700.309.186,52   |
| f.6) Valor da operação em exame:                                    | R\$ 142.236.000,00   |
| f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:                                 | R\$ 2.759.112.622,28 |
| f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:                     | 0,84                 |
| Percentual do Limite de Endividamento:                              | 42,04                |

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Dezembro de 2012), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 340-341) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Dezembro de 2012 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 342.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2013 a 2027, com comprometimento anual de 7,14 e para o período de 2013 a 2038, com comprometimento anual de 4,39, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

## ANÁLISE

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado do Acre atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:



Tabela III - Análise dos Limites

| Itens | Limites                                                                             | Resultado  |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| a     | receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior | ENQUADRADO |
| b     | receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente | ENQUADRADO |
| c     | MGA/RCL < 16%                                                                       | ENQUADRADO |
| d/e   | CAED/RCL < 11,5%                                                                    | ENQUADRADO |
| f     | limite atual para a relação DCL/RCL < 2                                             | ENQUADRADO |

9. Destacamos, ainda, no que tange ao item “e”, que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, com redação dada pela RSF nº 10/2010, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observado o disposto no inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 09/12/2009.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 297-309).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 310-315) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), relativamente ao último exercício analisado (2009), e aos exercícios ainda não analisados (2010, 2011, 2012). Não atestou o cumprimento do art. 52 da LRF referente ao último RREO exigível, que se encontra devidamente publicado no SISTN (fls. 339). A PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN, sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis:

**“Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consultante, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN.”**

13. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

**"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."**

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238, in verbis:

**"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao art. 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia."**

15. Deste modo, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do art. 57 da LRF, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal, abaixo transcrito:

**"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais."**

**§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias."**

**§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio."**

16. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela PGFN (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010) foi emitida a Nota nº 1.141/2010-COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 349-350), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta COPEM.

17. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011 e alterações, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 339).

18. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 289).

19. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 6/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 15/01/2013 (fls. 219, 323-324, 233, 343) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Estado, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

20. Cabe ressaltar que, conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 336-338).

21. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

## CONCLUSÃO

22. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

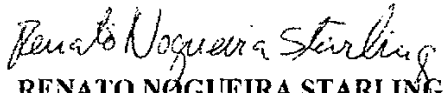
23. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 270 (duzentos e setenta) dias, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento inferior a 80%.

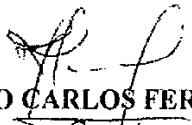
24. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF

nº 43/2001, que deverá ser efetuada por meio do <sup>sítio</sup> ~~www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres\_uniao\_novosite/verificacao\_adimplencia.asp~~ na data da contratação.

25. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.

  
**RENATO NOGUEIRA STARLING**  
Analista de Finanças e Controle

  
**JOÃO CARLOS FERREIRA**  
Gerente

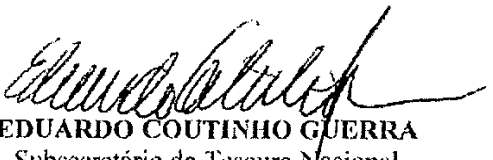
De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

  
**CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA**  
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

  
**SUZANA TEIXEIRA BRAGA**  
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

  
**EDUARDO COUTINHO GUERRA**  
Subsecretário do Tesouro Nacional



Nota n.º 885/2012/COREM/STN

Em 8 de novembro de 2012.

À Sra. Coordenadora-Geral da COPEM

**Assunto:** Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União à operações de crédito de interesse do Estado do Acre.

1. O Estado do Acre (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar a operação de crédito externa com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 72.000 mil, destinada a financiar o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Acre – Fase II.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Memorando n.º 1.338/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 5 de novembro de 2012, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para a operação em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Estado para todas as operações de crédito a contratar que constam na 11ª revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa), inclusive da operação pleiteada.

3. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria do Ministério da Fazenda nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 543, de 18 de setembro de 2012. Segundo art. 2º da Portaria nº 306/2012 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e

2ª Etapa – enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

4. Para a primeira Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2009 a 2011 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN

5. A situação fiscal de Estado foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria nº 306/2012.

6. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Estado tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

7. A pontuação apurada na primeira etapa foi de 2,14 que corresponde a uma situação fiscal forte e risco de crédito baixo. A classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é “B”

8. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se os seguintes: Endividamento, Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas e Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada, cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram positivamente para a pontuação alcançada. Por sua vez, contribuíram negativamente os seguintes indicadores: Resultado Primário servindo à Dívida, Capacidade de Geração de Poupança Própria e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas.

9. A segunda etapa busca qualificar o impacto das operações pleiteadas na situação fiscal do Estado, via sensibilização nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida na situação fiscal do Estado.

10. Com base na metodologia definida na Portaria nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 543/2012, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

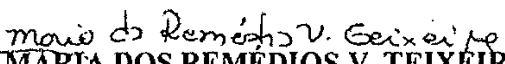
11. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções realizadas para esses dois indicadores, para os próximos cinco exercícios financeiros, para fins de determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012.

12. A classificação obtida resultante da avaliação do enquadramento das operações pleiteadas aos critérios da segunda etapa da metodologia da capacidade de pagamento foi de C<sub>3</sub>, que corresponde à situação em que não atende ao indicador de Endividamento e ao indicador de Serviço da Dívida, ou seja, não atende concomitantemente aos itens “II” e “III” do caput do art.8º.

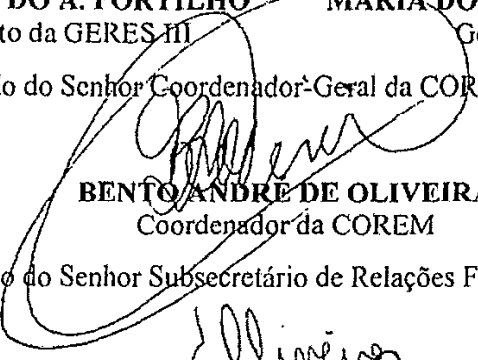
13. Diante do exposto, submete-se o referido pleito à manifestação do Sr. Secretário do Tesouro Nacional quanto ao disposto no art. 9º da Portaria nº 306/2012.

À consideração superior.

  
**CARLOS RENATO DO A. PORTILHO**  
Gerente de Projeto da GERES III

  
**MÁRIA DOS REMÉDIOS V. TEIXEIRA**  
Gerente da GERES III

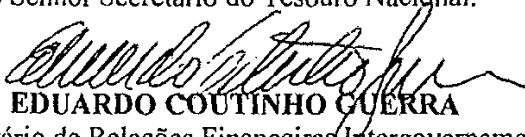
De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.

  
**BENTO ANDRÉ DE OLIVEIRA**  
Coordenador da COREM

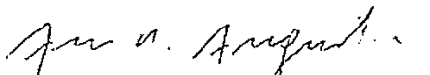
De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais.

  
**EDÉLCIO DE OLIVEIRA**  
Coordenador-Geral da COREM

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

  
**EDUARDO COUTINHO GUERRA**  
Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais

Tendo em vista as perspectivas de atendimento, pelo Estado, dos critérios da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal quanto aos limites de que tratam os incisos II e III do art. 7º desta Resolução, manifesto-me favoravelmente quanto ao pleito do Estado com vista a considerá-lo elegível para concessão de garantia da União, nos termos do art. 9º e do inciso I do art. 10 da Portaria MF nº 306/2012.

  
**ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO**  
Secretário do Tesouro Nacional

## Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: AC

| CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL - INICIAL                                               |       |                                                                     |            |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------------------------------------------------------------------|------------|
| B                                                                                        |       |                                                                     |            |
| Situação Fiscal é forte – risco de crédito é baixo                                       |       |                                                                     |            |
| Pontuação                                                                                |       | 2,14                                                                |            |
| Discriminação                                                                            | Peso  | Média                                                               | Média*Peso |
| I - Endividamento                                                                        | 10    | 1,15                                                                | 11,45      |
| II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas                                   | 8     | 0,57                                                                | 5,14       |
| III - Resultado Primário servindo à Dívida                                               | 8     | 4,94                                                                | 39,52      |
| IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas    | 7     | 1,48                                                                | 10,37      |
| V - Capacidade de Geração de Poupança Própria                                            | 4     | 5,40                                                                | 21,58      |
| VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada                            | 3     | 0,00                                                                | -          |
| VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias | 2     | 0,11                                                                | 0,21       |
| VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas                            | 1     | 6,00                                                                | 6,00       |
|                                                                                          | 44    |                                                                     | 94,28      |
| Média da relação DB/RCL projetada                                                        |       | Média da Relação SvDRCL projetada                                   |            |
| 0,82                                                                                     |       | 9,50%                                                               |            |
| Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada                      |       | Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SvDRCL projetada |            |
| 0,27                                                                                     |       | 1,25%                                                               |            |
| Média da relação DB/RCL projetada com OP. De Crédito                                     |       | Média da Relação SvDRCL projetada com Op. De Crédito                |            |
| 0,89                                                                                     |       | 10,75%                                                              |            |
| Indicadores para Contratação de novas Operações (Base RCL e Endividamento de 2011)       |       |                                                                     |            |
| Indicador para Endividamento                                                             | RCL   | Montante da RCL                                                     |            |
|                                                                                          | 0,16  | 430.828.521,27                                                      |            |
| Indicador para Serviço da Dívida                                                         | RCL   | Montante da RCL                                                     |            |
|                                                                                          | 0,20% | 5.895.429,49                                                        |            |
| CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL - FINAL                                                 |       | ALÇADA                                                              |            |
| C*3                                                                                      |       | STN                                                                 |            |
| Não atende aos indicadores de endividamento e de serviço da dívida                       |       |                                                                     |            |



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Ofício nº 304/2013–Depec/Dicin/Surec  
Pl. 1301579654

Brasília, 7 de maio de 2013.

A Sua Senhoria a Senhora  
**SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES** – Coordenadora-Geral  
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN  
Esplanada dos Ministérios – Bloco “P” – 8º Andar – Sala 803  
70048-900 – Brasília – DF Fax: 61 3412-1740

**Assunto: Credenciamento – ROF TA644098 – Estado do Acre**  
**Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID**  
**Processo MF nº 17944.001334/2012-95**

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA644098, de 07/03/2013, por meio do qual o Estado do Acre solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 72.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Acre – PDSA – Fase II.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 302/2013–Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado do Acre para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas  
Chefe Adjunto

**ESTADO DO ACRE**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

**PARECER PGE/GAB/Nº 14/2013**

**PROCESSO PGE Nº 2013.02.000191**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN**

**ASSUNTO: OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BID PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO ACRE – PDSA – FASE II**

*Procuradoria-Geral do Estado*  
*Parecer nº 14/2013*

**APROVADO**  
*encaminhado para SEPLAN*

*Em 06/10/2013*

*Rodrigo Fernandes das Neves*  
*Procurador-Geral do Estado*

1. Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Estado do Acre, de operação de crédito no valor de US\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de dólares americanos), equivalente a R\$ 135.058.000,00 (cento e trinta e cinco milhões, cinquenta e oito mil reais) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao Programa de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Acre – PDSA – FASE II.

2. Em atendimento às solicitações veiculadas no Ofício nº 663/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, datado de 15 de fevereiro de 2013, verifica-se, nos termos dos documentos e das declarações firmadas pelo Governador do Estado e Secretário de Estado de Planejamento, que:

**2.1. Informação quanto às autorizações legislativas**

A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei nº 2.569, de 13 de julho de 2012, publicada em 16 de julho de 2012, no Diário Oficial do Estado do Acre nº 10.842, alterada pela Lei nº 2.609, de 04 de dezembro de 2012, publicada em 05 de dezembro de 2012, no Diário Oficial do Estado do Acre nº 10.940.

**2.2. Informações sobre operações vedadas no âmbito do artigo 37 da LRF e operações irregulares**

*Nos termos da Declaração de fl. 14, do Secretário de Estado de Planejamento, todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive*

equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN.

### **2.3. Informações sobre operações vedadas no âmbito do artigo 35 da LRF**

Nos termos da Declaração de fl. 16, do Secretário de Estado de Planejamento, "O Governo do Estado do Acre, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação".

### **2.4. Informações sobre ações vedadas no âmbito do artigo 5º da RSF nº 43/2001**

Nos termos da Declaração de fl. 18, do Secretário de Estado de Planejamento, "O Governo do Estado do Acre não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal".

### **2.5. Informações sobre operações no âmbito do Reluz**

Nos termos da Declaração de fl. 20, do Secretário de Estado de Planejamento, "O Governo do Estado do Acre não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000".

### **2.6. Informação relativa ao cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001**

Nos termos das Declarações de fls. 24, 26, 28, 30, 32 e 34, do Secretário de Estado de Planejamento, o Governo do Estado do Acre, em relação às contas dos exercícios **ainda não analisados** pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) no art. 23 - limites de pessoal (fl. 24); no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 (fl. 26); no art. 37 – não realização de operações vedadas (fl. 28); no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária (fl. 30); e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal (fl. 32), todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital (fl.34).

Saliente-se que nos termos da Declaração de fl. 22, o Governador do Estado declara que, em atendimento ao art. 21, inciso IV, alínea "c" da Resolução nº 43/SF, que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea "a" do mesmo artigo supramencionado.

### 2.7. Informações sobre o cálculo dos limites de endividamento

Nos termos da Declaração de fl. 36, do Secretário de Estado de Planejamento, relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal."

### 2.8. Atendimento aos demais limites e condições estabelecidos nas RSF nos 40/2001 e 43/2001, bem como na LRF

Nos termos da Declaração de fl. 38, do Secretário de Estado de Planejamento, o Governo do Estado do Acre cumpre os limites e condições fixados pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

### 2.9. Informação sobre atendimento dos limites da despesa com pessoal

Nos termos da Declaração de fl. 40, do Secretário de Estado de Planejamento, o Governo do Estado do Acre, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de janeiro a dezembro de 2012:

#### QUADRO DE DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO ESTADO DO EXERCÍCIO DE 2012

LRF, Art. 55, Inciso I, alínea "a" - Anexo I  
R\$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL                                                                        | DESPESAS LIQUIDADAS     |                      |                      |                       |                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|----------------------|
|                                                                                            | Últimos 12 meses        |                      |                      |                       |                      |
|                                                                                            | PODER EXECUTIVO         | PODER LEGISLATIVO    | TRIBUNAL DE CONTAS   | PODER JUDICIÁRIO      | MINISTÉRIO PÚBLICO   |
| <b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>                                                       | <b>1.788.207.243,54</b> | <b>77.058.175,38</b> | <b>31.132.029,07</b> | <b>150.924.164,90</b> | <b>61.908.000,43</b> |
| Pessoal Ativo                                                                              | 1.514.364.471,86        | 64.202.119,38        | 22.008.309,64        | 128.989.133,54        | 47.659.838,75        |
| Pessoal Inativo e Pensionista                                                              | 273.842.771,68          | 12.856.056,00        | 9.122.358,43         | 19.365.173,22         | 9.957.894,73         |
| Encargos Sociais                                                                           | 0,00                    | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                  | 2.469.559,25         |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art.18, § 1º da LRF) | 0,00                    | 0,00                 | 1.361,00             | 2.569.858,14          | 1.820.707,70         |
| <b>Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)</b>                                 | <b>267.678.539,03</b>   | <b>13.449.039,45</b> | <b>2.964.348,64</b>  | <b>16.269.176,81</b>  | <b>7.388.583,12</b>  |

|                                                                                                                                          |                         |                         |                         |                         |                         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| (-) Indenizações por Demissão e Incentivo à Demissão Voluntária                                                                          | 1.599.252,53            | 361.613,81              | 31.757,10               | 304.943,02              | 170.780,46              |
| (-) Decorrentes de Decisão Judicial                                                                                                      | 26.126,81               | 18.040,72               | 0,00                    | 436.610,11              | 18.313,37               |
| (-) Despesas de Exercícios Anteriores                                                                                                    | 2.912.499,78            | 213.328,92              | 2.932.591,54            | 6.641.819,37            | 7.199.489,29            |
| (-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                                                                      | 263.140.659,91          | 12.856.056,00           | 0,00                    | 8.885.804,31            | 0,00                    |
| Regressos por Incentivos ao regime próprio de previdência social (Contribuições Patronais) (III)                                         | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    |
| <b>TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I - II + III)</b>                                         | <b>1.520.528.704,51</b> | <b>63.609.135,93</b>    | <b>28.167.680,43</b>    | <b>134.654.988,09</b>   | <b>54.519.417,31</b>    |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>                                                                                                    | <b>3.281.194.823,87</b> | <b>3.281.194.823,87</b> | <b>3.281.194.823,87</b> | <b>3.281.194.823,87</b> | <b>3.281.194.823,87</b> |
| Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (se tiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero) | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    |
| Inativos e Pensionistas (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)  | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    |

|                                                                                                       |        |       |       |       |       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|-------|-------|-------|
| % DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100 | 46,34% | 1,94% | 0,86% | 4,10% | 1,66% |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)                                                 | 49%    | 2%    | 1%    | 6%    | 2%    |

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2012.

## 2.10. Declaração sobre Orçamento

Nos termos da Declaração de fl. 42, do Secretário de Estado de Planejamento, constam da Lei nº 2.678, de 27/12/2012, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Acre para o exercício de 2013, dotações suficientes à execução do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Acre – PDSA Fase II (BID), quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela, alocadas nas seguintes fontes e ações:

Os recursos provenientes do empréstimo, no montante de R\$ 135.058.000,00, serão alocados nas seguintes rubricas/ações:

| Receita             | Descrição                                        | Dotação (R\$)  | Fonte                      |
|---------------------|--------------------------------------------------|----------------|----------------------------|
| 2.1.2.3.99.00.00.00 | Outras Operações de Crédito Externas-Contratuais | 170.068.000,00 | 500 – Operações de Crédito |

O aporte de contrapartida local, no montante de R\$ 230.512.890,51, será feito na seguinte rubricas/ações:

| Rubrica                                       | Ação                                                                                                                                               | Fonte                      | Dotação                    |
|-----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|----------------------------|
| Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN | 713.005.04.122.1123.2990.0000<br>Programa Estadual de Contrapartida de Convênios, Contratos, Operações de Crédito e Outros Instrumentos Congêneres | 100 – Recursos Próprios    | 44.90.51.00                |
| Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN | 713.006.04.601.1240.3019.0000<br>Programa de Desenvolvimento Sustentável do Estado Acre – PDSA Fase II - (BID)                                     | 500 – Operações de Crédito | 44.90.51.00<br>44.90.52.00 |

**Obs.: Os aportes são previsões orçamentárias que durante a execução do Programa, os recursos serão acrescidos ou suplementados na forma dos seus cronogramas financeiros e de desembolsos, respectivamente.**

Para o pagamento de juros e encargos da dívida, estão previstos na Lei 2.678, de 27.12.2012, de forma global, no valor de R\$ 18.674.289,70, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados.

| Rubrica                                 | Ação                          | Fonte                   | Dotação                                   | R\$                                      |
|-----------------------------------------|-------------------------------|-------------------------|-------------------------------------------|------------------------------------------|
| Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ | 715.199.28.843.2256.2877.0000 | 100 - Recursos Próprios | 32.90.21.00<br>32.90.22.00<br>46.90.71.00 | 9.157.889,70<br>6.000,00<br>9.510.400,00 |
| Total                                   |                               |                         |                                           | 18.674.289,70                            |

#### **2.11. Declaração sobre PPA**

Nos termos da Declaração de fl. 45, do Governador do Estado do Acre, o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Acre – PDSA Fase II (BID) está inserido no Plano Plurianual do Governo do Estado do Acre, para o período de 2012/2015, estabelecido pela Lei nº 2.524, de 20.12.2011, no programa e ação/código apresentado no quadro abaixo, totalizando R\$ 199.440.000,00, no período:

| Programa Especial                                                 | Ação/Código | Montante Previsto para o período 2012/2015, em R\$. |
|-------------------------------------------------------------------|-------------|-----------------------------------------------------|
| Programa Desenvolvimento Sustentável do Acre – PDSA Fase II (BID) | 1240        | R\$ 199.440.000,00                                  |
| Total                                                             |             | R\$ 199.440.000,00                                  |

#### **2.12. Informações sobre gastos com saúde e educação e pleno exercício da competência tributária (necessárias quando o exercício anterior não tiver sido analisado pelo Tribunal de Contas competente)**

Nos termos da Declaração de fl. 47, do Governador do Estado do Acre, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, cumpriu com o estabelecido para gastos com SAÚDE e EDUCAÇÃO e o pleno exercício da competência tributária:

- No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, nos exercícios de 2010, 2011 e 2012 o percentual de

- 17,44%, 16,24% e 16,31% respectivamente, calculado de acordo com o estabelecido pela EC 29/2000;
- No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, o percentual de 26,26%, 26,49% e 27,60% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.
- No art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000.

### **2.13. Informações sobre PPPs**

Nos termos da Declaração de fl. 49, do Secretário de Estado de Planejamento, o Governo do Estado do Acre não assinou, até a presente data, contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP).

### **2.14. Informações sobre o repasse de recursos para o setor privado (art. 26 da LRF)**

Nos termos do documento de fl. 51, o Secretário de Estado de Planejamento, em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declara que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

### **2.15. Informação sobre a conformidade da lista de CNPJs da Administração direta do Ente com o CAUC**

Nos termos do documento de fls. 53/54, o Secretário de Estado de Planejamento declara que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Estado do Acre.

### **2.16. Outras exigências**

**2.16.1. - Observação sobre o montante global das operações Art. 7º, I, RSF:** em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida.

- Consoante a Declaração de fl. 38, este item é cumprido pelo Estado do Acre, uma vez que o montante global das operações realizadas em um único exercício financeiro não excederá o correspondente a R\$ 524.991.171,82 (quinhentos e vinte e quatro milhões, novecentos e noventa e um mil, cento e setenta e um reais e oitenta e dois centavos). Saliente-se que consoante o Anexo 1 – Lei 4.320, Consolidação Geral - da LOA estadual, está previsto como receita de operação de crédito para o exercício de 2013 o valor de R\$ 647.812.000,00 (seiscentos e quarenta e sete milhões, oitocentos e doze mil reais). Deverá a consultante, no tempo oportuno, observar o cálculo da



Receita Corrente Líquida para o exercício de 2013, de modo que o montante global das operações realizadas não ultrapasse 16% da RCL.

**2.16.2. Observação quanto ao comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada Art. 7º, II, RSF:** não deve exceder a onze inteiros e cinco décimos por cento da receita corrente líquida.

Consoante a Declaração de fl. 38, o presente item foi cumprido pelo Estado do Acre, sendo que no exercício de 2012 o Estado comprometeu 11,2% da sua RCL com amortizações e demais encargos de sua dívida consolidada, o que corresponde a R\$ 368.911.302,30 (trezentos e sessenta e oito milhões, novecentos e onze mil, trezentos e dois reais e trinta centavos), inferior aos 11,5% permitido.

**2.16.3. Cumprimento do teto do limite global para o montante da dívida consolidada do Estado Art. 7º, III, RSF:** duas vezes a receita corrente líquida.

Consoante a Declaração de fl. 38, o presente item foi cumprido pelo Estado do Acre, sendo que o total da dívida consolidada líquida até o terceiro quadrimestre de 2012 era de R\$ 1.917.188.835,28 (um bilhão, novecentos e dezessete milhões, cento e oitenta e oito mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos), o que corresponde a 58,43% da RCL, sendo permitido até 200% do mesmo total da RCL, que corresponde a R\$ 6.562.389.647,74 (seis bilhões, quinhentos e sessenta e dois milhões, trezentos e oitenta e nove mil, seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

**2.16.4. Art. 21, V – Declaração do Governador de que não assumiu obrigação com fornecedores, sem autorização orçamentária, para pagamento a posteriori de bens e serviços**

Atendendo à exigência do art. 21, V, da Resolução nº 43/2001, verifica-se à fl. 119 a juntada da Declaração do Chefe do Executivo Estadual de que não assumiu obrigação com fornecedores, sem autorização orçamentária, para pagamento a posteriori de bens e serviços.

**2.16.5. Art. 21, VI – Comprovação da STN sobre regularidade com a União relativo a financiamentos, refinanciamentos e garantias**

Em consulta ao SIAFI (fls. 114/115) consta na conta inadimplência efetiva do Governo do Estado do Acre, nos cadastros para Convênios e Contratos de Repasse, respectivamente, na parte final dos

documentos a expressão “não consta inadimplência, no âmbito do SIAFI, nesta data”.

**2.16.6. Art. 21, VIII – Certidões de Regularidades do PIS/PASEP, FINSOCIAL, COFINS, INSS E FGTS**

Segundo o § 5º do art. 21 da Resolução 43/SF, com redação conferida pela RSF nº 10/2010, as certidões devem referir-se ao número de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que represente a pessoa jurídica do mutuário ou tomador da operação de crédito. *(Redação dada pela Resolução n.º 10, de 2010). Às fls. 53/54 o Secretário da SEPLAN elenca todos os CNPJs da Administração Direta do Estado do Acre, incluídos no CAUC (vide item 2.15 deste Parecer).*

Porém, consoante o § 1º do art. 32 da RSF 43/2001, acrescentado pela RSF 10/2010, os requisitos de que tratam o inc. VIII do art. 21 serão comprovados por ocasião da assinatura do contrato. Vejamos:

*“Art. 32. Considera-se requisito mínimo, para os fins desta Resolução, o cumprimento, quando se aplicar, do disposto nos arts. 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 21, 22 e 23.*

*§ 1º Os requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21 serão comprovados à instituição financeira ou ao contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato. (NR)”*

*§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são obrigados a promover, junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), até o dia 30 de junho de 2013, a vinculação de todos os CNPJs de suas unidades administrativas ou órgãos que não possuem personalidade jurídica própria ao CNPJ principal da entidade tomadora da operação de crédito. (Redação dada pela Resolução n.º 21, de 2012)*

*§ 3º Durante a vigência do prazo estabelecido no § 2º, a comprovação a que se referem o § 1º deste artigo, o parágrafo único do art. 16 e o § 5º do art. 21 será realizada pelo CNPJ principal da entidade tomadora da operação de crédito. (Incluído pela Resolução n.º 10, de 2010)*

**2.16.7. Art. 21, IX – Cronogramas de dispêndio das dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada**

**2.16.8. Art. 21, X – Relação de todas as dívidas, com valores atualizados assinada pelo Governador e pelo Secretário de Fazenda**

**2.16.9. Art. 21, XI – Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), assinados pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário da Fazenda para fins de cálculo dos limites de que trata a Resolução nº 43 de 2001 do Senado**

Os documentos mencionados nos itens 2.16.7 (cronogramas de dispêndios), 2.16.8 (relação de todas as dívidas) e 2.16.9 (RREO) acima poderão ser dispensados pelo Ministério da Fazenda caso o órgão já disponha, em seu banco de dados, das informações que lhe seriam repassadas. Acaso o Ministério da Fazenda não disponha de tais informações, as mesmas devem ser juntadas.

**2.16.10. Art. 21, XII – Comprovação do encaminhamento para a União, até trinta e um de maio, da consolidação das contas do Estado**

O art. 4º da Portaria nº 109, de 08 de março de 2002, da STN, versa o seguinte:

*“Art. 4º Estabelecer que, para efeito da consolidação e encaminhamento das contas a que se referem o art. 51 da Lei Complementar no 101, de 2000, e os arts. 111 e 112 da Lei no 4.320, de 1964, os Municípios e os Estados deverão preencher os formulários referidos, respectivamente, nos artigos 1º e 2º desta Portaria e encaminhá-los à unidade da CAIXA de vinculação acompanhados de uma cópia do balanço geral do exercício a que se refere a consolidação.”*

Consta às fls. 83/84 cópia de Recibo de Entrega de Dados Contábeis, tendo por objeto o balanço anual (ano-base de 2010/2011), fornecidos pela Caixa Econômica Federal. Data de emissão: 27 de maio de 2011 e 31 de maio de 2012.

**2.16.11. Art. 21, XIII – Comprovação da publicação, dentro dos prazos, de relatório resumido da execução orçamentária de cada bimestre e relatório de gestão fiscal de cada quadrimestre**

Os arts. 6º e 7º da Portaria nº 109, de 08 de março de 2002, da STN rezam o seguinte:

*Art. 6º Os Municípios e os Estados deverão entregar na agência da CAIXA de vinculação, quadrimestralmente, informações extraídas do Relatório de Gestão Fiscal a que se refere o art. 54 da Lei Complementar no 101, de 2000, no prazo de até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, a partir do quadrimestre findo em 31 de*

dezembro de 2001, inclusive, segundo sistema de coleta de informações em meio eletrônico a ser disponibilizado pela CAIXA.

**Art. 7º** Os Municípios e os Estados deverão entregar na agência da CAIXA de vinculação, bimestralmente, informações extraídas do Relatório Resumido da Execução Orçamentária a que se refere o art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no prazo de até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, a partir do bimestre findo em 31 de dezembro de 2001, inclusive, segundo sistema de coleta de informações em meio eletrônico a ser disponibilizado pela CAIXA.

A referida exigência é cumprida, mediante cópia dos recibos de entrega de dados contábeis de fls. 86/112, emitidos pela Caixa Econômica Federal, relativamente aos exercícios de 2010, 2011 e 2012.

**2.16.12. Art. 21, XIV – Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, integrante da lei de orçamento do exercício em curso, conforme inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para fins de apuração do limite de que trata o art. 6º**

Referido Quadro consta à fl. 81 dos autos.

**2.16.13. Art. 21, XV – Cronograma estimativo de liberações das operações de crédito contratadas e a contratar**

Tal documento consta às fl. 154 dos autos.

**2.16.14. Art. 21, XVI – Cronograma estimativo de desembolso e reembolso da operação a ser contratada**

Às fls. 07/08 dos autos foi juntado documento contendo o referido cronograma.

**2.16.15. Exigências Complementares**

Registre-se, ainda, que constam nos autos Declarações do Exmo. Secretário de Estado de Planejamento, atestando que:

- a. Os recursos decorrentes da operação de crédito não serão aplicados em despesas correntes (fl. 121);
- b. O Ente não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de

comprovação da vedação a que se refere o art.16 da Resolução nº 43/2001-SF (fl. 129);

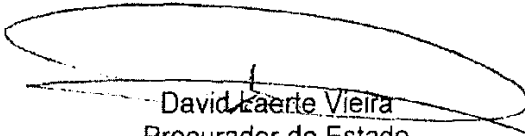
c. A operação de crédito pleiteada está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado com a denominação de PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ACRE – PDSA - FASE II pelo valor de R\$ 135.058.000,00 e não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal (fl. 127);

d. O Governo do Estado do Acre, em observância ao § 4º do art. 18 da Res. SF nº 43/2001, não possui dívida honrada pela União (e pelo Estado, no caso de Municípios), em decorrência de garantia prestada em operação de crédito (fl. 123);

e. Saliente-se que os documentos em cópia simples deverão ser juntados na sua forma original ou cópia autenticada.

3. Diante do exposto, e tendo por base os documentos apresentados nos autos, pode-se inferir que o Estado do Acre vem cumprindo os limites de endividamento, assim como cumpre, para a operação pleiteada, com os limites e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado nºs 40 e 43, o que o legitima, mediante pedido do Exmo. Governador (art. 21, I, da Resolução nº 43 do Senado Federal), a solicitar ao Ministério da Fazenda a autorização para realização das operações de crédito para o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Acre – PDSA - Fase II, a ser financiado com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com valor total de R\$ 135.058.000,00 (cento e trinta e cinco milhões e cinquenta e oito mil reais) – crédito de US\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de dólares americanos), a teor da Lei nº 2.569, de 13 de julho de 2012, alterada pela Lei nº 2.609, de 04 de dezembro de 2012 (que autorizou o Estado do Acre a contrair tal empréstimo junto ao BID), uma vez observados os apontamentos deste Parecer.

S. M. J. É o Parecer.  
Rio Branco, 06 de março de 2013.



David Laerte Vieira  
Procurador do Estado  
Assessor Especial do Procurador-Geral do Estado

PARECER PGE/GAB Nº 046/2012

PROCESSO Nº 2012.008.003406-5

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

ASSUNTO: OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BID PARA EXECUÇÃO DO  
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ACRE -  
PDSA II

Aprovado  
Em: 17/10/12  
Rodrigo Fernandes das Neves  
Procurador-Geral do Estado

## I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, para que esta Procuradoria emita **Parecer jurídico** sobre a contratação pelo Estado do Acre de operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor total de R\$ 135.058.000,00 (cento e trinta e cinco milhões e cinquenta e oito mil reais) – crédito de US\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de dólares americanos), informado pelo OF/Nº1310/GAB/SEPLAN (fls. 02/04), conforme previsão do art. 21, I, da Resolução 43/2001 do Senado Federal, para a realização do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Acre – PDSA - Fase II.

Instruindo o processo, constam os documentos elencados no OF/Nº 1310/GAB/SEPLAN, de fls. 02/04, datado de 28 de setembro de 2012, subscrito pelo Secretário de Estado de Planejamento.

É o relatório.

Passa-se à análise.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente registro que a documentação sob análise foi encaminhada a esta PGE, para elaboração de Parecer, com solicitação verbal de urgência.

Pretende o Estado do Acre contratar operação de crédito, no valor de R\$ 135.058.000,00 (cento e trinta e cinco milhões e cinquenta e oito mil reais) – crédito de US\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de dólares americanos), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao financiamento da execução do **Programa de Desenvolvimento Sustentável do Acre – PDSA II**.

No que toca à importância da realização de operações de crédito para o desenvolvimento econômico, Fernando Rezende<sup>1</sup> tece as seguintes considerações:

*"A dívida pública tem representado, sobretudo nas últimas décadas, um papel relevante no financiamento do desenvolvimento econômico de vários países, onde as formas mais tradicionais de captação de receita via sistema tributário seriam insuficientes para atender às necessidades de investimentos. Ademais, nos países em que a poupança interna é ainda insuficiente ou os mecanismos de sua captação são ineficazes, a dívida pública externa tem tido uma participação relevante no total da dívida pública."*

Como já referenciado no ofício (fls. 02/04) encaminhado pelo Secretário de Planejamento da SEPLAN a esta PGE, em casos de interesse do Estado em contrair empréstimos deverá ser observado o disposto na Resolução nº 43/01 do Senado Federal, e alterações, **sem olvidar-se a aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que pertinente.**

<sup>1</sup> Finanças Públicas. São Paulo: Atlas, 1992, p. 264. Apud. SOUTO, Marcos Jurueña Villela. Direito Administrativo da Economia. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003, p. 470.

Mencionada Resolução, em seu art. 21, I, determina:

*“Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com:*

*I - pedido do Chefe do Poder Executivo, acompanhado de pareceres técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o cumprimento dos limites e condições estabelecidas por esta Resolução;*

*(...)”*

Consoante se observa, o primeiro documento a instruir a solicitação de autorização para realização de operação de crédito é o pedido do Governador, que deverá fazer-se acompanhar de “pareceres técnicos e jurídicos”. O pedido, de acordo com o inciso acima citado, tem por objetivo demonstrar a relação custo-benefício, o interesse econômico e social e o cumprimento dos limites e condições estabelecidos pela Resolução.

Evidente que, no concernente à demonstração da relação custo-benefício e o interesse econômico e social das propostas de operação de crédito, por sua própria natureza, não são objeto de um parecer jurídico, razão pela qual vamos nos ater, quanto a este Parecer, ao “cumprimento dos limites e condições estabelecidos” pela Resolução nº 43/2001. **Impende salientar que não consta na documentação encaminhada o Parecer Técnico, que deverá ser juntado.**

Primeiramente, a parte final do inciso citado acima exige uma análise, no caso concreto, de todos os limites e condições estabelecidos na Resolução, o que inclui a



exame das exigências presentes nos demais incisos do art. 21, bem como em outros artigos da norma.

Assim, passamos a verificar os limites e condições para as operações de crédito, tendo por base dispositivos da Resolução nº 43/01, facilitando, desta forma, a solicitação da autorização para realização das operações de crédito em análise.

***1. O Montante Global das Operações Realizadas não Podem Ultrapassar as Despesas de Capital***

O atendimento a referido requisito consta no documento de fl. 052, pois consoante o Secretário de Planejamento, o Governo do Estado do Acre cumpriu com o estabelecido no inciso III do art. 167 da Constituição Federal do Brasil de 1998, relativamente aos exercícios corrente e anterior.

***2. Art. 7º, I - Observação sobre o montante global das operações:*** em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida.

Consoante a Declaração de fl. 54, este item é cumprido pelo Estado do Acre, uma vez que o montante global das operações realizadas em um único exercício financeiro não excederá, segundo a declaração, o correspondente a R\$ 503.438.967,51 (quinhentos e três milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos). Saliente-se que consoante o Anexo 1 – Lei 4.320, Consolidação Geral - da LOA estadual, está previsto como receita de operação de crédito para o exercício de 2012 o valor de R\$ 424.230.000,00 (quatrocentos e vinte e quatro milhões, duzentos e trinta mil reais).

***3. Art. 7º, II - Observação quanto ao comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada:*** não deve exceder a onze inteiros e cinco décimos por cento da receita corrente líquida.

Consoante a Declaração de fl. 54, o presente item foi cumprido pelo Estado do Acre, sendo que para o exercício de 2012 o Estado comprometeu apenas 6,4% da sua RCL com amortizações e demais encargos de sua dívida consolidada, o que corresponde a R\$ 201.869.388,59 (duzentos e um milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos, porém, bastante inferior aos 11,5% permitido.

**4. Art. 7º, III - Cumprimento do teto do limite global para o montante da dívida consolidada do Estado:** duas vezes a receita corrente líquida.

Consoante a Declaração de fl. 54, o presente item foi cumprido pelo Estado do Acre, sendo que o total da dívida consolidada líquida até o segundo quadrimestre de 2012 era de R\$ 1.485.982.324,43 (um bilhão, quatrocentos e oitenta e cinco milhões, novecentos e oitenta e dois mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos), o que corresponde a 47,23% da RCL, sendo permitido até 200% do mesmo total da RCL, que corresponde a R\$ 6.292.987.093,86 (seis bilhões, duzentos e noventa e dois milhões, novecentos e oitenta e sete mil, noventa e três reais e oitenta e seis centavos).

**5. Art. 21, II – Autorização legislativa para realização das operações**

Relativamente ao financiamento a ser requerido, conforme documento de fl. 12, já se encontra autorizada pela Lei Estadual nº 2.569, de 13 de julho de 2012, a operação de crédito junto ao BID, objetivando a execução do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Acre – PDSA - Fase II, até o valor de US\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de dólares americanos).

### 6. Art. 21, III – Comprovação de inclusão no orçamento

Consoante alteração promovida pela recente Resolução nº 19/2011 do Senado Federal, faz-se necessária declaração do Chefe do Poder Executivo, na forma exigida pelo Ministério da Fazenda, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada. À fl. 114, o Governador do Estado do Acre declara o seguinte:

*Declaro para os devidos fins, que constam da Lei nº 2.523, de 20.12.2011, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Acre para o exercício de 2012, dotações suficientes à execução do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Acre – PDSA - Fase II.*

*Os recursos provenientes do empréstimo, no montante de R\$ 53.385.000,00, serão alocados nas seguintes rubricas/ações:*

| Receita             | Descrição                                        | Dotação (R\$) | Fonte                      |
|---------------------|--------------------------------------------------|---------------|----------------------------|
| 2.1.2.3.99.00.00.00 | Outras Operações de Crédito Externas-Contratuais | 53.385.000,00 | 500 – Operações de Crédito |

*O aporte de contrapartida local, no montante de R\$ 1.001.000,00, será feito na seguinte rubricas/ações:*

| Rubrica                                       | Ação                                                                                                                                               | Fonte                      | Dotação                    |
|-----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|----------------------------|
| Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN | 713.005.04.122.1123.2990.0000<br>Programa Estadual de Contrapartida de Convênios, Contratos, Operações de Crédito e Outros Instrumentos Congêneres | 100 - Recursos Próprios    | 44.90.51.00                |
| Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN | 713.006.04.601.1240.3019.0000<br>Programa de Desenvolvimento Sustentável do Acre – PDSA - Fase II                                                  | 500 – Operações de Crédito | 44.90.51.00<br>44.90.52.00 |

*Obs.: Os aportes são previsões orçamentárias que durante a execução do Programa, os recursos serão acrescidos ou suplementados na forma dos seus cronogramas financeiros e de desembolsos, respectivamente.*

*Para o pagamento de juros e encargos da dívida, estão previstos na Lei 2.523, de 20.12.2011, de forma global, no valor de R\$ 18.674.289,70, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados.*

| Rubrica                                 | Ação                       | Fonte          | Dotação     | R\$           |
|-----------------------------------------|----------------------------|----------------|-------------|---------------|
| Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ | 715.199.                   | 100 - Recursos | 32.90.21.00 | 8.916.123,70  |
|                                         | 28.844.2256.2877.0000      | Próprios       | 32.90.22.00 | 934.391,70    |
|                                         | Controle da Dívida Externa |                | 46.90.71.00 | 8.823.774,30  |
| Total                                   |                            |                |             | 18.674.289,70 |

### 7. Quadro de detalhamento de despesas com pessoal por poder e órgão (LRF, art. 23)

A importância da exigência da demonstração do quadro de detalhamento de despesas reside no fato de que, consoante o § 3º, III do art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, há vedação de contratação de operações de crédito por parte do Estado acaso a despesa total com pessoal ultrapasse os limites definidos na LFR.

Quanto a este tópico, apresenta-se o seguinte quadro de detalhamento de despesas com pessoal por poder e órgão, referente ao período de janeiro a agosto de 2012, que consta à fl. 56 dos autos em análise, consoante a LRF em seu art. 23, com base em modelo da STN para Estados e Distrito Federal, onde se observa que o Estado cumpre a exigência legal:

R\$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL                                                                                                                        | DESPESAS LIQUIDADAS<br>Últimos 12 meses |                         |                         |                         |                         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
|                                                                                                                                            | PODER<br>EXECUTIVO                      | PODER<br>LEGISLATIVO    | TRIBUNAL DE<br>CONTAS   | PODER JUDICIÁRIO        | MINISTÉRIO<br>PÚBLICO   |
| <b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>                                                                                                       | <b>1.686.324.207,80</b>                 | <b>72.948.557,41</b>    | <b>31.540.749,39</b>    | <b>144.272.985,44</b>   | <b>50.217.231,86</b>    |
| Pessoal Ativo                                                                                                                              | 1.433.573.224,62                        | 60.601.033,98           | 22.992.754,14           | 122.717.271,01          | 46.304.670,81           |
| Pessoal Inativo e Pensionista                                                                                                              | 252.750.983,18                          | 12.347.523,43           | 8.547.995,25            | 19.195.690,79           | 10.098.434,57           |
| Encargos Sociais                                                                                                                           | 0,00                                    | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    | 2.066.130,80            |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)                                                | 0,00                                    | 0,00                    | 0,00                    | 2.360.023,64            | 1.747.995,68            |
| Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II) (1)                                                                                    | 246.787.327,73                          | 13.083.894,50           | 6.856.227,72            | 16.239.428,83           | 7.210.288,10            |
| (-) Indenizações por Demissão e Incentivo à Demissão Voluntária                                                                            | 1.548.681,07                            | 538.459,18              | 0,00                    | 376.825,45              | 152.836,39              |
| (-) Decorrentes de Decisão Judicial                                                                                                        | 44.186,59                               | 104.218,38              | 0,00                    | 501.233,40              | 46.832,50               |
| (-) Despesas de Exercícios Anteriores                                                                                                      | 2.956.901,96                            | 93.693,51               | 3.261.285,84            | 6.555.088,33            | 7.010.619,21            |
| (-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                                                                        | 242.237.558,11                          | 12.347.523,43           | 3.594.941,88            | 8.806.281,65            | 0,00                    |
| Repasse previdenciários ao regime próprio de previdência social (Contribuições Patronais) (III)                                            | 0,00                                    | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    |
| <b>TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (IV) = (I – II + III)</b>                                           | <b>1.439.536.880,07</b>                 | <b>59.864.662,91</b>    | <b>24.684.521,67</b>    | <b>128.033.556,61</b>   | <b>53.006.943,76</b>    |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)</b>                                                                                                  | <b>3.146.493.546,93</b>                 | <b>3.146.493.546,93</b> | <b>3.146.493.546,93</b> | <b>3.146.493.546,93</b> | <b>3.146.493.546,93</b> |
| Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero) | 0,00                                    | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    |
| Inativos e Pensionistas (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)    | 0,00                                    | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    |

|                                                                                                       |        |       |       |       |       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|-------|-------|-------|
| % DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100 | 45,75% | 1,90% | 0,78% | 4,07% | 1,68% |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)                                                 | 49%    | 2%    | 1%    | 6%    | 2%    |

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

O total da despesa com pessoal nos Poderes e Órgãos, consoante se observa do Quadro *supra*, encontra-se dentro dos limites dos percentuais a que se refere o inciso II do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**8. Art. 21, IV – Certidão do TCE sobre contas do último exercício e em relação a contas ainda não analisadas**

Quanto a este item, consta às fls. 77/82, *Certidão* expedida pelo TCE *atestando*:

a) que o montante previsto para as receitas de operação de crédito não são superiores ao das despesas de capital constantes da Lei Orçamentária (art. 12 da LC 101/2000);

b) que a despesa total com pessoal dos Poderes e do Ministério Público não ultrapassou, em termos de percentual, os limites legais em relação à receita corrente líquida (arts. 23 e 20 da LC 101/2000);

c) a publicação, dentro dos prazos, de relatório resumido da execução orçamentária de cada bimestre e relatório de gestão fiscal de cada quadrimestre (arts. 52 e 55 § 2º da LC 101/2000);

d) não ter sido constatada, no exercício de 2009 (último exercício analisado) a realização de outras operações equiparadas a Operações de Crédito,

vedadas pelo art. 37 da Lei Complementar nº 101/2000 (Resolução 43/2001 do Senado Federal, art. 21, inciso IV, alínea “a”);

e) não ter sido constatada, no exercício de 2009 (último exercício analisado), a realização de Operações de Crédito com infração às normas da Lei Complementar nº 101/2000 (Resolução 43/2001 do Senado Federal, art. 21, inciso IV, alínea “a”).

De outra face, verifica-se que a exigência do art. 21, inc. IV, “c”. foi satisfeita através da Declaração de fl. 38, onde o Chefe do Poder Executivo assegura que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea “a” do mesmo inciso e artigo.

***9. Art. 21, V – Declaração do Governador de que não assumiu obrigação com fornecedores, sem autorização orçamentária, para pagamento a posteriori de bens e serviços***

Atendendo à exigência do art. 21, V, da Resolução nº 43/2001, verifica-se à fl. 94 a juntada da Declaração do Chefe do Executivo Estadual de que não assumiu obrigação com fornecedores, sem autorização orçamentária, para pagamento a posteriori de bens e serviços.

***10. Art. 21, VI – Comprovação da STN sobre regularidade com a União relativo a financiamentos, refinanciamentos e garantias***

Em consulta ao SIAFI (fls. 87/88) consta na conta inadimplência efetiva do Governo do Estado do Acre, nos cadastros para Contratos de Repasse e Convênios, respectivamente, na parte final dos documentos a expressão “não consta inadimplência, no âmbito do SIAFI, nesta data”.

***11. Art. 21, VIII – Certidões de Regularidades do PIS/PASEP, FINSOCIAL, COFINS, INSS E FGTS***

Segundo o § 5º do art. 21 da Resolução 43/SF, com redação conferida pela RSF nº 10/2010, as certidões devem referir-se ao número de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que represente a pessoa jurídica do mutuário ou tomador da operação de crédito. *(Redação dada pela Resolução n.º 10, de 2010).* Às fls. 70/71 o Secretário da SEPLAN elenca todos os CNPJs da Administração Direta do Estado do Acre, incluídos no CAUC.

Porém, consoante o § 1º do art. 32 da RSF 43/2001, acrescentado pela RSF 10/2010, os requisitos de que tratam o inc. VIII do art. 21 serão comprovados por ocasião da assinatura do contrato. Vejamos:

*“Art. 32. Considera-se requisito mínimo, para os fins desta Resolução, o cumprimento, quando se aplicar, do disposto nos arts. 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 21, 22 e 23.*

*§ 1º Os requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21 serão comprovados à instituição financeira ou ao contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato. (NR)”*

***12. Art. 21, IX – Cronogramas de dispêndio das dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada***

***13. Art. 21, X – Relação de todas as dívidas, com valores atualizados assinada pelo Governador e pelo Secretário de Fazenda***

***14. Art. 21, XI – Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), assinados pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário da Fazenda para fins de cálculo dos limites de que trata a Resolução nº 43 de 2001 do Senado***

Os documentos mencionados nos itens “12” (cronogramas de dispêndios), “13” (relação de todas as dívidas) e “14” (RREO) acima poderão ser dispensados pelo,

Ministério da Fazenda caso o órgão já disponha, em seu banco de dados, das informações que lhe seriam repassadas. Acaso o Ministério da Fazenda não disponha de tais informações, as mesmas devem ser juntadas.

***15. Art. 21, XII – Comprovação do encaminhamento para a União, até trinta e um de maio, da consolidação das contas do Estado***

O art. 4º da Portaria nº 109, de 08 de março de 2002, da STN, versa o seguinte:

*“Art. 4º Estabelecer que, para efeito da consolidação e encaminhamento das contas a que se referem o art. 51 da Lei Complementar no 101, de 2000, e os arts. 111 e 112 da Lei no 4.320, de 1964, os Municípios e os Estados deverão preencher os formulários referidos, respectivamente, nos artigos 1º e 2º desta Portaria e encaminhá-los à unidade da CAIXA de vinculação acompanhados de uma cópia do balanço geral do exercício a que se refere a consolidação.”*

Consta às fls. 104/105 cópia de Recibo de Entrega de Dados Contábeis, tendo por objeto o balanço anual (ano-base de 2010/2011), fornecidos pela Caixa Econômica Federal. Data de emissão: 27 de maio de 2011 e 31 de maio de 2012.

***16. Art. 21, XIII – Comprovação da publicação, dentro dos prazos, de relatório resumido da execução orçamentária de cada bimestre e relatório de gestão fiscal de cada quadrimestre***

Os arts. 6º e 7º da Portaria nº 109, de 08 de março de 2002, rezam o seguinte:

*Art. 6º Os Municípios e os Estados deverão entregar na agência da CAIXA de vinculação, quadrimestralmente, informações extraídas do Relatório de Gestão Fiscal a que se refere o art. 54 da Lei Complementar no 101, de 2000, no prazo de até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, a partir do quadrimestre findo em 31 de*



*dezembro de 2001, inclusive, segundo sistema de coleta de informações em meio eletrônico a ser disponibilizado pela CAIXA.*

*Art. 7º Os Municípios e os Estados deverão entregar na agência da CAIXA de vinculação, bimestralmente, informações extraídas do Relatório Resumido da Execução Orçamentária a que se refere o art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no prazo de até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, a partir do bimestre findo em 31 de dezembro de 2001, inclusive, segundo sistema de coleta de informações em meio eletrônico a ser disponibilizado pela CAIXA.*

A referida exigência é cumprida, mediante cópia dos recibos de entrega de dados contábeis de fls. 107/130, emitidos pela Caixa Econômica Federal.

*17. Art. 21, XIV – Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, integrante da lei de orçamento do exercício em curso, conforme inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para fins de apuração do limite de que trata o art. 6º*

Referido Quadro consta à fl. 102 dos autos.

*18. Art. 21, XV – Cronograma estimativo de liberações das operações de crédito contratadas e a contratar*

Tal documento consta às fls. 135/139 dos autos.

*19. Art. 21, XVI – Cronograma estimativo de desembolso e reembolso da operação a ser contratada*

Às fls. 145/149 dos autos foi juntada minuta de Ofício, contendo em anexo (fls. 148/149) o referido cronograma. Recomenda-se a juntada aos autos de documento original contendo o cronograma.

## OUTRAS EXIGÊNCIAS

1. Informar sobre o cumprimento do art. 23 da LRF para os exercícios não-analisados (limites da Despesa com Pessoal)

Segundo o Secretário da SEPLAN, à fl. 40, o Governo do Estado do Acre cumpriu o estabelecido no art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados;

2. Informar sobre o cumprimento do art. 33 da LRF, inclusive para os exercícios não-analisados (cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente)

Segundo a SEPLAN, à fl. 131, o Governo do Estado do Acre, em relação ao art. 33 da Lei Complementar nº 101/2000, no exercício de 2012, não realizou operação de crédito com infração ao disposto na Lei Complementar nº 101 de 2000, bem como não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras e que não houve cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente, inclusive em relação às contas dos exercícios ainda não analisados;

3. Informar sobre o cumprimento do art. 37 da LRF, inclusive para os exercícios não-analisados (não realização de operações vedadas).

Segundo a SEPLAN, à fl. 98, o Governo do Estado do Acre não praticou nenhuma das ações vedadas pelo Art. 37 da Lei Complementar nº 101/2000, inclusive em relação às contas dos exercícios ainda não analisados;

4. Informar sobre o cumprimento do art. 52 da LRF para os exercícios não-analisados (publicação do RREO)

Segundo a SEPLAN, à fl. 132, o Governo do Estado do Acre, em relação ao art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000, no exercício de 2012, publicou todos os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO, inclusive também nos exercícios ainda não analisados;

5. Informar sobre o cumprimento do art. 55 § 2º da LRF para os exercícios não-analisados (publicação do RGF)

Segundo a SEPLAN, à fl. 133, o Governo do Estado do Acre, em relação ao art. 55, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000, no exercício de 2012, publicou todos os Relatórios Resumidos de Gestão Fiscal – RGF, inclusive também nos exercícios ainda não analisados;

6. Informar sobre o cumprimento do inciso III do art. 167 da Constituição para os exercícios não-analisados (Regra de Ouro)

Segundo a SEPLAN, à fl. 50, o Governo do Estado do Acre cumpriu com o estabelecido no inciso III do art. 167, da Constituição Federal do Brasil de 1988, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados;

Registre-se, ainda, que constam nos autos Declarações do Exmo. Secretário de Estado de Planejamento, atestando que:

1. Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MF (fl. 30).

2. O Ente não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000 (fl. 32);

3. O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação (fl. 34);

4. O Ente não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal (fl. 36);

5. O Ente, em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000, no exercício de 2012, não realizou operação de crédito com infração ao disposto na Lei Complementar nº 101 de 2000, bem como, não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras e não houve cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente, e em relação às contas dos exercícios não analisados (fl. 42);

6. O Sr. Mâncio Lima Cordeiro, ocupante do cargo de Secretário de Estado da Fazenda é o responsável pela administração financeira do Estado, e o Sr. Edson Américo Manchini, ocupante do cargo de Controlador Geral do Estado é o responsável pelo controle interno do Estado (fl. 90).

7. Os recursos decorrentes da operação de crédito não serão aplicados em despesas correntes (fl. 92).

8. O Ente não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que,

se refere o art.16 da Resolução nº 43/2001-SF (à fl. 140 consta cópia do original, que está à fl. 057 do Processo 2012.008.003404-1);

9. Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal (fl. 52);

10. O Ente cumpre os limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (fl. 54)

11. A operação de crédito pleiteada está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado com a denominação de PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ACRE – PDSA - FASE II pelo valor de ‘R\$ 135.058.000,00 e não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal” (fl. 100).

12. O Governo do Estado do Acre, em observância ao § 4º do art. 18 da Res. SF nº 43/2001, não possui dívida honrada pela União (e pelo Estado, no caso de Municípios), em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, para dívidas ainda não liquidadas (fl. 96);

13. Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do Art. 29, § 1º e Art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MF (fl. 30);

14. O Governo do Estado do Acre, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, cumpriu com o estabelecido para gastos com SAÚDE e EDUCAÇÃO e o pleno exercício da competência tributária (à fl. 144 consta cópia do original, que está à fl. 044 do Processo 2012.008.003404-1, com os dados abaixo):

. No art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000.

. No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, nos exercícios de 2010 e 2011, o percentual de 17,23% e 17,23% respectivamente, calculado de acordo com o estabelecido pela EC 29/2000.

|                   |                                                         |
|-------------------|---------------------------------------------------------|
| Exercício de 2010 | % constitucional: 12%                                   |
|                   | R\$ 522.859.191,84 de Gasto Efetivo: e 17,23% aplicado; |
| Exercício de 2011 | % constitucional: 12%                                   |
|                   | R\$ 596.329.379,65 de Gasto Efetivo: e 17,23% aplicado. |

. No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos exercícios de 2010 e 2011, o percentual de 28,26% e 26,49% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

|                   |                                                         |
|-------------------|---------------------------------------------------------|
| Exercício de 2010 | % constitucional: 25%.                                  |
|                   | R\$ 530.961.250,26 de Gasto Efetivo: e 28,26% aplicado; |
| Exercício de 2011 | % constitucional: 25%                                   |
|                   | R\$ 584.500.526,89 de Gasto Efetivo: e 26,49% aplicado. |

15.O Governo do Estado do Acre não assinou, até a presente data, contrato na modalidade Parceria-Público Privada –PPP (à fl. 143 consta cópia do original, que está à fl. 046 do Processo 2012.008.003404-1, com os dados abaixo):

16.Que em observância ao disposto no art. 42 da LRF, o Governo do Estado do Acre não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do Chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito (à fl. 142 consta cópia do original, que está à fl. 048 do Processo 2012.008.003404-1);

17.Que em observância ao disposto no art. 26 da LRF, havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e constarão da Lei Orçamentária do exercício em que ocorrerem à fl. 141 consta cópia do original, que está à fl. 050 do Processo 2012.008.003404-1).

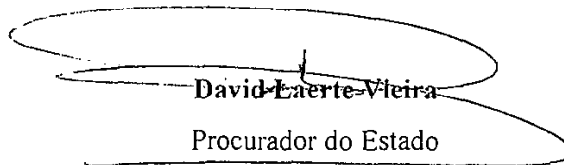
### III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, uma vez observados os apontamentos no corpo do presente Parecer por parte da Secretaria consultante, e tendo por base os documentos apresentados nos autos, em especial o quadro de detalhamento de despesas com pessoal por poder e órgão (que mostra que o Estado observa os limites dos percentuais a que se refere o inciso II do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal), pode-se inferir que o Estado do Acre vem cumprindo os limites de endividamento, assim como cumpre, para a operação pleiteada,

com os limites e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado nºs 40 e 43. **Assim, legitimado está o Estado**, através de pedido do Sr. Governador (art. 21, I, da Resolução nº 43 do Senado Federal), a solicitar ao Ministério da Fazenda a autorização para realização das operações de crédito para o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Acre – PDSA - Fase II, a ser financiado com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com valor total de R\$ 135.058.000,00 (cento e trinta e cinco milhões e cinquenta e oito mil reais) – crédito de US\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de dólares americanos), a teor da Lei nº 2.569, de 13 de julho de 2012 (que autorizou o Estado do Acre a contrair tal empréstimo junto ao BID), uma vez observados os apontamentos deste Parecer.

S. M. J. É o Parecer.

Rio Branco, 15 de outubro de 2012.



**David Laerte Vieira**  
Procurador do Estado

Assessor Especial do Procurador-Geral do Estado



ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO – SEPLAN

*Programa de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Acre–Fase II*

(PDSA II)

## **PARECER TÉCNICO**

*Rio Branco/AC  
Agosto de 2012*

## SUMÁRIO

|                                                                             |           |
|-----------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>I – CONTEXTO .....</b>                                                   | <b>01</b> |
| <b>II – RESUMO EXECUTIVO .....</b>                                          | <b>02</b> |
| II.1 – Aspectos Gerais .....                                                | 02        |
| II.2 – Governo .....                                                        | 02        |
| II.3 – O PDSA .....                                                         | 03        |
| II.4 – Investimentos .....                                                  | 03        |
| II.5 – Garantias .....                                                      | 03        |
| II.6 – Capacidade de Contratação .....                                      | 04        |
| <b>III – O ESTADO DO ACRE .....</b>                                         | <b>05</b> |
| <b>III.1 – Aspectos Socioeconômicos e Ambientais .....</b>                  | <b>05</b> |
| III.1.1 – Caracterização .....                                              | 05        |
| III.1.2 – População e sua Distribuição .....                                | 05        |
| III.1.3 – Ocupação Territorial .....                                        | 06        |
| III.1.4 – Problemática Socioeconômica e Ambiental .....                     | 07        |
| III.1.5 – Políticas Públicas .....                                          | 07        |
| III.1.6 – Oportunidades .....                                               | 09        |
| <b>IV – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ACRE – FASE II .....</b> | <b>12</b> |
| <b>IV.1 – Descrição do Programa .....</b>                                   | <b>12</b> |
| III.1.1 – PDSA Fase I .....                                                 | 12        |
| III.1.2 – PDSA Fase II e a Estratégia de Intervenção .....                  | 14        |
| <b>IV.2 – Aspectos Jurídicos .....</b>                                      | <b>18</b> |
| <b>V – RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO E INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL .....</b>     | <b>19</b> |
| <b>VI – FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO .....</b>                      | <b>20</b> |
| <b>VII – CONCLUSÃO DO PARECER .....</b>                                     | <b>22</b> |

## I – CONTEXTO

Na última década assistimos à maior transformação econômica, social e política da história recente da Amazônia, que fora a elevação do Acre a uma posição de destaque e respeito no cenário regional, nacional e internacional. Sobretudo pela escolha e implantação de um Modelo de Economia Verde Inclusiva, que permita ao mesmo tempo gerar e distribuir riquezas, melhorar os indicadores sociais e preservar a floresta.

A leitura dos números apresentados nas diferentes fontes como IBGE, Acre em Números, dentre outros, revelam que os avanços alcançados são surpreendentes, colocando o Estado entre os mais competitivos e atrativos a investimentos públicos e privados da Região Norte. O Acre saiu de uma economia estagnada em 1998 para galgar altas taxas de crescimento econômico e níveis elevados de confiança e credibilidade junto ao Governo Federal, bancos e organismos multilaterais de financiamento interno e externo.

Essa economia apresentou um crescimento médio anual de 5,4% entre 1999 e 2008, mesmo em uma época de baixo desempenho da economia nacional. Recentemente, a taxa de crescimento manteve-se acima das taxas do Brasil e da Região Norte (IBGE/Contas Regionais SEPLAN/AC/DEPAG), ou seja, um crescimento progressivo do PIB, que passou de R\$ 1,86 bilhão em 1999 para R\$ 7,4 bilhões em 2009. Já o PIB per capita cresceu mais de 200% no mesmo período, passando de R\$ 3.334 para R\$ 10.068,00 (IBGE, 2010).

Foram criados mais empregos formais que em toda a história do Acre até então. Segundo dados do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, o número de postos de trabalho formais em 1999 era de 58.074. Em 2010 passou para 121.187 resultando em uma geração de mais de 63.000 empregos (mais de 108% de crescimento) (MTE/RAIS).

A melhoria da qualidade de vida, a ascensão social, a redução das desigualdades, a garantia dos direitos fundamentais e o combate à pobreza são bandeiras de luta desse projeto de Desenvolvimento Sustentável do Estado. Assim, em dez anos, o Acre conseguiu tirar 113 mil pessoas da condição de pobreza e 57 mil da extrema pobreza (IBGE, 2010). Em 2000, a extrema pobreza atingia 25,9% da população caindo para 18,2% em 2010. Isto significa que atualmente ainda existem 133.410 pessoas no Estado que vivem privados das condições mínimas de bem-estar.

A taxa de evasão no ensino fundamental caiu de 17,10% em 1999, para 4,1% em 2009. No mesmo período a redução no ensino médio foi de 21,7% para 13,1% e a taxa de analfabetismo da população de 15 a 64 anos teve uma queda de 24,5% para 12,7%. Já entre 2004 e 2009 a taxa de Analfabetismo funcional decresceu de 16,5% para 11% (PPA/ACRE, 2011).

Quanto aos resultados da Gestão Ambiental estes podem ser visualizados quando se observa o comportamento da taxa média de desmatamento, que passou de 0,33% em 2000 para 0,17% em 2010, garantindo as atuais áreas de floresta do Estado, que atualmente representam 88% de todo o território (Acre em Números, 2011).

Contudo, as parcerias continuam sendo decisivas e imprescindíveis para continuar elevando o Desenvolvimento Socioeconômico e Ambiental do Acre, - por meio da atração e da captação de recursos - pois estas permitem criar e consolidar mecanismos legais e de infraestrutura que induzam o desenvolvimento das cadeias de valor florestal e agroflorestal, bem como a instalação de empreendimentos agroindustriais.

## II – RESUMO EXECUTIVO

### II.1 - Aspectos Gerais

O Estado do Acre é formado por 22 municípios, possui uma população de 733.559 habitantes, tem uma área de aproximadamente 164.221 km<sup>2</sup>, a qual representa 4,26% da Amazônia Brasileira e 1,92% do território nacional. Detém, atualmente, 88% de sua cobertura florestal original. Faz fronteira com a Bolívia, Peru e com os Estados do Amazonas e Rondônia. (Acre em Números, 2011) e localiza-se no extremo Sudoeste da Amazônia brasileira.



### II.2 – Governo

II.2.1 – Governador: Tião Viana.

II.2.2 – PPA 2012-2015: Plano Desenvolver e Servir.

II.2.3 – Eixos Estratégicos:

- Economia Sustentável
- Desenvolvimento Social
- Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
- Educação, Saúde e Segurança
- Gestão Pública

II.2.4 – Modelo: Economia Verde Inclusiva com resultados evidenciados nos indicadores sociais, econômicos e ambientais do Estado.

II.2.5 – Participação Social: Gestão participativa como prática adotada na execução do Plano de Governo, envolvendo as lideranças da sociedade civil e os diferentes segmentos sociais de todos os municípios acreanos, de forma a aprofundar o controle social das políticas públicas e a colheita de bons resultados.

**II.3 – O PDSA:** O Programa de Desenvolvimento Sustentável do Acre - PDSA teve início no dia 23 de junho de 2002 numa parceria firmada entre o Governo do Estado do Acre e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. Agora em sua segunda fase, além de fortalecer as etapas desencadeadas anteriormente tem como propósito aumentar a contribuição do setor agroflorestal para o desenvolvimento econômico e a redução da pobreza, mantendo o controle sobre o desmatamento no Estado do Acre.

Este, foi inserido no PPA 2012-2015 como forma de consolidar a expansão da economia Florestal do Acre, reduzir a pobreza no Estado e promover a sustentabilidade ecológica e econômica das comunidades.

O Programa está estruturado em três grandes componentes e seus respectivos subcomponentes, conforme figura a seguir:

**Figura 01 – Componentes e Subcomponentes do PDSA II**



**II.4 – Investimentos:** A primeira fase do PDSA investiu o montante de US\$ 108 milhões de dólares, sendo 64,8 milhões do empréstimo com o BID e 43,2 milhões de contrapartida do Estado. Na segunda fase, o investimento total da proposta será de US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares americanos) incluindo a contrapartida Estadual, com execução prevista de 60 meses a partir da data da assinatura do contrato, conforme quadro abaixo:

| FONTES          | VALOR (em US\$)    | %          |
|-----------------|--------------------|------------|
| BID             | 72.000.000         | 60         |
| Governo do Acre | 48.000.000         | 40         |
| <b>TOTAL</b>    | <b>120.000.000</b> | <b>100</b> |

**II.5 – Garantias:** o Estado oferecerá parcelas de receitas próprias, observadas as normas constitucionais e a legislação em vigor, ou daquelas receitas de que o mesmo é titular e que lhe são transferíveis pela União, conforme estabelecido, principalmente, nos Artigos 157 e 159 da Constituição Federal, ou outras

garantias admitidas em Direito até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes da Lei 2.569/12.

**II.6 – Capacidade de Contratação:** o Acre se encontra dentro das metas acordadas no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal junto ao Tesouro Nacional, apresentando condições financeiras e fiscais para contratar a presente operação, conforme Protocolo de Entendimento entre o Estado do Acre e o Ministério da Fazenda/STN. A Recomendação nº 540 de 26 de outubro de 2000 emitida pela Comissão de Financiamento Externos (COFIEEX), autoriza o Estado do Acre a preparar a Segunda Fase do PDSA e financiar a operação de crédito junto ao BID no valor de US\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de dólares americanos).

### III – O ESTADO DO ACRE

#### III.1 – ASPECTOS SOCIOECONOMICOS E AMBIENTAIS

##### III.1.1 – Caracterização

O Território Acreano tem uma área de aproximadamente 164.221 km<sup>2</sup>, a qual representa 4,26% da Amazônia Brasileira e 1,92% do território nacional (IBGE, ITERACRE, 2006). Localiza-se no extremo sudoeste da Amazônia brasileira, fazendo fronteira com o Departamento de Pando (Bolívia) e de Madre de Dios (Peru), e com os estados do Amazonas e Rondônia (Brasil).

O clima é do tipo equatorial quente e úmido, caracterizado por altas temperaturas, elevados índices de precipitação pluviométrica e alta umidade relativa do ar, e apresenta duas estações definidas: seca (maio a outubro) e chuvosa (novembro a abril). A temperatura média anual é de 24,5°C, com a máxima em torno de 32°C (ZEE/AC, 2006).

O Acre está situado num planalto com altitude média de 200m e seu relevo é composto predominantemente por rochas sedimentares, formando uma plataforma regular que desce suavemente em cotas da ordem de 300m nas fronteiras internacionais para pouco mais de 110m nos limites com o Estado do Amazonas. No extremo ocidente se situa o ponto culminante do Estado, no qual a estrutura do relevo se modifica com a presença da Serra do Divisor, uma ramificação da Serra Peruana de Contamana, apresentando altitude máxima de 734m.

Os solos acreanos, de origem sedimentar, abrigam uma vegetação natural composta basicamente de dois tipos de florestas: Tropical Densa e Tropical Aberta, que, por sua heterogeneidade florística, constituem-se em recurso natural de grande valor econômico. Cerca de 88% da área do Acre é composta por cobertura florestal primária, dos quais aproximadamente seis milhões de hectares apresentam aptidão para a produção sustentada e contínua.

##### III.1.2 – População e sua Distribuição

De acordo com as estimativas divulgada pelo IBGE em 1º de julho de 2012, a população residente do Estado do Acre é de aproximadamente 758.786 pessoas com taxa de crescimento demográfico de 1,7%.

A distribuição da população no território não é homogênea. 73,7% dos residentes concentram-se em: Rio Branco - 45,9%; Cruzeiro do Sul - 10,5%; Sena Madureira - 5,2%; Tarauacá - 4,9%; Feijó - 4,3%; e Brasília - 2,9%. Nos demais Municípios 26,3%.

O Estado é organizado em cinco Regionais de Desenvolvimento que têm como referencial as principais bacias hidrográficas dos rios Acre, Purus, Tarauacá/Envira e Juruá, conforme mapa abaixo.

Mapa 01 – Municípios por Regional de Desenvolvimento



Fonte: UC GEO, 2010.

As Regionais apresentam características socioeconômicas peculiares no que concerne à taxa de ocupação e à distribuição da renda, conforme revelam os indicadores apresentados no quadro abaixo:

Quadro 01 – ACRE: Indicadores Socioeconômicos selecionados por Regional

| REGIONAL        | ÁREA<br>(km²) | POPULAÇÃO<br>TOTAL<br>(IBGE) | % POP<br>URBANA | PIB PER CAPITA* (R\$) |
|-----------------|---------------|------------------------------|-----------------|-----------------------|
| Alto Acre       | 15.913,05     | 58.661                       | 66%             | 9.313,13              |
| Baixo Acre      | 22.235,57     | 418.113                      | 83%             | 11.533,05             |
| Purus           | 40.513,41     | 50.701                       | 64%             | 8.303,74              |
| Tarauacá-Envira | 53.519,74     | 74.579                       | 51%             | 7.146,36              |
| Juruá           | 32.039,59     | 131.505                      | 58%             | 8.436,66              |

Fonte: IBGE, 2010 e Acre em Números, 2011. \*A preços correntes de 2009 (IBGE).

### III.1.3 – Ocupação Territorial

As terras que hoje formam o Estado do Acre já eram habitadas há milhares de anos por diversos povos indígenas que somavam aproximadamente 53 etnias. Herdeiro de diversas culturas o Estado tem suas referências históricas e culturais plantadas na fusão de diferentes atores sociais: nordestinos; migrantes de outras regiões; indígenas de diversas etnias; estrangeiros, dentre os quais se destacam, principalmente, sírios e libaneses.

A ocupação nas últimas décadas do século XIX se deu a partir da expansão do capital internacional, quando lentamente os primeiros exploradores alcançaram as terras situadas na região dos altos rios com o propósito de fundar empresas e explorar a produção de borracha. O Nordeste



brasileiro emprestou a maior parte da mão de obra necessária à consolidação das unidades produtivas que aqui brotaram: os seringais.

Após o declínio desse modelo de ocupação e exploração econômica, nos anos 70 do século XX, incentivado pelo governo militar se iniciou um ciclo migratório de sulistas brasileiros que chegaram ao Estado com o intuito de explorar a agricultura e a pecuária extensiva, ao custo de muitos conflitos, gerando enorme pressão sobre a floresta e com graves consequências para as pessoas que dela dependiam.

Nos últimos 14 anos um novo modelo de desenvolvimento vem sendo posto em prática. Um modelo humanista baseado na valorização dos recursos agroflorestais, onde o Estado passou a ser cenário de inúmeras experiências inovadoras de gestão de recursos naturais e investimentos socioeconômicos em parceria com instituições nacionais e internacionais.

### III.1.4 – Problemática Socioeconômica e Ambiental

As políticas públicas implementadas pelo Governo do Estado têm sido marcadas por uma vocação eminentemente florestal, compreendendo que a floresta deve ser a fonte do desenvolvimento da sociedade acreana.

O Governo optou por um modelo de desenvolvimento participativo que busca conciliar o uso econômico das riquezas da floresta com a valorização do patrimônio sócio-cultural e ambiental.

Este modelo promoveu um progressivo crescimento do PIB, que passou de R\$ 1,86 bilhão em 1999 para R\$ 7,4 bilhões em 2009. Já o PIB *per capita* cresceu mais de 200% no mesmo período, passando de R\$ 3.334 para R\$ 10.068,00 (IBGE, 2010).

Contudo, a extrema pobreza ainda atinge parcela significativa da população, correspondendo a 18,2% do total do Estado. O enfrentamento dessa condição social é ainda mais premente no meio rural, no qual 41,7% dos 133.410 habitantes sobrevivem com renda de até R\$ 70,00 por mês (Acre Sem Miséria, 2011).

No aspecto ambiental, quanto ao desmatamento, de 1998 a 2010, este foi reduzido de 53.600ha para 27.300ha/ano, representando uma queda de 49% (Acre em Números, 2011). Tal resultado se deve à intensificação do uso das áreas desmatadas e através do manejo florestal de uso múltiplo, valorizando as atividades florestais.

Portanto, o bom resultado na área ambiental foi obtido graças a Programas como PDSA II, PIDS V, PROSER, Acre Sem Miséria e Fundo Amazônia Fase II, dentre outros, são de fundamental importância para manter sob controle a taxa de desmatamento e promover a inclusão social no Estado.

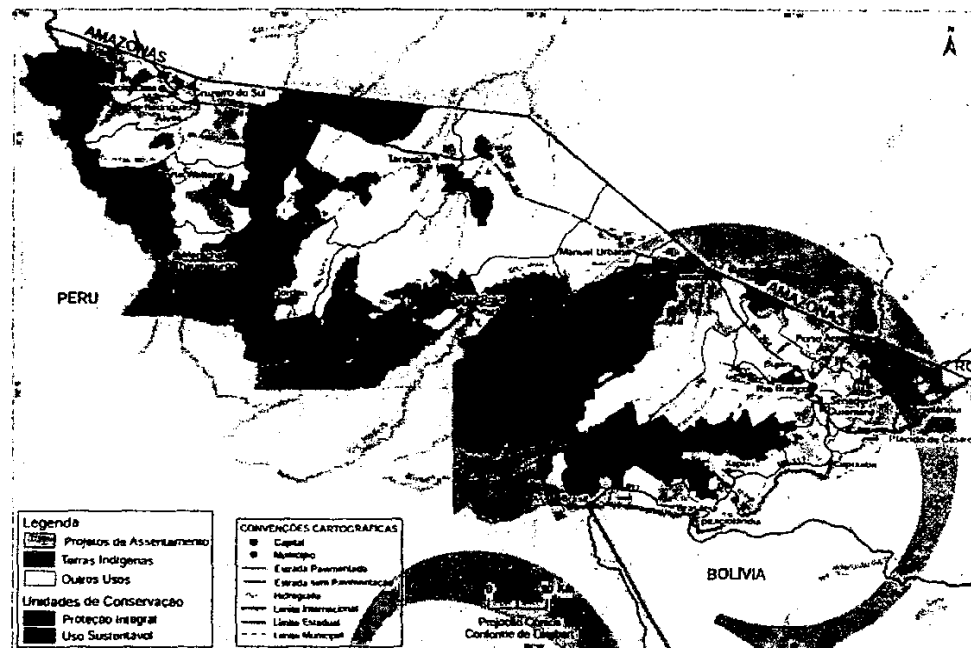
### III.1.5 – Políticas Públicas

Desde 1999 o governo estadual tem implantado políticas de desenvolvimento com vistas a melhorar as condições de vida da população e, ao mesmo tempo, permitir a conservação, o uso sustentável e a valorização da floresta. Dentre estas políticas, destacam-se:

- a) **Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE):** O Acre conta com um ZEE na escala de 1:250.000 concluído que resultou na elaboração do Mapa de Gestão Territorial (Figura 2) e definiu as potencialidades e vulnerabilidades do território, estabelecendo zonas e diretrizes de gestão para as diferentes áreas (Lei Estadual Nº 1.904 de 05/06/2007<sup>1</sup>).

<sup>1</sup> No nível federal, o ZEE do Acre foi aprovado pelo CONAMA, em novembro de 2007 e, na sequência, sancionado pelo Decreto Presidencial nº 6.469/08.

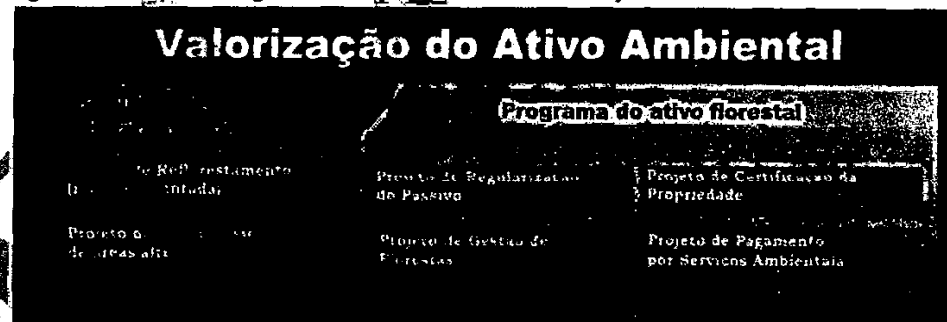
Mapa 02 – Gestão Territorial do Estado do Acre



Fonte: UCEGEO, 2010.

- b) **Política de Valorização do Ativo Ambiental Florestal**: Foi instituída em 2008 e serviu de base para construção do Plano de Prevenção e Controle dos Desmatamentos do Acre - PPCD, em execução desde 2009. É composta por dois planos distintos: o Plano de Valorização do Ativo Ambiental Florestal e o Plano de Recuperação de Áreas Alteradas, que ainda se dividem em projetos específicos.

Figura 02 – Esquema organizacional da Política de Valorização do Ativo Ambiental

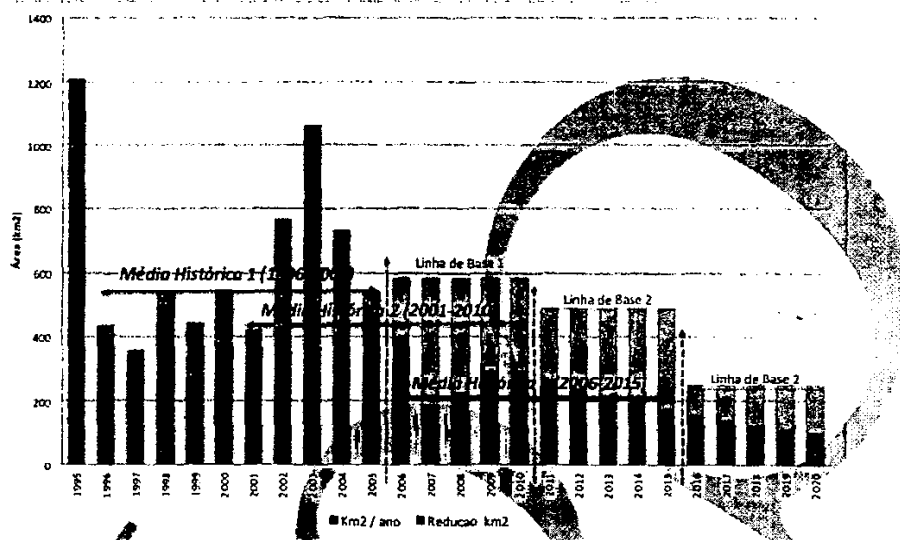


Fonte: IMC, 2011.

- c) **Plano de Prevenção e Controle dos Desmatamentos do Acre (PPCD/AC)**: O PPCD/AC foi elaborado com o objetivo de integrar os planos, programas e ações do governo estadual, federal e municipal no que se refere à prevenção e controle do desmatamento. Como resultado, foram fixadas metas de redução do desmatamento e da emissão de CO<sup>2</sup> para o Estado (Figura 4).

A partir de uma linha de base que abrange o período de 1995 a 2006, presume-se uma média de redução anual de 10%, implicando em uma meta de redução total de 83% do desmatamento. Isto significará em uma diminuição da emissão de 164 milhões de toneladas de CO<sup>2</sup> para o período 2006 a 2020.

**Figura 3 – Metas de redução do desmatamento no Estado do Acre 2009-2020**



Fonte: IMC, 2010.

### III.1.6 – Oportunidades

O Acre possui uma posição estratégica diferenciada, pois está localizado no centro da América do Sul (Mapa 03) e próximo aos principais Polos de Desenvolvimento da Região, tais como:

- Industrial e Tecnológico de Manaus (faturamento de US\$ 35,1 bilhões em 2010);
- Agronegócio do Centro-Oeste (33% do PIB brasileiro do Setor);
- Turístico de Cuzco, no Peru (visitação de 700.000 turistas ao ano);
- Petrolífero da Venezuela (reservas de 300 milhões de barris);
- Complexo Hidrelétrico do rio Madeira (potencial energético de 6.450 MW).

**Mapa 03 – Integração Geográfica do Estado do Acre**

- Rodovia da Integração (BR-364);
- Rodovia do Pacífico (BR-317);
- Prolongamento da Ferrovia Transcontinental (EF-354) no trecho Vilhena (RO) a Boqueirão da Esperança (AC), em estudos de viabilidade.

Outro importante instrumento de integração econômica é a consolidação da Zona de Processamento de Exportações - ZPE, pois com a conclusão da Rodovia do Pacífico o Acre estreita seus laços comerciais com os países vizinhos (Bolívia e Peru) e tem acesso aos portos do Pacífico como porta de saída para as exportações destinadas à Ásia e parte dos EUA.

A ZPE possibilita explorar comercialmente o potencial da riqueza e localização geográfica do Acre visto que, apesar das exportações terem saltado de US\$ 1,3 milhões em 1999 para US\$ 20,7 milhões em 2010, elas ainda são consideradas tímidas diante do potencial apresentado. Ademais, a ZPE terá sólidas conexões com o resto da economia do Acre, especialmente com os setores florestal e agropecuário localizados nas Zonas Especiais de Desenvolvimento - ZEDs, exercendo um poderoso efeito multiplicador na geração interna de emprego e renda.

Contudo, o imensurável potencial florestal e agroflorestal a ser explorado de forma sustentável em seus 164.000 km<sup>2</sup> com 88% de cobertura florestal. Sua biodiversidade, sua genética e seu rico contexto sociocultural.

## IV – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ACRE - PDSA

### IV.1 – Descrição do Programa

#### IV.1.1 – PDSA Fase I

Em 23 de junho de 2002, o Governo do Acre formalizou a assinatura do contrato (1399/OC-BR) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para o financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Acre – Fase I, no valor de US\$ 108 milhões de dólares, sendo 64,8 milhões do empréstimo com o BID e 43,2 milhões de contrapartida do Estado. O objetivo geral foi a melhoria da qualidade de vida da população e a preservação do patrimônio natural do Estado no longo prazo.

O Programa foi estruturado em três componentes:

- I. *Gestão Sustentável e Conservação dos Recursos Naturais* objetivando modernizar a capacidade da Gestão Ambiental do Estado do Acre e assegurar o uso eficiente dos recursos naturais.
- II. *Apoio e Promoção do Desenvolvimento Produtivo Sustentável e Emprego* com a finalidade de aumentar a taxa de crescimento do setor silvo-agropecuário e gerar emprego.
- III. *Infraestrutura Pública de Desenvolvimento* destinado a reduzir os custos de transporte e aumentar o acesso à eletrificação rural no Acre.

O PDSA I foi concluído em 26 de junho de 2010 e teve como principais resultados:

#### 1. Regularização Fundiária:

- Implantação da Rede Geodésica, com 17 estações distribuídas em todo o Estado;
- Demarcação de 04 Florestas Estaduais:
  - Antimary (45.686 ha e identificação de 56 famílias);
  - Rio Liberdade (76.758 ha e identificação de 97 famílias);
  - Rio Gregório (212.592 ha e identificação de 134 famílias) e;
  - Mogno (141.450 ha e identificação de 203 famílias).

#### 2. Estabelecimento e Gestão de Áreas Protegidas:

- Criação da Lei do Sistema Estadual de Áreas Naturais Protegidas - SEANP;
- Criação do Parque Estadual do Chandless, com 695 mil ha;
- Arcabouço Jurídico: decretos e leis de Regularização do Passivo Ambiental; Regulamentação da Reposição Florestal; Criação do Centro de Geoprocessamento; Comissão de Gestão de Riscos; Programa de Certificação; Lei do Subsídio da Borracha e Lei do SEANP.

**3. Fortalecimento do Sistema de Gestão Ambiental:**

- Reedição e atualização do ZEE – Fase II;
- Criação de Planos de Ordenamento Território Local – OTL em 15 municípios.

**4. Geração e Transferência de Tecnologia:**

- Implantadas 02 Unidades de Gestão Ambiental Integrada – UGAI (Rio Liberdade e Acuraua);
- Programa Pró-florestania com 5 mil beneficiários atendidos diretamente e 14 mil indiretamente.

**5. Defesa e Inspeção Sanitária:**

- 100% do Rebanho Bovino vacinado;
- Consolidação do Sistema de Informações de Defesa Agropecuária e Florestal – SISDAF;
- Reconhecimento internacional do status de área livre de febre aftosa.

**6. Gestão de Recursos Florestais:**

- Implementação da Floresta Estadual do Antimary – FEA:
  - Plano de Manejo Florestal;
  - Plano Operacional Anual – POA;
  - Diretrizes Operacionais da FEA do Antimary;
  - POA de 6.000 ha inventariado e licenciado;
  - 4.000 ha inventariado e em processo de licenciamento.
- Aumento da renda da comunidade em até R\$ 543,00 mensais;
- Criação e atualização da Lei Estadual Florestal;
- Criação de 04 Unidades de Conservação de Uso Direto, que incluem as Florestas Estaduais do Mogno, Liberdade, Gregório e Antimary, com 520 mil ha;
- Elaboração dos Planos de Uso das Florestas do Complexo Estadual do Rio Gregório;
- Criação do Fundo Florestal;
- Certificação do Manejo Florestal pela FSC
- 400 Comunidades atendidas com 4,1 milhões de mudas de espécies nativas e frutíferas entregues em 2007 e 2009.

**7. Transporte Terrestre:**

- Pavimentação de 70,1 km da BR-364 no trecho entre Cruzeiro do Sul e Tarauacá (Rio Liberdade – Igarapé Santa Fé).

**8. Promoção de Negócios e Marketing:**

- Apoio a 72 empreendimentos em diversas áreas.

#### IV.1.2 – PDSA Fase II e a Estratégia de Intervenção:

A segunda fase do Programa propõe aumentar a contribuição do setor agroflorestal para o desenvolvimento econômico e a redução da pobreza, mantendo o controle sobre o desmatamento no Estado do Acre. Está estruturado em três componentes e cinco subcomponentes, conforme detalhado a seguir.

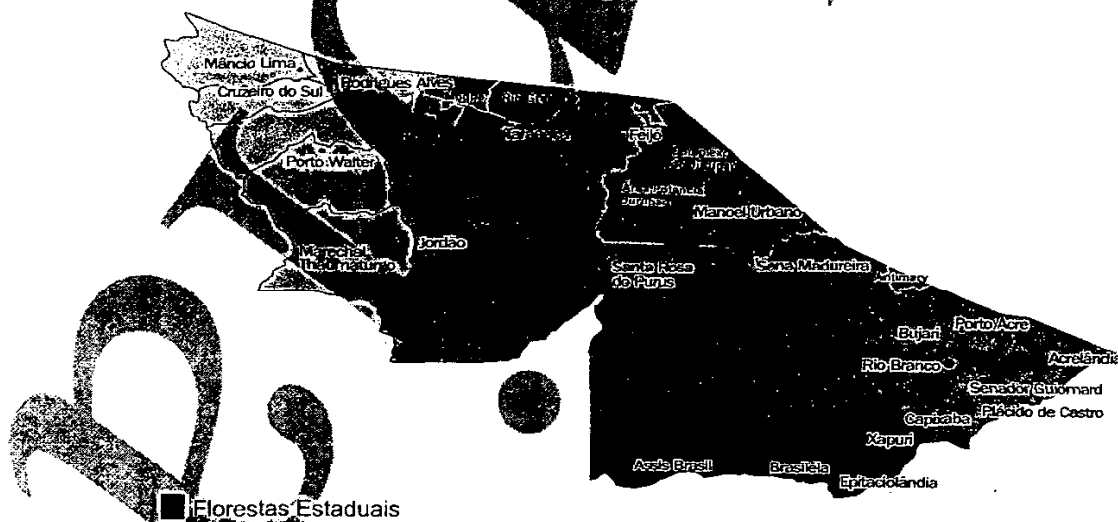
##### ▪ Componente 1 – Gestão sustentável de florestas públicas e comunitárias

- *Subcomponente 1.1. - Expansão e consolidação das florestas estaduais para produção sustentável.* Objetivo: Expandir e consolidar áreas de florestas estaduais para produção sustentável.

##### □ Intervenções:

- a) Regularização Fundiária;
- b) Consolidação das Florestas Estaduais Estabelecidas;
- c) Elaboração de Planos de Manejo Florestal Sustentável das Unidades de Conservação (UC);
- d) Concessão de Florestas Estaduais;
- e) Certificação Florestal;
- f) Abertura de novos ramos;
- g) Apoio à pesquisa, desenvolvimento, capacitação e formação;
- h) Melhoramento do sistema de licenciamento florestal.

##### □ Áreas geográficas de intervenção:



Fonte: UC GEO 2012



- Subcomponente 1.2. - Apoio ao manejo florestal comunitário. Objetivo: Prover apoio técnico e financeiro para vinculação entre produtores rurais e cadeias de valor no setor florestal.

□ Intervenções:

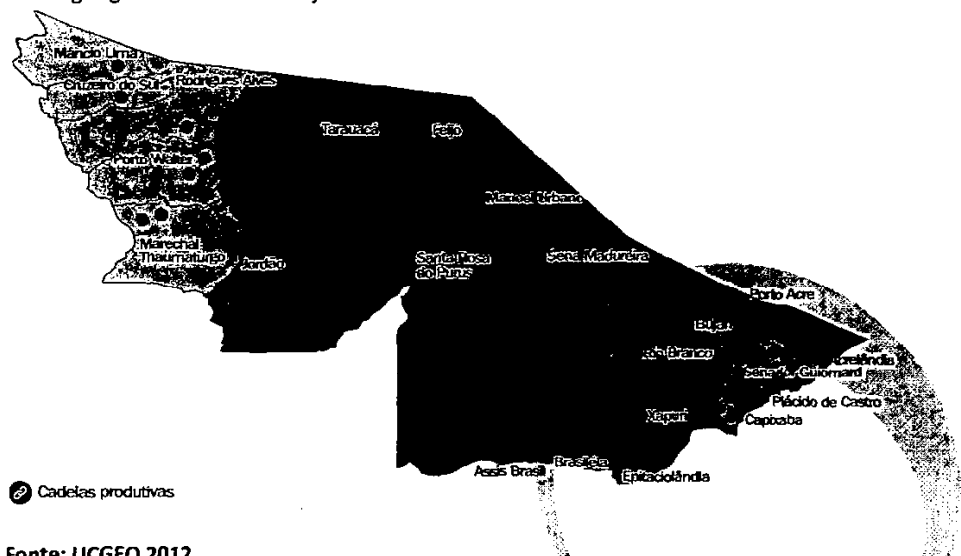
- a) Infraestrutura básica de Produção Florestal;
- b) ATER para Planos de Manejo Florestal Comunitários e Planos de Gestão de Negócios;
- c) Implantação de Planos de Manejo Florestal Comunitários;
- d) Estudos de viabilidade técnica para manejo florestal em áreas isoladas;
- e) Serviços de Assistência Técnica Rural - ATER para Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS e Planos Operacionais Anuais – POAs e para certificação florestal em áreas de manejo florestal comunitário;
- f) Assessoramento de organizações comunitárias em organização social e gestão.
- g) Apoio financeiro a produtores rurais que incluem pequenos produtores e comunidades tradicionais;
- h) Apoio a estratégias de produção e comercialização dos produtos florestais;
- i) Treinamento e capacitação para produtores, empresas, e associações de produtores em diversos elos da cadeia do manejo florestal; e
- j) Manutenção e implantação da infraestrutura para a produção florestal comunitária.

□ Áreas geográficas de intervenção:



- **Componente 2 – Promoção de cadeias de valor agroflorestais sustentáveis**
  - **Subcomponente 2.1. - Promoção de negócios florestais e agroflorestais**
    - ❑ **Objetivo:** Gerar negócios e atrair empresas provedoras de produtos florestais e agroflorestais no Estado do Acre.
    - ❑ **Intervenções:**
      - a) Identificação e elaboração de Modelos e Planos de Negócios;
      - b) Organização de eventos promocionais e rodadas de negócios;
      - c) Marketing, publicações e anúncios promocionais;
      - d) Revisão de legislação de incentivos, incluindo modelos inovadores de parcerias e planos de negócios entre Governo e iniciativa privada.
      - e) Aquisição de equipamentos para apoio ao estabelecimento de processos e contratação de serviços para inovação tecnológica na indústria.
  - **Subcomponente 2.2. - Mecanismos de Apoio ao desenvolvimento de cadeia de valor**
    - ❑ **Objetivo:** Ampliar a participação de produtores familiares nas cadeias de valor agroflorestais sustentáveis para geração de renda.
    - ❑ **Intervenções:**
      - a) Elaboração, disseminação e divulgação das chamadas públicas para a seleção de projetos de apoio ao desenvolvimento de cadeias de valor agroflorestais, visando à estruturação, organização e articulação das cadeias produtivas sustentáveis entre grupos de produtores e parceiros comerciais e industriais;
      - b) Orientação e apoio técnico para formulação dos planos de gestão de negócio para competir nas chamadas públicas;
      - c) Fomento e assistência técnica para adoção de tecnologias apropriadas de produção e agregação de valor na produção florestal;
      - d) Treinamento de provedores de assistência técnica para a execução dos planos de gestão de negócio;
      - e) Provisão de treinamento e capacitação de produtores em diversos elos das cadeias florestais para cumprir com exigências de mercado e gestão empresarial;
      - f) Fortalecimento da rede de armazenamento de cadeias produtivas florestais e agroflorestais.

- Áreas geográficas de intervenção:



Fonte: UC GEO 2012

- Subcomponente 2.3. - Implantação do Fundo de Investimento em Participações Florestais

- Objetivo: Viabilizar o Fundo de Investimento em Participações Florestais – FIP.

- Intervenções:

- Criação de um plano de viabilidade dos negócios do plantio de florestas comerciais.
- Estruturação e constituição do Fundo de Investimento (FIP);
- Compra de Cotas de Participação do FIP.

- Componente 3 - Fortalecimento da Gestão Pública Florestal e Agroflorestal

- Objetivo: Fortalecer as instituições públicas responsáveis pela gestão florestal e agroflorestal no Estado do Acre, estabelecendo um ambiente regulatório e políticas públicas favoráveis ao desenvolvimento do setor florestal e agroflorestal, com capacidade institucional e eficácia na gestão pública do setor.

- Intervenções:

- Aprimorar os processos administrativos e de gestão e modernizar as estruturas organizacionais da SEDENS, SEMA, IMAC, ITERACRE e SEAPROF;
- Atualizar e complementar o arcabouço regulatório para o setor florestal, especialmente para plantações e concessões florestais;
- Desenvolver e implantar sistemas de informações gerenciais com bases de dados integradas;
- Expandir e treinar quadros de profissionais;
- Expandir e descentralizar escritórios e unidades regionais em áreas alvo; e
- Aprimorar a gestão e governança das áreas protegidas.

#### IV.2 – Aspectos Jurídicos

A Constituição do Estado do Acre estabelece no seu artigo 45, incisos II e X, que compete à Assembleia Legislativa, com sanção do Governador, legislar sobre: pedido de autorização para o Estado garantir ou contrair empréstimos; e o plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e operações de crédito. O artigo 78, inciso I da Constituição Estadual, por sua vez, estabelece que compete privativamente ao Governador representar o Estado nas suas relações jurídicas, políticas e administrativas que a lei não atribuir a outras autoridades.

A Lei Nº 2.569 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado do Acre nº 10.842 de 16 de julho de 2012, AUTORIZA o poder Executivo a contratar operações de crédito e a abrir créditos adicionais para o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Acre - PDSA - Fase II, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, até o limite de US\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de dólares norte americanos).

## V – RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO E INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL

O PDSA – Fase II investirá 120 milhões de dólares nos próximos cinco anos, sendo 37 milhões no setor florestal e 55 milhões no fomento às cadeias de valor agroflorestais, viabilizando, assim, uma economia sustentável de baixo carbono.

Os investimentos do Programa garantirão a inclusão sócio-produtiva de 60 mil famílias, direta e indiretamente, com uma elevação média de 12% da renda rural das comunidades. Também garantirá um incremento de 6% da participação do setor florestal na economia do Estado, conforme indica a tabela abaixo.

**Tabela 01 – Impactos e Contribuições do PDSA II**

| IMPACTO ESPERADO                                                                                    | CONTRIBUIÇÃO | INFORMAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Aumento médio da renda familiar rural das comunidades tradicionais e pequenos produtores agrícolas. | 12%          | No Estado do Acre a média da renda familiar rural é de R\$ 10.755 (IBGE, 2006) dos quais R\$ 6.000 a R\$ 7.000 são provenientes da agricultura, pecuária e produção florestal.                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Incremento na contribuição do setor florestal para o crescimento econômico.                         | 6%           | 600 mil ha de florestas manejadas (seringa e castanha);<br>170 mil ha de florestas Estaduais criadas e manejadas;<br>180 mil ha de planejo florestais comunitários estabelecidos;<br>5 mil ha de POA consolidados (Floresta do Estadual do Antimary);<br>240 mil ha de concessões florestais em três florestas Estaduais (Gregório, Liberdade e Mogno);<br>15 mil ha de Floresta Plantada para viabilizar a implantação do FIP. |
| Manutenção da Taxa de Desmatamento.                                                                 | 0,17%        | O Estado do Acre reduziu a taxa de desmatamento anual nos últimos 10 anos de 0,5% a 0,17%.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Inclusão socioeconômica de pequenos agricultores e comunidades tradicionais.                        | 20 mil       | 18,2% da população total se encontra abaixo da linha de pobreza, sendo 41,7% na zona rural.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Atração de empresas para a geração de novos negócios de produtos florestais e agroflorestais.       | 5            | 2 empreendimentos no setor madeireiro;<br>3 empreendimentos no setor não-madeireiro.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

Fonte: Matriz de Resultados/PDSA II/BID, 2012

Adotando como base de referência econômica as atividades de concessão florestal nos 240 mil ha do Complexo de Florestas Públicas do Rio Gregório e exploração madeireira nos 170 mil ha do Jurupari, estima-se uma receita de mais de 253 milhões de dólares. Obtendo-se, assim, um retorno socioeconômico superior aos 12% indicado pelo Banco como condição prévia para classificar o PDSA II economicamente viável.

Ainda, o Programa garantirá a inclusão social e a valorização do ativo ambiental, transformando-se em um dos principais mecanismos para a redução da taxa de pobreza e para a manutenção do baixo índice de desmatamento.

## VI – FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

- As principais fontes alternativas de que o Estado dispõe e que irão somar às ações do PDSA II estão abaixo relacionadas:

a) Programa Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Acre – PIDS Fase V (BNDES)

Consolidação da economia do Acre através de investimentos em infraestrutura viária e urbana, logística, cadeia produtiva de alimentos, turismo, indústria e modernização da gestão pública.

Valor: R\$ 641.160.000,00

b) Programa Integrado de Desenvolvimento Sustentável – PIDS Fase VI / Saneamento e Gestão (BNDES)

Complementação dos investimentos em abastecimento de água e esgotamento no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento PAC 2/FUNASA – Saneamento e ações de modernização da gestão.

Valor: R\$ 391.861.943,20

c) Programa de Inclusão Social e Desenvolvimento Econômico Sustentável do Estado do Acre - PROACRE (BIRD)

Promoção da inclusão social e econômica das populações menos favorecidas que vivem em áreas urbanas e rurais, isoladas ou remotas no Estado.

Valor: R\$ 126.827.000,00

d) Programa de Saneamento Ambiental e Inclusão Socioeconômica do Acre – PROSER (BIRD)

Implantação de infraestrutura urbana com ênfase no saneamento ambiental e inclusão de populações isoladas em sistemas produtivos locais focados nos municípios com menor IDH do Estado do Acre.

Valor: R\$ 232.680.000,00

e) Programa Acre Sem Miséria

Tornar residual o percentual de famílias em situação de extrema pobreza por meio da inclusão em empreendimentos produtivos.

Valor: R\$ 638.312.174,90

f) Programa de Valorização do Ativo Ambiental Florestal Fase I (Fundo da Amazônia/BNDES)

Fomento às práticas sustentáveis de uso dos recursos naturais com o intuito de reduzir o desmatamento através de ações que valorizem o ativo florestal do Estado, consolidando, assim, uma economia limpa, justa e competitiva.

Valor: R\$ 66.700.000,00

g) Programa de Incentivo aos Serviços Ambientais e Valorização de uma Economia de Baixo Carbono no Acre Fase II (Fundo Amazônia/BNDES)

Continuidade das ações de mitigação do efeito do desmatamento no Estado iniciadas no Programa de Valorização do Ativo Ambiental Florestal Fase I.  
Valor: R\$ 100.000.000,00

Projeto

## VI – CONCLUSÃO DO PARECER

Considerando a importância socioeconômica e ambiental do PDSA II no Desenvolvimento Sustentável do Estado do Acre, em suas diferentes formas, quantitativas e qualitativas, como incremento na renda média dos (as) pequenos (as) produtores (as) e empreendedores (as), nos processos de inclusão social, distribuição de renda e redução da pobreza, viabilizado pelo fortalecimento das atividades das cadeias de valor florestal e agroflorestal;

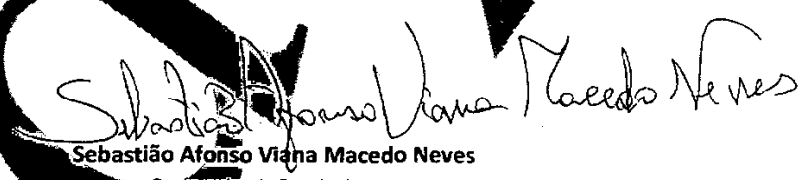
Considerando que o Programa contribuirá para que o Estado do Acre alcance um economia mais eficiente e eficaz, repercutindo, assim, num crescimento de 6% do PIB florestal ao longo de 05 anos e, garantindo, ainda, a manutenção da taxa de desmatamento em 0,17% ao ano.

Considerando a viabilidade econômica do Programa, o custo-benefício e o interesse econômico e social, propõe-se a colaboração financeira no valor total de US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares americanos) para implementação do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Acre - PDSA Fase II.

É o parecer.

  
Márcio Veríssimo Carvalho Dantas  
Secretário de Estado de Planejamento

De acordo:

  
Sebastião Afonso Viana Macedo Neves  
Governador do Estado do Acre



## COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

## COFLEX

RECOMENDAÇÃO Nº 540, 26 de outubro de 2000

A Comissão de Financiamentos Externos - COFLEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 2º, inciso I, do Decreto 3502, de 12 de junho de 2000,

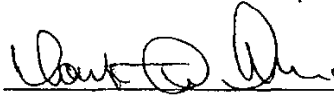
## RECOMENDA

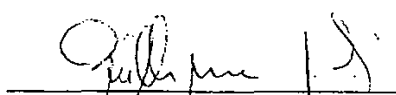
Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão aprovar, com as ressalvas abaixo, a preparação do Programa a seguir, que se propõe financiar nos seguintes termos:

- 1- Programa de Desenvolvimento Florestal Sustentável do Estado do Acre;
- 2- Mutuário: Estado do Acre;
- 3- Garantidor: República Federativa do Brasil;
- 4- Entidade Financiadora: BID;
- 5- Valor do Empréstimo: até US\$ 144,0 milhões;  
Contrapartida Financeira: do Tesouro do Estado do Acre até US\$ 96,0 milhões

## Ressalvas:

- I. A Operação deverá ser realizada em 2 fases, sendo a primeira no valor de até US\$ 72,0 milhões de empréstimo externo e até US\$ 48,0 milhões de contrapartida do Tesouro do Estado do Acre. A contratação do empréstimo externo relativo à segunda fase, no valor de até US\$ 72,0 milhões, somente ocorrerá com a verificação do bom desempenho da etapa anterior e após a utilização de, pelo menos, 50% dos recursos externos e comprometimento de, pelo menos, 25% adicionais daqueles recursos;
- II. O componente indígena deverá ser executado com recursos de contrapartida;
- III. O Estado do Acre, previamente às negociações formais do empréstimo externo, deverá demonstrar ter capacidade de pagamento, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional;
- IV. Os trabalhos de preparação do Programa deverão ser acompanhados por representantes da Secretaria de Assuntos Internacionais-MP e da Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos-MP;
- V. A preparação do Programa deverá observar: (i) a inclusão de ações integrais para microrregiões contempladas; (ii) o fortalecimento da gestão e coordenação das atividades; e
- VI. A contratação da operação está condicionada ao cumprimento do Programa de Ajuste Fiscal estabelecido nos termos da Lei 9496, de 11 de setembro de 1997, e demais normas pertinentes ao endividamento público.

  
Dante Coelho de Lima  
Secretário-Executivo

  
Guilherme Gomes Dias  
Presidente

## Decisão:

De acordo. Em 13 de novembro de 2000.

  
Martins Tavares  
Ministro de Estado do Planejamento,  
Orçamento e Gestão



Processo nº 17944.001334/2012-95  
Governo do Estado do Acre – AC

**Nota nº 1081/2012/COPEM/STN**

Brasília, 21 de dezembro de 2012.

**ASSUNTO:** Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Acre - AC e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa Programa de Desenvolvimento Sustentável do Acre - PDSA - Fase II.

**PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.**

## **RELATÓRIO**

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado do Acre - AC para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para Programa de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Acre - PDSA - Fase II com as seguintes características (fls. 198-200):

**a) Valor da operação:** US\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

**b) Destinação dos recursos:** Programa de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Acre - PDSA - Fase II;

**c) Liberação:** US\$ 6.096.000,00 em 2013, US\$ 18.350.000,00 em 2014, US\$ 21.260.000,00 em 2015, US\$ 19.130.000,00 em 2016, US\$ 7.170.000,00 em 2017;

**d) Prazo total:** 300 (trezentos) meses;

**e) Prazo de carência:** 66 (sessenta e seis) meses;

**f) Prazo de amortização:** 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;

**g) Juros e atualização monetária:** libor acrescida de juros sobre saldo devedor;

**h) Lei(s) autorizadora(s):** nº 2.569, de 13/07/2012; nº 2.609, de 04/12/2012 (fls. 13 e 203)

**i) Taxa de câmbio:** 2,0625 R\$/US\$ em 20/12/2012 (fl. 235)

2. Conforme análise realizada por esta Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao atendimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40/2001,

43/2001 e 48/2007, observa-se que todas as informações necessárias à efetiva análise estão presentes nos autos.

3. Ademais, ressalta-se quanto aos limites constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, esta Coordenação efetuou os cálculos pertinentes e o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

|                                                                                   |                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 231)               | R\$ 745.768.707,83        |
| a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 230) | R\$ 175.046.277,17        |
| <b>Saldo:</b>                                                                     | <b>R\$ 570.722.430,66</b> |

b) art. 6º § 1º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

|                                                            |                           |
|------------------------------------------------------------|---------------------------|
| b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 229) | R\$ 1.348.391.881,43      |
| b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 70)        | R\$ 453.837.474,00        |
| b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 201-202)        | R\$ 0,00                  |
| <b>Saldo:</b>                                              | <b>R\$ 894.554.407,43</b> |

c) art. 7º Inciso I da RSF nº 43/2001: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

**Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 201-202 e 70)**

| Ano  | Desembolso Anual (R\$)   |                               | Projeção da RCL (R\$) | MGA/RCL (%) |
|------|--------------------------|-------------------------------|-----------------------|-------------|
|      | <b>Operação em Exame</b> | <b>Liberações Programadas</b> |                       |             |
| 2012 | 0,00                     | 453.837.474,00                | 3.166.244.027,60      | 14,33       |
| 2013 | 12.573.000,00            | 387.475.000,00                | 3.300.176.149,97      | 12,12       |
| 2014 | 37.846.875,00            | 273.538.137,00                | 3.439.773.601,11      | 9,05        |
| 2015 | 43.848.750,00            | 38.310.000,00                 | 3.585.276.024,44      | 2,29        |
| 2016 | 39.455.625,00            | 0,00                          | 3.736.933.200,27      | 1,06        |
| 2017 | 14.788.125,00            | 0,00                          | 3.895.005.474,65      | 0,38        |

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2017 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

**Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 201-202 e 72-73)**

| Ano  | Comprometimento Anual (R\$) |                         | Projeção da RCL (R\$) | CAED/RCL (%) |
|------|-----------------------------|-------------------------|-----------------------|--------------|
|      | <b>Operação em Exame</b>    | <b>Demais Operações</b> |                       |              |
| 2012 | 0,00                        | 324.809.991,00          | 3.166.244.027,60      | 10,26        |
| 2013 | 379.593,16                  | 354.155.325,00          | 3.300.176.149,97      | 10,74        |

|      |              |                |                  |             |
|------|--------------|----------------|------------------|-------------|
| 2014 | 715.412,32   | 363.819.897,00 | 3.439.773.601,11 | 10,60       |
| 2015 | 1.071.172,39 | 368.783.830,00 | 3.585.276.024,44 | 10,32       |
| 2016 | 1.415.440,27 | 382.121.885,00 | 3.736.933.200,27 | 10,26       |
| 2017 | 1.587.680,02 | 361.749.224,00 | 3.895.005.474,65 | 9,33        |
| 2018 | 9.023.361,44 | 340.455.707,00 | 4.059.764.206,22 | 8,61        |
| 2019 | 8.942.428,94 | 321.406.438,00 | 4.231.492.232,15 | 7,81        |
| 2020 | 8.865.487,64 | 273.725.273,00 | 4.410.484.353,57 | 6,41        |
| 2021 | 8.780.563,94 | 233.464.441,00 | 4.597.047.841,72 | 5,27        |
| 2022 | 8.699.631,44 | 174.238.444,00 | 4.791.502.965,43 | 3,82        |
| 2023 | 8.618.698,94 | 136.337.878,00 | 4.994.183.540,86 | 2,90        |
| 2024 | 8.540.870,70 | 126.767.577,00 | 5.205.437.504,64 | 2,60        |
| 2025 | 8.456.833,94 | 115.501.404,00 | 5.425.627.511,09 | 2,28        |
| 2026 | 8.375.901,43 | 107.960.373,00 | 5.655.131.554,81 | 2,06        |
| 2027 | 8.294.968,93 | 72.964.738,00  | 5.894.343.619,58 | 1,38        |
|      |              |                | <b>Média:</b>    | <b>6,54</b> |

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2037, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

**Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 201-202 e 72-73)**

| Ano  | Comprometimento Anual (R\$) |                  | Projeção da RCL (R\$) | CAED/RCL (%) |
|------|-----------------------------|------------------|-----------------------|--------------|
|      | Operação em Exame           | Demais Operações |                       |              |
| 2012 | 0,00                        | 324.809.991,00   | 3.166.244.027,60      | 10,26        |
| 2013 | 379.593,16                  | 354.155.325,00   | 3.300.176.149,97      | 10,74        |
| 2014 | 715.412,32                  | 363.819.897,00   | 3.439.773.601,11      | 10,60        |
| 2015 | 1.071.172,39                | 368.783.830,00   | 3.585.276.024,44      | 10,32        |
| 2016 | 1.415.440,27                | 382.121.885,00   | 3.736.933.200,27      | 10,26        |
| 2017 | 1.587.680,02                | 361.749.224,00   | 3.895.005.474,65      | 9,33         |
| 2018 | 9.023.361,44                | 340.455.707,00   | 4.059.764.206,22      | 8,61         |
| 2019 | 8.942.428,94                | 321.406.438,00   | 4.231.492.232,15      | 7,81         |
| 2020 | 8.865.487,64                | 273.725.273,00   | 4.410.484.353,57      | 6,41         |
| 2021 | 8.780.563,94                | 233.464.441,00   | 4.597.047.841,72      | 5,27         |
| 2022 | 8.699.631,44                | 174.238.444,00   | 4.791.502.965,43      | 3,82         |
| 2023 | 8.618.698,94                | 136.337.878,00   | 4.994.183.540,86      | 2,90         |
| 2024 | 8.540.870,70                | 126.767.577,00   | 5.205.437.504,64      | 2,60         |
| 2025 | 8.456.833,94                | 115.501.404,00   | 5.425.627.511,09      | 2,28         |
| 2026 | 8.375.901,43                | 107.960.373,00   | 5.655.131.554,81      | 2,06         |
| 2027 | 8.294.968,93                | 72.964.738,00    | 5.894.343.619,58      | 1,38         |
| 2028 | 8.216.253,77                | 60.102.138,00    | 6.143.674.354,69      | 1,11         |
| 2029 | 8.133.103,93                | 41.710.251,00    | 6.403.551.779,89      | 0,78         |
| 2030 | 8.052.171,43                | 36.177.561,00    | 6.674.422.020,18      | 0,66         |
| 2031 | 7.971.238,93                | 34.649.989,00    | 6.956.750.071,63      | 0,61         |
| 2032 | 7.891.636,83                | 32.741.201,00    | 7.251.020.599,66      | 0,56         |
| 2033 | 7.809.373,93                | 23.697.742,00    | 7.557.738.771,03      | 0,42         |
| 2034 | 7.728.441,43                | 23.205.915,00    | 7.877.431.121,04      | 0,39         |
| 2035 | 7.647.508,93                | 21.799.503,00    | 8.210.646.457,46      | 0,36         |

|      |              |              |                  |             |
|------|--------------|--------------|------------------|-------------|
| 2036 | 7.567.019,91 | 5.555.487,00 | 8.557.956.802,61 | 0,15        |
| 2037 | 7.485.643,93 | 0,00         | 8.919.958.375,36 | 0,08        |
|      |              |              | <b>Média:</b>    | <b>4,22</b> |

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da RSF nº 43/2001: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

|                                                                     |                      |
|---------------------------------------------------------------------|----------------------|
| f.1) Limite ao final do exercício de 2016:                          | 2,00                 |
| f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:                             | 2,00                 |
| f.3) Receita Corrente Líquida:                                      | R\$ 3.146.493.546,93 |
| f.4) Dívida Consolidada Líquida:                                    | R\$ 1.485.982.339,93 |
| f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação: | R\$ 1.153.160.611,00 |
| f.6) Valor da operação em exame:                                    | R\$ 148.500.000,00   |
| f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:                                 | R\$ 2.787.642.950,93 |
| f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:                     | 0,89                 |

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Outubro de 2012), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 217-218) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de Agosto de 2012 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 182.

5. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

6. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2012 a 2027, com comprometimento anual de 6,54 e para o período de 2012 a 2037, com comprometimento anual de 4,22, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

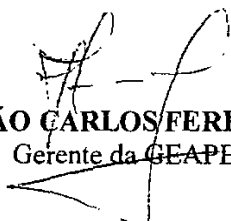
7. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 210-215) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2011) e ao exercício em curso (2012).

8. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata,

em cumprimento ao inciso VIII do art. 3º da Portaria MF nº 497, de 27/08/1990. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento de ofício à SEAIN/MP, informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas negociações.

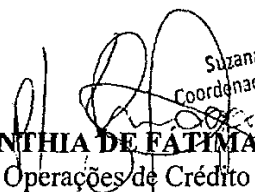
À consideração superior.

  
**RENATO NOGUEIRA STARLING**  
Analista de Finanças e Controle

  
**JOÃO CARLOS FERREIRA**  
Gerente da GEAPE I

  
**EDUARDO LUIZ GAUDARD**  
Gerente da GERFI

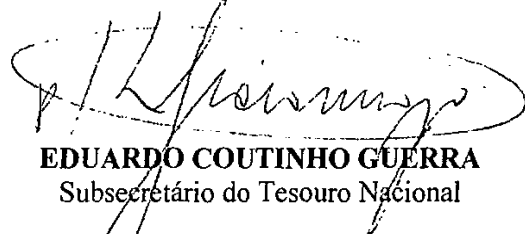
De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

  
Suzana Teixeira Braga  
Coordenadora Geral da COPEM  
**CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA**  
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

  
**SUZANA TEIXEIRA BRAGA**  
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

  
**EDUARDO COUTINHO GUERRA**  
Subsecretário do Tesouro Nacional

Leandro Giacomazzo  
Subsecretário do Tesouro Nacional  
Substituto



Nota n.º 885/2012/COREM/STN

Em 8 de novembro de 2012.

À Sra. Coordenadora-Geral da COPEM

**Assunto:** Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União às operações de crédito de interesse do Estado do Acre.

1. O Estado do Acre (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar a operação de crédito externa com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 72.000 mil, destinada a financiar o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Acre – Fase II.
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Memorando n.º 1.338/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 5 de novembro de 2012, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para a operação em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Estado para todas as operações de crédito a contratar que constam na 11ª revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa), inclusive da operação pleiteada.
3. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria do Ministério da Fazenda nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 543, de 18 de setembro de 2012. Segundo art. 2º da Portaria nº 306/2012 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:
  - 1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e
  - 2ª Etapa – enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

4. Para a primeira Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2009 a 2011 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN.

5. A situação fiscal de Estado foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria nº 306/2012.

6. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Estado tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

7. A pontuação apurada na primeira etapa foi de 2,14 que corresponde a uma situação fiscal forte e risco de crédito baixo. A classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é “B”.

8. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se os seguintes: Endividamento, Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas e Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada, cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram positivamente para a pontuação alcançada. Por sua vez, contribuíram negativamente os seguintes indicadores: Resultado Primário servindo à Dívida, Capacidade de Geração de Poupança Própria e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas.

9. A segunda etapa busca qualificar o impacto das operações pleiteadas na situação fiscal do Estado, via sensibilização nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida na situação fiscal do Estado.

10. Com base na metodologia definida na Portaria nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 543/2012, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

11. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções realizadas para esses dois indicadores, para os próximos cinco exercícios financeiros, para fins de determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012.

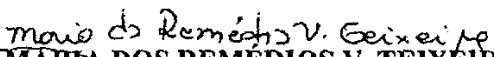
12. A classificação obtida resultante da avaliação do enquadramento das operações pleiteadas aos critérios da segunda etapa da metodologia da capacidade de pagamento foi de  $C_3^-$  que corresponde à situação em que não atende ao indicador de Endividamento e ao indicador de Serviço da Dívida, ou seja, não atende concomitantemente aos itens “II” e “III” do caput do art. 8º.



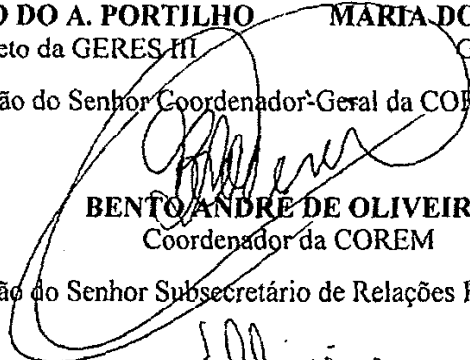
13. Diante do exposto, submete-se o referido pleito à manifestação do Sr. Secretário do Tesouro Nacional quanto ao disposto no art. 9º da Portaria nº 306/2012.

À consideração superior.

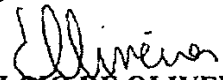
  
**CARLOS RENATO DO A. PORTILHO**  
Gerente de Projeto da GERES III

  
**MARIA DOS REMÉDIOS V. TEIXEIRA**  
Gerente da GERES III

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.

  
**BENTO ANDRÉ DE OLIVEIRA**  
Coordenador da COREM

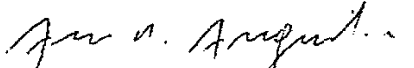
De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais.

  
**EDÉLCIO DE OLIVEIRA**  
Coordenador-Geral da COREM

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

  
**EDUARDO COUTINHO GUERRA**  
Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais

Tendo em vista as perspectivas de atendimento, pelo Estado, dos critérios da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal quanto aos limites de que tratam os incisos II e III do art. 7º desta Resolução, manifesto-me favoravelmente quanto ao pleito do Estado com vista a considerá-lo elegível para concessão de garantia da União, nos termos do art. 9º e do inciso I do art. 10 da Portaria MF nº 306/2012.

  
**ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO**  
Secretário do Tesouro Nacional

## Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: AC

| CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL - INICIAL                                               |       |                                                                     |            |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------------------------------------------------------------------|------------|
| B                                                                                        |       |                                                                     |            |
| Situação Fiscal é forte – risco de crédito é baixo                                       |       |                                                                     |            |
| Pontuação                                                                                |       | 2,14                                                                |            |
| Discriminação                                                                            | Peso  | Média                                                               | Média*Peso |
| I - Endividamento                                                                        | 10    | 1,15                                                                | 11,45      |
| II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas                                   | 9     | 0,57                                                                | 5,14       |
| III - Resultado Primário servindo à Dívida                                               | 8     | 4,94                                                                | 39,52      |
| IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas    | 7     | 1,48                                                                | 10,37      |
| V - Capacidade de Geração de Poupança Própria                                            | 4     | 5,40                                                                | 21,58      |
| VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada                            | 3     | 0,00                                                                | -          |
| VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias | 2     | 0,11                                                                | 0,21       |
| VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas                            | 1     | 6,00                                                                | 6,00       |
|                                                                                          | 44    |                                                                     | 94,28      |
| Média da relação DB/RCL projetada                                                        |       | Média da Relação SvDRCL projetada                                   |            |
| 0,62                                                                                     |       | 9,50%                                                               |            |
| Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada                      |       | Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SvDRCL projetada |            |
| 0,27                                                                                     |       | 1,25%                                                               |            |
| Média da relação DB/RCL projetada com OP. De Crédito                                     |       | Média da Relação SvDRCL projetada com Op. De Crédito                |            |
| 0,89                                                                                     |       | 10,75%                                                              |            |
| Indicadores para Contratação de novas Operações (Base RCL e Endividamento de 2011)       |       |                                                                     |            |
| Indicador para Endividamento                                                             | RCL   | Montante da RCL                                                     |            |
|                                                                                          | 0,15  | 430.828,521,27                                                      |            |
| Indicador para Serviço da Dívida                                                         | RCL   | Montante da RCL                                                     |            |
|                                                                                          | 0,20% | 5.695.429,49                                                        |            |
| CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL - FINAL                                                 |       | ALÇADA                                                              |            |
| C*3                                                                                      |       | STN                                                                 |            |
| Não atende aos indicadores de endividamento e de serviço da dívida                       |       |                                                                     |            |



Nota n.º 541/2010/COPEM/STN

Em, 39 de novembro de 2010.

**Assunto:** Verificação dos limites e condições para contratar operação de crédito. Entendimento dos artigos 52 e 57 da LRF. Avaliação e convalidação de procedimentos internos.

1. Em relação às atribuições do Ministério da Fazenda no processo de instrução e análise de pleitos de verificação de limites e condições para contratação de operação de crédito, a Lei Complementar nº 101/2000 coloca, dentre outros pontos, que:

“Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

.....  
**III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;**

(...)

**VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.” (g.n.)**

2. O Senado Federal, por sua vez, por meio da Resolução nº 43/2001, delegou ao Ministério da Fazenda a competência para instruir operações de crédito sujeitas à autorização daquela Casa Legislativa e estabeleceu uma série de condições e limites a serem seguidos na instrução de tais operações.

3. Diante dos inúmeros condicionantes estabelecidos pela resolução acima citada, pode ser destacado o inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001, *in verbis*:

“Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com:

(...)

**IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:**

a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de

acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;

c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;"

4. A partir do exposto no parágrafo anterior, pode-se constatar que as certidões expedidas pelas Cortes de Contas têm como objetivo primordial atestar se houve cumprimento dos artigos dispostos na LRF que se referem a restrições à tomada de operações de crédito, em conformidade ao disposto no inciso 6º do artigo 32 deste normativo legal.

5. Assim, uma das restrições estabelecidas na LRF pode ser constatada a partir da leitura combinada do artigo 52, § 2º com artigo 51, § 2º deste mandamento legal. A partir da análise conjunta destes artigos, percebe-se que o descumprimento do prazo previsto para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO implica, entre outros prejuízos, em impedimento na realização de operações de crédito por parte do ente infrator até que a situação esteja regularizada.

6. Com o intuito de esclarecer alguns pontos pertinentes à matéria, esta Coordenação, por intermédio da Nota nº 300, de 09/03/2010, consultou a PGFN acerca da obrigatoriedade em se exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais, por ocasião da análise do pedido de autorização para contratação de operações de crédito, tendo em vista o hiato temporal entre a emissão das certidões e o prazo para a emissão de novo Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

7. Aquele órgão jurídico, por meio do Parecer PGFN/CAF/N.º 520/2010, de 24/03/2010, entendeu que não há obrigatoriedade de a STN exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais e municipais pela ocorrência de vencimento de prazos para a publicação do RREO e do RGF, valendo-se, para tanto, nos autos do processo, de demonstração do meio pelo qual foi apurada a publicação dos relatórios não atestados pela certidão do Tribunal de Contas. *In verbis*:

"16. Conclui-se, portanto, que a mera ausência de publicação do RREO e do RGF já é suficiente para a STN negar a pleiteada autorização para a realização de operação de crédito, nos termos dos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF. Da mesma forma que a publicação desses relatórios, ainda que fora do prazo, já satisfaz a exigência dos dispositivos mencionados e autoriza, se cumpridos os demais requisitos legais, a realização da operação de crédito, sendo, em tese, desnecessária para este fim a emissão de nova certidão do Tribunal de Contas competente. Entretanto, deve a STN demonstrar, nos autos do processo administrativo, o meio pelo qual apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas. (grifo nosso)

17. Nada obsta, todavia, que, em entendendo necessário, a STN solicite ao Tribunal de Contas que certifique a publicação dos relatórios não constantes da certidão original. Contudo, não se pode dizer que essa solicitação é obrigatória, já que, como dito alhures, a publicação pode ser constatada por qualquer membro da sociedade e, especialmente, pelo órgão consultante." (grifo nosso)

8. Nesse sentido, de acordo com a manifestação jurídica em tela, para a certificação dos relatórios não presentes na Certidão dos Tribunais de Contas, a STN pode valer-se dos relatórios (RREO e RGF) homologados no Sistema de Coleta de Dados Contábeis - SISTN, exigíveis sob os mesmos prazos estabelecidos pelos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF.

9. Ocorre que, relativamente ao ateste do cumprimento do §2º, art. 55 (RGF), entendemos que por se tratar de um relatório que abrange todos os poderes de cada ente, e conter ainda o demonstrativo de despesa com pessoal dos poderes e órgãos estabelecidos no art. 20 da LRF e, enquanto as informações constantes do RGF dos outros poderes que não o Poder Executivo no SISTN não se encontram devidamente inseridas, optamos por exigir o cumprimento do art. 23 e do §2º, art. 55, por intermédio de certidão do Tribunal de Contas.

10. Desse modo, o ateste de cumprimento do art. 23 e da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício e, por coincidência, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos meses pares, ou seja, do 2º, 4º e 6º bimestres, serão certificados, necessariamente, para os fins de verificação de condições e limites para a contratação de operações de crédito, por meio de certidão do Tribunal de Contas. Resta claro, contudo, que o procedimento descrito não exige a atualização pertinente do SISTN, de acordo com o estabelecido pelo artigo 27 da RSF n.º 43/2001, segundo o qual a não atualização do SISTN “implicará a paralisação da análise de novos pleitos da espécie pelo Ministério da Fazenda.”

11. Por outro lado, os RREOs referentes aos meses ímpares, ou seja, do 1º, 3º e 5º bimestres, poderão ser certificados via homologação do SISTN, não sendo necessário, portanto, o ateste por intermédio da certidão expedida pelo Tribunal de Contas.

12. Por sua vez, por não haver limite temporal para o último exercício analisado pelas Cortes de Contas e pelo alto grau de subjetividade trazido à análise a partir da menção à expressão “quando pertinente” no artigo 21, inciso IV, alínea b da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001, esta COPEM consultou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Nota n.º 987/2005 - COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado em relação ao disposto no caput do artigo 57 da LRF, abaixo transcrito:

**“Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.**

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio.” (grifo nosso)

13. Deste modo, quando a certidão indicar um aparente descumprimento deste artigo por parte dos Tribunais de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

“Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito.”

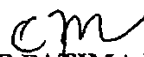
14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, deve-se destacar que a eficácia do artigo 57 da Lei de Responsabilidade Fiscal encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2238, *in verbis*:

“Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao artigo 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia.” (grifo nosso)

15. Assim, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do artigo 57 da LRF e tendo em vista o posicionamento acima externado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, esta Coordenação entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal.

À consideração superior, tendo em vista a necessidade de validação dos procedimentos ora apresentados.

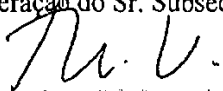
  
**ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK**  
 Gerente da GEAPE I

  
**CINTHIA DE FATIMA ROCHA**  
 Gerente da GEAPE II

  
**SUZANA TEIXEIRA BRAGA**  
 Gerente da GEAPE III

  
**JULIO DOMINGUES POSSAS**  
 Gerente da GEAPE IV

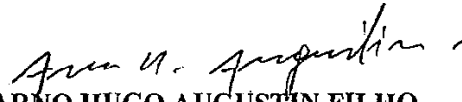
De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional

  
**RONALDO CAMILLO**  
 Coordenador-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional

  
**EDUARDO COUTINHO GUERRA**  
 Subsecretário do Tesouro Nacional

Concordo com os procedimentos adotados pela COPEM. Ainda, tomando por base os pareceres expedidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010), convalido todos os atos praticados anteriormente à elaboração desta nota técnica que estejam em conformidade aos entendimentos aqui esposados e determino que estes procedimentos sejam aplicados nos casos atuais e futuros até que haja nova manifestação jurídica a respeito do assunto.

  
**ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO**  
 Secretário do Tesouro Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF  
Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Processo: 17944.001334/2012-95

**CRONOGRAMA DE LIBERAÇÕES E REEMBOLSOS**  
**DA OPERAÇÃO EM EXAME**  
**Governo do Estado do Acre - AC**

| ANO          | LIBERAÇÕES (R\$)      | REEMBOLSOS ANUAIS (R\$) |                      |                       |
|--------------|-----------------------|-------------------------|----------------------|-----------------------|
|              |                       | AMORTIZAÇÃO             | ENCARGOS             | TOTAL                 |
| 2013         | 9.877.500,00          | 0,00                    | 164.286,53           | 164.286,53            |
| 2014         | 26.669.250,00         | 0,00                    | 592.250,95           | 592.250,95            |
| 2015         | 38.522.250,00         | 0,00                    | 895.152,39           | 895.152,39            |
| 2016         | 43.461.000,00         | 0,00                    | 1.263.425,10         | 1.263.425,10          |
| 2017         | 22.718.250,00         | 0,00                    | 1.537.938,60         | 1.537.938,60          |
| 2018         | 987.750,00            | 3.555.900,00            | 1.550.372,40         | 5.106.272,40          |
| 2019         | 0,00                  | 7.111.800,00            | 1.492.180,10         | 8.603.980,10          |
| 2020         | 0,00                  | 7.111.800,00            | 1.418.590,75         | 8.530.390,75          |
| 2021         | 0,00                  | 7.111.800,00            | 1.337.142,86         | 8.448.942,86          |
| 2022         | 0,00                  | 7.111.800,00            | 1.259.624,24         | 8.371.424,24          |
| 2023         | 0,00                  | 7.111.800,00            | 1.182.105,62         | 8.293.905,62          |
| 2024         | 0,00                  | 7.111.800,00            | 1.107.666,80         | 8.219.466,80          |
| 2025         | 0,00                  | 7.111.800,00            | 1.027.068,38         | 8.138.868,38          |
| 2026         | 0,00                  | 7.111.800,00            | 949.549,76           | 8.061.349,76          |
| 2027         | 0,00                  | 7.111.800,00            | 872.031,14           | 7.983.831,14          |
| 2028         | 0,00                  | 7.111.800,00            | 796.742,86           | 7.908.542,86          |
| 2029         | 0,00                  | 7.111.800,00            | 716.993,90           | 7.828.793,90          |
| 2030         | 0,00                  | 7.111.800,00            | 639.475,28           | 7.751.275,28          |
| 2031         | 0,00                  | 7.111.800,00            | 561.956,66           | 7.673.756,66          |
| 2032         | 0,00                  | 7.111.800,00            | 485.818,91           | 7.597.618,91          |
| 2033         | 0,00                  | 7.111.800,00            | 406.919,42           | 7.518.719,42          |
| 2034         | 0,00                  | 7.111.800,00            | 329.400,80           | 7.441.200,80          |
| 2035         | 0,00                  | 7.111.800,00            | 251.882,18           | 7.363.682,18          |
| 2036         | 0,00                  | 7.111.800,00            | 174.894,97           | 7.286.694,97          |
| 2037         | 0,00                  | 7.111.800,00            | 96.844,94            | 7.208.644,94          |
| 2038         | 0,00                  | 3.555.900,00            | 19.326,32            | 3.575.226,32          |
| 2039         | 0,00                  | 0,00                    | 0,00                 | 0,00                  |
| 2040         | 0,00                  | 0,00                    | 0,00                 | 0,00                  |
| 2041         | 0,00                  | 0,00                    | 0,00                 | 0,00                  |
| 2042         | 0,00                  | 0,00                    | 0,00                 | 0,00                  |
| 2043         | 0,00                  | 0,00                    | 0,00                 | 0,00                  |
| 2044         | 0,00                  | 0,00                    | 0,00                 | 0,00                  |
| <b>TOTAL</b> | <b>142.236.000,00</b> | <b>142.236.000,00</b>   | <b>21.129.641,80</b> | <b>163.365.641,80</b> |



MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF  
Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Processo: 17944.001334/2012-95

**ANEXO I**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**  
**Governo do Estado do Acre - AC**

Data-Base: dez/2012

| ESPECIFICAÇÃO            | RECEITA          |
|--------------------------|------------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 3.360.772.412,49 |



MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF  
Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Processo: 17944.001334/2012-95

**ANEXO II**  
**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA**  
**Governo do Estado do Acre - AC**

Data-Base: dez/2012

| ESPECIFICAÇÃO                                         | SALDO DEVEDOR    |
|-------------------------------------------------------|------------------|
| I. DÍVIDA CONSOLIDADA                                 | 2.636.362.085,86 |
| II. DEDUÇÕES                                          | 719.794.650,10   |
| III. OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DÍVIDA CONSOLIDADA |                  |
| IV. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (I - II)               | 1.916.567.435,76 |
| V. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA                           | 3.281.194.823,87 |
| VI. % DA DC SOBRE A RCL                               | 80,35            |
| VII. % DA DCL SOBRE A RCL                             | 58,41            |
| VIII. LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL | 6.562.389.647,74 |





MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

Secretaria do Tesouro Nacional - STN

## DEMONSTRATIVO DOS LIMITES E CONDIÇÕES

Art. 4º da Resolução SF 43/01 e Art. 2º da Resolução SF nº 40/01

Governo do Estado do Acre - AC

### Cálculo da Receita Corrente Líquida (valores acumulados nos últimos 12 meses)

"Entende-se por receita corrente líquida, para os efeitos desta Resolução, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos: I - nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional; II - nos Estados e Municípios, a contribuição dos servidores para custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal. § 1º serão computados ... valores pagos e recebidos em decorrência da LC nº 87 ... e do Fundo previsto pelo art. 60 ... § 2º não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas de pessoal... § 3º ... será apurada somando as receitas arrecadadas no mês em referência e nos 11 meses anteriores, excluídas as duplicidades... § 4º ... a análise das propostas de operações de crédito será realizada tomando-se por base a receita corrente líquida de até dois meses anteriores..."

|                                     |                  |
|-------------------------------------|------------------|
| r. Receita Corrente Líquida (i - q) | 3.360.772.412,49 |
|-------------------------------------|------------------|

### Art. 6º § 1º Inciso I da Resolução SF 43/01

"O cumprimento do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal deverá ser comprovado mediante apuração das operações de crédito e das despesas de capital conforme os critérios definidos no art. 32, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4.05.2000. § 1º Para fins do disposto neste artigo, verificar-se-ão, separadamente, o exercício anterior e o exercício corrente, tomando-se por base: I - no exercício anterior, as receitas de operações de crédito nele realizadas e as despesas de capital nele executadas;"

|                                                                                                 |                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| a. Receitas de Operações de Crédito                                                             | 915.392.114,01   |
| b. ARO, contratado e não pago, do exercício anterior                                            | 0,00             |
| c. Despesa de Capital executada do exercício anterior                                           | 1.063.173.512,81 |
| d. Empréstimo ou financiamento a contribuinte no exercício anterior                             | 0,00             |
| e. Inversões financeiras para aquisição de participação acionária no exercício anterior         | 0,00             |
| f. Despesas de capital relativas a operações de crédito, consideradas nulas, exercício anterior | 0,00             |
| g. Despesas de capital do exercício anterior ajustadas (c - d - e - f)                          | 1.063.173.512,81 |
| h. Receita de operações de crédito do exercício anterior ajustadas (a + b)                      | 915.392.114,01   |
| i. (g - h)                                                                                      | 147.781.398,80   |

### Art. 6º § 1º Inciso II da Resolução SF 43/01

"O cumprimento do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal deverá ser comprovado mediante apuração das operações de crédito e das despesas de capital conforme os critérios definidos no art. 32, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4.05.2000. § 1º Para fins do disposto neste artigo, verificar-se-ão, separadamente, o exercício anterior e o exercício corrente, tomando-se por base: II - no exercício corrente, as receitas de operação de crédito e as despesas de capital constantes da lei orçamentária."

|                                                                                 |                  |
|---------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| a. Despesas de capital previstas no orçamento                                   | 1.631.421.422,01 |
| b. Empréstimo ou financiamento a contribuinte                                   | 0,00             |
| c. Inversões financeiras para aquisição de participação acionária               | 0,00             |
| d. Reserva para operações de crédito, consideradas nulas, do exercício anterior | 0,00             |
| e. Despesas de capital do exercício ajustadas (a - b - c - d)                   | 1.631.421.422,01 |
| f. Liberações de crédito já programadas                                         | 418.703.624,98   |
| g. Liberação da operação sob exame                                              | 9.877.500,00     |
| h. (e - f - g)                                                                  | 1.202.840.297,03 |



**MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF**  
**Secretaria do Tesouro Nacional - STN**

Processo: 17944.001334/2012-95

**DEMONSTRATIVO DOS LIMITES E CONDIÇÕES**

**Art. 7º Inciso I da Resolução do Senado Federal nº 43/01**

**Governo do Estado do Acre - AC**

| Ano  | Desembolso Anual |                  | Projeção RCL     | MGA / RCL | Limite 16%<br>MGA / RCL | Limite de<br>Endividamento |
|------|------------------|------------------|------------------|-----------|-------------------------|----------------------------|
|      | Oper. em Exame   | Lib. Programadas |                  |           |                         |                            |
| 2013 | 9.877.500,00     | 418.703.624,98   | 3.482.378.463,13 | 12,31     | ENQUADRADO              | 76,92                      |
| 2014 | 26.669.250,00    | 201.385.561,54   | 3.608.384.702,11 | 6,32      | ENQUADRADO              | 39,50                      |
| 2015 | 38.522.250,00    | 80.220.000,00    | 3.738.950.345,65 | 3,18      | ENQUADRADO              | 19,85                      |
| 2016 | 43.461.000,00    | 0,00             | 3.874.240.371,06 | 1,12      | ENQUADRADO              | 7,01                       |
| 2017 | 22.718.250,00    | 0,00             | 4.014.425.725,18 | 0,57      | ENQUADRADO              | 3,54                       |
| 2018 | 987.750,00       | 0,00             | 4.159.683.540,39 | 0,02      | ENQUADRADO              | 0,15                       |
| 2019 | 0,00             | 0,00             | 4.310.197.358,40 | 0,00      | ENQUADRADO              | 0,00                       |
| 2020 | 0,00             | 0,00             | 4.466.157.362,21 | 0,00      | ENQUADRADO              | 0,00                       |
| 2021 | 0,00             | 0,00             | 4.627.760.616,38 | 0,00      | ENQUADRADO              | 0,00                       |
| 2022 | 0,00             | 0,00             | 4.795.211.316,04 | 0,00      | ENQUADRADO              | 0,00                       |

**Art. 7º Inciso II da Resolução do Senado Federal nº 43/01**

| Ano  | Comprometimento Anual |                  | Projeção RCL     | CAED / RCL | Limite 11,5%<br>CAED / RCL | Limite de<br>Endividamento |
|------|-----------------------|------------------|------------------|------------|----------------------------|----------------------------|
|      | Oper. em Exame        | Demais Operações |                  |            |                            |                            |
| 2013 | 164.286,53            | 391.526.572,63   | 3.482.378.463,13 | 11,25      |                            |                            |
| 2014 | 592.250,95            | 433.462.819,26   | 3.608.384.702,11 | 12,03      |                            |                            |
| 2015 | 895.152,39            | 411.189.825,24   | 3.738.950.345,65 | 11,02      |                            |                            |
| 2016 | 1.263.425,10          | 421.541.006,48   | 3.874.240.371,06 | 10,91      |                            |                            |
| 2017 | 1.537.938,60          | 408.978.221,96   | 4.014.425.725,18 | 10,23      |                            |                            |
| 2018 | 5.106.272,40          | 381.809.982,08   | 4.159.683.540,39 | 9,30       |                            |                            |
| 2019 | 8.603.980,10          | 347.396.087,38   | 4.310.197.358,40 | 8,26       |                            |                            |
| 2020 | 8.530.390,75          | 307.163.393,86   | 4.466.157.362,21 | 7,07       |                            |                            |
| 2021 | 8.448.942,86          | 291.209.704,62   | 4.627.760.616,38 | 6,48       |                            |                            |
| 2022 | 8.371.424,24          | 233.082.823,50   | 4.795.211.316,04 | 5,04       |                            |                            |
| 2023 | 8.293.905,62          | 190.610.420,08   | 4.968.721.044,93 | 4,00       |                            |                            |
| 2024 | 8.219.466,80          | 171.272.978,10   | 5.148.509.042,71 | 3,49       |                            |                            |
| 2025 | 8.138.868,38          | 154.056.798,33   | 5.334.802.482,00 | 3,04       |                            |                            |
| 2026 | 8.061.349,76          | 148.711.806,90   | 5.527.836.755,43 | 2,84       |                            |                            |
| 2027 | 7.983.831,14          | 119.691.296,29   | 5.727.855.773,06 | 2,23       |                            |                            |
| 2028 | 0,00                  | 0,00             | 0,00             | 0,00       |                            |                            |
| 2029 | 0,00                  | 0,00             | 0,00             | 0,00       | 7,14                       | 62,13                      |
| 2030 | 0,00                  | 0,00             | 0,00             | 0,00       |                            |                            |
| 2031 | 0,00                  | 0,00             | 0,00             | 0,00       |                            |                            |
| 2032 | 0,00                  | 0,00             | 0,00             | 0,00       |                            |                            |
| 2033 | 0,00                  | 0,00             | 0,00             | 0,00       |                            |                            |
| 2034 | 0,00                  | 0,00             | 0,00             | 0,00       |                            |                            |
| 2035 | 0,00                  | 0,00             | 0,00             | 0,00       |                            |                            |
| 2036 | 0,00                  | 0,00             | 0,00             | 0,00       |                            |                            |
| 2037 | 0,00                  | 0,00             | 0,00             | 0,00       |                            |                            |
| 2038 | 0,00                  | 0,00             | 0,00             | 0,00       |                            |                            |
| 2039 | 0,00                  | 0,00             | 0,00             | 0,00       |                            |                            |
| 2040 | 0,00                  | 0,00             | 0,00             | 0,00       |                            |                            |
| 2041 | 0,00                  | 0,00             | 0,00             | 0,00       |                            |                            |
| 2042 | 0,00                  | 0,00             | 0,00             | 0,00       |                            |                            |
| 2043 | 0,00                  | 0,00             | 0,00             | 0,00       |                            |                            |
| 2044 | 0,00                  | 0,00             | 0,00             | 0,00       |                            |                            |

Enquadrado no limite de 11,5% da RCL:

SIM

A média do período de 5 anos é superior a 10%:

NÃO

O comprometimento anual apresenta o seguinte comportamento:

TENDÊNCIA DECRESCENTE



**MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF**  
**Secretaria do Tesouro Nacional - STN**

Processo: 17944.001334/2012-95

**DEMONSTRATIVO DOS LIMITES E CONDIÇÕES**

**Art. 7º Inciso III da Resolução SF 43/01 e Art. 3º e 4º da Resolução nº 40/01**

**Governo do Estado do Acre - AC**

**Cálculo da Receita Corrente Líquida (valores acumulados nos últimos 12 meses)**

*"O montante da dívida consolidada não poderá exceder o teto estabelecido de: a) - no caso dos Estados e do Distrito Federal: 2 vezes a receita corrente líquida; e b) - no caso dos Municípios: a 1,2 vezes a receita corrente líquida. Observado o seguinte: - O excedente em relação aos limites acima apurado ao final do exercício de 2001 deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de um quinze avos a cada exercício financeiro;"*

|                                                                           |                  |
|---------------------------------------------------------------------------|------------------|
| a. Limite ao final do exercício de 2016                                   | 2,00             |
| b. Relação DCL / RCL apurada ao final de 2001                             | 0,00             |
| c. Menor relação DCL / RCL apurada nos Relatórios de Gestão Fiscal        | 0,00             |
| d. Redução anual necessária para enquadramento no limite de Gestão Fiscal | 0,00             |
| e. Limite atual para a relação DCL / RCL                                  | 2,00             |
| f. Receita Corrente Líquida                                               | 3.281.194.823,87 |
| g. Dívida Consolidada Líquida                                             | 1.916.567.435,76 |
| h. Operações de crédito autorizadas e em tramitação                       | 700.309.186,52   |
| i. Valor da operação em exame                                             | 142.236.000,00   |
| j. Saldo total da dívida (g + h + i)                                      | 2.759.112.622,28 |
| k. Relação Saldo da Dívida / RCL (j / f)                                  | 0,84             |

**Art. 9º da Resolução do Senado Federal nº 43/01**

*"O saldo global das garantias concedidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, calculada na forma do art. 4º, Parágrafo único. O limite de que trata o caput poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor: ... (incisos de I a IV)"*

|                                                                                                    |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| a. Limite para o saldo global de garantias concedidas (22% da RCL - caput)                         |  |
| b. Inciso I - não honrou garantias prestadas anteriormente nos últimos 24 meses                    |  |
| c. Inciso II - esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida - Res. SF nº 40/01          |  |
| d. Inciso III - esteja cumprindo o limite de despesa com pessoal (LC nº 101/2000)                  |  |
| e. Inciso IV - esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União (Lei nº 9.496/97) |  |
| f. Limite adicional para concessão de garantias (10% da RCL)                                       |  |
| g. Limite total para concessão de garantias incluído limite adicional (a + f)                      |  |
| h. Saldo das garantias concedidas contratadas                                                      |  |
| i. Saldo das garantias não contratadas, autorizadas e em tramitação                                |  |
| j. Saldo global das garantias concedidas (h + i)                                                   |  |
| k. Operação em exame                                                                               |  |
| l. (d - g - h)                                                                                     |  |

**Art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 43/01**

*"O saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida ..."*

|                                                                     |  |
|---------------------------------------------------------------------|--|
| a. Receita Corrente Líquida (7%)                                    |  |
| b. Operação em exame                                                |  |
| c. Existência de Operações de ARO do exercício atual não liquidadas |  |
| d. (a - b)                                                          |  |



**MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF**  
**Secretaria do Tesouro Nacional - STN**

Processo: 17944.001334/2012-95

**DEMONSTRATIVO DOS LIMITES E CONDIÇÕES**

**Art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/01**

**Governo do Estado do Acre - AC**

*"É vedada a contratação de operações de crédito por tomador que esteja inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional. - Parágrafo único: O ministério da Fazenda não encaminhará ao Senado Federal pedido de autorização para contratação de operação de crédito de tomador que se encontre na situação prevista no caput."*

a. Adimplência com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional

**Art. 21 Inciso II da Resolução do Senado Federal nº 43/01**

*"O saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida ..."*

|                                                             |                |
|-------------------------------------------------------------|----------------|
| a. Limite autorizado pelo órgão legislativo competente      | 142.236.000,00 |
| b. Operações autorizadas com base na mesma lei autorizativa | 0,00           |
| c. Valor da operação de crédito em exame                    | 142.236.000,00 |
| d. (a - b - c)                                              | 0,00           |

**PERFIL DO DISPÊNDIO**

| Ano  | Projeção da RCL  | Antes da Operação |            | Depois da Operação |            |
|------|------------------|-------------------|------------|--------------------|------------|
|      |                  | CAED              | CAED / RCL | CAED               | CAED / RCL |
| 2013 | 3.482.378.463,13 | 391.526.572,63    | 11,24      | 391.690.859,16     | 11,25      |
| 2014 | 3.608.384.702,11 | 433.462.819,26    | 12,01      | 434.055.070,21     | 12,03      |
| 2015 | 3.738.950.345,65 | 411.189.825,24    | 11,00      | 412.084.977,63     | 11,02      |
| 2016 | 3.874.240.371,06 | 421.541.006,48    | 10,88      | 422.804.431,58     | 10,91      |
| 2017 | 4.014.425.725,18 | 408.978.221,96    | 10,19      | 410.516.160,56     | 10,23      |

1. RCL: Receita Corrente Líquida Projetada

2. CAED: Comprometimento Anual com Amortizações, Juros e Demais Encargos da Dívida Consolidada

**PERFIL DA DÍVIDA**

| RCL Atual      | DCL Atual        | Liberações Programadas da Operação Atual | Liberações de Outras Operações | DCL / RCL | DCL / RCL após Liberações |
|----------------|------------------|------------------------------------------|--------------------------------|-----------|---------------------------|
| 3.360.772.412, | 1.916.567.435,76 | 142.236.000,00                           | 700.309.186,52                 | 0,57      | 0,82                      |

1. Relação DCL/RCL calculada na data-base



**MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF**  
**Secretaria do Tesouro Nacional - STN**

Processo: 17944.001334/2012-95

**CUMPRIMENTO DOS LIMITES QUANTITATIVOS E  
 DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA  
 Governo do Estado do Acre - AC**

Tipo de Operação de Crédito em exame:

**Limites e Condições - Requisitos Mínimos - Res. nº 43 do Senado Federal - Portarias STN nºs 04 e 109 de 2002:**

|                                        |                |
|----------------------------------------|----------------|
| a. Art. 6º § 1º Inciso I               | ENQUADRADO     |
| b. Art. 6º § 1º Inciso II              | ENQUADRADO     |
| c. Art. 7º Inciso I                    | ENQUADRADO     |
| d. Art. 7º Inciso II                   | ENQUADRADO     |
| e. Art. 7º Inciso III                  | ENQUADRADO     |
| f. Art. 9º                             | NÃO NECESSÁRIO |
| g. Art. 10                             | NÃO NECESSÁRIO |
| h. Art. 16                             |                |
| i. Art. 21 Inciso II                   | ENQUADRADO     |
| j. Art. 21 Inciso VI                   | ENQUADRADO     |
| k. Art. 21 Inciso XII e Art. 51 da LRF | ENQUADRADO     |
| l. Art. 27 Parágrafo Único             | ENQUADRADO     |

**Enquadramento nos Limites e Condições do Senado Federal:** ENQUADRADO

**Outras Condições:**

a. Art. 17 ENQUADRADO

**Documentos - Portaria STN nº 04, de 18/01/2002, alterada pelo MIP:**

a. Relação de Documentos COMPLETA

**Resultado Final do Pleito:**

a. Esfera de Decisão SENADO FEDERAL  
 b. Sugestão quanto ao resultado final do pleito PARECER FAVORÁVEL

**Observações:**



MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Processo: 17944.001334/2012-95

**ANEXO IV**  
**CRONOGRAMA DE DISPÊNDIO COM AS DÍVIDAS INTERNA E EXTERNA**  
**Governo do Estado do Acre - AC**

| ANO          | OPERAÇÕES CONTRATADAS   |                         | OPERAÇÕES COM LIBERAÇÃO |                       | OPERAÇÕES A CONTRATAR |                       |
|--------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
|              | AMORTIZAÇÃO             | ENCARGOS                | AMORTIZAÇÃO             | ENCARGOS              | AMORTIZAÇÃO           | ENCARGOS              |
| 2013         | 231.876.013,81          | 144.209.754,17          | 2.658.747,11            | 10.373.283,55         | 0,00                  | 2.408.773,99          |
| 2014         | 242.842.661,83          | 139.773.058,58          | 19.564.894,97           | 23.095.041,50         | 0,00                  | 8.187.162,38          |
| 2015         | 203.020.937,97          | 134.674.480,62          | 31.672.389,07           | 27.856.514,81         | 0,00                  | 13.965.502,77         |
| 2016         | 208.275.134,00          | 118.107.477,90          | 37.857.971,47           | 25.360.226,25         | 15.041.375,00         | 16.898.821,86         |
| 2017         | 209.092.728,85          | 103.793.570,06          | 37.814.555,07           | 22.725.308,06         | 20.055.166,67         | 15.496.893,25         |
| 2018         | 202.525.775,56          | 89.482.394,27           | 35.558.481,10           | 20.127.276,78         | 20.055.166,67         | 14.060.887,70         |
| 2019         | 186.457.484,75          | 76.474.340,23           | 34.018.903,67           | 17.765.309,91         | 20.055.166,67         | 12.624.882,15         |
| 2020         | 161.771.578,44          | 64.475.084,76           | 34.252.565,78           | 15.420.121,61         | 20.055.166,67         | 11.188.876,60         |
| 2021         | 160.189.328,93          | 53.656.650,70           | 34.500.286,55           | 13.055.400,73         | 20.055.166,67         | 9.752.871,04          |
| 2022         | 132.788.179,51          | 46.780.737,75           | 17.019.673,28           | 8.122.200,80          | 20.055.166,67         | 8.316.865,49          |
| 2023         | 100.498.536,75          | 38.803.853,35           | 17.351.500,40           | 7.020.502,97          | 20.055.166,67         | 6.880.859,94          |
| 2024         | 96.879.550,48           | 32.643.824,93           | 10.100.694,10           | 6.148.887,53          | 20.055.166,67         | 5.444.854,39          |
| 2025         | 81.358.066,15           | 20.978.785,24           | 16.361.860,59           | 11.294.070,85         | 20.055.166,67         | 4.008.848,83          |
| 2026         | 83.482.712,17           | 15.834.592,47           | 16.488.011,74           | 10.278.480,57         | 20.055.166,67         | 2.572.843,28          |
| 2027         | 61.159.897,75           | 11.434.989,99           | 16.706.696,64           | 9.197.707,51          | 20.055.166,67         | 1.136.837,73          |
| 2028         | 44.793.305,27           | 10.929.001,40           | 10.473.709,64           | 5.552.559,33          | 5.013.791,63          | 59.833,58             |
| 2029         | 36.895.572,88           | 8.736.192,19            | 10.869.205,51           | 4.925.000,20          | 0,00                  | 0,00                  |
| 2030         | 37.114.886,44           | 6.618.895,11            | 11.288.541,30           | 4.264.395,21          | 0,00                  | 0,00                  |
| 2031         | 37.346.416,47           | 4.499.277,99            | 11.733.159,06           | 3.568.791,80          | 0,00                  | 0,00                  |
| 2032         | 34.632.073,44           | 2.345.769,39            | 12.193.300,09           | 2.832.043,40          | 0,00                  | 0,00                  |
| 2033         | 10.189.102,28           | 956.470,32              | 12.383.464,65           | 2.097.425,06          | 0,00                  | 0,00                  |
| 2034         | 7.646.796,36            | 630.536,24              | 12.576.661,45           | 1.296.572,50          | 0,00                  | 0,00                  |
| 2035         | 7.600.648,89            | 341.307,78              | 12.315.773,22           | 520.633,68            | 0,00                  | 0,00                  |
| 2036         | 6.050.097,92            | 116.865,08              | 3.886.140,06            | 58.292,06             | 0,00                  | 0,00                  |
| 2037         | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| 2038         | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| 2039         | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| 2040         | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| 2041         | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| 2042         | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| 2043         | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| 2044         | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| 2045         | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| <b>TOTAL</b> | <b>2.584.487.486,90</b> | <b>1.126.297.910,52</b> | <b>459.647.186,52</b>   | <b>252.956.046,67</b> | <b>240.662.000,00</b> | <b>133.005.614,98</b> |



MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Processo: 17944.001334/2012-95

ANEXO III

CRONOGRAMA DE LIBERAÇÕES DAS DÍVIDAS CONTRATADAS E A CONTRATAR  
OPERAÇÕES CONTRATADAS, AUTORIZADAS E EM TRAMITAÇÃO

Governo do Estado do Acre - AC

| ANO   | Operações de Crédito Contratadas |                |               |           |                  |               | TOTAL<br>DE<br>LIBERAÇÕES | Operações Autorizadas |                | TOTAL          |
|-------|----------------------------------|----------------|---------------|-----------|------------------|---------------|---------------------------|-----------------------|----------------|----------------|
|       | Operações Contratadas com o SFN  |                | Operações ARO |           | Demais Operações |               |                           | Liberado              | A Liberar      |                |
|       | Liberado                         | A Liberar      | Liberado      | A Liberar | Liberado         | A Liberar     |                           |                       |                |                |
| 2013  | 0,00                             | 378.604.918,29 | 0,00          | 0,00      | 0,00             | 59.878.066,69 | 338.482.624,98            | 0,00                  | 80.221.000,00  | 80.221.000,00  |
| 2014  | 0,00                             | 99.433.627,08  | 0,00          | 0,00      | 0,00             | 21.730.524,46 | 121.164.561,54            | 0,00                  | 80.221.000,00  | 80.221.000,00  |
| 2015  | 0,00                             | 0,00           | 0,00          | 0,00      | 0,00             | 0,00          | 0,00                      | 0,00                  | 80.220.000,00  | 80.220.000,00  |
| 2016  | 0,00                             | 0,00           | 0,00          | 0,00      | 0,00             | 0,00          | 0,00                      | 0,00                  | 0,00           | 0,00           |
| 2017  | 0,00                             | 0,00           | 0,00          | 0,00      | 0,00             | 0,00          | 0,00                      | 0,00                  | 0,00           | 0,00           |
| 2018  | 0,00                             | 0,00           | 0,00          | 0,00      | 0,00             | 0,00          | 0,00                      | 0,00                  | 0,00           | 0,00           |
| 2019  | 0,00                             | 0,00           | 0,00          | 0,00      | 0,00             | 0,00          | 0,00                      | 0,00                  | 0,00           | 0,00           |
| 2020  | 0,00                             | 0,00           | 0,00          | 0,00      | 0,00             | 0,00          | 0,00                      | 0,00                  | 0,00           | 0,00           |
| 2021  | 0,00                             | 0,00           | 0,00          | 0,00      | 0,00             | 0,00          | 0,00                      | 0,00                  | 0,00           | 0,00           |
| 2022  | 0,00                             | 0,00           | 0,00          | 0,00      | 0,00             | 0,00          | 0,00                      | 0,00                  | 0,00           | 0,00           |
| TOTAL | 0,00                             | 378.038.245,37 | 0,00          | 0,00      | 0,00             | 81.608.594,15 | 459.647.186,52            | 0,00                  | 240.662.000,00 | 240.662.000,00 |

## ESTADO DO ACRE

OFÍCIO/GA/Nº 589

Rio Branco, 17 de outubro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor  
**ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO**  
Secretário do Tesouro Nacional - STN  
Ministério da Fazenda  
Brasília-DF

**Assunto:** Autorização e concessão de garantia da União.

Senhor Secretário,

1. Cumprimentando Vossa Excelência, solicito autorização e a concessão de garantia da União, para contratação de Empréstimo no montante de **US\$ 72.000.000,00 (Setenta e dois milhões de dólares americanos)** pelo Governo do Estado do Acre junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, visando financiar o **Programa de Desenvolvimento Sustentável do Acre – PDSA - Fase II**.
2. O **PDSA Fase II** tem como objetivo aumentar a contribuição do setor de florestal e agroflorestal ao desenvolvimento econômico e à redução da pobreza, mantendo o controle sobre o desmatamento no Estado do Acre e sua preparação foi autorizada pela Recomendação COFLEX nº 540 de 26 de outubro de 2000.
3. A operação de crédito pleiteada para o Programa terá a seguinte configuração:
  - **Tipo:** Crédito Externo.
  - **Destinação:** Inclusão Social e Desenvolvimento Econômico com o controle sobre o desmatamento no Estado do Acre.
  - **Mutuário:** Estado do Acre.
  - **Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
  - **Garantidor:** Tesouro Nacional
  - **Contragarantia:** o Estado oferecerá parcelas de receitas próprias, observadas as normas constitucionais e a legislação então em vigor, ou daquelas receitas de que o mesmo é titular e que lhe são transferíveis pela União, conforme estabelecido, principalmente,

Avenida Brasil, 402 – Rio Branco – Acre – CEP 69.900-100

Fone: (68) 3213-2800/FAX: (68) 3224-0190

E-mails: [gabinete.governador@ac.gov.br](mailto:gabinete.governador@ac.gov.br) e [gabinete.civil@ac.gov.br](mailto:gabinete.civil@ac.gov.br)



nos Artigos 157 e 159 da Constituição Federal, ou outras garantias admitidas em direito, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes da Lei 2.569/12.

- **Capacidade de Contratação:** O Estado do Acre encontra-se dentro das metas acordadas no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal junto ao Tesouro Nacional. Segundo Protocolo de Entendimento entre o Estado do Acre e o Ministério da Fazenda enviado pela Secretaria do Tesouro Nacional, o Governo do Estado apresenta condições financeiras e fiscais para contratar a presente operação.

- **Valor do Empréstimo:** US\$ 72.000,00 (Setenta e dois milhões de dólares americanos)

- **Valor da Contrapartida:** US\$ 48.000,00 (Quarenta e oito milhões de dólares americanos)

- **Juros:** LIBOR (1,09%)

- **CreditFee:** 0,25%

- **Carência:** 66 (Sessenta e seis) meses

- **Prazo de Amortização:** 25 (vinte e cinco) anos

- **Amortização:** Prestações Iguais de Principal

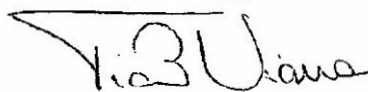
- **Atualização Monetária:** Juros sobre saldo devedores que tenham sido objeto de conversão. Caso o saldo devedor tenham sido objeto de uma conversão, o mutuário deverá pagar juros sobre o saldo devedores convertidos mediante tal conversão:

- A taxa base de juros que determine o banco; e

- A margem aplicada para o capital ordinário do banco.

4. Encaminho anexo, minuta do Contrato de Empréstimo, Contrato de Garantia, Normas Gerais e o Projeto.

Atenciosamente



**Tião Viana**

Governador do Estado do Acre

plementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, autorizado a incluir nos vigentes Plano Plurianual - PPA e Orçamento Geral do Estado - OGE e nos Planos Plurianuais e Orçamentos Gerais do Estado subsequentes, dotações indispensáveis ao cumprimento das obrigações com os pagamentos do principal e acessórios do contrato firmado em decorrência desta lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, em qualquer tempo, com cobertura no produto das operações e nos limites mencionados nesta lei, destinados a atender despesas decorrentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 13 de julho de 2012, 124ª da República, 110º do Tratado de Petrópolis e 51º do Estado do Acre.

Tião Viana  
Governador do Estado do Acre

#### ESTADO DO ACRE

##### LEI Nº 2.568 DE 13 DE JULHO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar operações de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a abrir créditos adicionais para o Projeto Saneamento Ambiental nos Municípios do Acre - SANEAC.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta lei, a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, até o valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), a serem aplicados na execução do Projeto Saneamento Ambiental nos Municípios do Acre - SANEAC, através de investimentos que visem promover a melhoria e ampliação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em municípios do Estado, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput serão obrigatoriamente aplicados na execução do SANEAC.

Art. 2º Para contragarantia do principal e encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, em caráter irrevogável e irretroativo, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, incisos I, alínea "a" e inciso II, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no Orçamento ou em Créditos Adicionais.

Art. 4º O Orçamento consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Estado no Projeto e das despesas relativas a amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 13 de julho de 2012, 124ª da República, 110º do Tratado de Petrópolis e 51º do Estado do Acre.

Tião Viana  
Governador do Estado do Acre

#### ESTADO DO ACRE

##### LEI Nº 2.569 DE 13 DE JULHO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito e a abrir créditos adicionais para o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Acre - PDSA - Fase II, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, operações de crédito até o limite

equivalente a US\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de dólares norte-americanos), a serem aplicados no "Programa de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Acre - PDSA - Fase II".

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimentos e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais encarregadas da política econômico-financeira da União, observadas as condições propostas pelo BID, podendo o Estado assumir os encargos decorrentes de variação monetária ou da variação da taxa cambial, bem como adesão à Política de Facilidade de Financiamento Flexível do BID.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a dar, em garantia das operações de crédito de que trata esta lei, as quotas próprias a que se refere o art. 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, como também o disposto no art. 155, inciso II da Constituição Federal e outras garantias complementares em direito admitidas.

Parágrafo único. No caso da garantia vir a ser prestada pelo Tesouro Nacional, fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao mesmo, contragarantia mediante a vinculação de quotas próprias a que se refere o art. 159, inciso I, alínea "a" e inciso II da Constituição Federal e outras garantias complementares em direito admitidas.

Art. 4º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, dentro de sessenta dias, contados a partir da contratação das operações de crédito, cópia dos contratos destas operações.

Art. 5º Os orçamentos anuais consignarão as dotações necessárias ao atendimento dos encargos decorrentes desta lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, especiais e suplementares, em qualquer tempo, com cobertura no produto das operações e nos limites mencionados nesta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 13 de julho de 2012, 124ª da República, 110º do Tratado de Petrópolis e 51º do Estado do Acre.

Tião Viana  
Governador do Estado do Acre

#### ESTADO DO ACRE

##### LEI Nº 2.570 DE 13 DE JULHO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e a abrir créditos adicionais para o Programa de Saneamento Ambiental e Inclusão Socioeconômica do Acre - PROSER.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado, nos termos desta Lei, a contratar com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, operações de crédito até o limite de US\$ 187.500.000,00 (cento e oitenta e sete milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), incluindo contrapartida estadual, a serem aplicados no Programa de Saneamento Ambiental e Inclusão Socioeconômica do Acre - PROSER.

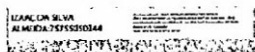
Art. 2º Os recursos do empréstimo decorrente desta lei destinar-se-ão às áreas de saneamento ambiental, saúde, educação e produção sustentável, objetivando promover a inclusão social associada ao desenvolvimento econômico sustentável de famílias acreanas, considerando a infraestrutura urbana com ênfase no saneamento ambiental; promoção da inclusão social e o empreendedorismo; serviços de saúde e de educação; e, gestão e avaliação do Programa.

Parágrafo único. Esta lei trata da continuidade e aperfeiçoamento do Programa de Inclusão Social e Desenvolvimento Econômico Sustentável do Acre - PROACRE, financiado através do Acordo de Empréstimo n. 7625/BR com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Art. 3º O Poder Executivo está autorizado a oferecer, em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nos vigentes Plano Plurianual - PPA e Orçamento Geral do Estado - OGE e nos Planos Plurianuais e Orçamentos Gerais do Estado subsequentes, dotações indispensáveis ao cumprimento das obrigações com os pagamentos do principal e acessórios, do contrato firmado em decorrência desta lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais su-



# ESTADO DO ACRE

## Diário Oficial

Quarta-feira, 05 de dezembro de 2012

www.diario.ac.gov.br

Ano XLV • nº 10.940

73 Páginas

### SUMÁRIO

|                              |    |
|------------------------------|----|
| GOVERNADORIA DO ESTADO ..... | 1  |
| ÓRGÃOS MILITARES .....       | 4  |
| SECRETARIAS DE ESTADO .....  | 4  |
| AUTARQUIAS .....             | 45 |
| FUNDAÇÕES PÚBLICAS .....     | 56 |
| MINISTÉRIO PÚBLICO .....     | 56 |
| MUNICIPALIDADE .....         | 59 |
| TRIBUNAL DE CONTAS .....     | 64 |
| TRIBUNAL DE JUSTIÇA .....    | 72 |
| DIVERSOS .....               | 72 |

### GOVERNADORIA DO ESTADO

#### GABINETE DO GOVERNADOR

#### ESTADO DO ACRE

##### LEI Nº 2.607 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera a Lei nº 2.568 de 13 de julho de 2012, que autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar operações de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a abrir créditos adicionais para o Projeto Saneamento Ambiental nos Municípios do Acre – SANEAC.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa e o art. 1º, da Lei n. 2.568 de 13 de julho de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Ementa: Autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar operações de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a abrir créditos adicionais para o Projeto Saneamento Ambiental nos Municípios do Acre – SANEAC, mediante garantia da União.” (NR)

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado, com garantias da União, nos termos desta lei, a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, até o valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), a serem aplicados na execução do Projeto Saneamento Ambiental nos Municípios do Acre – SANEAC, através de investimentos que visem promover a melhoria e ampliação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em municípios do Estado, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

...” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 04 de dezembro de 2012, 124º da República, 110º do Tratado de Petrópolis e 51º do Estado do Acre.

Carlos César Correia de Messias  
Governador do Estado do Acre, em exercício

#### ESTADO DO ACRE

##### LEI Nº 2.608 DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal - CEF e a abrir créditos adicionais para o Projeto de Financiamento das Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento – CPAC, e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado, nos termos desta Lei, a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal

- CEF, até o valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), a serem aplicados na execução do Projeto de Financiamento das Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento – CPAC, através de investimentos que visem promover infraestrutura complementar no conjunto habitacional cidade do povo, Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES para a operação.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput serão obrigatoriamente aplicados na infraestrutura complementar no conjunto habitacional cidade do povo, visando à execução das ações do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 2º Para contragarantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em contragarantia, em caráter irrevogável e irretornável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, inciso I, alínea “a” e II, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Estado no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 4 de dezembro de 2012, 124º da República, 110º do Tratado de Petrópolis e 51º do Estado do Acre.

Carlos César Correia de Messias  
Governador do Estado do Acre, em exercício

#### ESTADO DO ACRE

##### LEI Nº 2.609 DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o Parágrafo único do Art. 3º da Lei n. 2.569, de 13 de julho de 2012, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito e a abrir créditos adicionais para o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Acre – PDSA – Fase II, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID”.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo único do art. 3º, da Lei n. 2.569, de 13 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

Parágrafo único – Autoriza o Poder Executivo a vincular, como contragarantias a garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do §4º, do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Rio Branco-Acre, 4 de dezembro de 2012, 124º da República, 110º do Tratado de Petrópolis e 51º do Estado do Acre.

Carlos César Correia de Messias  
Governador do Estado do Acre, em exercício

#### ESTADO DO ACRE

##### LEI Nº 2.610 DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o art. 3º da Lei n. 2.570, de 13 de julho de 2012, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto ao Banco Inter-

# Resultado do **Tesouro Nacional**

Brasília  
Abril/2013

**MINISTRO DA FAZENDA**

Guido Mantega

**SECRETÁRIO-EXECUTIVO**

Nelson Barbosa

**SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL**

Arno Hugo Augustin Filho

**SUBSECRETÁRIOS**

Cleber Ubiratan de Oliveira

Eduardo Coutinho Guerra

Gilvan da Silva Dantas

Lísio Fábio de Brasil Camargo

Marcus Pereira Aucélio

Paulo Fontoura Valle

**COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS**

Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

**COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS**

Felipe Palmeira Bardella

**EQUIPE**

Alexandre Bueno Damado

Bruno de Sousa Simões

Bruno Fabrício Ferreira da Rocha

Guilherme Ceccato

Janet Maria Pereira

Karla de Lima Rocha

Roberta Moreira da Costa Bernardi Pereira

**Arte**

Projeto Gráfico: Renato Barbosa e Karla Rocha

Co-autoria do Projeto Gráfico: Alline Luz e Viviane Barros

Diagramação: Renato Barbosa

**O Resultado do Tesouro Nacional** é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

**Informações:**

Tel: (61) 3412-2203

Fax: (61) 3412-1700

**Correio Eletrônico:** [cesef.df.stn@fazenda.gov.br](mailto:cesef.df.stn@fazenda.gov.br)**Home Page:** <http://www.tesouro.gov.br>**Ministério da Fazenda**Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134  
70048-902 - Brasília-DF

*Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.*

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 19, n. 03 (mar. 2013). – Brasília : STN, 1995 \_\_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Periódicos. 2. Receita pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos.  
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

## Sumário

|                                          |    |
|------------------------------------------|----|
| Resultado Fiscal do Governo Central..... | 5  |
| Receitas do Tesouro Nacional.....        | 7  |
| Transferências do Tesouro Nacional.....  | 11 |
| Despesas do Tesouro Nacional.....        | 13 |
| Previdência Social.....                  | 19 |
| Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....  | 22 |
| Dívida Interna Líquida.....              | 23 |
| Dívida Externa Líquida.....              | 26 |

## Lista de Tabelas

|                                                                                                                 |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central.....                                                           | 5  |
| Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB.....                                                            | 6  |
| Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central.....                                                           | 7  |
| Tabela 4 - Dividendos pagos à União.....                                                                        | 9  |
| Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB.....                                                       | 10 |
| Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios.....                                                           | 11 |
| Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB.....                                                   | 12 |
| Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central.....                                                           | 13 |
| Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....                                         | 14 |
| Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....                              | 16 |
| Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano..... | 17 |
| Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano.....                                | 17 |
| Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB.....                                                           | 18 |
| Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social.....                                                       | 19 |
| Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - % PIB.....                                                        | 20 |
| Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social.....                                      | 21 |
| Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....                                                             | 22 |



|                                                                            |    |
|----------------------------------------------------------------------------|----|
| Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional.....                | 23 |
| Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....             | 24 |
| Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional..... | 24 |
| Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional.....                      | 25 |
| Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional.....                | 26 |
| Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional.....            | 26 |

## Lista de Gráficos

|                                                                                 |    |
|---------------------------------------------------------------------------------|----|
| Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central.....              | 6  |
| Gráfico 2 - Resultado do Governo Central.....                                   | 6  |
| Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....           | 8  |
| Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano..... | 9  |
| Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais.....                 | 11 |
| Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....                | 14 |
| Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....               | 14 |
| Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....      | 15 |
| Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....     | 15 |
| Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar.....                                    | 16 |
| Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência.....                            | 20 |
| Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....                            | 22 |

# Resultado Fiscal do Governo Central

Em março de 2013, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R\$ 285,7 milhões, contra déficit de R\$ 6,6 bilhões em fevereiro de 2013. O Tesouro Nacional apresentou superávit de R\$ 5,4 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficit de R\$ 5,0 bilhões e R\$ 83,6 milhões, respectivamente.

R\$ Milhões

| Discriminação do Resultado                            | Fev/13   | Mar/13   | Variação % | Jan-Mar 2012 | 2013      | Variação % |
|-------------------------------------------------------|----------|----------|------------|--------------|-----------|------------|
| I. RECEITA TOTAL                                      | 76.289,2 | 79.993,9 | 4,9%       | 263.304,1    | 273.452,2 | 3,9%       |
| Receitas do Tesouro                                   | 54.003,8 | 57.119,3 | 5,8%       | 202.020,7    | 206.653,5 | 2,3%       |
| Receitas da Previdência Social                        | 21.915,5 | 22.657,1 | 3,4%       | 60.621,4     | 65.983,7  | 8,8%       |
| Receitas do Banco Central                             | 369,9    | 217,4    | -41,2%     | 662,0        | 814,9     | 23,1%      |
| II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS             | 21.186,5 | 12.394,4 | -41,5%     | 46.099,3     | 49.155,6  | 6,6%       |
| III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)                     | 55.102,7 | 67.599,5 | 22,7%      | 217.204,8    | 224.296,5 | 3,3%       |
| IV. DESPESA TOTAL                                     | 61.703,3 | 67.313,8 | 9,1%       | 183.359,0    | 204.421,7 | 11,5%      |
| Despesas do Tesouro                                   | 36.012,8 | 39.325,4 | 9,2%       | 112.118,2    | 122.939,6 | 9,7%       |
| Despesas da Previdência Social (Benefícios)           | 25.376,6 | 27.687,4 | 9,1%       | 70.534,8     | 80.650,9  | 14,3%      |
| Despesas do Banco Central                             | 313,9    | 301,0    | -4,1%      | 706,0        | 831,2     | 17,7%      |
| V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB <sup>2</sup>        | 0,0      | 0,0      | -          | 0,0          | 0,0       | -          |
| VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V) | -6.600,6 | 285,7    | -          | 33.845,8     | 19.874,8  | -41,3%     |
| Tesouro Nacional                                      | -3.195,5 | 5.399,6  | -          | 43.803,2     | 34.558,3  | -21,1%     |
| Previdência Social (RGPS)                             | -3.461,1 | -5.030,3 | 45,3%      | -9.913,3     | -14.667,2 | 48,0%      |
| Banco Central <sup>3</sup>                            | 56,0     | -83,6    | -          | -44,1        | -16,3     | -63,1%     |
| VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB                           |          |          |            | 3,28%        | 1,76%     |            |

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recurso de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.

3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

As receitas do Governo Central apresentaram aumento de R\$ 3,7 bilhões (4,9%), passando de R\$ 76,3 bilhões em fevereiro para R\$ 80,0 bilhões em março de 2013. Esse comportamento decorreu dos acréscimos de R\$ 2,3 bilhões (8,8%) na arrecadação de impostos, de R\$ 1,1 bilhão (18,3%) nas demais receitas e de R\$ 940,7 milhões (4,1%) nas receitas de contribuições.

As despesas apresentaram aumento de R\$ 5,6 bilhões (9,1%) no comparativo entre fevereiro e março de 2013. Observaram-se aumentos de R\$ 3,3 bilhões (9,2%) nas despesas do Tesouro Nacional e de R\$ 2,3 bilhões (9,1%) nas despesas da Previdência Social.

*O resultado primário do Governo Central, em março de 2013, foi superavitário em R\$ 285,7 milhões, contra déficit de R\$ 6,6 bilhões, em fevereiro de 2013.*





*No acumulado do ano, o superávit primário do Governo Central foi de R\$ 19,9 bilhões.*

Em relação ao primeiro trimestre de 2012, houve queda de R\$ 14,0 bilhões (41,3%) no superávit apurado. Esse comportamento reflete a redução de R\$ 9,2 bilhões (21,1%) no superávit do Tesouro Nacional, aumento de R\$ 4,8 bilhões (48,0%) no déficit da Previdência Social e redução de R\$ 27,8 milhões (63,1%) no déficit do Banco Central.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R\$ 10,1 bilhões (3,9%) quando comparadas com o primeiro trimestre de 2012. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo crescimento na arrecadação de impostos (sobretudo em função do crescimento de R\$ 2,3 bilhões na receita de IRPJ), de contribuições (acréscimo de R\$ 4,9 bilhões na Cofins e de R\$ 515,2 milhões na CSLL), das receitas diretamente arrecadadas (crescimento de R\$ 1,0 bilhão) e da cota parte de compensações financeiras (acréscimo de R\$ 811,1 milhões). Por outro lado, houve redução de R\$ 1,2 bilhão na arrecadação da CIDE.

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R\$ 3,1 bilhões (6,6%) quando comparadas com o primeiro trimestre de 2012, em virtude, principalmente, do crescimento de R\$ 3,5 bilhões (10,2%) observado nas transferências constitucionais e da diminuição de R\$ 589,3 milhões (24,5%) nas transferências do Fundeb.

Relativamente ao primeiro trimestre de 2012, as despesas do Governo Central cresceram R\$ 21,1 bilhões (11,5%), destacando-se os incrementos de R\$ 8,9 bilhões (13,3%) nas despesas de Custeio e Capital e de R\$ 10,1 bilhões (14,3%) nas despesas da Previdência Social.

% PIB

| Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2012 / 2013 |         |        |
|----------------------------------------------------------------|---------|--------|
| Discriminação                                                  | Jan-Mar |        |
|                                                                | 2012    | 2013   |
| GOVERNO CENTRAL                                                | 3,28%   | 1,76%  |
| Tesouro Nacional                                               | 4,24%   | 3,06%  |
| Previdência Social                                             | -0,96%  | -1,30% |
| Banco Central                                                  | 0,00%   | 0,00%  |

Fonte: Tesouro Nacional  
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

# Receitas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

| Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central <sup>1</sup> - Brasil - 2012 / 2013 |          |          |            |           |           |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|------------|-----------|-----------|------------|
| Discriminação do Resultado                                                           | Fev/13   | Mar/13   | Variação % | Jan - Mar |           | Variação % |
|                                                                                      |          |          |            | 2012      | 2013      |            |
| I. RECEITA TOTAL                                                                     | 76.289,2 | 79.993,9 | 4,9%       | 263.304,1 | 273.452,2 | 3,9%       |
| I.1. Receitas do Tesouro                                                             | 54.003,8 | 57.119,3 | 5,8%       | 202.020,7 | 206.653,5 | 2,3%       |
| Receita Bruta <sup>2</sup>                                                           | 54.763,7 | 59.054,7 | 7,8%       | 203.835,7 | 209.764,1 | 2,9%       |
| Impostos                                                                             | 25.775,7 | 28.050,1 | 8,8%       | 98.183,7  | 101.641,8 | 3,5%       |
| IR                                                                                   | 17.846,6 | 19.445,3 | 9,0%       | 71.575,9  | 75.431,6  | 5,4%       |
| IPI                                                                                  | 3.080,1  | 3.420,0  | 11,0%      | 11.671,9  | 10.961,3  | -6,1%      |
| Outros                                                                               | 4.848,9  | 5.184,8  | 6,9%       | 14.935,9  | 15.248,8  | 2,1%       |
| Contribuições                                                                        | 23.117,3 | 24.058,0 | 4,1%       | 77.052,3  | 83.828,5  | 8,8%       |
| Cofins                                                                               | 13.263,1 | 14.131,0 | 6,5%       | 39.977,7  | 44.881,2  | 12,3%      |
| CSLL                                                                                 | 4.108,2  | 4.043,5  | -1,6%      | 18.998,7  | 19.513,9  | 2,7%       |
| Pis/Pasep                                                                            | 3.663,7  | 3.895,1  | 6,3%       | 11.015,1  | 12.191,9  | 10,7%      |
| CIDE-Combustíveis                                                                    | 0,9      | 0,8      | -12,5%     | 1.250,9   | 2,5       | -99,8%     |
| Outras                                                                               | 2.081,4  | 1.987,6  | -4,5%      | 5.809,9   | 7.239,0   | 24,6%      |
| Demais                                                                               | 5.870,7  | 6.946,5  | 18,3%      | 28.599,7  | 24.293,9  | -15,1%     |
| Cota parte de compensações financeiras                                               | 1.882,3  | 1.547,9  | -17,8%     | 8.728,8   | 9.539,9   | 9,3%       |
| Diretamente arrecadadas                                                              | 2.695,5  | 3.087,5  | 14,5%      | 8.764,8   | 9.772,4   | 11,5%      |
| Concessões                                                                           | 14,5     | 10,5     | -27,3%     | 348,5     | 303,2     | -13,0%     |
| Dividendos                                                                           | 0,0      | 767,3    | -          | 4.965,1   | 767,4     | -84,5%     |
| Outras                                                                               | 1.278,4  | 1.533,3  | 19,9%      | 5.792,5   | 3.911,0   | -32,5%     |
| (-) Restituições                                                                     | -760,0   | -1.935,3 | 154,7%     | -1.783,2  | -3.105,1  | 74,1%      |
| (-) Incentivos Fiscais                                                               | 0,0      | 0,0      | -          | -31,8     | -5,4      | -83,0%     |
| I.2. Receitas da Previdência Social <sup>3</sup>                                     | 21.915,5 | 22.657,1 | 3,4%       | 60.621,4  | 65.983,7  | 8,8%       |
| Receitas da Previdência Social - Urbano                                              | 21.510,2 | 22.173,6 | 3,1%       | 59.444,9  | 64.674,7  | 8,8%       |
| Receitas da Previdência Social - Rural                                               | 405,3    | 483,5    | 19,3%      | 1.176,5   | 1.309,0   | 11,3%      |
| I.3. Receitas do Banco Central                                                       | 369,9    | 217,4    | -41,2%     | 662,0     | 814,9     | 23,1%      |

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "caixa", que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

*A Receita Bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 7,8% relativamente ao mês anterior.*

## Receitas do Tesouro Nacional

### Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 4,3 bilhões (7,8%), passando de R\$ 54,8 bilhões, em fevereiro, para R\$ 59,1 bilhões, em março de 2013. Este comportamento é explicado, principalmente, pelo aumento de R\$ 2,3 bilhões (8,8%) em impostos, de R\$ 940,7 milhões (4,1%) em contribuições e de R\$ 1,1 bilhão (18,3%) em demais receitas.

Em março, as receitas de impostos federais totalizaram R\$ 28,1 bilhões e as de contribuições R\$ 24,1 bilhões, apresentando em seu conjunto um crescimento de R\$ 3,2 bilhões (6,6%) em relação aos valores apurados em fevereiro. Essa evolução reflete, sobretudo:

i) incremento de R\$ 867,9 milhões (6,5%) na arrecadação da Cofins;

ii) aumento de R\$ 771,9 milhões (13,4%) na arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte – Rendimentos do Trabalho, influenciado pelo pagamento de valores de participação nos lucros ou resultados, realizado por empresas do setor financeiro no mês de fevereiro, com reflexo em março;

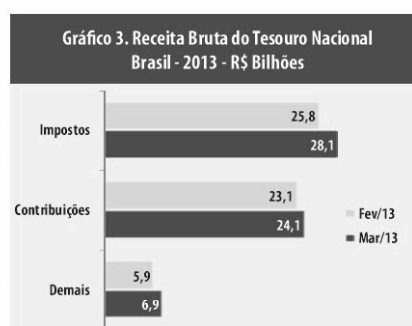
iii) incremento de R\$ 681,5 milhões (8,9%) e redução de R\$ 64,6 milhões (1,6%) na arrecadação de IRPJ e CSLL, respectivamente, influenciados pelo encerramento, em março, do prazo legal para pagamento do saldo do IRPJ e da CSLL referente à Declaração de Ajuste relativa a 2012 e pela redução na arrecadação relativa ao ajuste anual e estimativa mensal, em especial, referente ao setor financeiro; e

iv) crescimento de R\$ 428,7 milhões (17,9%) na arrecadação do Imposto de Importação.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram aumento de R\$ 1,1 bilhão (18,3%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

i) crescimento de R\$ 767,3 milhões em dividendos; e

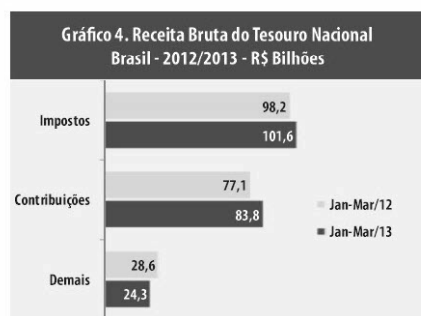
ii) aumento de R\$ 392,0 milhões em receitas diretamente arrecadadas.



## Receitas do Tesouro Nacional

### Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com o primeiro trimestre de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 5,9 bilhões (2,9%), passando de R\$ 203,8 bilhões para R\$ 209,8 bilhões. Esse comportamento deveu-se, em grande medida, ao desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, como a produção industrial, o volume geral de vendas e a massa salarial, bem como o impacto das desonerações tributárias.



As variações na arrecadação de impostos e contribuições decorreram, principalmente, dos seguintes fatores:

i) incremento de R\$ 4,9 bilhões (12,3%) na Cofins e de R\$ 1,2 bilhão (10,7%) no PIS/Pasep, devido, sobretudo, ao: a) crescimento de 4,4% do volume de vendas de dezembro de 2012 a fevereiro de 2013 em relação a dezembro de 2011 e fevereiro de 2012

*Na comparação entre o primeiro trimestre de 2012 e 2013 houve aumento de R\$ 2,3 bilhões e de R\$ 515,2 milhões na arrecadação do IRPJ e da CSLL, respectivamente.*

(PMC-IBGE); b) ao aumento na arrecadação do PIS/Cofins das importações; e c) ao aumento no recolhimento de acréscimos legais.

ii) crescimento de R\$ 2,3 bilhões (6,4%) no IRPJ e de R\$ 515,2 milhões (2,7%) na CSLL, explicado, sobretudo, pelo pagamento, em janeiro, da primeira cota ou cota única do IRPJ e da CSLL relativa ao resultado apurado no último trimestre do ano anterior e pela antecipação de pagamentos, em janeiro de 2013, do ajuste anual do IRPJ/CSLL referente ao lucro obtido em 2012; e

R\$ Milhões

**Tabela 4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2012 / 2013**

| Discriminação   | Jan - Mar      |              |
|-----------------|----------------|--------------|
|                 | 2012           | 2013         |
| Banco do Brasil | 710,0          | 764,9        |
| BNB             | 0,0            | 0,0          |
| BNDES           | 3.500,0        | 0,0          |
| Caixa           | 0,0            | 0,0          |
| Correios        | 0,0            | 0,0          |
| Eletrobras      | 0,0            | 0,0          |
| IRB             | 0,0            | 0,0          |
| Petrobras       | 673,7          | 0,0          |
| Demais          | 81,3           | 2,5          |
| <b>Total</b>    | <b>4.965,1</b> | <b>767,4</b> |

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

iii) crescimento de R\$ 1,3 bilhão (18,3%) no imposto de importação, explicado, sobretudo, pela elevação de 2,9% no valor em dólar das importações, de 12,9% na taxa média de câmbio e de 1,2% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou redução de R\$ 4,3 bilhões (15,1%), em relação ao primeiro trimestre de 2012, decorrente, principalmente da diminuição de R\$ 4,2 bilhões na rubrica de dividendos.



% PIB

| Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013 |           |        |
|---------------------------------------------------------------------|-----------|--------|
| Discriminação                                                       | Jan - Mar |        |
|                                                                     | 2012      | 2013   |
| RECEITA BRUTA <sup>1</sup>                                          | 19,73%    | 18,57% |
| Impostos                                                            | 9,50%     | 9,00%  |
| IR                                                                  | 6,93%     | 6,68%  |
| IPI                                                                 | 1,13%     | 0,97%  |
| Outros                                                              | 1,45%     | 1,35%  |
| Contribuições                                                       | 7,46%     | 7,42%  |
| Cofins                                                              | 3,87%     | 3,97%  |
| CSLL                                                                | 1,84%     | 1,73%  |
| Pis/Pasep                                                           | 1,07%     | 1,08%  |
| CIDE-Combustíveis                                                   | 0,12%     | 0,00%  |
| Outras                                                              | 0,56%     | 0,64%  |
| Demais                                                              | 2,77%     | 2,15%  |
| Cota parte de compensações financeiras                              | 0,84%     | 0,84%  |
| Diretamente arrecadadas                                             | 0,85%     | 0,87%  |
| Concessões                                                          | 0,03%     | 0,03%  |
| Dividendos                                                          | 0,48%     | 0,07%  |
| Outras                                                              | 0,56%     | 0,35%  |

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Os valores referentes a retenção na fonte e Refis foram distribuídos nos respectivos tributos.

## Transferências do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

| Discriminação do Resultado                                        | Jan/13   | Mar/13   | Variação % | Jan - Mar |          | Variação % |
|-------------------------------------------------------------------|----------|----------|------------|-----------|----------|------------|
|                                                                   |          |          |            | 2012      | 2013     |            |
| TRANSFERÊNCIAS TOTAL                                              | 21.186,5 | 12.394,4 | -41,5%     | 46.099,3  | 49.155,6 | 6,6%       |
| Transferências Constitucionais                                    | 16.303,4 | 9.491,5  | -41,8%     | 34.569,9  | 38.098,6 | 10,2%      |
| Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 <sup>1</sup> | 0,0      | 0,0      | -          | 487,5     | 0,0      | -          |
| Transferências da Cide - Combustíveis                             | 0,0      | 0,0      | -          | 447,9     | 1,7      | -99,6%     |
| Demais Transferências                                             | 4.883,1  | 2.902,9  | -40,6%     | 10.594,0  | 11.055,3 | 4,4%       |
| Salário Educação                                                  | 1.288,2  | 780,5    | -39,4%     | 2.450,5   | 2.808,6  | 14,6%      |
| Royalties                                                         | 3.579,0  | 1.425,3  | -60,2%     | 5.655,2   | 6.351,3  | 12,3%      |
| Fundef/Fundeb                                                     | 0,0      | 682,9    | -          | 2.402,5   | 1.813,3  | -24,5%     |
| Outras                                                            | 16,6     | 14,2     | -14,5%     | 85,8      | 82,2     | -4,2%      |

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

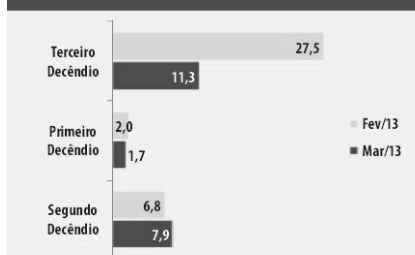
*As transferências a Estados e Municípios apresentaram decréscimo de R\$ 8,8 bilhões (41,5%) em março de 2013, frente ao mês anterior, devido a fatores sazonais.*

## Transferências do Tesouro Nacional

### Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em março de 2013, as transferências a Estados e Municípios apresentaram redução de R\$ 8,8 bilhões (41,5%), totalizando R\$ 12,4 bilhões, contra R\$ 21,2 bilhões no mês anterior. Esse comportamento resulta de:

**Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil - 2013 - R\$ Bilhões**



i) diminuição de R\$ 6,9 bilhões (41,8%) frente a fevereiro nas transferências constitucionais, reflexo da arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI); e

ii) redução de R\$ 2,2 bilhões (60,2%) nas transferências de royalties de petróleo, instituídas pela Lei nº 9.478/1997, em decorrência do repasse sazonal, efetuado em fevereiro,

de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural, sem contrapartida em março.



## Transferências do Tesouro Nacional

### Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

No comparativo com o primeiro trimestre de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R\$ 3,1 bilhões (6,6%), elevando-se de R\$ 46,1 bilhões em 2012 para R\$ 49,2 bilhões em 2013. As principais variações no período foram:

i) aumento de R\$ 3,5 bilhões (10,2%) nas transferências constitucionais (IR, IPI e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI);

ii) crescimento de R\$ 696,1 milhões (12,3%) nas transferências de royalties; e

i) redução de R\$ 589,3 milhões (24,5%) nas transferências relativas ao Fundeb, em conformidade com o calendário de execução estabelecido pela Portaria Interministerial nº 1.496/2012.

*Em relação ao primeiro trimestre de 2012, as transferências apresentaram crescimento de R\$ 3,1 bilhões (6,6%).*

% PIB

| Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012 / 2013 |         |       |
|-------------------------------------------------------------------------|---------|-------|
| Discriminação                                                           | Jan-Mar |       |
|                                                                         | 2012    | 2013  |
| TRANSFERÊNCIAS TOTAL                                                    | 4,46%   | 4,35% |
| Transferências Constitucionais                                          | 3,35%   | 3,37% |
| Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 <sup>1</sup>       | 0,05%   | 0,00% |
| Transferências da Cide - Combustíveis                                   | 0,04%   | 0,00% |
| Demais Transferências                                                   | 1,03%   | 0,98% |

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

# Despesas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

| Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central <sup>1</sup> - Brasil - 2012 / 2013 |          |          |            |           |           |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|------------|-----------|-----------|------------|
| Discriminação do Resultado                                                           | Fev/13   | Mar/13   | Variação % | Jan-Mar   |           | Variação % |
|                                                                                      |          |          |            | 2012      | 2013      |            |
| I. DESPESA TOTAL                                                                     | 61.703,3 | 67.313,8 | 9,1%       | 183.359,0 | 204.421,7 | 11,5%      |
| I.1. Despesas do Tesouro                                                             | 36.012,8 | 39.325,4 | 9,2%       | 112.118,2 | 122.939,6 | 9,7%       |
| Pessoal e Encargos Sociais <sup>2</sup>                                              | 14.920,2 | 14.847,9 | -0,5%      | 44.429,7  | 46.279,7  | 4,2%       |
| Custeio e Capital                                                                    | 20.746,5 | 24.287,9 | 17,1%      | 67.151,3  | 76.087,8  | 13,3%      |
| Despesa do FAT                                                                       | 2.396,9  | 2.598,4  | 8,4%       | 6.658,4   | 8.569,1   | 28,7%      |
| Subsídios e Subvenções Econômicas <sup>3</sup>                                       | 828,9    | 1.176,8  | 42,0%      | 4.290,8   | 2.869,4   | -33,1%     |
| Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) <sup>4</sup>                                     | 2.751,7  | 2.448,0  | -11,0%     | 7.167,8   | 8.141,7   | 13,6%      |
| Capitalização da Petrobras                                                           | 0,0      | 0,0      | -          | 0,0       | 0,0       | -          |
| Outras Despesas de Custeio e Capital                                                 | 14.769,0 | 18.064,6 | 22,3%      | 49.034,3  | 56.507,6  | 15,2%      |
| Outras Despesas de Custeio                                                           | 12.063,4 | 13.561,9 | 12,4%      | 33.363,0  | 39.677,6  | 18,9%      |
| Outras Despesas de Capital <sup>5</sup>                                              | 2.705,6  | 4.502,7  | 66,4%      | 15.671,2  | 16.830,0  | 7,4%       |
| Transferência do Tesouro ao Banco Central                                            | 346,2    | 189,5    | -45,2%     | 537,2     | 572,1     | 6,5%       |
| I.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios) <sup>6</sup>                        | 25.376,6 | 27.687,4 | 9,1%       | 70.534,8  | 80.650,9  | 14,3%      |
| Benefícios Previdenciários - Urbano                                                  | 19.881,7 | 21.694,9 | 9,1%       | 54.569,7  | 62.645,6  | 14,8%      |
| Benefícios Previdenciários - Rural                                                   | 5.494,9  | 5.992,5  | 9,1%       | 15.965,1  | 18.005,3  | 12,8%      |
| I.3. Despesas do Banco Central                                                       | 313,9    | 301,0    | -4,1%      | 706,0     | 831,2     | 17,7%      |

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos da complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme Lei nº 12.693/2012.

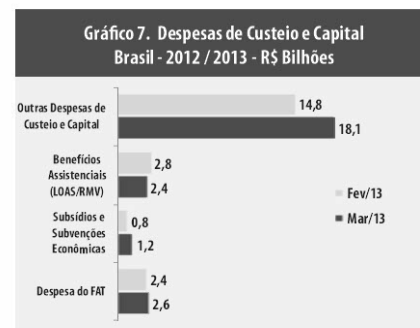
6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

## Despesas do Tesouro Nacional

### Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em março, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 39,3 bilhões, representando um acréscimo de R\$ 3,3 bilhões (9,2%) em relação a fevereiro de 2013. Esse comportamento decorreu principalmente do aumento de R\$ 3,5 bilhões (17,1%) nas despesas de Custeio e Capital e redução de R\$ 72,2 milhões (0,5%) nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.





*As despesas de Pessoal e Encargos Sociais apresentaram redução de 0,5% em relação ao mês anterior.*

O aumento nas despesas de custeio e capital deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

i) aumento de R\$ 3,3 bilhões (22,3%) em Outras Despesas de Custeio e Capital, concentradas principalmente na maior execução das despesas discricionárias, dentre as quais se destacam maiores desembolsos dos Ministérios da Educação (R\$ 802,8 milhões), da Defesa (R\$ 637,8 milhões) e da Saúde (R\$ 389,4 milhões). Adicionalmente, houve aumento de R\$ 410,3 milhões (83,6%) nas despesas com créditos extraordinários;

ii) aumento de R\$ 347,9 milhões (42,0%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais totalizaram R\$ 14,8 bilhões em março frente a R\$ 14,9 bilhões no mês anterior, apresentando redução de R\$ 72,2 milhões (0,5%).

R\$ Milhões

**Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2013**

| Discriminação                       | Fev/13          | Mar/13          | Varição %    |
|-------------------------------------|-----------------|-----------------|--------------|
| Precatórios e Sentenças             | 35,7            | 52,0            | 45,6%        |
| Legislativo                         | 95,9            | 133,5           | 39,2%        |
| Judiciário                          | 495,2           | 546,9           | 10,4%        |
| Crédito Extraordinário <sup>1</sup> | 490,9           | 901,2           | 83,6%        |
| PAC <sup>2</sup>                    | 1.979,8         | 2.134,9         | 7,8%         |
| Outras <sup>3</sup>                 | 155,5           | 128,3           | -17,5%       |
| Compensação RGPS <sup>4</sup>       | 0,0             | 0,0             | -            |
| Discricionárias                     | 11.515,9        | 14.167,7        | 23,0%        |
| Min. da Saúde                       | 5.754,3         | 6.143,7         | 6,8%         |
| Min. do Des. Social                 | 2.040,0         | 2.142,9         | 5,0%         |
| Min. da Educação                    | 1.231,9         | 2.034,6         | 65,2%        |
| Min. da Defesa                      | 576,8           | 1.214,6         | 110,6%       |
| Min. da Ciência e Tec.              | 283,1           | 470,7           | 66,3%        |
| Min. do Des. Agrário                | 120,6           | 246,2           | 104,2%       |
| Min. da Justiça                     | 200,2           | 198,8           | 0,7%         |
| Min. da Previdência                 | 133,9           | 168,2           | 25,6%        |
| Min. dos Transportes                | 75,2            | 70,6            | -6,1%        |
| Min. das Cidades                    | 148,3           | 95,4            | -35,7%       |
| Demais                              | 951,7           | 1.382,0         | 45,2%        |
| <b>Total</b>                        | <b>14.769,0</b> | <b>18.064,6</b> | <b>22,3%</b> |

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.

2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.

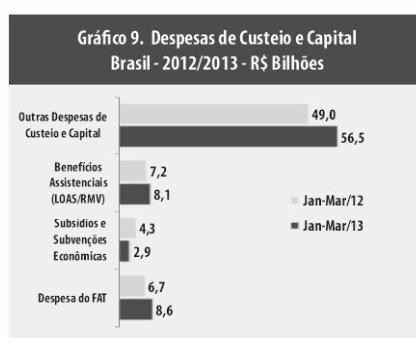
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistias, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

## Despesas do Tesouro Nacional

### Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R\$ 10,8 bilhões (9,7%) em relação ao acumulado no mesmo período de 2012, destacando-se as variações de R\$ 8,9 bilhões (13,3%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R\$ 1,8 bilhão (4,2%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais. Cumpre destacar que, em percentual do PIB, houve decréscimo de 0,2 p.p. do PIB nas despesas de pessoal.



*Em comparação com o primeiro trimestre de 2012, os gastos com investimentos do PAC apresentaram incremento de R\$ 951,4 milhões (10,7%).*

O aumento de R\$ 8,9 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparado ao acumulado no mesmo período de 2012, pode ser explicado por:

i) crescimento de R\$ 7,5 bilhões (15,2%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R\$ 5,5 bilhões (15,4%) nas despesas discricionárias; b) aumento de R\$ 1,9 bilhão (360,0%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários; e c) crescimento de R\$ 951,4 milhões (10,7%) nas despesas do PAC. Nas despesas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R\$ 2,0 bilhões (12,8%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com aumento de R\$ 1,3 bilhão (23,7%); e do Ministério da Educação, com incremento de R\$ 593,1 milhões (11,4%);

ii) aumento de R\$ 1,9 bilhão (28,7%) nas despesas do FAT, justificado principalmente pelo reajuste de 8,8% no valor do benefício do Seguro Desemprego (Resolução Codefat nº 695/2012 e nº 707/2013);

iii) redução de R\$ 1,4 bilhão (33,1%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, em relação ao acumulado em 2012, alcançando R\$ 2,9 bilhões. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf (redução de R\$ 757,6 milhões); b) Custeio Agropecuário (redução de R\$ 491,0 milhões); c) Programa Especial de Saneamento de Ativos - Pesa (aumento de R\$ 370,9 milhões); e d) Programa de Aquisição do Governo Federal - AGF (redução de R\$ 248,8 milhões); e

iv) incremento de R\$ 973,9 milhões (13,6%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2012. Essa variação

*Em comparação com o primeiro trimestre de 2012, as despesas com pessoal e encargos sociais reduziram 0,2 p.p. do PIB, atingindo 4,10% em 2013, ante 4,30% em 2012.*

é explicada pelo aumento de 4,9% na quantidade de benefícios emitidos e pelos reajustes de 14,1% e de 8,8% do salário mínimo nos anos de 2012 e 2013, respectivamente.

Os dispêndios com a folha salarial registraram decréscimo de 0,2 p.p. do PIB, passando de 4,30% em março de 2012 para 4,10% do PIB em 2013. Em termos nominais, houve crescimento de R\$ 1,8 bilhão (4,2%), passando de R\$ 44,4 bilhões em 2012, para R\$ 46,3 bilhões em 2013. Cumpre destacar que houve aumento de R\$ 161,1 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mesmo período do ano anterior.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até março de 2013, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R\$ 11,1 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Saúde (R\$ 2,9 bilhões), da Educação (R\$ 2,7 bilhões) e da Defesa (R\$ 1,1 bilhão).

R\$ Milhões

Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2012/2013

| Discriminação                       | Jan-Mar         |                 | Variação %   |
|-------------------------------------|-----------------|-----------------|--------------|
|                                     | 2012            | 2013            |              |
| Precatórios e Sentenças             | 111,5           | 174,2           | 56,3%        |
| Legislativo                         | 336,7           | 329,2           | -2,2%        |
| Judiciário                          | 1.585,3         | 1.610,2         | 1,6%         |
| Crédito Extraordinário <sup>1</sup> | 519,6           | 2.390,0         | 360,0%       |
| PAC <sup>2</sup>                    | 8.904,2         | 9.855,5         | 10,7%        |
| Outras <sup>3</sup>                 | 1.573,5         | 594,9           | -62,2%       |
| Compensação RGPS <sup>4</sup>       | 0,0             | 0,0             | -            |
| Discrecionárias                     | 36.003,6        | 41.553,5        | 15,4%        |
| Min. da Saúde                       | 15.591,4        | 17.586,6        | 12,8%        |
| Min. dos Social                     | 5.561,9         | 6.879,7         | 23,7%        |
| Min. da Educação                    | 5.189,6         | 5.782,7         | 11,4%        |
| Min. da Defesa                      | 2.718,6         | 2.542,8         | -6,5%        |
| Min. da Ciência e Tec.              | 892,9           | 1.073,1         | 20,2%        |
| Min. do Agrário                     | 313,0           | 464,1           | 48,3%        |
| Min. da Justiça                     | 525,6           | 793,5           | 51,0%        |
| Min. da Previdência                 | 388,6           | 564,8           | 45,3%        |
| Min. dos Transportes                | 300,7           | 320,5           | 6,6%         |
| Min. das Cidades                    | 185,2           | 457,8           | 147,1%       |
| Demais                              | 4.336,1         | 5.088,0         | 17,3%        |
| <b>Total</b>                        | <b>49.034,3</b> | <b>56.507,6</b> | <b>15,2%</b> |

Fonte: Tesouro Nacional

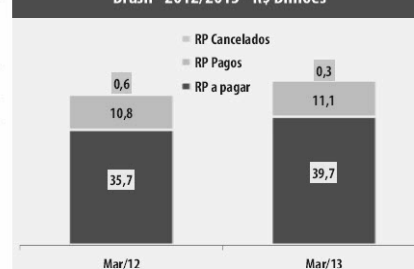
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.

2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.

3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiações, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Gráfico 10. Execução de Restos a Pagar  
Brasil - 2012/2013 - R\$ Bilhões

R\$ Milhões

| Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas<br>Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2012/2013 |                |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|
| Discriminação                                                                                       | Jan - Mar      |                |
|                                                                                                     | 2012           | 2013           |
| Agricultura                                                                                         | 2.970,9        | 1.648,3        |
| Custeio Agropecuário                                                                                | 539,9          | 48,9           |
| Investimento Rural                                                                                  | 62,4           | -2,9           |
| Preços Agrícolas                                                                                    | 599,3          | 291,6          |
| EGF                                                                                                 | 80,6           | 11,7           |
| AGF                                                                                                 | 408,7          | 159,9          |
| Sustent. de preços                                                                                  | 110,0          | 120,0          |
| Pronaf                                                                                              | 1.614,7        | 857,1          |
| Pesa                                                                                                | 44,6           | 415,5          |
| Alcool                                                                                              | 0,7            | 0,0            |
| Cacau                                                                                               | 0,4            | 0,0            |
| Fundo da Terra/Incra                                                                                | 31,8           | 5,0            |
| Funcafé                                                                                             | 26,6           | 28,5           |
| Revitaliza                                                                                          | 50,5           | 4,6            |
| Outros                                                                                              | 348,3          | 325,3          |
| PSI                                                                                                 | 240,0          | 32,3           |
| Op. Microcrédito (EQMPO)                                                                            | 70,5           | 72,1           |
| Op. Microcrédito (EQPCD)                                                                            | 0,0            | 0,1            |
| FND                                                                                                 | -15,7          | 0,0            |
| Exportação (Proex)                                                                                  | -10,3          | 117,5          |
| Itaipu <sup>1</sup>                                                                                 | 63,9           | 103,3          |
| <b>Total</b>                                                                                        | <b>3.319,2</b> | <b>1.973,6</b> |

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

R\$ Milhões

| Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano<br>Brasil - 2007 /2013 |             |                                                   |             |                                                   |                                            |                                                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---------------------------------------------------|-------------|---------------------------------------------------|--------------------------------------------|---------------------------------------------------|
|                                                                                                    | Total LOAS  | Variação em<br>relação à média<br>do ano anterior | Idosos      | Variação em<br>relação à média<br>do ano anterior | Portadores de<br>Necessidades<br>Especiais | Variação em<br>relação à média<br>do ano anterior |
| média 2007                                                                                         | 2.575.467,0 | 7,8%                                              | 1.239.649,3 | 9,5%                                              | 1.335.817,8                                | 6,3%                                              |
| média 2008                                                                                         | 2.810.538,0 | 9,1%                                              | 1.360.235,3 | 9,7%                                              | 1.450.302,8                                | 8,6%                                              |
| média 2009                                                                                         | 3.052.295,3 | 8,6%                                              | 1.487.566,1 | 9,4%                                              | 1.564.729,2                                | 7,9%                                              |
| média 2010                                                                                         | 3.290.375,3 | 7,8%                                              | 1.583.853,0 | 6,5%                                              | 1.706.522,3                                | 9,1%                                              |
| média 2011                                                                                         | 3.506.563,7 | 6,6%                                              | 1.658.459,3 | 4,7%                                              | 1.848.104,3                                | 8,3%                                              |
| média 2012                                                                                         | 3.683.282,7 | 5,0%                                              | 1.717.885,8 | 3,6%                                              | 1.965.396,9                                | 6,3%                                              |
| Mar/07                                                                                             | 2.500.220,0 | -                                                 | 1.197.257,3 | -                                                 | 1.302.962,7                                | -                                                 |
| Mar/08                                                                                             | 2.716.609,0 | 8,7%                                              | 1.312.881,3 | 9,7%                                              | 1.403.727,7                                | 7,7%                                              |
| Mar/09                                                                                             | 2.971.965,3 | 9,4%                                              | 1.442.940,0 | 9,9%                                              | 1.529.025,3                                | 8,9%                                              |
| Mar/10                                                                                             | 3.198.160,7 | 7,6%                                              | 1.551.103,0 | 7,5%                                              | 1.647.057,7                                | 7,7%                                              |
| Mar/11                                                                                             | 3.430.773,3 | 7,3%                                              | 1.633.224,3 | 5,3%                                              | 1.797.549,0                                | 9,1%                                              |
| Mar/12                                                                                             | 3.616.705,0 | 5,4%                                              | 1.694.820,0 | 3,8%                                              | 1.921.885,0                                | 6,9%                                              |
| Mar/13                                                                                             | 3.794.188,3 | 4,9%                                              | 1.758.064,0 | 3,7%                                              | 2.036.124,3                                | 5,9%                                              |

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

% PIB

| Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013 |           |        |
|-----------------------------------------------------------------|-----------|--------|
| Discriminação                                                   | Jan - Mar |        |
|                                                                 | 2012      | 2013   |
| DESPESAS DO TESOURO NACIONAL                                    | 10,85%    | 10,88% |
| Pessoal e Encargos Social                                       | 4,30%     | 4,10%  |
| Custeio e Capital                                               | 6,50%     | 6,74%  |
| Despesas do FAT                                                 | 0,64%     | 0,76%  |
| Subsídios e Subvenções <sup>1</sup>                             | 0,42%     | 0,25%  |
| LOAS/RMV                                                        | 0,69%     | 0,72%  |
| Outras                                                          | 4,75%     | 5,00%  |
| Transferências ao Bacen                                         | 0,05%     | 0,05%  |

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

# Previdência Social

R\$ Milhões

| Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013 |          |          |            |          |           |            |
|-----------------------------------------------------------------------------|----------|----------|------------|----------|-----------|------------|
| Discriminação do Resultado                                                  | Fev/12   | Mar/13   | Variação % | Jan-Mar  |           | Variação % |
|                                                                             |          |          |            | 2012     | 2013      |            |
| I. ARRECAÇÃO LÍQUIDA                                                        | 21.915,5 | 22.657,1 | 3,4%       | 60.621,4 | 65.983,7  | 8,8%       |
| Arrecadação Bruta                                                           | 24.506,7 | 25.167,5 | 2,7%       | 69.099,2 | 75.319,2  | 9,0%       |
| Contribuição Previdenciária                                                 | 22.105,0 | 22.493,2 | 1,8%       | 62.236,0 | 67.448,2  | 8,4%       |
| Simples                                                                     | 2.179,0  | 2.298,4  | 5,5%       | 6.332,0  | 7.110,7   | 12,3%      |
| CFT                                                                         | 7,0      | 12,7     | 81,8%      | 60,0     | 40,0      | -33,3%     |
| Depósitos Judiciais                                                         | 206,9    | 356,3    | 72,2%      | 441,3    | 695,5     | 57,6%      |
| Refis                                                                       | 8,8      | 6,9      | -20,9%     | 29,9     | 24,9      | -16,8%     |
| Compensação RGPS <sup>1</sup>                                               | 0,0      | 0,0      | -          | 0,0      | 0,0       | -          |
| (-) Restituição/Devolução                                                   | -34,4    | -38,5    | 12,0%      | -290,6   | -115,8    | -60,1%     |
| (-) Transferências a Terceiros                                              | -2.556,7 | -2.471,9 | -3,3%      | -8.187,1 | -9.219,6  | 12,6%      |
| II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS                                              | 25.376,6 | 27.687,4 | 9,1%       | 70.534,8 | 80.650,9  | 14,3%      |
| III. RESULTADO PRIMÁRIO                                                     | -3.461,1 | -5.030,3 | 45,3%      | -9.913,3 | -14.667,2 | 48,0%      |
| IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB                                                  |          |          |            | -0,96%   | -1,30%    |            |

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

<sup>1</sup> Receita correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

## Previdência Social

### Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em março de 2013, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 5,0 bilhões, contra um déficit de R\$ 3,5 bilhões em fevereiro. Os principais fatores que contribuíram para este resultado foram:

i) aumento de R\$ 741,6 milhões (3,4%) na arrecadação líquida frente aos ingressos líquidos de fevereiro; e

ii) aumento de R\$ 2,3 bilhões (9,1%) nas despesas com benefícios frente a fevereiro.

Em março de 2013, foi paga a primeira parcela, no valor de R\$ 1,1 bilhão, de passivo previdenciário decorrente da revisão de cálculo de benefícios por incapacidade, concedidos a partir de 1999. Tal revisão foi prevista em acordo celebrado pelo INSS no âmbito de ação civil pública.

*Em março de 2013, a Previdência Social registrou déficit de R\$ 5,0 bilhões contra déficit de R\$ 3,5 bilhões em fevereiro de 2013.*

*O resultado do RGPS no mês foi impactado pelo pagamento de passivo previdenciário no valor de R\$ 1,1 bilhão.*

## Previdência Social

### Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Em relação ao acumulado do primeiro trimestre do ano, o déficit previdenciário passou de 0,96% para 1,30% do PIB. Em termos nominais, o aumento registrado no déficit foi de R\$ 4,8 bilhões (48,0%). A arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 5,4 bilhões (8,8%). Isso se deve ao crescimento de 11,3% da massa salarial, calculada para o período entre dezembro de 2012 a fevereiro de 2013, comparativamente ao mesmo período do ano anterior, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento.



As despesas com benefícios apresentaram aumento de R\$ 10,1 bilhões (14,3%) comparativamente ao primeiro trimestre de 2012 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

i) aumento de R\$ 64,30 (7,7%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso;

e

ii) elevação de 837,6 mil (3,3%) na quantidade mensal de benefícios pagos.

No estoque de benefícios de 2013, comparado ao de 2012, destacam-se os aumentos de 1,8 milhão de aposentadorias (3,6%), de 519,3 mil pensões por morte (2,5%) e de 160,1 mil benefícios de auxílio-doença (3,8%).

| Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013 |             |           |            |           |        |
|--------------------------------------------------------------------|-------------|-----------|------------|-----------|--------|
| Discriminação                                                      | R\$ Milhoes |           | Variação % | % PIB     |        |
|                                                                    | Jan - Mar   |           |            | Jan - Mar |        |
|                                                                    | 2012        | 2013      |            | 2012      | 2013   |
| CONTRIBUIÇÃO                                                       | 60.621,4    | 65.983,7  | 8,8%       | 5,87%     | 5,84%  |
| Urbano                                                             | 59.444,9    | 64.674,7  | 8,8%       | 5,75%     | 5,73%  |
| Rural                                                              | 1.176,5     | 1.309,0   | 11,3%      | 0,11%     | 0,12%  |
| BENEFÍCIOS                                                         | 70.534,8    | 80.650,9  | 14,3%      | 6,83%     | 7,14%  |
| Urbano                                                             | 54.569,7    | 62.645,6  | 14,8%      | 5,28%     | 5,55%  |
| Rural                                                              | 15.965,1    | 18.005,3  | 12,8%      | 1,54%     | 1,59%  |
| RESULTADO PRIMÁRIO                                                 | -9.913,3    | -14.667,2 | 48,0%      | -0,96%    | -1,30% |
| Urbano                                                             | 4.875,2     | 2.029,1   | -58,4%     | 0,47%     | 0,18%  |
| Rural                                                              | -14.788,6   | -16.696,3 | 12,9%      | -1,43%    | -1,48% |

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.1: Dados sujeitos a alteração.

Obs.2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Em mil benefícios

| Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013 |        |        |            |           |        |            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|------------|-----------|--------|------------|
| Discriminação                                                                                | Fev/13 | Mar/13 | Variação % | Jan - Mar |        | Variação % |
|                                                                                              |        |        |            | 2012      | 2013   |            |
| BENEFÍCIOS DO RGPS                                                                           | 26.084 | 26.141 | 0,2%       | 75.760    | 78.283 | 3,3%       |
| Previdenciários                                                                              | 25.250 | 25.308 | 0,2%       | 73.268    | 75.777 | 3,4%       |
| Aposentadorias                                                                               | 16.803 | 16.843 | 0,2%       | 48.643    | 50.401 | 3,6%       |
| Idade                                                                                        | 8.844  | 8.867  | 0,3%       | 25.496    | 26.528 | 4,0%       |
| Invalidez                                                                                    | 3.069  | 3.074  | 0,2%       | 9.049     | 9.207  | 1,8%       |
| Tempo de contribuição                                                                        | 4.889  | 4.902  | 0,3%       | 14.098    | 14.666 | 4,0%       |
| Pensão por morte                                                                             | 6.999  | 7.011  | 0,2%       | 20.466    | 20.990 | 2,6%       |
| Auxílio-Doença                                                                               | 1.293  | 1.297  | 0,3%       | 3.738     | 3.912  | 4,7%       |
| Salário - maternidade                                                                        | 76     | 77     | 1,5%       | 213       | 235    | 10,1%      |
| Outros                                                                                       | 79     | 80     | 1,1%       | 208       | 239    | 14,6%      |
| Acidentários                                                                                 | 833    | 833    | 0,0%       | 2.492     | 2.505  | 0,5%       |
| Aposentadorias                                                                               | 182    | 183    | 0,4%       | 525       | 547    | 4,3%       |
| Pensão por morte                                                                             | 122    | 122    | -0,1%      | 371       | 366    | -1,3%      |
| Auxílio - doença                                                                             | 168    | 167    | -0,3%      | 523       | 509    | -2,7%      |
| Auxílio - acidente                                                                           | 296    | 296    | 0,1%       | 868       | 888    | 2,3%       |
| Auxílio - suplementar                                                                        | 65     | 65     | -0,4%      | 205       | 195    | -5,1%      |

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.: Dados sujeitos a alteração.



# Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R\$ 930,1 bilhões em março de 2013. Comparativamente ao mês anterior, houve redução de R\$ 587,7 milhões, consequência da redução de R\$ 1,8 bilhão na dívida interna líquida e do aumento de R\$ 1,2 bilhão no estoque da dívida externa líquida.

*Em março de 2013, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 20,7% do PIB, apresentando decréscimo de 1,7 p.p. comparativamente ao ano anterior.*

R\$ Milhões

| Discriminação                                           | Fev/13      | Mar/13      | Variação % | Mar/12      | Mar/13      | Variação % |
|---------------------------------------------------------|-------------|-------------|------------|-------------|-------------|------------|
| I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA                               | 843.638,4   | 841.848,6   | -0,2%      | 862.173,6   | 841.848,6   | -2,4%      |
| Dívida Interna                                          | 2.728.214,4 | 2.740.664,3 | 0,5%       | 2.561.689,5 | 2.740.664,3 | 7,0%       |
| Haveres Internos                                        | 1.884.575,9 | 1.898.815,7 | 0,8%       | 1.699.515,9 | 1.898.815,7 | 11,7%      |
| II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA                              | 87.065,1    | 88.267,3    | 1,4%       | 79.636,0    | 88.267,3    | 10,8%      |
| Dívida Externa                                          | 87.487,0    | 88.703,1    | 1,4%       | 80.032,6    | 88.703,1    | 10,8%      |
| Haveres Externos                                        | 421,9       | 435,8       | 3,3%       | 396,6       | 435,8       | 9,9%       |
| III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL                 | 930.703,6   | 930.115,9   | -0,1%      | 941.809,6   | 930.115,9   | -1,2%      |
| IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB <sup>1</sup> | 20,8%       | 20,7%       |            | 22,3%       | 20,7%       |            |

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a março de 2012, a DLTN diminuiu R\$ 11,7 bilhões, em decorrência da redução de R\$ 20,3 bilhões no estoque da dívida interna líquida e do aumento de R\$ 8,6 bilhões no estoque da dívida externa líquida.



Em percentual do PIB, a DLTN diminuiu 1,7 p.p. no mesmo período, passando de 22,3% em março de 2012 para 20,7% em março de 2013.

# Dívida Interna Líquida

R\$ Milhões

| Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013 |             |             |            |             |             |            |
|-------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|------------|-------------|-------------|------------|
| Discriminação                                                                 | Fev/13      | Mar/13      | Variação % | Mar/12      | Mar/13      | Variação % |
| I. DÍVIDA INTERNA                                                             | 2.728.214,4 | 2.740.664,3 | 0,5%       | 2.561.689,5 | 2.740.664,3 | 7,0%       |
| Dívida Mobiliária                                                             | 2.722.984,6 | 2.735.762,9 | 0,5%       | 2.552.820,8 | 2.735.762,9 | 7,2%       |
| DPMFI em Poder do Público <sup>1</sup>                                        | 1.864.096,5 | 1.851.824,8 | -0,7%      | 1.775.901,2 | 1.851.824,8 | 4,3%       |
| DPMFI em Poder do Banco Central                                               | 895.380,5   | 920.104,0   | 2,8%       | 807.570,3   | 920.104,0   | 13,9%      |
| (-) Aplicações em Títulos Públicos <sup>2</sup>                               | -36.492,3   | -36.165,8   | -0,9%      | -30.650,7   | -36.165,8   | 18,0%      |
| Demais Obrigações Internas                                                    | 5.229,7     | 4.901,4     | -6,3%      | 8.868,8     | 4.901,4     | -44,7%     |
| II. HAVERES INTERNOS                                                          | 1.884.575,9 | 1.898.815,7 | 0,8%       | 1.699.515,9 | 1.898.815,7 | 11,7%      |
| Disponibilidades Internas                                                     | 541.550,6   | 550.133,0   | 1,6%       | 496.530,6   | 550.133,0   | 10,8%      |
| Haveres junto aos Governos Regionais                                          | 509.450,6   | 510.632,5   | 0,2%       | 483.994,7   | 510.632,5   | 5,5%       |
| Haveres da Administração Indireta                                             | 301.639,4   | 304.968,1   | 1,1%       | 269.691,2   | 304.968,1   | 13,1%      |
| Haveres Administrados pela STN                                                | 531.935,3   | 533.082,0   | 0,2%       | 449.299,4   | 533.082,0   | 18,6%      |
| III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURE NACIONAL                               | 843.638,4   | 841.848,6   | -0,2%      | 862.173,6   | 841.848,6   | -2,4%      |
| IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURE NACIONAL / PIB <sup>3</sup>             | 18,9%       | 18,7%       |            | 20,5%       | 18,7%       |            |

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui TDA e dívida securitizada.

2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.

3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

*Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou redução de 1,7 p.p. em comparação ao ano anterior.*

No mês de março, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 841,8 bilhões, apresentando uma redução de R\$ 1,8 bilhão em relação ao mês anterior, decorrência do aumento de R\$ 12,4 bilhões no estoque da dívida interna bruta, compensado pelo aumento de R\$ 14,2 bilhões no saldo dos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 18,7 % em março de 2013.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional reduziu R\$ 20,3 bilhões, passando de R\$ 862,2 bilhões, em março de 2012, para R\$ 841,8 bilhões em março de 2013. Esse comportamento é consequência do crescimento de R\$ 199,3 bilhões no saldo dos haveres internos, que mais do que compensou o aumento de R\$ 179,0 bilhões verificado no estoque da dívida interna bruta. Em relação ao PIB, também houve redução, passando de 20,5% para 18,7%.

A Dívida Mobiliária Interna (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFI), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, aumentou R\$ 12,8 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação pode ser explicada pelo resgate líquido de R\$ 11,4 bilhões e pela apropriação de juros no valor de R\$ 23,9 bilhões.



*A evolução da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional no mês é explicada pelo resgate líquido de R\$ 11,4 bilhões e pela apropriação de juros de R\$ 23,9 bilhões.*

R\$ Milhões

| Discriminação                  | Fev/13      | Mar/13      | Variação % | Mar/12      | Mar/13      | Variação % |
|--------------------------------|-------------|-------------|------------|-------------|-------------|------------|
| EM PODER DO PÚBLICO            | 1.864.096,5 | 1.851.824,8 | -0,7%      | 1.775.901,2 | 1.851.824,8 | 4,3%       |
| LFT                            | 437.495,9   | 388.698,9   | -11,2%     | 475.496,3   | 388.698,9   | -18,3%     |
| LTN                            | 525.353,7   | 546.701,4   | 4,1%       | 491.030,2   | 546.701,4   | 11,3%      |
| NTN-B                          | 615.994,4   | 624.623,5   | 1,4%       | 514.458,6   | 624.623,5   | 21,4%      |
| NTN-C                          | 64.966,6    | 65.592,0    | 1,0%       | 61.848,2    | 65.592,0    | 6,1%       |
| NTN-F                          | 186.027,6   | 191.595,1   | 3,0%       | 198.190,5   | 191.595,1   | -3,3%      |
| Demais <sup>1</sup>            | 34.258,2    | 34.613,9    | 1,0%       | 34.877,4    | 34.613,9    | -0,8%      |
| APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS | -36.492,3   | -36.165,8   | -0,9%      | -30.650,7   | -36.165,8   | 18,0%      |
| EM PODER DO BANCO CENTRAL      | 895.380,5   | 920.104,0   | 2,8%       | 807.570,3   | 920.104,0   | 13,9%      |
| TOTAL                          | 2.722.984,6 | 2.735.762,9 | 0,5%       | 2.552.820,8 | 2.735.762,9 | 7,2%       |

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui TDA e dívida securitizada.

Na carteira de títulos em poder do público, a redução de R\$ 12,3 bilhões está associada ao resgate líquido de R\$ 28,2 bilhões, além da apropriação de juros no valor de R\$ 15,9 bilhões. Na carteira de títulos do Banco Central, a emissão líquida de R\$ 16,8 bilhões e a apropriação de juros no valor de R\$ 7,9 bilhões explicam o aumento de R\$ 24,7 bilhões.

R\$ Milhões

| Discriminação             | Saldo<br>Fev/12 | Fatores de Variação <sup>2</sup> |                       |                    | Saldo<br>Mar/13 |
|---------------------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------|--------------------|-----------------|
|                           |                 | Emissões                         | Resgates <sup>3</sup> | Juros <sup>4</sup> |                 |
| EM PODER DO PÚBLICO       | 1.864.096,5     | 33.117,9                         | -61.298,5             | 15.908,9           | 1.851.824,8     |
| LFT                       | 437.495,9       | 5.741,3                          | -56.706,0             | 2.167,6            | 388.698,9       |
| LTN                       | 525.353,7       | 17.191,9                         | -22,7                 | 4.178,5            | 546.701,4       |
| NTN-B                     | 615.994,4       | 5.847,5                          | -3.984,0              | 6.765,5            | 624.623,5       |
| NTN-C                     | 64.966,6        | 0,0                              | -1,1                  | 626,5              | 65.592,0        |
| NTN-F                     | 186.027,6       | 3.895,2                          | -18,9                 | 1.691,3            | 191.595,1       |
| Demais <sup>5</sup>       | 34.258,2        | 442,1                            | -565,9                | 479,4              | 34.613,9        |
| EM PODER DO BANCO CENTRAL | 895.380,5       | 35.805,5                         | -19.026,4             | 7.944,5            | 920.104,0       |
| TOTAL                     | 2.759.476,9     | 68.923,4                         | -80.325,0             | 23.853,4           | 2.771.928,8     |

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.

2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.

3. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.

4. Refere-se aos juros apropriados por competência.

5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

Os haveres internos do Tesouro Nacional aumentaram R\$ 14,2 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo os aumentos de R\$ 8,6 bilhões nas disponibilidades internas, de R\$ 3,3 bilhões nos haveres da administração indireta, de R\$ 1,2 bilhão nos haveres junto aos governos regionais e de R\$ 1,1 bilhão nos saldos dos haveres administrados pela STN.

R\$ Milhões

| Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013 |                    |                    |             |                    |                    |              |
|-------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------|-------------|--------------------|--------------------|--------------|
| Discriminação                                                           | Fev/13             | Mar/13             | Varição %   | Mar/12             | Mar/13             | Varição %    |
| DISPONIBILIDADES INTERNAS                                               | 541.550,6          | 550.133,0          | 1,6%        | 496.530,6          | 550.133,0          | 10,8%        |
| HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS                                    | 509.450,6          | 510.632,5          | 0,2%        | 483.994,7          | 510.632,5          | 5,5%         |
| Lei 9.496/97                                                            | 395.863,9          | 397.056,2          | 0,3%        | 370.239,3          | 397.056,2          | 7,2%         |
| MP 2.185/01                                                             | 65.840,2           | 66.361,5           | 0,8%        | 59.725,0           | 66.361,5           | 11,1%        |
| Lei 8.727/93                                                            | 20.462,9           | 19.916,9           | -2,7%       | 25.561,1           | 19.916,9           | -22,1%       |
| Antecipação de Royalties                                                | 6.443,2            | 6.429,4            | -0,2%       | 7.574,1            | 6.429,4            | -15,1%       |
| Bônus Renegociados                                                      | 4.894,2            | 4.980,5            | 1,8%        | 4.944,9            | 4.980,5            | 0,7%         |
| Demais Haveres                                                          | 15.946,2           | 15.911,0           | -0,2%       | 15.950,3           | 15.911,0           | -0,2%        |
| HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA                                       | 301.639,4          | 304.968,1          | 1,1%        | 269.691,2          | 304.968,1          | 13,1%        |
| FAT                                                                     | 170.342,8          | 171.970,1          | 1,0%        | 159.905,6          | 171.970,1          | 7,5%         |
| Fundos Regionais                                                        | 76.557,1           | 77.232,9           | 0,9%        | 68.477,8           | 77.232,9           | 12,8%        |
| Demais                                                                  | 54.739,5           | 55.765,1           | 1,9%        | 41.307,8           | 55.765,1           | 35,0%        |
| HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN                                          | 531.935,3          | 533.082,0          | 0,2%        | 449.299,4          | 533.082,0          | 18,6%        |
| <b>TOTAL</b>                                                            | <b>1.884.575,9</b> | <b>1.898.815,7</b> | <b>0,8%</b> | <b>1.699.515,9</b> | <b>1.898.815,7</b> | <b>11,7%</b> |

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Nos haveres da administração indireta, houve aumento de R\$ 1,6 bilhão no saldo do FAT, de R\$ 675,8 milhões nos saldos dos Fundos Constitucionais Regionais e de R\$ 1,0 bilhão nos demais fundos. O aumento de R\$ 1,7 bilhão nas dívidas refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97 e MP nº 2.185/01 e a redução de R\$ 546,0 milhões nas dívidas refinanciadas pela Lei nº 8.727/93 justificam o aumento verificado nos haveres junto aos governos regionais.

## Dívida Externa Líquida

R\$ Milhões

| Discriminação                                                   | Fev/13   | Mar/13   | Varição % | Mar/12   | Mar/13   | Varição % |
|-----------------------------------------------------------------|----------|----------|-----------|----------|----------|-----------|
| I. DÍVIDA EXTERNA                                               | 87.487,0 | 88.703,1 | 1,4%      | 80.032,6 | 88.703,1 | 10,8%     |
| Dívida Mobiliária                                               | 74.664,5 | 75.803,4 | 1,5%      | 69.010,3 | 75.803,4 | 9,8%      |
| Euro                                                            | 2.165,4  | 2.182,0  | 0,8%      | 4.202,2  | 2.182,0  | -48,1%    |
| Global US\$                                                     | 59.032,5 | 60.071,5 | 1,8%      | 53.022,9 | 60.071,5 | 13,3%     |
| Global BRL                                                      | 13.403,8 | 13.518,6 | 0,9%      | 11.700,4 | 13.518,6 | 15,5%     |
| Demais                                                          | 62,9     | 31,3     | -50,3%    | 84,9     | 31,3     | -63,2%    |
| Dívida Contratual                                               | 12.822,5 | 12.899,8 | 0,6%      | 11.022,2 | 12.899,8 | 17,0%     |
| Organismos Internacionais                                       | 7.164,6  | 7.201,3  | 0,5%      | 6.638,6  | 7.201,3  | 8,5%      |
| Bancos Privados e Agências Governamentais                       | 5.657,9  | 5.698,4  | 0,7%      | 4.383,6  | 5.698,4  | 30,0%     |
| II. HAVERES EXTERNOS                                            | 421,9    | 435,8    | 3,3%      | 396,6    | 435,8    | 9,9%      |
| Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações              | 421,9    | 435,8    | 3,3%      | 396,6    | 435,8    | 9,9%      |
| III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL                 | 87.065,1 | 88.267,3 | 1,4%      | 79.636,0 | 88.267,3 | 10,8%     |
| IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB <sup>1</sup> | 1,9%     | 2,0%     |           | 1,9%     | 2,0%     |           |

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

*Em março de 2013, a Dívida Externa Líquida totalizou R\$ 88,3 bilhões. Em percentual do PIB houve aumento de 0,1 p.p. em relação ao mês anterior, totalizando 2,0%.*

Em março, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 88,3 bilhões, contra R\$ 87,1 bilhões em fevereiro. Houve aumento de R\$ 1,2 bilhão em relação ao mês anterior. A variação cambial totalizou no mês R\$ 1,3 bilhão e houve resgate líquido de R\$ 804,7 milhões no mesmo período. A apropriação de juros totalizou R\$ 694,0 milhões.

R\$ Milhões

| Discriminação                           | Saldo    | Fatores de Variação <sup>2</sup> |                       |                    |                  | Saldo    |
|-----------------------------------------|----------|----------------------------------|-----------------------|--------------------|------------------|----------|
|                                         | Fev/13   | Emissões                         | Resgates <sup>1</sup> | Juros <sup>2</sup> | Variação Cambial | Mar/13   |
| DÍVIDA MOBILIÁRIA <sup>3</sup>          | 74.664,5 | 0,0                              | -645,4                | 633,7              | 1.150,5          | 75.803,4 |
| Global US\$                             | 59.032,5 | 0,0                              | -613,0                | 504,1              | 1.147,9          | 60.071,5 |
| Euro                                    | 2.165,4  | 0,0                              | 0,0                   | 14,8               | 1,8              | 2.182,0  |
| Global BRL                              | 13.403,8 | 0,0                              | 0,0                   | 114,8              | 0,0              | 13.518,6 |
| Demais                                  | 62,9     | 0,0                              | -32,4                 | 0,0                | 0,8              | 31,3     |
| DÍVIDA CONTRATUAL                       | 12.822,5 | 9,3                              | -168,5                | 60,3               | 176,2            | 12.899,8 |
| Org. Internacionais                     | 7.164,6  | 0,0                              | -127,3                | 24,9               | 139,0            | 7.201,3  |
| Bancos Privados/Agências Governamentais | 5.657,9  | 9,3                              | -41,2                 | 35,4               | 37,2             | 5.698,4  |
| TOTAL                                   | 87.487,0 | 9,3                              | -813,9                | 694,0              | 1.326,7          | 88.703,1 |

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.

2. Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.

3. A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da TIR, alinhando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMFi.

Comparativamente ao ano anterior, o aumento da Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional foi de R\$ 8,6 bilhões, passando de R\$ 79,6 bilhões, em março de 2012, para R\$ 88,3 bilhões, em março de 2013. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 85,5% (R\$ 75,8 bilhões) e a dívida contratual representa 14,5% (R\$ 12,9 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional aumentou 0,1 p.p. no mês. Comparativamente ao ano anterior o aumentou também foi de 0,1 p.p., passando de 1,9% em março de 2012 para 2,0% em março de 2013.

# Anexos

---

## 1. Lista de Abreviaturas

## 2. Tabelas do Resultado Fiscal

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União - Brasil - Mensal

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

## 3. Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

# 1. Lista de Abreviaturas

---

## **Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal**

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados  
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico  
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social  
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira  
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público  
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido  
Emgea – Empresa Gestora de Ativos  
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador  
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço  
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações  
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento  
FPE – Fundo de Participação de Estados  
FPM – Fundo de Participação de Municípios  
FSB – Fundo Soberano do Brasil  
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação  
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços  
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)  
II – Imposto de Importação  
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social  
IOF – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros  
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados  
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física  
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica  
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte  
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social  
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento  
Paes – Parcelamento Especial  
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público  
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos  
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional  
PIB – Produto Interno Bruto





PIS – Programa de Integração Social  
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito  
Proex – Programa de Incentivo às Exportações  
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar  
PSH – Programa de Subsídio à Habitação  
PSI – Programa de Sustentação do Investimento  
Refis – Programa de Recuperação Fiscal  
RFB – Receita Federal do Brasil  
RGPS – Regime Geral da Previdência Social  
RMV – Renda Mensal Vitalícia

#### **Abreviaturas mais comuns da Dívida**

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social  
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)  
CVS – título representativo da dívida do FCVS  
DPFe – Dívida Pública Federal Externa  
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna  
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais  
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior  
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)  
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
ITR – Imposto Territorial Rural  
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado  
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)  
LTN – Letras do Tesouro Nacional  
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)  
PAF – Plano Anual de Financiamento  
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia  
TDA – Títulos da Dívida Agrária  
TR – Taxa Referencial

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central <sup>1/</sup> - Brasil - Mensal  
R\$ Milhões



| Discriminação                                                              | 2012             | 2013             |                 | Variação (%)     |                  |
|----------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|-----------------|------------------|------------------|
|                                                                            | Março            | Fevereiro        | Março           | Mar/13<br>Fev/13 | Mar/13<br>Mar/12 |
| <b>1. RECEITA TOTAL</b>                                                    | <b>83.101,9</b>  | <b>76.289,2</b>  | <b>79.993,9</b> | <b>4,9%</b>      | <b>-3,7%</b>     |
| <i>Receitas do Tesouro Nacional</i>                                        | <b>60.652,7</b>  | <b>54.003,8</b>  | <b>57.119,3</b> | <b>5,8%</b>      | <b>-5,8%</b>     |
| Receita Bruta                                                              | 61.124,5         | 54.763,7         | 59.054,7        | 7,8%             | -3,4%            |
| Impostos                                                                   | 30.138,5         | 25.775,7         | 28.050,1        | 8,8%             | -6,9%            |
| Contribuições                                                              | 23.722,4         | 23.117,3         | 24.058,0        | 4,1%             | 1,4%             |
| Demais <sup>2/</sup>                                                       | 7.263,6          | 5.870,7          | 6.946,5         | 18,3%            | -4,4%            |
| d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo                                     | 0,0              | 0,0              | 0,0             | -                | -                |
| (-) Restituições                                                           | -439,9           | -760,0           | -1.935,3        | 154,7%           | 340,0%           |
| (-) Incentivos Fiscais                                                     | -31,8            | 0,0              | 0,0             | -                | -                |
| <i>Receitas da Previdência Social</i>                                      | <b>22.221,4</b>  | <b>21.915,5</b>  | <b>22.657,1</b> | <b>3,4%</b>      | <b>2,0%</b>      |
| Receitas da Previdência Social - Urbano <sup>3/</sup>                      | 21.788,5         | 21.510,2         | 22.173,6        | 3,1%             | 1,8%             |
| Receitas da Previdência Social - Rural <sup>3/</sup>                       | 432,9            | 405,3            | 483,5           | 19,3%            | 11,7%            |
| <i>Receitas do Banco Central</i>                                           | <b>227,8</b>     | <b>369,9</b>     | <b>217,4</b>    | <b>-41,2%</b>    | <b>-4,6%</b>     |
| <b>2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS</b>                            | <b>12.285,9</b>  | <b>21.186,5</b>  | <b>12.394,4</b> | <b>-41,5%</b>    | <b>0,9%</b>      |
| <i>Transferências Constitucionais (PI, IR e outras)</i>                    | <b>9.463,0</b>   | <b>16.303,4</b>  | <b>9.491,5</b>  | <b>-41,8%</b>    | <b>0,3%</b>      |
| <i>Lei Complementar 87/ Lei Complementar 115 <sup>4/</sup></i>             | <b>162,5</b>     | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>      | <b>-</b>         | <b>-</b>         |
| <i>Transferências da Cide - Combustíveis</i>                               | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>      | <b>-</b>         | <b>-</b>         |
| <i>Demais Transferências</i>                                               | <b>2.660,4</b>   | <b>4.883,1</b>   | <b>2.902,9</b>  | <b>-40,6%</b>    | <b>9,1%</b>      |
| <b>3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)</b>                                      | <b>70.816,0</b>  | <b>55.102,7</b>  | <b>67.599,5</b> | <b>22,7%</b>     | <b>-4,5%</b>     |
| <b>4. DESPESA TOTAL</b>                                                    | <b>63.175,3</b>  | <b>61.703,3</b>  | <b>67.313,8</b> | <b>9,1%</b>      | <b>6,6%</b>      |
| <i>Despesas do Tesouro Nacional</i>                                        | <b>38.898,6</b>  | <b>36.012,8</b>  | <b>39.325,4</b> | <b>9,2%</b>      | <b>1,1%</b>      |
| Pessoal e Encargos Sociais <sup>2/</sup>                                   | 13.885,8         | 14.920,2         | 14.847,9        | -0,5%            | 6,9%             |
| Custeio e Capital                                                          | 24.820,8         | 20.746,5         | 24.287,9        | 17,1%            | -2,1%            |
| Despesa do FAT                                                             | 2.773,4          | 2.396,9          | 2.598,4         | 8,4%             | -6,3%            |
| Abono e Seguro Desemprego                                                  | 2.729,9          | 2.363,5          | 2.563,2         | 8,4%             | -6,1%            |
| Demais Despesas do FAT                                                     | 43,5             | 33,4             | 35,2            | 5,5%             | -19,1%           |
| Subsídios e Subvenções Econômicas <sup>5/</sup>                            | 626,2            | 828,9            | 1.176,8         | 42,0%            | 87,9%            |
| Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos                  | 388,3            | 523,1            | 920,3           | 75,9%            | 137,0%           |
| Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais                               | 237,9            | 305,7            | 256,5           | -16,1%           | 7,8%             |
| Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) <sup>6/</sup>                        | 2.441,1          | 2.751,7          | 2.448,0         | -11,0%           | 0,3%             |
| Capitalização da Petrobras                                                 | 0,0              | 0,0              | 0,0             | -                | -                |
| Outras Despesas de Custeio e Capital                                       | 18.980,0         | 14.769,0         | 18.064,6        | 22,3%            | -4,8%            |
| Outras Despesas de Custeio                                                 | 12.888,3         | 12.063,4         | 13.561,9        | 12,4%            | 5,2%             |
| Outras Despesas de Capital <sup>7/</sup>                                   | 6.091,7          | 2.705,6          | 4.502,7         | 66,4%            | -26,1%           |
| Transferência do Tesouro ao Banco Central                                  | 192,1            | 346,2            | 189,5           | -45,2%           | -1,3%            |
| <i>Benefícios Previdenciários</i>                                          | <b>23.985,9</b>  | <b>25.376,6</b>  | <b>27.687,4</b> | <b>9,1%</b>      | <b>15,4%</b>     |
| Benefícios Previdenciários - Urbano <sup>3/</sup>                          | 18.591,2         | 19.881,7         | 21.694,9        | 9,1%             | 16,7%            |
| Benefícios Previdenciários - Rural <sup>3/</sup>                           | 5.394,7          | 5.494,9          | 5.992,5         | 9,1%             | 11,1%            |
| <i>Despesas do Banco Central</i>                                           | <b>290,8</b>     | <b>313,9</b>     | <b>301,0</b>    | <b>-4,1%</b>     | <b>3,5%</b>      |
| <b>5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB <sup>8/</sup></b>                     | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>      | <b>-</b>         | <b>-</b>         |
| <b>6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 - 4 + 5)</b>                   | <b>7.640,7</b>   | <b>-6.600,6</b>  | <b>285,7</b>    | <b>-104,3%</b>   | <b>-96,3%</b>    |
| <i>Tesouro Nacional</i>                                                    | <b>9.468,2</b>   | <b>-3.195,5</b>  | <b>5.399,6</b>  | <b>-269,0%</b>   | <b>-43,0%</b>    |
| <i>Previdência Social (RGPS) <sup>9/</sup></i>                             | <b>-1.764,5</b>  | <b>-3.461,1</b>  | <b>-5.030,3</b> | <b>45,3%</b>     | <b>185,1%</b>    |
| Previdência Social (RGPS) - Urbano <sup>3/</sup>                           | 3.197,3          | 1.628,5          | 478,7           | -70,6%           | -85,0%           |
| Previdência Social (RGPS) - Rural <sup>3/</sup>                            | -4.961,8         | -5.089,6         | -5.509,0        | 8,2%             | 11,0%            |
| <i>Banco Central <sup>10/</sup></i>                                        | <b>-63,0</b>     | <b>56,0</b>      | <b>-83,6</b>    | <b>-249,2%</b>   | <b>32,7%</b>     |
| <b>7. AJUSTE METODOLÓGICO <sup>11/</sup></b>                               | <b>154,6</b>     | <b>169,3</b>     | <b>32,6</b>     | <b>-80,7%</b>    | <b>-78,9%</b>    |
| <b>8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA</b>                                         | <b>-339,3</b>    | <b>-712,5</b>    | <b>nd</b>       | <b>-</b>         | <b>-</b>         |
| <b>9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (6 + 7 + 8) <sup>12/</sup></b> | <b>7.456,1</b>   | <b>-7.143,8</b>  | <b>nd</b>       | <b>-</b>         | <b>-</b>         |
| <b>10. JUROS NOMINAIS <sup>12/</sup></b>                                   | <b>-17.792,4</b> | <b>-15.803,5</b> | <b>nd</b>       | <b>-</b>         | <b>-</b>         |
| <b>11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 + 10) <sup>12/</sup></b>    | <b>-10.336,3</b> | <b>-22.947,4</b> | <b>nd</b>       | <b>-</b>         | <b>-</b>         |
| <i>Memo:</i>                                                               |                  |                  |                 |                  |                  |
| Parcela patronal da CPSS <sup>2/</sup>                                     | 1.011,3          | 1.256,9          | 1.099,7         | -12,5%           | 8,7%             |
| RMV <sup>6/</sup>                                                          | 154,7            | 151,5            | 131,0           | -13,6%           | -15,3%           |

Obs: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) e da despesa de pessoal a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Mm, da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

5/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

6/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

7/ Apurado pelo conceito de "Despesas pagas", que corresponde aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi após a liquidação dos empenhos. Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais informações da tabela porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Corresponde ao investimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras, conforme detalhamento na tabela A9. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2012.

8/ Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFI, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFI, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.

9/ Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.

10/ Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

11/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaú com o Tesouro Nacional.

12/ Pelo critério "abaixo-da-linha", sem desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central <sup>1/</sup> - Brasil - Acumulado no Ano  
R\$ Milhões



| Discriminação                                                              | 2012<br>Jan-Mar  | 2013<br>Jan-Mar  | Variação (%)<br>Jan-Mar/13<br>Jan-Mar/12 |
|----------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|------------------------------------------|
| <b>1. RECEITA TOTAL</b>                                                    | <b>263.304,1</b> | <b>273.452,2</b> | <b>3,9%</b>                              |
| <i>Receitas do Tesouro Nacional</i>                                        | <b>202.020,7</b> | <b>206.653,5</b> | <b>2,3%</b>                              |
| Receita Bruta                                                              | 203.835,7        | 209.764,1        | 2,9%                                     |
| Impostos                                                                   | 98.183,7         | 101.641,8        | 3,5%                                     |
| Contribuições                                                              | 77.052,3         | 83.828,5         | 8,8%                                     |
| Demais <sup>2/</sup>                                                       | 28.599,7         | 24.293,9         | -15,1%                                   |
| d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo                                     | 0,0              | 0,0              | -                                        |
| (-) Restituições                                                           | -1.783,2         | -3.105,1         | 74,1%                                    |
| (-) Incentivos Fiscais                                                     | -31,8            | -5,4             | -83,0%                                   |
| <i>Receitas da Previdência Social</i>                                      | <b>60.621,4</b>  | <b>65.983,7</b>  | <b>8,8%</b>                              |
| Receitas da Previdência Social - Urbano <sup>3/</sup>                      | 59.444,9         | 64.674,7         | 8,8%                                     |
| Receitas da Previdência Social - Rural <sup>3/</sup>                       | 1.176,5          | 1.309,0          | 11,3%                                    |
| <i>Receitas do Banco Central</i>                                           | <b>662,0</b>     | <b>814,9</b>     | <b>23,1%</b>                             |
| <b>2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS</b>                            | <b>46.099,3</b>  | <b>49.155,6</b>  | <b>6,6%</b>                              |
| <i>Transferências Constitucionais (IPI, IR e outras)</i>                   | <b>34.569,9</b>  | <b>38.098,6</b>  | <b>10,2%</b>                             |
| <i>Lei Complementar 87/ Lei Complementar 115 <sup>4/</sup></i>             | <b>487,5</b>     | <b>0,0</b>       | <b>-</b>                                 |
| <i>Transferências da Cide - Combustíveis</i>                               | <b>447,9</b>     | <b>1,7</b>       | <b>-99,6%</b>                            |
| <i>Demais Transferências</i>                                               | <b>10.594,0</b>  | <b>11.055,3</b>  | <b>4,4%</b>                              |
| <b>3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)</b>                                      | <b>217.204,8</b> | <b>224.296,5</b> | <b>3,3%</b>                              |
| <b>4. DESPESA TOTAL</b>                                                    | <b>183.359,0</b> | <b>204.421,7</b> | <b>11,5%</b>                             |
| <i>Despesas do Tesouro Nacional</i>                                        | <b>112.118,2</b> | <b>122.939,6</b> | <b>9,7%</b>                              |
| Pessoal e Encargos Sociais <sup>2/</sup>                                   | 44.429,7         | 46.279,7         | 4,2%                                     |
| Custeio e Capital                                                          | 67.151,3         | 76.087,8         | 13,3%                                    |
| Despesa do FAT                                                             | 6.658,4          | 8.569,1          | 28,7%                                    |
| Abono e Seguro Desemprego                                                  | 6.552,7          | 8.474,0          | 29,3%                                    |
| Demais Despesas do FAT                                                     | 105,7            | 95,1             | -10,0%                                   |
| Subsídios e Subvenções Econômicas <sup>5/</sup>                            | 4.290,8          | 2.869,4          | -33,1%                                   |
| Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos                  | 3.319,2          | 1.973,6          | -40,5%                                   |
| Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais                               | 971,6            | 895,8            | -7,8%                                    |
| Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) <sup>6/</sup>                        | 7.167,8          | 8.141,7          | 13,6%                                    |
| Capitalização da Petrobras                                                 | 0,0              | 0,0              | -                                        |
| Outras Despesas de Custeio e Capital                                       | 49.034,3         | 56.507,6         | 15,2%                                    |
| Outras Despesas de Custeio                                                 | 33.363,0         | 39.677,6         | 18,9%                                    |
| Outras Despesas de Capital <sup>7/</sup>                                   | 15.671,2         | 16.830,0         | 7,4%                                     |
| Transferência do Tesouro ao Banco Central                                  | 537,2            | 572,1            | 6,5%                                     |
| <i>Benefícios Previdenciários</i>                                          | <b>70.534,8</b>  | <b>80.650,9</b>  | <b>14,3%</b>                             |
| Benefícios Previdenciários - Urbano <sup>3/</sup>                          | 54.569,7         | 62.645,6         | 14,8%                                    |
| Benefícios Previdenciários - Rural <sup>3/</sup>                           | 15.965,1         | 18.005,3         | 12,8%                                    |
| <i>Despesas do Banco Central</i>                                           | <b>706,0</b>     | <b>831,2</b>     | <b>17,7%</b>                             |
| <b>5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB <sup>8/</sup></b>                     | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>       | <b>-</b>                                 |
| <b>6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 - 4 + 5)</b>                   | <b>33.845,8</b>  | <b>19.874,8</b>  | <b>-41,3%</b>                            |
| <i>Tesouro Nacional</i>                                                    | <b>43.803,2</b>  | <b>34.558,3</b>  | <b>-21,1%</b>                            |
| <i>Previdência Social (RGPS) <sup>9/</sup></i>                             | <b>-9.913,3</b>  | <b>-14.667,2</b> | <b>48,0%</b>                             |
| Previdência Social (RGPS) - Urbano <sup>3/</sup>                           | 4.875,2          | 2.029,1          | -58,4%                                   |
| Previdência Social (RGPS) - Rural <sup>3/</sup>                            | -14.788,6        | -16.696,3        | 12,9%                                    |
| <i>Banco Central <sup>10/</sup></i>                                        | <b>-44,1</b>     | <b>-16,3</b>     | <b>-63,1%</b>                            |
| <b>7. AJUSTE METODOLÓGICO <sup>11/</sup></b>                               | <b>446,1</b>     | <b>372,0</b>     | <b>-16,6%</b>                            |
| <b>8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA</b>                                         | <b>-1.286,2</b>  | <b>nd</b>        | <b>-</b>                                 |
| <b>9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (6 + 7 + 8) <sup>12/</sup></b> | <b>33.005,8</b>  | <b>nd</b>        | <b>-</b>                                 |
| <b>10. JUROS NOMINAIS <sup>12/</sup></b>                                   | <b>-50.203,4</b> | <b>nd</b>        | <b>-</b>                                 |
| <b>11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 + 10) <sup>12/</sup></b>    | <b>-17.197,6</b> | <b>nd</b>        | <b>-</b>                                 |
| <i>Memo:</i>                                                               |                  |                  |                                          |
| <i>Parcela patronal da CPSS <sup>2/</sup></i>                              | 3.113,9          | 3.073,3          | -1,3%                                    |
| <i>RMV <sup>6/</sup></i>                                                   | 461,3            | 449,4            | -2,6%                                    |

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) e da despesa de pessoal a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

5/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

6/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

7/ Apurado pelo conceito de "Despesas pagas", que corresponde aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi após a liquidação dos empenhos. Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais informações da tabela porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Corresponde ao investimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras, conforme detalhamento na tabela A9. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2012.

8/ Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.

9/ Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.

10/ Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

11/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

12/ Pelo critério "abaixo-da-linha", sem desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central <sup>1/</sup> - Brasil - Mensal  
R\$ Milhões



| Discriminação                                                             | 2012            | 2013            |                 | Variação (%)     |                  |
|---------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|------------------|------------------|
|                                                                           | Março           | Fevereiro       | Março           | Mar/13<br>Fev/13 | Mar/13<br>Mar/12 |
| <b>1. RECEITA TOTAL</b>                                                   | <b>83.101,9</b> | <b>76.289,2</b> | <b>79.993,9</b> | <b>4,9%</b>      | <b>-3,7%</b>     |
| Receitas do Tesouro Nacional                                              | 60.652,7        | 54.003,8        | 57.119,3        | 5,8%             | -5,8%            |
| <b>Receita Bruta</b>                                                      | <b>61.124,5</b> | <b>54.763,7</b> | <b>59.054,7</b> | <b>7,8%</b>      | <b>-3,4%</b>     |
| <i>Impostos</i>                                                           | <i>30.138,5</i> | <i>25.775,7</i> | <i>28.050,1</i> | <i>8,8%</i>      | <i>-6,9%</i>     |
| IR                                                                        | 21.522,5        | 17.846,6        | 19.445,3        | 9,0%             | -9,7%            |
| IR - Pessoa Física                                                        | 992,6           | 1.056,4         | 1.016,2         | -3,8%            | 2,4%             |
| IR - Pessoa Jurídica                                                      | 10.362,5        | 7.647,9         | 8.329,4         | 8,9%             | -19,6%           |
| IR - Retido na Fonte                                                      | 10.167,4        | 9.142,3         | 10.099,6        | 10,5%            | -0,7%            |
| IRRF - Rendimentos do Trabalho                                            | 6.803,5         | 5.752,3         | 6.524,2         | 13,4%            | -4,1%            |
| IRRF - Rendimentos do Capital                                             | 1.804,9         | 1.862,0         | 1.868,1         | 0,3%             | 3,5%             |
| IRRF - Remessas ao Exterior                                               | 983,2           | 857,2           | 1.080,5         | 26,0%            | 9,9%             |
| IRRF - Outros Rendimentos                                                 | 575,8           | 670,8           | 626,8           | -6,6%            | 8,9%             |
| IPI                                                                       | 3.602,3         | 3.080,1         | 3.420,0         | 11,0%            | -5,1%            |
| IPI - Fumo                                                                | 286,9           | 93,1            | 189,0           | 103,0%           | -34,1%           |
| IPI - Bebidas                                                             | 252,2           | 346,1           | 282,5           | -18,4%           | 12,1%            |
| IPI - Automóveis                                                          | 396,0           | 271,9           | 242,3           | -10,9%           | -38,8%           |
| IPI - Vinculado a importação                                              | 1.355,5         | 944,5           | 1.143,4         | 21,1%            | -15,7%           |
| IPI - Outros                                                              | 1.311,8         | 1.424,6         | 1.562,8         | 9,7%             | 19,1%            |
| IOF                                                                       | 2.583,4         | 2.440,7         | 2.345,1         | -3,9%            | -9,2%            |
| Imposto de Importação                                                     | 2.415,7         | 2.394,6         | 2.823,3         | 17,9%            | 16,9%            |
| Outros                                                                    | 14,6            | 13,7            | 16,4            | 20,4%            | 12,3%            |
| <i>Contribuições</i>                                                      | <i>23.722,4</i> | <i>23.117,3</i> | <i>24.058,0</i> | <i>4,1%</i>      | <i>1,4%</i>      |
| COFINS                                                                    | 12.966,0        | 13.263,1        | 14.131,0        | 6,5%             | 9,0%             |
| CPMF                                                                      | 4,5             | 8,1             | 4,4             | -46,0%           | -1,6%            |
| CSLL                                                                      | 5.189,7         | 4.108,2         | 4.043,5         | -1,6%            | -22,1%           |
| CIDE-Combustíveis                                                         | 436,1           | 0,9             | 0,8             | -12,5%           | -99,8%           |
| Pis/Pasep                                                                 | 3.577,9         | 3.663,7         | 3.895,1         | 6,3%             | 8,9%             |
| Salário Educação                                                          | 1.119,4         | 1.300,9         | 1.255,3         | -3,5%            | 12,1%            |
| Outras <sup>2/</sup>                                                      | 428,9           | 772,4           | 728,0           | -5,8%            | 69,7%            |
| <i>Demais</i>                                                             | <i>7.263,6</i>  | <i>5.870,7</i>  | <i>6.946,5</i>  | <i>18,3%</i>     | <i>4,4%</i>      |
| CPSS <sup>3/</sup>                                                        | 908,6           | 936,3           | 962,7           | 2,8%             | 5,9%             |
| Cota parte de compensações financeiras                                    | 1.557,0         | 1.882,3         | 1.547,9         | -17,8%           | -0,6%            |
| Diretamente arrecadadas                                                   | 2.901,2         | 2.695,5         | 3.087,5         | 14,5%            | 6,4%             |
| Concessões                                                                | 15,1            | 14,5            | 10,5            | -27,3%           | -30,3%           |
| Dividendos                                                                | 3,2             | 0,0             | 767,3           | -                | -                |
| Cessão Onerosa Exploração de Petróleo                                     | 0,0             | 0,0             | 0,0             | -                | -                |
| Outras                                                                    | 1.878,5         | 342,1           | 570,7           | 66,8%            | -69,6%           |
| <b>(-) Restituições</b>                                                   | <b>-439,9</b>   | <b>-760,0</b>   | <b>-1.935,3</b> | <b>154,7%</b>    | <b>340,0%</b>    |
| <b>(-) Incentivos Fiscais</b>                                             | <b>-31,8</b>    | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>-</b>         | <b>-</b>         |
| Receitas da Previdência Social                                            | 22.221,4        | 21.915,5        | 22.657,1        | 3,4%             | 2,0%             |
| <b>Urbana</b>                                                             | <b>21.788,5</b> | <b>21.510,2</b> | <b>22.173,6</b> | <b>3,1%</b>      | <b>1,8%</b>      |
| <b>Rural</b>                                                              | <b>432,9</b>    | <b>405,3</b>    | <b>483,5</b>    | <b>19,3%</b>     | <b>11,7%</b>     |
| Receitas do Banco Central                                                 | 227,8           | 369,9           | 217,4           | -41,2%           | -4,6%            |
| <b>2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL <sup>4/</sup></b>                              | <b>12.285,9</b> | <b>21.186,5</b> | <b>12.394,4</b> | <b>-41,5%</b>    | <b>0,9%</b>      |
| <b>Transferências Constitucionais</b>                                     | <b>9.463,0</b>  | <b>16.303,4</b> | <b>9.491,5</b>  | <b>-41,8%</b>    | <b>0,3%</b>      |
| <b>Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 <sup>5/</sup></b> | <b>162,5</b>    | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>-</b>         | <b>-</b>         |
| <b>Transferências da Cide - Combustíveis</b>                              | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>-</b>         | <b>-</b>         |
| <b>Demais Transferências</b>                                              | <b>2.660,4</b>  | <b>4.883,1</b>  | <b>2.902,9</b>  | <b>-40,6%</b>    | <b>9,1%</b>      |
| Salário Educação                                                          | 687,5           | 1.288,2         | 780,5           | -39,4%           | 13,5%            |
| Royalties                                                                 | 1.349,4         | 3.579,0         | 1.425,3         | -60,2%           | 5,6%             |
| Fundef/Fundeb                                                             | 606,9           | 0,0             | 682,9           | -                | 12,5%            |
| Outras                                                                    | 16,6            | 15,9            | 14,2            | -11,1%           | -14,5%           |
| <b>3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)</b>                                     | <b>70.816,0</b> | <b>55.102,7</b> | <b>67.599,5</b> | <b>22,7%</b>     | <b>-4,5%</b>     |

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

3/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

4/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

5/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central <sup>1/</sup> - Brasil - Acumulado no Ano  
R\$ Milhões



| Discriminação                                                             | 2012             | 2013             | Variação (%)             |
|---------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|--------------------------|
|                                                                           | Jan-Mar          | Jan-Mar          | Jan-Mar/13<br>Jan-Mar/12 |
| <b>1. RECEITA TOTAL</b>                                                   | <b>263.304,1</b> | <b>273.452,2</b> | <b>3,9%</b>              |
| Receitas do Tesouro Nacional                                              | 202.020,7        | 206.653,5        | 2,3%                     |
| <b>Receita Bruta</b>                                                      | <b>203.835,7</b> | <b>209.764,1</b> | <b>2,9%</b>              |
| <i>Impostos</i>                                                           | <b>98.183,7</b>  | <b>101.641,8</b> | <b>3,5%</b>              |
| IR                                                                        | 71.575,9         | 75.431,6         | 5,4%                     |
| IR - Pessoa Física                                                        | 3.038,4          | 3.713,9          | 5,8%                     |
| IR - Pessoa Jurídica                                                      | 36.297,5         | 38.632,9         | 6,4%                     |
| IR - Retido na Fonte                                                      | 32.239,9         | 33.584,9         | 4,2%                     |
| IRRF - Rendimentos do Trabalho                                            | 20.550,2         | 20.869,9         | 1,6%                     |
| IRRF - Rendimentos do Capital                                             | 6.570,1          | 6.723,7          | 2,3%                     |
| IRRF - Remessas ao Exterior                                               | 3.132,7          | 3.795,6          | 21,2%                    |
| IRRF - Outros Rendimentos                                                 | 1.986,9          | 2.195,6          | 10,5%                    |
| IPI                                                                       | 11.671,9         | 10.961,3         | -6,1%                    |
| IPI - Fumo                                                                | 912,0            | 1.298,7          | 42,4%                    |
| IPI - Bebidas                                                             | 933,8            | 1.068,4          | 14,4%                    |
| IPI - Automóveis                                                          | 1.552,4          | 785,2            | -49,4%                   |
| IPI - Vinculado a importação                                              | 3.876,0          | 3.288,3          | -15,2%                   |
| IPI - Outros                                                              | 4.397,8          | 4.520,7          | 2,8%                     |
| IOF                                                                       | 7.964,9          | 7.012,1          | -12,0%                   |
| Imposto de Importação                                                     | 6.925,3          | 8.191,3          | 18,3%                    |
| Outros                                                                    | 45,7             | 45,3             | -0,7%                    |
| <i>Contribuições</i>                                                      | <b>77.052,3</b>  | <b>83.838,5</b>  | <b>8,8%</b>              |
| COFINS                                                                    | 39.977,7         | 44.881,2         | 12,3%                    |
| CPMF                                                                      | 55,2             | 16,9             | -69,4%                   |
| CSLL                                                                      | 18.998,7         | 19.513,9         | 2,7%                     |
| CIDE-Combustíveis                                                         | 1.250,9          | 2,5              | -99,8%                   |
| Pis/Pasep                                                                 | 11.015,1         | 12.191,9         | 10,7%                    |
| Salário Educação                                                          | 4.199,9          | 4.703,1          | 12,0%                    |
| Outras <sup>2/</sup>                                                      | 1.554,8          | 2.519,0          | 62,0%                    |
| <i>Demais</i>                                                             | <b>28.599,7</b>  | <b>28.298,9</b>  | <b>-1,1%</b>             |
| CPSS <sup>3/</sup>                                                        | 2.664,9          | 2.713,0          | 1,8%                     |
| Cota parte de compensações financeiras                                    | 8.728,8          | 9.539,9          | 9,3%                     |
| Diretamente arrecadadas                                                   | 8.764,8          | 9.772,4          | 11,5%                    |
| Concessões                                                                | 348,5            | 303,2            | -13,0%                   |
| Dividendos                                                                | 4.965,1          | 767,4            | -84,5%                   |
| Cessão Onerosa Exploração de Petróleo                                     | 0,0              | 0,0              | -                        |
| Outras                                                                    | 3.127,7          | 1.198,0          | -61,7%                   |
| <i>(-) Restituições</i>                                                   | <b>-1.783,2</b>  | <b>-3.105,1</b>  | <b>74,1%</b>             |
| <i>(-) Incentivos Fiscais</i>                                             | <b>-31,8</b>     | <b>-5,4</b>      | <b>-83,0%</b>            |
| Receitas da Previdência Social                                            | 60.621,4         | 65.983,7         | 8,8%                     |
| <b>Urbana</b>                                                             | <b>59.444,9</b>  | <b>64.674,7</b>  | <b>8,8%</b>              |
| <b>Rural</b>                                                              | <b>1.176,5</b>   | <b>1.309,0</b>   | <b>11,3%</b>             |
| Receitas do Banco Central                                                 | 662,0            | 814,9            | 23,1%                    |
| <b>2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL <sup>4/</sup></b>                              | <b>46.099,3</b>  | <b>49.155,6</b>  | <b>6,6%</b>              |
| <i>Transferências Constitucionais</i>                                     | <b>34.569,9</b>  | <b>38.098,6</b>  | <b>10,2%</b>             |
| <i>Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 <sup>5/</sup></i> | <b>487,5</b>     | <b>0,0</b>       | <b>-</b>                 |
| <i>Transferências da Cide - Combustíveis</i>                              | <b>447,9</b>     | <b>1,7</b>       | <b>-99,6%</b>            |
| <i>Demais Transferências</i>                                              | <b>10.594,0</b>  | <b>11.055,3</b>  | <b>4,4%</b>              |
| <i>Salário Educação</i>                                                   | <b>2.450,5</b>   | <b>2.808,6</b>   | <b>14,6%</b>             |
| <i>Outras</i>                                                             | <b>5.655,2</b>   | <b>6.351,3</b>   | <b>12,3%</b>             |
| <i>Fundação</i>                                                           | <b>2.402,5</b>   | <b>1.813,3</b>   | <b>-24,5%</b>            |
| <i>Outras</i>                                                             | <b>85,8</b>      | <b>82,2</b>      | <b>-4,2%</b>             |
| <b>3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)</b>                                     | <b>217.204,8</b> | <b>224.296,5</b> | <b>3,3%</b>              |

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

3/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

4/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

5/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União <sup>1/</sup> - Brasil - Mensal  
R\$ Milhões



| Discriminação     | 2012<br>Março | 2013       |              | Variação (%)     |                  |
|-------------------|---------------|------------|--------------|------------------|------------------|
|                   |               | Fevereiro  | Março        | Mar/13<br>Fev/13 | Mar/13<br>Mar/12 |
| <b>DIVIDENDOS</b> | <b>3,2</b>    | <b>0,0</b> | <b>767,3</b> | -                | -                |
| Banco do Brasil   | 0,0           | 0,0        | 764,9        | -                | -                |
| BNB               | 0,0           | 0,0        | 0,0          | -                | -                |
| BNDES             | 0,0           | 0,0        | 0,0          | -                | -                |
| Caixa             | 0,0           | 0,0        | 0,0          | -                | -                |
| Correios          | 0,0           | 0,0        | 0,0          | -                | -                |
| Eletrobrás        | 0,0           | 0,0        | 0,0          | -                | -                |
| IRB               | 0,0           | 0,0        | 0,0          | -                | -                |
| Petrobras         | 0,0           | 0,0        | 0,0          | -                | -                |
| Demais            | 3,2           | 0,0        | 2,4          | -                | -26,3%           |

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União <sup>1/</sup> - Brasil - Acumulado no Ano  
R\$ Milhões



| Discriminação     | 2012<br>Jan-Mar | 2013<br>Jan-Mar | Variação (%) |            |
|-------------------|-----------------|-----------------|--------------|------------|
|                   |                 |                 | Jan-Mar/13   | Jan-Mar/12 |
| <b>DIVIDENDOS</b> | <b>4.965,1</b>  | <b>767,4</b>    | -            | -84,5%     |
| Banco do Brasil   | 710,0           | 764,9           | 7,7%         |            |
| BNB               | 0,0             | 0,0             | -            |            |
| BNDES             | 3.500,0         | 0,0             | -            |            |
| Caixa             | 0,0             | 0,0             | -            |            |
| Correios          | 0,0             | 0,0             | -            |            |
| Eletrobrás        | 0,0             | 0,0             | -            |            |
| IRB               | 0,0             | 0,0             | -            |            |
| Petrobras         | 673,7           | 0,0             | -            |            |
| Demais            | 81,3            | 2,5             | -96,9%       |            |

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central <sup>1/</sup> - Brasil - Mensal  
R\$ Milhões



| Discriminação                                                                   | 2012            | 2013            |                 | Variação (%)     |                  |
|---------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|------------------|------------------|
|                                                                                 | Março           | Fevereiro       | Março           | Mar/13<br>Fev/13 | Mar/13<br>Mar/12 |
| <b>DESPESA TOTAL</b>                                                            | <b>63.175,3</b> | <b>61.703,3</b> | <b>67.313,8</b> | <b>9,09%</b>     | <b>6,55%</b>     |
| Despesas do Tesouro                                                             | 38.898,6        | 36.012,8        | 39.325,4        | 9,20%            | 1,10%            |
| <b>Pessoa e Encargos Sociais <sup>2/</sup></b>                                  | <b>13.885,8</b> | <b>14.920,2</b> | <b>14.847,9</b> | <b>-0,48%</b>    | <b>6,93%</b>     |
| d/q Sentenças Judiciais e Precatórios                                           | 178,9           | 121,1           | 152,8           | 26,13%           | -14,59%          |
| <b>Custeio e Capital</b>                                                        | <b>24.820,8</b> | <b>20.746,5</b> | <b>24.287,9</b> | <b>17,07%</b>    | <b>-2,15%</b>    |
| Despesa do FAT                                                                  | 2.773,4         | 2.396,9         | 2.598,4         | 8,41%            | -6,31%           |
| Abono e Seguro Desemprego                                                       | 2.729,9         | 2.363,5         | 2.563,2         | 8,45%            | -6,11%           |
| Demais Despesas do FAT                                                          | 43,5            | 33,4            | 35,2            | 5,54%            | -19,07%          |
| <b>Subsídios e Subvenções Econômicas <sup>4/</sup></b>                          | <b>626,2</b>    | <b>828,9</b>    | <b>1.176,8</b>  | <b>41,97%</b>    | <b>87,93%</b>    |
| Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos                       | 388,3           | 523,1           | 920,3           | 75,91%           | 136,98%          |
| Equalização de custeio agropecuário                                             | 86,7            | 11,6            | 4,3             | -62,72%          | -95,03%          |
| Equalização de invest. rural e agroindustrial <sup>5/</sup>                     | -18,3           | 0,2             | -3,6            | -                | -80,29%          |
| Política de preços agrícolas                                                    | 140,5           | 115,1           | 91,2            | -20,79%          | -35,11%          |
| Equalização Empréstimo do Governo Federal                                       | 26,8            | 0,1             | 11,2            | -                | -58,30%          |
| Equalização Aquisições do Governo Federal                                       | 63,7            | 65,0            | 60,0            | -7,69%           | -5,84%           |
| Garantia à Sustentação de Preços                                                | 50,0            | 50,0            | 20,0            | -60,00%          | -60,00%          |
| Pronaf                                                                          | 68,3            | 5,8             | 622,3           | -                | -                |
| Equalização Empréstimo do Governo Federal                                       | 47,3            | 1,3             | 623,0           | -                | -                |
| Concessão de Financiamento <sup>6/</sup>                                        | 21,1            | 4,5             | -0,7            | -114,98%         | -103,20%         |
| Proex                                                                           | 62,4            | 147,2           | -75,0           | -150,97%         | -220,17%         |
| Equalização Empréstimo do Governo Federal                                       | 47,1            | 181,3           | 4,2             | -97,67%          | -91,03%          |
| Concessão de Financiamento <sup>6/</sup>                                        | 15,4            | -34,1           | -79,3           | 132,31%          | -616,30%         |
| Programa especial de saneamento de ativos (PESA) <sup>7/</sup>                  | 0,0             | 183,1           | 228,6           | 24,84%           | -                |
| Alcool                                                                          | 0,0             | 0,0             | 0,0             | -                | -                |
| Cacau                                                                           | 0,0             | 0,0             | 0,0             | -                | -                |
| Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)                      | 0,0             | 0,0             | 0,0             | -                | -                |
| Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)                               | 0,0             | 0,0             | 0,0             | -                | -                |
| Fundo da terra/ INCRA <sup>6/</sup>                                             | 12,6            | 4,1             | -3,4            | -183,00%         | -127,16%         |
| Funcafé                                                                         | 7,9             | 13,7            | 6,3             | -53,99%          | -20,54%          |
| Revitaliza                                                                      | -10,9           | 0,0             | 4,6             | -                | -142,07%         |
| Programa de Sustentação ao Investimento - PSI                                   | 0,0             | 10,8            | 4,8             | -56,00%          | -                |
| Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)                           | 12,5            | 0,0             | 0,0             | -                | -                |
| Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) <sup>8/</sup> | 0,0             | 0,1             | 0,0             | -                | -                |
| Fundo nacional de desenvolvimento (FND) <sup>6/</sup>                           | -3,2            | 0,0             | 0,0             | -                | -                |
| Fundo Setorial Audiovisual (FSA)                                                | 0,0             | 0,0             | 0,0             | -                | -                |
| Capitalização à Emgea                                                           | 0,0             | 0,0             | 0,0             | -                | -                |
| Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu            | 29,8            | 31,3            | 40,3            | 28,50%           | 35,10%           |
| Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais                                    | 237,9           | 305,7           | 256,5           | -16,10%          | 7,85%            |
| Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) <sup>9/</sup>                             | 2.441,1         | 2.751,7         | 2.448,0         | -11,04%          | 0,28%            |
| Capitalização da Petrobras                                                      | 0,0             | 0,0             | 0,0             | -                | -                |
| <b>Outras Despesas de Custeio e Capital</b>                                     | <b>18.980,0</b> | <b>14.769,0</b> | <b>18.064,6</b> | <b>22,31%</b>    | <b>-4,82%</b>    |
| Sentenças Judiciais e Precatórios                                               | 47,2            | 35,7            | 52,0            | 45,63%           | 10,18%           |
| Legislativo                                                                     | 126,3           | 95,9            | 133,5           | 39,23%           | 5,72%            |
| Judiciário                                                                      | 583,3           | 495,2           | 546,9           | 10,45%           | -6,24%           |
| Crédito Extraordinário (Exclui-PAC)                                             | 174,2           | 490,9           | 901,2           | 83,59%           | 417,30%          |
| Programa de Aceleração do Crescimento - PAC                                     | 4.510,1         | 1.979,8         | 2.134,9         | 7,83%            | -52,66%          |
| Outras Obrigatórias <sup>10/</sup>                                              | 907,4           | 155,5           | 128,3           | -17,53%          | -85,86%          |
| Discrecionárias                                                                 | 12.631,5        | 11.515,9        | 14.167,7        | 23,03%           | 12,16%           |
| Compensação RGPS <sup>11/</sup>                                                 | 0,0             | 0,0             | 0,0             | -                | -                |
| <b>Transferência do Tesouro ao Banco Central</b>                                | <b>192,1</b>    | <b>346,2</b>    | <b>189,5</b>    | <b>-45,24%</b>   | <b>-1,32%</b>    |
| Benefícios Previdenciários                                                      | 23.985,9        | 25.376,6        | 27.687,4        | 9,11%            | 15,43%           |
| <b>Benefícios Previdenciários - Urbano <sup>3/</sup></b>                        | <b>18.591,2</b> | <b>19.881,7</b> | <b>21.694,9</b> | <b>9,12%</b>     | <b>16,69%</b>    |
| Sentenças Judiciais e Precatórios                                               | 251,9           | 182,0           | 289,7           | 59,18%           | 14,99%           |
| <b>Benefícios Previdenciários - Rural <sup>3/</sup></b>                         | <b>5.394,7</b>  | <b>5.494,9</b>  | <b>5.992,5</b>  | <b>9,06%</b>     | <b>11,08%</b>    |
| Sentenças Judiciais e Precatórios                                               | 73,5            | 50,6            | 80,5            | 59,15%           | 9,47%            |
| Despesas do Banco Central                                                       | 290,8           | 313,9           | 301,0           | -4,11%           | 3,50%            |
| <b>Memo:</b>                                                                    |                 |                 |                 |                  |                  |
| Parcela patronal da CPSS <sup>2/</sup>                                          | 1.011,3         | 1.256,9         | 1.099,7         | -12,51%          | 8,74%            |
| RMV <sup>8/</sup>                                                               | 154,7           | 151,5           | 131,0           | -13,57%          | -15,34%          |

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

2/ Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

5/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

6/ Concessão de empréstimos menos retornos.

7/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

8/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

9/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

10/ A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

11/ Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central <sup>1/</sup> - Brasil - Acumulado no Ano  
R\$ Milhões



| Discriminação                                                                   | 2012<br>Jan-Mar  | 2013<br>Jan-Mar  | Variação (%)<br>Jan-Mar/13<br>Jan-Mar/12 |
|---------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|------------------------------------------|
| <b>DESPESA TOTAL</b>                                                            | <b>183.359,0</b> | <b>204.421,7</b> | <b>11,49%</b>                            |
| Despesas do Tesouro                                                             | 112.118,2        | 122.939,6        | 9,65%                                    |
| <b>Pessoal e Encargos Sociais <sup>2/</sup></b>                                 | <b>44.429,7</b>  | <b>46.279,7</b>  | <b>4,16%</b>                             |
| d/q Sentenças Judiciais e Precatórios                                           | 380,1            | 541,1            | 42,37%                                   |
| <b>Custeio e Capital</b>                                                        | <b>67.151,3</b>  | <b>76.087,8</b>  | <b>13,31%</b>                            |
| Despesa do FAT                                                                  | 6.658,4          | 8.569,1          | 28,70%                                   |
| Abono e Seguro Desemprego                                                       | 6.552,7          | 8.474,0          | 29,32%                                   |
| Demais Despesas do FAT                                                          | 105,7            | 95,1             | -10,04%                                  |
| <b>Subsídios e Subvenções Econômicas <sup>4/</sup></b>                          | <b>4.290,8</b>   | <b>2.869,4</b>   | <b>-33,13%</b>                           |
| Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos                       | 3.319,2          | 1.973,6          | -40,54%                                  |
| Equalização de custeio agropecuário                                             | 539,9            | 48,9             | -90,95%                                  |
| Equalização de invest. rural e agroindustrial <sup>5/</sup>                     | 62,4             | -2,9             | -                                        |
| Política de preços agrícolas                                                    | 599,3            | 291,6            | -51,34%                                  |
| Equalização Empréstimo do Governo Federal                                       | 80,6             | 11,7             | -85,45%                                  |
| Equalização Aquisições do Governo Federal                                       | 408,7            | 159,9            | -60,88%                                  |
| Garantia à Sustentação de Preços                                                | 110,0            | 120,0            | 9,09%                                    |
| Pronaf                                                                          | 1.614,7          | 857,1            | -46,92%                                  |
| Equalização Empréstimo do Governo Federal                                       | 1.575,5          | 847,6            | -46,20%                                  |
| Concessão de Financiamento <sup>6/</sup>                                        | 39,2             | 9,5              | -75,68%                                  |
| Proex                                                                           | -10,3            | 117,5            | -                                        |
| Equalização Empréstimo do Governo Federal                                       | 111,9            | 192,3            | 71,87%                                   |
| Concessão de Financiamento <sup>6/</sup>                                        | -122,2           | -74,8            | -38,76%                                  |
| Programa especial de saneamento de ativos (PESA) <sup>7/</sup>                  | 44,6             | 415,5            | 832,30%                                  |
| Alcool                                                                          | 0,7              | 0,0              | -                                        |
| Cacau                                                                           | 0,4              | 0,0              | -                                        |
| Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)                      | 0,0              | 0,0              | -                                        |
| Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)                               | 0,0              | 0,0              | -                                        |
| Fundo da terra/ INCRA <sup>6/</sup>                                             | 31,8             | 5,0              | -84,34%                                  |
| Funcafé                                                                         | 26,6             | 28,5             | 7,34%                                    |
| Revitaliza                                                                      | 50,5             | 4,6              | -90,89%                                  |
| Programa de Sustentação ao Investimento - PSI                                   | 240,0            | 32,3             | -86,52%                                  |
| Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)                           | 70,5             | 72,1             | 2,17%                                    |
| Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) <sup>8/</sup> | 0,0              | 0,1              | -                                        |
| Fundo nacional de desenvolvimento (FND) <sup>6/</sup>                           | -15,7            | 0,0              | -                                        |
| Fundo Setorial Audiovisual (FSA)                                                | 0,0              | 0,0              | -                                        |
| Capitalização à Emgea                                                           | 0,0              | 0,0              | -                                        |
| Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu            | 63,9             | 103,3            | 61,75%                                   |
| Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais                                    | 971,6            | 895,8            | -7,81%                                   |
| Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) <sup>9/</sup>                             | 7.167,8          | 8.141,7          | 13,59%                                   |
| Capitalização da Petrobras                                                      | 0,0              | 0,0              | -                                        |
| <b>Outras Despesas de Custeio e Capital</b>                                     | <b>49.034,3</b>  | <b>56.507,6</b>  | <b>15,24%</b>                            |
| Sentenças Judiciais e Precatórios                                               | 111,5            | 174,2            | 56,26%                                   |
| Legislativo                                                                     | 336,7            | 329,2            | -2,20%                                   |
| Judiciário                                                                      | 1.585,3          | 1.610,2          | 1,57%                                    |
| Crédito Extraordinário (Exclui-PAC)                                             | 519,6            | 2.390,0          | 359,97%                                  |
| Programa de Aceleração do Crescimento - PAC                                     | 8.904,2          | 9.855,5          | 10,68%                                   |
| Outras Obrigatórias <sup>10/</sup>                                              | 1.573,5          | 594,9            | -62,19%                                  |
| Discrecionárias                                                                 | 36.003,6         | 41.553,5         | 15,42%                                   |
| Compensação RGPS <sup>11/</sup>                                                 | 0,0              | 0,0              | -                                        |
| <b>Transferência do Tesouro ao Banco Central</b>                                | <b>537,2</b>     | <b>572,1</b>     | <b>6,51%</b>                             |
| Benefícios Previdenciários                                                      | 70.534,8         | 80.650,9         | 14,34%                                   |
| <b>Benefícios Previdenciários - Urbano <sup>3/</sup></b>                        | <b>54.569,7</b>  | <b>62.645,6</b>  | <b>14,80%</b>                            |
| Sentenças Judiciais e Precatórios                                               | 613,9            | 961,2            | 56,57%                                   |
| <b>Benefícios Previdenciários - Rural <sup>3/</sup></b>                         | <b>15.965,1</b>  | <b>18.005,3</b>  | <b>12,78%</b>                            |
| Sentenças Judiciais e Precatórios                                               | 180,3            | 283,2            | 57,09%                                   |
| Despesas do Banco Central                                                       | 706,0            | 831,2            | 17,73%                                   |
| Memo:                                                                           |                  |                  |                                          |
| Parcela patronal da CPSS <sup>2/</sup>                                          | 3.113,9          | 3.073,3          | -1,30%                                   |
| RMV <sup>8/</sup>                                                               | 461,3            | 449,4            | -2,57%                                   |

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

2/ Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

5/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

6/ Concessão de empréstimos menos retornos.

7/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada à inscrição em Dívida Ativa da União.

8/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos

9/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

10/ A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

11/ Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.



Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão <sup>1/</sup> - Brasil - Acumulado no Ano  
R\$ Milhões



| Discriminação                                                | Jan-Mar/2012              |                   |                   |                                     | Jan-Mar/2013                 |                           |                   |                   |                                     |                              |          |          |
|--------------------------------------------------------------|---------------------------|-------------------|-------------------|-------------------------------------|------------------------------|---------------------------|-------------------|-------------------|-------------------------------------|------------------------------|----------|----------|
|                                                              | Dotação autorizada no ano | Despesa empenhada | Despesa Executada | Despesas pagas no ano <sup>2/</sup> |                              | Dotação autorizada no ano | Despesa empenhada | Despesa Executada | Despesas pagas no ano <sup>2/</sup> |                              |          |          |
|                                                              |                           |                   |                   | Valor pago do exercício             | Restos a Pagar <sup>3/</sup> |                           |                   |                   | Valor pago do exercício             | Restos a Pagar <sup>3/</sup> |          |          |
| INVESTIMENTO TOTAL                                           | 93.344,4                  | 7.521,7           | 968,2             | 923,1                               | 14.748,2                     | 15.071,2                  | 33.124,8          | 8.630,0           | 699,8                               | 685,2                        | 16.144,8 | 16.830,0 |
| Câmara dos Deputados                                         | 207,6                     | 5,2               | 0,1               | 0,1                                 | 7,7                          | 7,8                       | 74,7              | 9,8               | 0,0                                 | 0,0                          | 9,3      | 9,3      |
| Senado Federal                                               | 53,6                      | 1,8               | 0,6               | 0,6                                 | 1,8                          | 2,3                       | 16,7              | 5,6               | 0,0                                 | 0,0                          | 1,6      | 1,6      |
| Tribunal de Contas da União                                  | 49,0                      | 5,6               | 1,5               | 1,5                                 | 5,8                          | 7,3                       | 19,8              | 0,0               | 0,0                                 | 0,0                          | 9,1      | 9,1      |
| Supremo Tribunal Federal                                     | 56,5                      | 4,2               | 0,4               | 0,4                                 | 3,7                          | 4,2                       | 5,8               | 2,1               | 0,3                                 | 0,3                          | 1,6      | 1,9      |
| Superior Tribunal de Justiça                                 | 24,5                      | 3,3               | 0,0               | 0,0                                 | 4,7                          | 4,8                       | 11,6              | 0,2               | 0,0                                 | 0,0                          | 3,4      | 3,5      |
| Justiça Federal                                              | 263,3                     | 457,4             | 2,5               | 2,4                                 | 49,7                         | 52,1                      | 91,4              | 476,5             | 0,9                                 | 0,9                          | 43,9     | 44,8     |
| Justiça Militar                                              | 18,0                      | 0,1               | 0,0               | 0,0                                 | 2,8                          | 2,8                       | 4,7               | 0,1               | 0,0                                 | 0,0                          | 2,9      | 2,9      |
| Justiça Eleitoral                                            | 260,2                     | 6,6               | 0,5               | 0,4                                 | 80,8                         | 81,2                      | 120,0             | 5,3               | 0,2                                 | 0,2                          | 41,2     | 41,4     |
| Justiça do Trabalho                                          | 530,1                     | 50,2              | 5,8               | 5,7                                 | 50,5                         | 56,2                      | 195,8             | 7,4               | 0,9                                 | 0,7                          | 153,8    | 154,5    |
| Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios    | 75,6                      | 7,0               | 0,4               | 0,4                                 | 13,7                         | 14,1                      | 30,8              | 4,4               | 0,4                                 | 0,4                          | 23,3     | 23,6     |
| Conselho Nacional de Justiça                                 | 95,1                      | 0,5               | 0,0               | 0,0                                 | 55,4                         | 55,4                      | 24,2              | 0,1               | 0,0                                 | 0,0                          | 16,0     | 16,0     |
| Presidência da República <sup>4/</sup>                       | 2.185,9                   | 27,2              | 0,8               | 0,1                                 | 143,9                        | 144,0                     | 1.536,3           | 4,7               | 0,8                                 | 0,8                          | 722,7    | 723,5    |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão               | 202,6                     | 4,7               | 0,1               | 0,1                                 | 80,7                         | 80,7                      | 713,7             | 419,8             | 56,7                                | 56,7                         | 13,9     | 70,6     |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento          | 1.825,2                   | 0,3               | 0,0               | 0,0                                 | 96,1                         | 96,1                      | 94,9              | 0,0               | 0,0                                 | 0,0                          | 210,1    | 210,1    |
| Ministério da Ciência e Tecnologia                           | 1.908,7                   | 163,9             | 31,0              | 7,7                                 | 126,3                        | 134,1                     | 579,8             | 11,9              | 1,4                                 | 1,4                          | 169,4    | 170,8    |
| Ministério da Fazenda                                        | 1.049,9                   | 83,9              | 18,9              | 18,5                                | 176,0                        | 194,6                     | 1.189,5           | 35,0              | 0,5                                 | 0,5                          | 98,0     | 98,5     |
| Ministério da Educação                                       | 12.279,9                  | 757,2             | 55,1              | 51,9                                | 2.019,2                      | 2.071,1                   | 4.085,6           | 69,6              | 14,6                                | 14,0                         | 2.650,1  | 2.664,2  |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 204,8                     | 8,0               | 1,3               | 1,3                                 | 17,4                         | 18,7                      | 44,9              | 0,0               | 0,0                                 | 0,0                          | 11,1     | 11,1     |
| Ministério da Justiça                                        | 2.400,8                   | 49,3              | 0,4               | 0,2                                 | 95,8                         | 96,0                      | 634,5             | 54,1              | 0,1                                 | 0,0                          | 336,9    | 336,9    |
| Ministério de Minas e Energia                                | 112,8                     | 11,0              | 2,0               | 1,9                                 | 12,0                         | 13,9                      | 39,5              | 3,1               | 0,1                                 | 0,1                          | 19,9     | 20,0     |
| Ministério da Previdência Social                             | 277,4                     | 41,0              | 0,9               | 0,3                                 | 21,5                         | 21,8                      | 53,6              | 0,5               | 0,0                                 | 0,0                          | 40,8     | 40,8     |
| Ministério Público da União                                  | 208,7                     | 1,6               | 0,2               | 0,1                                 | 92,1                         | 92,2                      | 59,1              | 0,0               | 0,0                                 | 0,0                          | 37,0     | 37,0     |
| Ministério das Relações Exteriores                           | 71,0                      | 8,5               | 7,4               | 7,4                                 | 1,1                          | 8,5                       | 14,9              | 0,1               | 0,0                                 | 0,0                          | 3,8      | 3,8      |
| Ministério da Saúde                                          | 9.698,4                   | 442,0             | 123,9             | 109,0                               | 665,2                        | 774,3                     | 2.094,6           | 42,0              | 2,2                                 | 2,2                          | 886,3    | 887,2    |
| Ministério do Trabalho e Emprego                             | 89,0                      | 3,5               | 0,0               | 0,0                                 | 9,6                          | 9,6                       | 20,5              | 0,0               | 0,0                                 | 0,0                          | 17,8     | 17,8     |
| Ministério dos Transportes                                   | 17.758,2                  | 2.102,7           | 25,1              | 25,1                                | 1.674,7                      | 1.699,8                   | 5.768,5           | 1.185,1           | 43,0                                | 42,9                         | 2.159,1  | 2.199,1  |
| Ministério das Comunicações                                  | 433,4                     | 3,7               | 0,0               | 0,0                                 | 25,0                         | 25,0                      | 133,4             | 2,8               | 0,0                                 | 0,0                          | 74,7     | 74,7     |
| Ministério da Cultura                                        | 646,7                     | 298,5             | 0,1               | 0,1                                 | 20,7                         | 20,8                      | 281,4             | 0,0               | 0,0                                 | 0,0                          | 66,9     | 66,9     |
| Ministério do Meio Ambiente                                  | 228,6                     | 2,1               | 0,2               | 0,2                                 | 17,9                         | 18,1                      | 108,4             | 1,8               | 0,0                                 | 0,0                          | 18,8     | 18,8     |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário                        | 2.446,9                   | 96,7              | 0,0               | 0,0                                 | 100,6                        | 100,6                     | 1.025,5           | 0,0               | 0,0                                 | 0,0                          | 459,8    | 459,8    |
| Ministério do Esporte                                        | 1.468,6                   | 0,0               | 0,0               | 0,0                                 | 147,8                        | 147,8                     | 318,3             | 2,5               | 0,0                                 | 0,0                          | 158,3    | 158,3    |
| Ministério da Defesa                                         | 9.279,1                   | 2.271,8           | 582,8             | 581,2                               | 1.068,4                      | 1.649,6                   | 4.793,1           | 2.853,2           | 520,0                               | 513,6                        | 1.574,3  | 2.087,9  |
| Ministério da Integração Nacional                            | 6.473,4                   | 453,0             | 97,2              | 97,2                                | 592,1                        | 689,3                     | 2.425,3           | 262,0             | 50,6                                | 46,9                         | 573,4    | 620,3    |
| Ministério do Turismo                                        | 1.907,9                   | 0,5               | 0,0               | 0,0                                 | 156,8                        | 156,8                     | 817,6             | 0,0               | 0,0                                 | 0,0                          | 143,6    | 143,6    |
| Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome        | 1.146,6                   | 2,8               | 0,4               | 0,4                                 | 262,0                        | 262,5                     | 299,9             | 0,0               | 0,0                                 | 0,0                          | 229,6    | 229,6    |
| Ministério das Cidades                                       | 17.262,1                  | 145,1             | 8,3               | 8,3                                 | 6.820,0                      | 6.828,4                   | 5.372,4           | 3.170,1           | 7,1                                 | 4,9                          | 5.160,7  | 5.165,6  |
| Ministério da Pesca e Agricultura                            | 125,8                     | 0,7               | 0,0               | 0,0                                 | 28,5                         | 28,5                      | 20,8              | 0,0               | 0,0                                 | 0,0                          | 4,0      | 4,0      |
| Conselho Nacional do Ministério Público                      | 18,5                      | 0,0               | 0,0               | 0,0                                 | 0,3                          | 0,3                       | 3,0               | 0,0               | 0,0                                 | 0,0                          | 0,5      | 0,5      |

Obs: Dados sujeitos a alteração.  
1/ Corresponde ao investimento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando grupos de despesas Financeiras. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2012.  
2/ Despesas pagas correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no Salf após a liquidação dos empenhos. Diferem do conceito de "pago efetivo" adotado para as informações da tabela 1.1 porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na conta única.  
3/ Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Inclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte.  
4/ Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional <sup>1/</sup> - Brasil - Mensal  
R\$ Milhões



| Discriminação                                                  | 2012<br>Março   | 2013             |                  | Variação (%)     |                  |
|----------------------------------------------------------------|-----------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
|                                                                |                 | Fevereiro        | Março            | Mar/13<br>Fev/13 | Mar/13<br>Mar/12 |
| <b>FLUXO FISCAL</b>                                            |                 |                  |                  |                  |                  |
| <b>1. RECEITAS</b>                                             | 85.124,0        | 102.351,5        | 83.549,9         | -18,37%          | -1,85%           |
| 1.1. Recolhimento Bruto                                        | 59.683,1        | 76.961,5         | 57.808,9         | -24,89%          | -3,14%           |
| 1.2. (-) Incentivos Fiscais                                    | -31,8           | 0,0              | 0,0              | -                | -                |
| 1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito                      | 1.667,1         | 1.623,1          | 1.178,6          | -27,38%          | -29,30%          |
| 1.4. Receita das Operações de Crédito                          | 179,1           | 150,3            | 111,9            | -25,53%          | -37,53%          |
| 1.5. Receita do Salário Educação                               | 1.239,6         | 1.442,2          | 1.393,7          | -3,36%           | 12,43%           |
| 1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social                 | 22.386,9        | 22.174,6         | 23.056,8         | 3,98%            | 2,99%            |
| 1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB                      | 0,0             | 0,0              | 0,0              | -                | -                |
| <b>2. DESPESAS</b>                                             | 91.700,3        | 113.593,0        | 87.892,1         | -22,63%          | -4,15%           |
| <b>2.1. Liberações Vinculadas</b>                              | <b>15.871,3</b> | <b>26.576,9</b>  | <b>16.004,0</b>  | <b>-39,78%</b>   | <b>0,84%</b>     |
| Transferências a Fundos Constitucionais                        | 10.085,4        | 17.392,3         | 10.118,7         | -41,82%          | 0,33%            |
| Demais transferências a Estados e Municípios                   | 2.051,9         | 4.890,5          | 2.218,0          | -54,65%          | 8,09%            |
| Transferência da Lei Complementar 87                           | 162,5           | 0,0              | 0,0              | -                | -                |
| Outras Vinculações                                             | 3.571,5         | 4.294,1          | 3.667,4          | -14,59%          | 2,69%            |
| <b>2.2. Liberações Ordinárias</b>                              | <b>75.829,0</b> | <b>87.016,0</b>  | <b>71.888,1</b>  | <b>-17,39%</b>   | <b>-5,20%</b>    |
| Pessoal e Encargos Sociais                                     | 15.066,5        | 16.536,3         | 17.269,1         | 4,43%            | 14,62%           |
| Encargos da Dívida Contratual                                  | 112,9           | 73,4             | 572,9            | 680,66%          | 407,28%          |
| Dívida Contratual Interna                                      | 94,6            | 70,7             | 68,7             | -2,85%           | -27,41%          |
| Dívida Contratual Externa                                      | 18,3            | 2,7              | 504,2            | -                | -                |
| Encargos da DPMF - Mercado                                     | 5.142,1         | 11.009,1         | 6.783,6          | -38,38%          | 31,92%           |
| Benefícios Previdenciários                                     | 28.951,3        | 33.332,6         | 21.178,9         | -36,46%          | -26,85%          |
| Custeio e Investimento                                         | 26.157,8        | 25.625,7         | 25.107,9         | -2,02%           | -4,01%           |
| Operações Oficiais de Crédito                                  | 398,5           | 438,9            | 975,7            | 122,30%          | 144,87%          |
| Restos a Pagar                                                 | -               | -                | -                | -                | -                |
| <b>3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOIRO (1 - 2)</b>              | <b>-6.576,3</b> | <b>-11.241,4</b> | <b>-4.342,1</b>  | <b>-61,37%</b>   | <b>-33,97%</b>   |
| <b>FLUXO DE FINANCIAMENTO</b>                                  |                 |                  |                  |                  |                  |
| <b>4. RECEITAS</b>                                             | <b>28.755,6</b> | <b>24.626,3</b>  | <b>27.865,8</b>  | <b>13,15%</b>    | <b>-3,09%</b>    |
| 4.1. Emissão de Títulos - Mercado                              | 26.951,0        | 22.158,5         | 26.412,7         | 19,20%           | -2,00%           |
| 4.2. Outras Operações de Crédito                               | 1.804,6         | 2.467,8          | 1.453,0          | -41,12%          | -19,48%          |
| <b>5. DESPESAS</b>                                             | <b>23.853,3</b> | <b>824,9</b>     | <b>51.423,6</b>  | <b>-</b>         | <b>115,58%</b>   |
| 5.1. Amortização da Dívida Interna                             | 23.812,2        | 819,7            | 50.911,4         | -                | 113,80%          |
| Resgate de Títulos - Mercado                                   | 23.577,1        | 595,5            | 50.689,1         | -                | 114,99%          |
| Dívida Contratual                                              | 235,1           | 224,2            | 222,2            | -0,87%           | -5,47%           |
| 5.2. Amortização da Dívida Externa                             | 41,1            | 5,2              | 512,2            | -                | -                |
| 5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações                  | 0,0             | 0,0              | 0,0              | -                | -                |
| <b>6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1)</b> | <b>3.373,9</b>  | <b>21.563,0</b>  | <b>-24.276,4</b> | <b>-212,58%</b>  | <b>-819,53%</b>  |
| <b>7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOIRO/BACEN</b>               | <b>52.629,9</b> | <b>-537,6</b>    | <b>37.593,0</b>  | <b>-</b>         | <b>-28,57%</b>   |
| <b>8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 4 + 5 + 7)</b>                 | <b>50.955,9</b> | <b>12.022,4</b>  | <b>9.693,0</b>   | <b>-19,38%</b>   | <b>-80,98%</b>   |

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Diferem do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional <sup>1/</sup> - Brasil - Acumulado no Ano  
R\$ Milhões



| Discriminação                                                  | 2012<br>Jan-Mar  | 2013<br>Jan-Mar  | Variação (%)<br>Jan-Mar/13<br>Jan-Mar/12 |
|----------------------------------------------------------------|------------------|------------------|------------------------------------------|
| <b>FLUXO FISCAL</b>                                            |                  |                  |                                          |
| <b>1. RECEITAS</b>                                             | <b>258.297,1</b> | <b>274.220,3</b> | <b>6,16%</b>                             |
| 1.1. Recolhimento Bruto                                        | 186.802,8        | 196.561,8        | 5,22%                                    |
| 1.2. (-) Incentivos Fiscais                                    | -31,8            | -5,4             | -82,96%                                  |
| 1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito                      | 5.088,3          | 4.559,9          | -10,39%                                  |
| 1.4. Receita das Operações de Crédito                          | 702,0            | 788,5            | 12,32%                                   |
| 1.5. Receita do Salário Educação                               | 4.665,3          | 5.214,8          | 11,78%                                   |
| 1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social                 | 61.070,6         | 67.100,8         | 9,87%                                    |
| 1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB                      | 0,0              | 0,0              | -                                        |
| <b>2. DESPESAS</b>                                             | <b>267.698,8</b> | <b>291.129,9</b> | <b>8,75%</b>                             |
| <b>2.1. Liberações Vinculadas</b>                              | <b>58.000,4</b>  | <b>62.308,2</b>  | <b>7,43%</b>                             |
| Transferências a Fundos Constitucionais                        | 36.866,1         | 40.624,1         | 10,19%                                   |
| Demais transferências a Estados e Municípios                   | 8.674,8          | 9.254,7          | 6,69%                                    |
| Transferência da Lei Complementar 87                           | 487,5            | 0,0              | -                                        |
| Outras Vinculações                                             | 11.972,0         | 12.429,4         | 3,82%                                    |
| <b>2.2. Liberações Ordinárias</b>                              | <b>209.698,5</b> | <b>228.821,8</b> | <b>9,12%</b>                             |
| Pessoal e Encargos Sociais                                     | 47.555,8         | 50.969,3         | 7,18%                                    |
| Encargos da Dívida Contratual                                  | 1.784,2          | 1.706,3          | -4,37%                                   |
| Dívida Contratual Interna                                      | 253,6            | 191,8            | -24,36%                                  |
| Dívida Contratual Externa                                      | 1.530,5          | 1.514,5          | -1,05%                                   |
| Encargos da DPMF - Mercado                                     | 15.793,1         | 24.827,2         | 57,20%                                   |
| Benefícios Previdenciários                                     | 76.442,0         | 75.566,2         | -1,15%                                   |
| Custeio e Investimento                                         | 65.028,1         | 73.256,5         | 12,65%                                   |
| Operações Oficiais de Crédito                                  | 3.095,4          | 2.496,3          | -19,35%                                  |
| Restos a Pagar                                                 | 0,0              | 0,0              | -                                        |
| <b>3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOUREIRO (1 - 2)</b>           | <b>-9.401,7</b>  | <b>-16.909,6</b> | <b>79,86%</b>                            |
| <b>FLUXO DE FINANCIAMENTO</b>                                  |                  |                  |                                          |
| <b>4. RECEITAS</b>                                             | <b>188.825,0</b> | <b>77.696,4</b>  | <b>-58,85%</b>                           |
| 4.1. Emissão de Títulos - Mercado                              | 182.396,4        | 72.060,6         | -60,49%                                  |
| 4.2. Outras Operações de Crédito                               | 6.428,6          | 5.635,8          | -12,33%                                  |
| <b>5. DESPESAS</b>                                             | <b>134.774,5</b> | <b>162.600,2</b> | <b>20,65%</b>                            |
| 5.1. Amortização da Dívida Interna                             | 133.503,6        | 162.065,9        | 21,39%                                   |
| Resgate de Títulos - Mercado                                   | 132.866,2        | 161.477,8        | 21,53%                                   |
| Dívida Contratual                                              | 637,3            | 588,1            | -7,73%                                   |
| 5.2. Amortização da Dívida Externa                             | 1.270,9          | 534,3            | -57,96%                                  |
| 5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações                  | 0,0              | 0,0              | -                                        |
| <b>6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1)</b> | <b>49.530,2</b>  | <b>-89.417,2</b> | <b>-280,53%</b>                          |
| <b>7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOUREIRO/BACEN</b>            | <b>47.783,3</b>  | <b>17.949,5</b>  | <b>-62,44%</b>                           |
| <b>8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 4 + 5 + 7)</b>                 | <b>92.432,1</b>  | <b>-83.863,9</b> | <b>-190,73%</b>                          |

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central <sup>1/</sup> - Brasil - Mensal  
R\$ Milhões



| Discriminação                              | 2012      | 2013      |          | Variação (%)     |                  |
|--------------------------------------------|-----------|-----------|----------|------------------|------------------|
|                                            | Março     | Fevereiro | Março    | Mar/13<br>Fev/13 | Mar/13<br>Mar/12 |
| <b>1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN</b>       | 107.629,9 | 5.462,4   | 55.593,0 | 917,74%          | -48,35%          |
| Emissão de Títulos                         | 0,0       | 0,0       | 38.298,5 | -                | -                |
| Remuneração das Disponibilidades           | 3.863,0   | 4.933,9   | 4.332,2  | -12,20%          | 12,15%           |
| Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs | 282,8     | 528,5     | 416,5    | -21,20%          | 47,28%           |
| Resultado do Banco Central                 | 103.484,1 | 0,0       | 12.545,8 | -                | -87,88%          |
| <b>2. DESPESAS NO BACEN</b>                | 55.000,0  | 6.000,0   | 18.000,0 | 200,00%          | -67,27%          |
| Resgate de Títulos                         | 43.965,8  | 0,0       | 16.500,0 | -                | -62,47%          |
| Encargos da DPMF                           | 11.034,2  | 6.000,0   | 1.500,0  | -75,00%          | -86,41%          |
| <b>3. RESULTADO (1 - 2)</b>                | 52.629,9  | -537,6    | 37.593,0 | -                | -28,57%          |

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central <sup>1/</sup> - Brasil - Acumulado no Ano  
R\$ Milhões



| Discriminação                              | 2012      | 2013     | Variação (%)             |
|--------------------------------------------|-----------|----------|--------------------------|
|                                            | Jan-Mar   | Jan-Mar  | Jan-Mar/13<br>Jan-Mar/12 |
| <b>1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN</b>       | 129.783,3 | 65.949,5 | -49,18%                  |
| Emissão de Títulos                         | 14.182,6  | 38.298,5 | 170,04%                  |
| Remuneração das Disponibilidades           | 11.111,9  | 13.593,2 | 22,33%                   |
| Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs | 1.004,7   | 1.512,0  | 50,50%                   |
| Resultado do Banco Central                 | 103.484,1 | 12.545,8 | -87,88%                  |
| <b>2. DESPESAS NO BACEN</b>                | 82.000,0  | 48.000,0 | -41,46%                  |
| Resgate de Títulos                         | 61.965,8  | 37.500,0 | -39,48%                  |
| Encargos da DPMF                           | 20.034,2  | 10.500,0 | -47,59%                  |
| <b>3. RESULTADO (1 - 2)</b>                | 47.783,3  | 17.949,5 | -62,44%                  |

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal  
R\$ Milhões



| Discriminação                                                  | 2012               | 2013               |                    | Variação (%)     |                  |
|----------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|------------------|------------------|
|                                                                | Março              | Fevereiro          | Março              | Mar/13<br>Fev/13 | Mar/13<br>Mar/12 |
| <b>1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA</b>                               | 862.173,6          | 843.638,4          | 841.848,6          | -0,2%            | -2,4%            |
| Dívida Interna                                                 | 2.561.689,5        | 2.728.214,4        | 2.740.664,3        | 0,5%             | 7,0%             |
| <b>DPMFi em Poder do Público <sup>1/</sup></b>                 | <b>1.775.901,2</b> | <b>1.864.096,5</b> | <b>1.851.824,8</b> | <b>-0,7%</b>     | <b>4,3%</b>      |
| LFT                                                            | 475.496,3          | 437.495,9          | 388.698,9          | -11,2%           | -18,3%           |
| LTN                                                            | 491.030,2          | 525.353,7          | 546.701,4          | 4,1%             | 11,3%            |
| NTN-B                                                          | 514.458,6          | 615.994,4          | 624.623,5          | 1,4%             | 21,4%            |
| NTN-C                                                          | 61.848,2           | 64.966,6           | 65.592,0           | 1,0%             | 6,1%             |
| NTN-F                                                          | 198.190,5          | 186.027,6          | 191.595,1          | 3,0%             | -3,3%            |
| Dívida Securitizada                                            | 9.642,7            | 8.059,1            | 8.017,3            | -0,5%            | -16,9%           |
| Demais Títulos em Poder do Público                             | 25.234,7           | 26.199,1           | 26.596,5           | 1,5%             | 5,4%             |
| <b>DPMFi em Poder do Banco Central</b>                         | <b>807.570,3</b>   | <b>895.380,5</b>   | <b>920.104,0</b>   | <b>2,8%</b>      | <b>13,9%</b>     |
| LFT                                                            | 177.356,1          | 189.979,9          | 171.912,8          | -9,5%            | -3,1%            |
| LTN                                                            | 202.302,8          | 266.707,2          | 302.386,1          | 13,4%            | 49,5%            |
| Demais Títulos na Carteira do BCB                              | 427.911,3          | 438.693,4          | 445.805,1          | 1,6%             | 4,2%             |
| <b>(-) Aplicações em Títulos Públicos</b>                      | <b>-30.650,7</b>   | <b>-36.492,3</b>   | <b>-36.165,8</b>   | <b>-0,9%</b>     | <b>18,0%</b>     |
| <b>Demais Obrigações Internas</b>                              | <b>8.868,8</b>     | <b>5.229,7</b>     | <b>4.901,4</b>     | <b>-6,3%</b>     | <b>-44,7%</b>    |
| Haveres Internos                                               | 1.699.515,9        | 1.884.575,9        | 1.898.815,7        | 0,8%             | 11,7%            |
| <b>Disponibilidades Internas</b>                               | <b>496.530,6</b>   | <b>541.550,6</b>   | <b>550.133,0</b>   | <b>1,6%</b>      | <b>10,8%</b>     |
| <b>Haveres junto aos Governos Regionais</b>                    | <b>483.994,7</b>   | <b>509.450,6</b>   | <b>510.632,5</b>   | <b>0,2%</b>      | <b>5,5%</b>      |
| Bônus Renegociados                                             | 4.944,9            | 4.894,2            | 4.980,5            | 1,8%             | 0,7%             |
| Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)                     | 1.780,9            | 1.540,2            | 1.521,2            | -1,2%            | -14,6%           |
| Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)                         | 11.879,8           | 12.438,0           | 12.421,8           | -0,1%            | 4,6%             |
| Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)      | 0,0                | 0,0                | 0,0                | -                | -                |
| Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)      | 25.561,1           | 20.462,9           | 19.916,9           | -2,7%            | -22,1%           |
| Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)               | 370.239,3          | 395.863,9          | 397.056,2          | 0,3%             | 7,2%             |
| Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)               | 59.725,0           | 65.840,2           | 66.361,5           | 0,8%             | 11,1%            |
| Antecipação de Royalties                                       | 7.574,1            | 6.443,2            | 6.429,4            | -0,2%            | -15,1%           |
| Demais Haveres junto aos Governos Regionais                    | 2.289,5            | 1.968,0            | 1.945,1            | -1,2%            | -15,0%           |
| <b>Haveres da Administração Indireta</b>                       | <b>269.691,2</b>   | <b>301.639,4</b>   | <b>304.968,1</b>   | <b>1,1%</b>      | <b>13,1%</b>     |
| Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)                           | 159.905,6          | 170.342,8          | 171.970,1          | 1,0%             | 7,5%             |
| Fundos Constitucionais Regionais                               | 68.477,8           | 76.557,1           | 77.232,9           | 0,9%             | 12,8%            |
| Fundos Diversos                                                | 41.307,8           | 54.739,5           | 55.765,1           | 1,9%             | 35,0%            |
| <b>Haveres Administrados pela STN</b>                          | <b>449.299,4</b>   | <b>531.935,3</b>   | <b>533.082,0</b>   | <b>0,2%</b>      | <b>18,6%</b>     |
| Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas               | 5.726,4            | 5.764,8            | 5.769,3            | 0,1%             | 0,7%             |
| Haveres de Operações Estruturadas                              | 60.174,4           | 66.517,7           | 66.739,0           | 0,3%             | 10,9%            |
| Haveres Originários de Privatizações                           | 8.171,7            | 9.005,5            | 9.074,8            | 0,8%             | 11,1%            |
| Haveres de Legislação Específica                               | 347.408,9          | 425.533,3          | 426.278,4          | 0,2%             | 22,7%            |
| Demais Haveres Administrados pela STN                          | 27.818,0           | 25.114,0           | 25.220,6           | 0,4%             | -9,3%            |
| <b>2. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA</b>                               | <b>79.636,0</b>    | <b>87.065,1</b>    | <b>88.267,3</b>    | <b>1,4%</b>      | <b>10,8%</b>     |
| Dívida Externa                                                 | 80.032,6           | 87.487,0           | 88.703,1           | 1,4%             | 10,8%            |
| <b>Dívida Mobiliária</b>                                       | <b>69.010,3</b>    | <b>74.664,5</b>    | <b>75.803,4</b>    | <b>1,5%</b>      | <b>9,8%</b>      |
| Euro                                                           | 4.202,2            | 2.165,4            | 2.182,0            | 0,8%             | -48,1%           |
| Global US\$                                                    | 53.022,9           | 59.032,5           | 60.071,5           | 1,8%             | 13,3%            |
| Global BRL                                                     | 11.700,4           | 13.403,8           | 13.518,6           | 0,9%             | 15,5%            |
| Demais Títulos Externos                                        | 84,9               | 62,9               | 31,3               | -50,3%           | -63,2%           |
| <b>Dívida Contratual</b>                                       | <b>11.022,2</b>    | <b>12.822,5</b>    | <b>12.899,8</b>    | <b>0,6%</b>      | <b>17,0%</b>     |
| Organismos Multilaterais                                       | 6.638,6            | 7.164,6            | 7.201,3            | 0,5%             | 8,5%             |
| Credores Privados e Ag. Governamentais                         | 4.383,6            | 5.657,9            | 5.698,4            | 0,7%             | 30,0%            |
| Haveres Externos                                               | 396,6              | 421,9              | 435,8              | 3,3%             | 9,9%             |
| <b>Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações</b>                 | <b>396,6</b>       | <b>421,9</b>       | <b>435,8</b>       | <b>3,3%</b>      | <b>9,9%</b>      |
| <b>3. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURE NACIONAL (1+2)</b>             | <b>941.809,6</b>   | <b>930.703,6</b>   | <b>930.115,9</b>   | <b>-0,1%</b>     | <b>-1,2%</b>     |
| <b>4. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURE NACIONAL/PIB <sup>2/</sup></b> | <b>22,3%</b>       | <b>20,8%</b>       | <b>20,7%</b>       |                  |                  |

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

2/ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.



## Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVIII - nº 3 - Internet: <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/>

MARÇO / 2013

### Comentários

Em Março de 2013 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram decréscimo de 42,4%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 7.358.523,3 (mil), ante R\$ 12.776.861,3 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na internet no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

- <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/consulta-as-transferencias-realizadas>
- <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/estatisticas>

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: -> Governo (Estadual ou Municipal) -> Receitas -> Repasses de recursos -> [Clique aqui](#) para acessar o demonstrativo.

### Distribuição do FPM/FPE

| Origens | R\$ Mil     |             |              |             |             |              |                  |                  |                         |
|---------|-------------|-------------|--------------|-------------|-------------|--------------|------------------|------------------|-------------------------|
|         | 2012        |             |              | 2013        |             |              | Variação Nominal |                  |                         |
|         | Fevereiro   | Março       | Até Março    | Fevereiro   | Março       | Até Março    | Mar/13<br>Fev/13 | Mar/13<br>Mar/12 | Até<br>Mar/13<br>Mar/12 |
| FPM     | 5.498.091,5 | 3.734.082,1 | 13.777.358,4 | 6.533.622,3 | 3.762.881,3 | 15.152.796,3 | -42,4%           | 0,8%             | 10,0%                   |
| FPE     | 5.253.731,7 | 3.568.122,8 | 13.165.030,9 | 6.243.239,0 | 3.595.642,0 | 14.479.338,3 | -42,4%           | 0,8%             | 10,0%                   |
| IPI-Exp | 301.143,4   | 268.225,1   | 713.520,0    | 265.840,4   | 234.680,2   | 846.743,5    | -11,7%           | -12,5%           | 18,7%                   |

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

### Previsto x Realizado

| MÊS   | FPE      |           | FPM      |           | IPI-EXP  |           |
|-------|----------|-----------|----------|-----------|----------|-----------|
|       | Estimado | Realizado | Estimado | Realizado | Estimado | Realizado |
| MARÇO | - 37,0 % | -42,4%    | - 37,0 % | -42,4%    | + 12,0 % | - 11,7%   |

\* No FPM a variação prevista e realizada não abrange a parcela anual prevista na EC 55/2007

### Estimativa Trimestral

| FUNDOS                      | ABR/MAR | MAI/ABR | JUN/MAI |
|-----------------------------|---------|---------|---------|
| FPM / FPE / FNE / FNO / FCO | +19,0%  | +34,0%  | - 16,0% |
| IPI - EXP                   | +6,3%   | +66,0%  | - 6,0%  |

### Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/02/2013 a 20/03/2013, conforme demonstrativo abaixo:

R\$ Mil

| Período de Arrecadação | Arrecadação Líquida |                   |                   | Data do Crédito | Transferências   |                  |                |                  |
|------------------------|---------------------|-------------------|-------------------|-----------------|------------------|------------------|----------------|------------------|
|                        | IPI                 | IR                | IPI + IR          |                 | FPE              | FPM              | IPI-EXP        | TOTAL            |
| FEV/3º DEC             | 1.850.535           | 9.440.649         | 11.291.184        | MAR/1º DEC      | 1.942.084        | 2.032.413        | 148.043        | 4.122.540        |
| MAR/1º DEC             | 520.783             | 1.219.118         | 1.739.901         | MAR/2º DEC      | 299.263          | 313.182          | 41.663         | 654.108          |
| MAR/2º DEC             | 562.184             | 7.311.626         | 7.873.810         | MAR/3º DEC      | 1.354.295        | 1.417.286        | 44.975         | 2.816.556        |
| <b>TOTAL</b>           | <b>2.933.503</b>    | <b>17.971.393</b> | <b>20.904.895</b> | <b>TOTAL</b>    | <b>3.595.642</b> | <b>3.762.881</b> | <b>234.680</b> | <b>7.593.203</b> |

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB.

### Distribuição dos Fundos

R\$ Mil

| Estados             | UF | FPM                | FPE                | IPI-EXP          |
|---------------------|----|--------------------|--------------------|------------------|
| ACRE                | AC | 19.843,8           | 123.006,9          | 10,9             |
| ALAGOAS             | AL | 89.393,6           | 149.582,3          | 368,1            |
| AMAZONAS            | AM | 57.423,1           | 100.332,8          | 1.482,4          |
| AMAPÁ               | AP | 14.564,1           | 122.683,3          | 496,0            |
| BAHIA               | BA | 343.232,2          | 337.853,7          | 12.178,2         |
| CEARÁ               | CE | 186.540,4          | 263.808,7          | 1.550,1          |
| DISTRITO FEDERAL    | DF | 6.274,1            | 24.817,1           | 297,4            |
| ESPIRITO SANTO      | ES | 65.253,0           | 53.934,6           | 13.239,5         |
| GOIÁS               | GO | 137.164,1          | 102.227,7          | 4.292,0          |
| MARANHÃO            | MA | 156.300,3          | 259.540,6          | 2.338,8          |
| MINAS GERAIS        | MG | 492.708,3          | 160.167,9          | 34.468,1         |
| MATO GROSSO DO SUL  | MS | 57.217,9           | 47.894,0           | 3.423,9          |
| MATO GROSSO         | MT | 69.394,8           | 82.983,8           | 2.906,6          |
| PARÁ                | PA | 138.167,8          | 219.765,6          | 14.586,9         |
| PARAÍBA             | PB | 121.426,6          | 172.191,7          | 274,2            |
| PERNAMBUCO          | PE | 185.206,3          | 248.106,5          | 1.738,7          |
| PIAUÍ               | PI | 99.576,2           | 155.382,1          | 45,1             |
| PARANÁ              | PR | 253.615,0          | 103.669,5          | 17.873,8         |
| RIO DE JANEIRO      | RJ | 113.226,7          | 54.930,6           | 44.538,8         |
| RIO GRANDE DO NORTE | RN | 94.658,7           | 150.222,3          | 214,4            |
| RONDÔNIA            | RO | 33.050,1           | 101.238,9          | 418,5            |
| RORAIMA             | RR | 18.451,9           | 89.197,1           | 12,4             |
| RIO GRANDE DO SUL   | RS | 252.818,1          | 84.670,2           | 18.561,8         |
| SANTA CATARINA      | SC | 146.405,1          | 46.017,0           | 12.157,6         |
| SERGIPE             | SE | 56.033,5           | 149.409,7          | 111,1            |
| SÃO PAULO           | SP | 501.566,7          | 35.956,4           | 46.936,0         |
| TOCANTINS           | TO | 53.368,9           | 156.050,9          | 158,6            |
| <b>TOTAL</b>        |    | <b>3.762.881,3</b> | <b>3.595.642,0</b> | <b>234.680,2</b> |

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

No Diário Oficial da União do dia 13 de dezembro de 2012, foi publicada a Portaria STN nº 734, de 12 de dezembro de 2012, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2013, disponível no endereço:

- <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/documentos-relacionados>

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais

Fone: (61) 3413-3051 Fax: (61) 3413-1519

Email: [coint.df.stn@fazenda.gov.br](mailto:coint.df.stn@fazenda.gov.br) ou [transferencias.stn@fazenda.gov.br](mailto:transferencias.stn@fazenda.gov.br)

*Versão negociada em 7 e 8 de fevereiro de 2013*

Resolução DE-\_\_\_/\_\_\_

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. \_\_\_\_/OC-BR**

entre o

**ESTADO DO ACRE**

e o

**BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**

**Programa de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Acre - PDSA – Fase II**

\_\_\_\_\_  
(Data prevista)

---

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 36866867

Advogada do Projeto: Teresa Maurea Faria

***NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.***



**MINUTA DE  
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**

**DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

**INTRODUÇÃO**

**Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor, Garantia e Definições Específicas**

**1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO**

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO celebrado no dia \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ entre o ESTADO DO ACRE, da República Federativa do Brasil, a seguir denominado “Mutuário”, e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado “Banco”, para cooperar na execução do “Programa de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Acre – PDSA – Fase II”, a seguir denominado “Projeto”. O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Projeto.

**2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS**

- (a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, no Anexo Único ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.
- (b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, conversões, desembolsos, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Projeto. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

**3. ÓRGÃO EXECUTOR**

A execução do Projeto e a utilização dos recursos do empréstimo outorgado pelo Banco serão efetuadas totalmente pelo Mutuário sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento, que para fins deste contrato será denominada indistintamente “SEPLAN” ou “Órgão Executor”, com a participação das outras Secretarias (ambos conforme definido abaixo) e dos Sub-Executores (conforme definido abaixo). O Mutuário atesta a capacidade legal e financeira de cada Sub-Executor para atuar como tal.

#### 4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assumam as obrigações nele estipuladas.

#### 5. DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS

Para os fins deste Contrato, adotam-se as seguintes definições, além das contidas no Capítulo II das Normas Gerais:

- (a) "CDRFS" significa o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e Florestal Sustentável, do Estado do Acre.
  - (b) "MOP" significa o manual operacional do programa.
  - (c) "Sub-Executor(es)" significa, individual ou coletivamente, conforme o caso, as seguintes entidades da administração indireta do Estado: o Instituto de Terras do Acre – ITERACRE (autarquia), Departamento de Estradas de Rodagem, Hidrovias e Infraestrutura Aeroportuária do Acre – DERACRE (autarquia), o Instituto de Meio-Ambiente do Acre – IMAC (autarquia) e a Fundação de Tecnologia do Estado do Acre – FUNTAC (função pública).
- "Secretarias" significa, coletivamente, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Florestal, da Indústria, do Comércio, e dos Serviços Sustentáveis – SEDENS, a Secretaria de Estado de Meio-Ambiente – SEMA e a Secretaria de Estado de Extensão Agroflorestal e Produção Familiar – SEAPROF.
- (d) "UCP" significa a unidade de coordenação do programa descrita no Anexo Único.

### CAPÍTULO I

#### O Empréstimo

**CLÁUSULA 1.01. Valor e Moeda de Aprovação do Empréstimo.** Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de Dólares), a seguir denominado o "Empréstimo", para contribuir para o financiamento do Projeto.

**CLÁUSULA 1.02. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos.** (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 4.03 das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em moeda distinta do Dólar, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 1.03. Disponibilidade de moeda.** Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a não-objeção do Fiador, poderá desembolsar o Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

**CLÁUSULA 1.04. Prazo para desembolsos.** O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer extensão do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(f) das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 1.05. Cronograma de Amortização.** (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a 25 (vinte e cinco) anos contados a partir da data de assinatura do presente Contrato. A VMP Original do Empréstimo é de 15,25[] (quinze vírgula vinte e cinco) anos.

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização na data de vencimento do prazo de 66 (sessenta e seis) meses, contado a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, e a última, no mais tardar, na Data Final de Amortização. Se a data de vencimento do prazo para pagamento da primeira prestação de amortização não coincidir com o dia 15 do mês, o pagamento da primeira prestação de amortização deverá ser realizado no dia 15 imediatamente anterior à data de vencimento de tal prazo. Se a Data Final de Amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da última prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à Data Final de Amortização.

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 1.06. Juros.** (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente. O Mutuário deverá efetuar o primeiro pagamento de juros na data de vencimento do prazo de 6 (seis) meses contado a partir da data de entrada em vigor do presente Contrato. Se a data de vencimento para o primeiro pagamento de juros não coincidir com o dia 15 do mês, o primeiro pagamento deverá ser realizado no dia 15 imediatamente anterior à data de tal vencimento.

**Cláusula 1.07. Mudanças à base de cálculo de juros.** Para os fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 3.03 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

- “(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco,

deverá determinar: (a) a ocorrência de tais mudanças; e (b) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar o Mutuário e o Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, da taxa base alternativa aplicável. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.”

**CLÁUSULA 1.08. Comissão de Crédito.** O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito de acordo com o disposto nos Artigos 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 1.09. Recursos para Inspeção e Supervisão.** Exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais, o Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais.

**CLÁUSULA 1.10. Conversão.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

(a) **Conversão de Moeda.** O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda de País Não Mutuário ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros.** O Mutuário poderá solicitar em relação a parte ou à totalidade do Saldo Devedor que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

## CAPÍTULO II

### Custo do Projeto e Recursos Adicionais

**CLÁUSULA 2.01. Custo do Projeto.** O custo total do Projeto é estimado em quantia equivalente a US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de Dólares).

**CLÁUSULA 2.02. Recursos adicionais.** O valor dos recursos adicionais ao Empréstimo que, de acordo com o Artigo 7.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Projeto, é estimado em quantia equivalente a US\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de Dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em Dólares, será adotada a regra selecionada pelo Mutuário na Cláusula 3.04 destas Disposições Especiais.

### CAPÍTULO III

#### Uso dos Recursos do Empréstimo

**CLÁUSULA 3.01. Utilização dos recursos do Empréstimo.** (a) O Mutuário poderá utilizar os recursos do Empréstimo para pagar bens e serviços adquiridos de acordo com o Capítulo IV destas Disposições Especiais e para os outros propósitos que se indicam neste Contrato.

(b) Os recursos do Empréstimo serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países membros do Banco.

**CLÁUSULA 3.02. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

- (a) a assinatura e entrada em vigor de convênios ou termos de cooperação entre o Mutuário e cada um dos Sub-Executores;
- (b) a assinatura e entrada em vigor de termos de cooperação entre o Órgão Executor e as Secretarias;
- (c) a criação do Comitê Consultivo do Projeto;
- (d) a criação da UCP e a nomeação da sua equipe básica e diretoria;
- (e) a promulgação e entrada em vigor do decreto estadual que identifica a comissão de licitação estadual responsável pelo processamento dos certames licitatórios relativos às aquisições e contratações do Projeto; e
- (f) a adoção e entrada em vigor do MOP, nos termos acordados com o Banco.

**CLÁUSULA 3.03. Reembolso de despesas a débito do Empréstimo.** Com a concordância do Banco, dos recursos do Empréstimo poderá ser utilizada até uma quantia equivalente a US\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil Dólares) para reembolsar despesas efetuadas com o Projeto em atividades de pré-investimento, tais como consultorias e apoios técnicos. Essas despesas devem ter sido efetuadas antes de \_\_\_\_\_ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco], mas após \_\_\_\_\_ [data estabelecida na Proposta de Empréstimo, que não poderá ser anterior à data de aprovação do Perfil de Projeto (5 de janeiro de 2012) nem poderá anteceder em mais de 18 meses a data da aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco], desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. Com a concordância do Banco, os recursos do Empréstimo também poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Projeto a partir de \_\_\_\_\_ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

**CLÁUSULA 3.04. Taxa de câmbio.** Para efeito do estabelecido no Artigo 4.09(a) das Normas Gerais deste Contrato, as partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (a)(i) do referido Artigo.

## **CAPÍTULO IV**

### **Execução do Projeto**

**CLÁUSULA 4.01. Aquisição de bens e contratação de obras e serviços.** As contratações de obras e serviços (conforme definido nas Políticas de Aquisições a seguir identificadas) e as aquisições de bens financiadas, total ou parcialmente, pelo Banco deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-9 (“Políticas para a aquisição de bens e obras financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento”), de março de 2011 (doravante denominado “Políticas de Aquisições”), que o Mutuário declara conhecer e se obriga a fazer conhecer pelos Órgãos Sub-Executores, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

- (a) **Concorrência Pública Internacional:** Salvo disposição em contrário no inciso (b) desta Cláusula, as contratações das obras e serviços e as aquisições dos bens deverão ser efetuadas de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições.
- (b) **Outros Procedimentos de Aquisições:** Os seguintes métodos também poderão ser utilizados para a aquisição dos bens e a contratação das obras e serviços financiados pelo Banco, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições:
  - (i) Concorrência Internacional Limitada, de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 de tais políticas;
  - (ii) Licitação Pública Nacional, para a contratação das obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) por contrato e para aquisição dos bens e contratação dos serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais políticas e desde que sua aplicação não se oponha às garantias básicas que devem reunir as licitações nem às Políticas de Aquisições. Em todos os casos, as seguintes disposições deverão ser observadas:
    - (1) Os contratos deverão ser formalizados com o licitante cuja proposta for avaliada como a de menor valor, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos

parágrafos 2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições. A avaliação da proposta deverá basear-se sempre em fatores que possam ser quantificados objetivamente e o procedimento para tal quantificação deverá constar do edital de licitação;

- (2) Sempre que requerido pelo Banco, os avisos de licitação deverão ser publicados em um jornal de grande circulação no país;
  - (3) Os editais de licitação poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes mediante a aplicação de coeficientes de liquidez, endividamento e rentabilidade, e de faturamento médio anual;
  - (4) Os editais de licitação não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços;
  - (5) Não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de 15% (quinze por cento) a quantidade de bens ou serviços sem uma alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda; e
  - (6) Desde que incluídos no Plano de Aquisições do Projeto, respeitados os demais requisitos desta Cláusula, as restrições estipuladas acima e as condições estabelecidas nas normas e procedimentos do Banco, o Mutuário poderá adotar, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns financiados pelo Banco, os procedimentos estabelecidos na legislação brasileira para a modalidade de licitação Pregão, nas formas presencial e eletrônico, admitindo-se também o sistema de registro de preços. Ressalvada a possibilidade de autorização por escrito de maiores valores pelo Banco, os limites de contratação para essas modalidades são: (i) para pregão presencial: o limite adotado para Comparação de Preços; e (ii) para pregão eletrônico e sistema de registro de preços: o limite adotado para Licitação Pública Nacional.
- (iii) Comparação de Preços, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 das Políticas de Aquisições, para: (1) a contratação de obras ou serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares) por contrato; e (2) a aquisição dos bens cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil Dólares) por contrato; e
  - (iv) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 das Políticas de Aquisições.



- (c) Obrigações em matéria de aquisição de bens e contratação de obras e serviços. O Mutuário se compromete a proceder e a fazer com que os Sub-Executores se comprometam, por meio de instrumentos jurídicos, a proceder à contratação das obras e serviços e à aquisição dos bens de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição ou a construção e, sendo o caso, as especificações e demais documentos necessários para a convocação; e no caso de obras, a obter, antes de seu início, com relação aos imóveis onde serão realizadas, a posse legal, as servidões ou outros direitos necessários para iniciar as referidas obras, bem como os direitos sobre as águas que se requeiram.
- (d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:
- (i) Planejamento das aquisições de bens e contratações de obras e serviços: Antes de efetuar qualquer aviso de pré-qualificação ou de licitação para a adjudicação de um contrato, o Mutuário, deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco o Plano de Aquisições proposto do Projeto, que deverá incluir o custo estimado dos contratos, o agrupamento destes, os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses ou segundo as necessidades do Projeto e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A aquisição de bens e obras deverá ser realizada em conformidade com tal Plano de Aquisições aprovado pelo Banco e com o disposto no referido parágrafo 1.
- (ii) Revisão *ex ante*: Os seguintes contratos serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições:
- (A) Cada contrato cujo custo estimado seja equivalente ou superior a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares). Para tais propósitos, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar ao Banco evidência do cumprimento do disposto no inciso (c) desta Cláusula.
- (B) O primeiro contrato a ser adjudicado de acordo com cada método de contratação ou aquisição, independente dos valores envolvidos.
- (C) Cada contrato a ser adjudicado mediante uma Contratação Direta. Para tais propósitos, o Mutuário, se for o caso, deverá apresentar ao Banco evidência do cumprimento do disposto no inciso (c) desta Cláusula.



- (iii) Revisão ex post: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, a revisão *ex post* das aquisições será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (d)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.

**CLÁUSULA 4.02. Manutenção.** (a) O Mutuário se compromete a, e a fazer com que os Sub-Executores se comprometam, por meio de instrumentos jurídicos a, conforme for o caso: (i) conservar adequadamente as obras, bens e equipamentos compreendidos no Projeto, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (ii) apresentar ao Banco, durante os 5 (cinco) anos seguintes à conclusão da primeira obra do Projeto, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado dessas obras, bens e equipamentos e o plano anual de manutenção, conforme disposto na Seção V do Anexo Único. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar, e fazer com que os Sub-Executores adotem, por meio de instrumentos jurídicos, conforme o caso, as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

(b) Durante o período de manutenção do Projeto descrito no item (ii) do inciso (a) acima, as Partes acordam que o Mutuário deverá manter as estradas vicinais do Projeto em condições razoáveis de trafegabilidade para veículos de carga durante o período de escoamento da safra.

**CLÁUSULA 4.03. Gestão Socioambiental.** (a) O Mutuário deverá executar o Projeto em conformidade com os termos estabelecidos no Informe de Gestão Ambiental e Social (IGAS), relatório acordado entre as Partes versando sobre aspectos socioambientais do Projeto e compromissos correlatos do Mutuário.

(b) O Mutuário se compromete a manter o IGAS disponível em seu portal eletrônico durante toda a execução do Projeto.

(c) Quaisquer projetos financiados com recursos do Empréstimo deverão observar a legislação ambiental aplicável e as políticas ambientais e sociais do Banco, devendo tal obrigação ser expressamente prevista nos instrumentos jurídicos por meio dos quais se formalize a transferência de recursos do Empréstimo.

**CLÁUSULA 4.04. Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local.** O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas no Projeto até quantia equivalente a US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de Dólares), em atividades de pré-investimento e obras pré-operacionais, que tenham sido efetuadas antes de \_\_\_\_\_ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] mas após \_\_\_\_\_ [data estabelecida na Proposta de Empréstimo, que não poderá ser anterior à data de aprovação do Perfil de Projeto (5 de janeiro de 2012) nem poderá anteceder em mais de 18 meses a data da aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco], desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá reconhecer, como parte da contrapartida local, as despesas efetuadas ou

que venham a ser efetuadas com o Projeto a partir de \_\_\_\_\_ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

**CLÁUSULA 4.05. Seleção e contratação de consultores.** A seleção e contratação de consultores financiadas total ou parcialmente com recursos do Financiamento deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-9 “Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento”, de março de 2011 (doravante denominado “Políticas de Consultores”), que o Mutuário declara conhecer e se obriga a fazer conhecer pelos Sub-Executores, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

- (a) Seleção baseada na qualidade e no custo: Salvo quando o inciso (b) desta Cláusula estabeleça o contrário, a seleção e contratação de consultores deverão ser efetuadas mediante contratos cujos objetos tenham sido adjudicados de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Consultores e dos parágrafos 3.16 a 3.20 das mesmas. Para efeitos do disposto no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, a lista curta de consultores cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares) por contrato poderá estar composta em sua totalidade por consultores nacionais.
- (b) Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores que, de acordo com o Banco, reúnam os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:
  - (i) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 de tais políticas;
  - (ii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 de tais políticas;
  - (iii) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 de tais políticas;
  - (iv) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 de tais políticas;
  - (v) Contratação Direta, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 de tais políticas; e
  - (vi) Consultores individuais, para serviços que reúnam os requisitos estabelecidos no parágrafo 5.1 das Políticas de Consultores, de acordo com o disposto nos parágrafos 5.2 e 5.3 de tais políticas. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 das Políticas de Consultores, os

consultores individuais poderão ser contratados diretamente, com a aprovação prévia do Banco.

(c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:

- (i) Planejamento da seleção e contratação: Antes de efetuar a primeira solicitação de propostas aos consultores, o Mutuário, deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco um Plano de Aquisições que deverá incluir o custo estimado do contrato, o agrupamento dos contratos e os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses segundo as necessidades do Projeto e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A seleção e contratação de consultores serão efetuadas de acordo com o Plano de Aquisições do Projeto aprovado pelo Banco e suas atualizações correspondentes.
- (ii) Revisão *ex ante*: Os seguintes contratos serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores:
  - (A) O primeiro contrato a ser adjudicado de acordo com cada método de contratação ou aquisição, independente dos valores envolvidos.
  - (B) Cada contrato a ser adjudicado mediante uma Contratação Direta. Para tais propósitos, o Mutuário, se for o caso, deverá apresentar à consideração e aprovação do Banco, as qualificações e a experiência do consultor selecionado diretamente ou o relatório de comparação das qualificações e a experiência dos candidatos, os termos de referência e os termos e condições de emprego dos consultores. O contrato somente poderá ser adjudicado depois que o Banco tenha outorgado sua respectiva aprovação.
- (iii) Revisão *ex post*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, a revisão *ex post* das contratações será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (c)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

**CLÁUSULA 4.06. Condições especiais de execução.** (a) O financiamento com recursos do Empréstimo e o reconhecimento a débito da contrapartida local de quaisquer gastos referentes ao Subcomponente 2.3 do Projeto estará condicionado à prévia apresentação ao Banco pelo Mutuário de um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, legais, regulatórias pertinentes, em forma e substância satisfatório(s) ao Banco, opinando pela legalidade da pretendida constituição do fundo de investimentos em participações para reflorestamento e descrevendo os termos e características do fundo.

(b) O reconhecimento a débito da contrapartida local de quaisquer gastos referentes especificamente à aquisição de quotas do fundo de investimentos em participações para reflorestamento de que trata o parágrafo 2.13 estará condicionado aos seguintes requisitos:

- (i) a concordância do Banco aos termos do regulamento do fundo; e
- (ii) a prévia apresentação ao Banco pelo Mutuário de um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, legais, regulatórias pertinentes sobre o fundo, em forma e substância satisfatório(s) para o Banco, opinando pela legalidade, validade, devida constituição, devido registro do fundo no Brasil e no exterior, conforme aplicável.

(c) O Mutuário deverá formalizar a contratação da empresa gerenciadora do Projeto dentro do prazo de 3 (três) meses contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato.

**CLÁUSULA 4.07. Modificações no MOP, nos convênios de execução ou na documentação do fundo de investimento.** Será necessário o consentimento prévio e escrito do Banco para que se possa introduzir qualquer alteração no MOP ou em qualquer termo de cooperação ou convênio de execução indicado na Cláusula 3.02 destas Disposições Especiais.

(b) Havendo aquisição de quotas do fundo de investimento a que faz referência o parágrafo 2.13 do Anexo Único, o Mutuário deverá, durante a execução do Projeto, informar imediatamente ao Banco alterações na finalidade, no regulamento do fundo e na sua regularidade constatada pelos órgãos supervisores competentes.

## **CAPÍTULO V**

### **Supervisão**

**CLÁUSULA 5.01. Registros, inspeções e relatórios.** O Mutuário se compromete a, diretamente ou por intermédio dos Órgãos Sub-Executores, manter registros, permitir inspeções, apresentar relatórios, manter um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno aceitáveis ao Banco e fazer auditar e apresentar ao Banco as demonstrações financeiras e outros relatórios auditados, de acordo com as disposições estabelecidas neste Capítulo e no Capítulo VIII das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 5.02. Supervisão da execução do Projeto.** (a) O Banco utilizará o plano de execução do Projeto a que se refere o Artigo 4.01(d)(i) das Normas Gerais como um instrumento para a supervisão da execução do Projeto. Tal plano deverá basear-se no Plano de Aquisições de que tratam as Cláusulas 4.01(d)(i) e 4.05(c)(i) destas Disposições Especiais e deverá compreender o planejamento completo do Projeto, com o encadeamento das ações principais que deverão ser executadas para que os recursos do Empréstimo sejam desembolsados no Prazo Original de Desembolsos.

(b) O plano de execução do Projeto deverá ser atualizado até o início do último trimestre de cada ano durante a execução do Projeto e quando mais seja necessário, em especial quando se produzam modificações significativas que impliquem ou possam implicar atrasos na execução do Projeto. O Mutuário deverá informar o Banco sobre as atualizações do plano de execução do Projeto, no mais tardar por ocasião da apresentação do relatório semestral de progresso correspondente.

(c) Durante a execução do Projeto, o Mutuário deverá contar com um sistema de gestão que possibilite o planejamento, gerenciamento e o monitoramento da execução das ações do Projeto, nos termos previstos no MOP.

(d) Os relatórios semestrais a que faz referência o Artigo 8.03 das Normas Gerais deverão descrever o progresso alcançado na matriz de resultados do Projeto acordada com o Banco e identificar problemas encontrados ou antecipados apresentando medidas corretivas para os mesmos.

(e) O Mutuário deverá apresentar ao Banco um relatório de avaliação intermediária independente até 90 (noventa) dias contados a partir do comprometimento de 50% (cinquenta por cento) do valor do Empréstimo, nos termos acordados com o Banco. Entre outras coisas, tal relatório deverá descrever o progresso alcançado na matriz de resultados do Projeto, e identificar problemas encontrados ou antecipados apresentando medidas corretivas para os mesmos, e o progresso alcançado na implementação da metodologia de avaliação de impacto no âmbito dos Componentes 1 e 2, nos termos e acordados com o Banco.

(f) O Mutuário deverá apresentar ao Banco um relatório de avaliação final independente até 90 (noventa) dias contados a partir do comprometimento de 90% (noventa por cento) do valor do Empréstimo, nos termos acordados com o Banco. Entre outras coisas, tal relatório deverá descrever o progresso alcançado dos produtos e resultados indicados na matriz de resultados do Projeto e apresentar os resultados finais da avaliação de impacto no âmbito dos Componentes 1 e 2, comparando as metas propostas com os impactos obtidos à conclusão do período de execução do Projeto.

**CLÁUSULA 5.03. Demonstrações financeiras.** O Mutuário se compromete a apresentar os seguintes relatórios:

(a) Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada exercício fiscal do Órgão Executor e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras auditadas do Projeto, devidamente auditados por uma firma de auditoria independente aceitável ao Banco ou pelo Tribunal de Contas do Estado, se aceito pelo Banco. O último desses relatórios será apresentado dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

## CAPÍTULO VI

### Disposições Diversas

**CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato.** Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA 6.02. Extinção.** O pagamento total do Empréstimo e dos juros e comissões, assim como dos demais gastos, prêmios e custos originados em virtude deste Contrato, dará por extinto o Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

**CLÁUSULA 6.03. Validade.** Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

**CLÁUSULA 6.04. Comunicações.** Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Estado do Acre  
Governador  
Avenida Brasil nº 445 – Centro  
CEP: 69900-100 Rio Branco – Acre – Brasil

Fax: +55 (68) 3224-0190

Com cópia para o endereço postal abaixo no caso de assuntos relacionados com a execução do Projeto:

Estado do Acre  
Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN  
Avenida Getúlio Vargas, nº 232, 4º andar – Palácio das Secretarias – Centro  
CEP: 69.900-060 – Rio Branco – Acre - Brasil

Fax: +55 (68) 3224-3067

Ou com cópia para o endereço postal abaixo, para assuntos relacionados com o serviço do Empréstimo:

Estado do Acre  
Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ  
Avenida Benjamin Constant, nº 946  
CEP: 69.900-064 – Rio Branco – Acre - Brasil  
Fax: +55 (68) 3215-2096

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento  
1300 New York Ave., N.W.  
Washington, D.C. 20577  
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

**CLÁUSULA 6.05. Correspondência.** O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN  
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar  
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

**CAPÍTULO VII****Arbitragem**

**CLÁUSULA 7.01. Cláusula compromissória.** Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo X das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em \_\_\_\_\_ *[lugar da assinatura]* no dia acima indicado.

ESTADO DO ACRE

BANCO INTERAMERICANO  
DE DESENVOLVIMENTO

\_\_\_\_\_  
[Nome]  
[Cargo]

\_\_\_\_\_  
[Nome]  
[Cargo]



## SEGUNDA PARTE

### NORMAS GERAIS Maio de 2012

#### CAPÍTULO I

##### Aplicação das Normas Gerais

**ARTIGO 1.01.** Aplicação das Normas Gerais. Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Banco Interamericano de Desenvolvimento celebra com seus Mutuários e, portanto, suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

#### CAPÍTULO II

##### Definições

**ARTIGO 2.01.** Definições. Para os efeitos dos compromissos contratuais contraídos pelas partes, são adotadas as seguintes definições:

- 1) “Adiantamento de Fundos” significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário a débito dos recursos do Empréstimo, para fazer frente a gastos elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.
- 2) “Agente de Cálculo” significa o Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto), e serão efetuados mediante justificação documentada, de boa fé e de forma comercialmente razoável.
- 3) “Banco” significa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.
- 4) “Carta Notificação de Conversão” significa a comunicação mediante a qual o Banco informa ao Mutuário os termos e condições financeiras em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.
- 5) “Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a comunicação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização.

- 6) “Carta Solicitação de Conversão” significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
- 7) “Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização” significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.
- 8) “Contrato” significa o presente contrato de empréstimo.
- 9) “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.
- 10) “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
- 11) “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.
- 12) “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a parte ou à totalidade do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.
- 13) “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
- 14) “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
- 15) “Conversão de Taxa de Juros” significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros referente à totalidade ou a parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros referente a parte ou à totalidade do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de

cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável a parte ou à totalidade do Saldo Devedor.

- 16) “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
- 17) “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
- 18) “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.
- 19) “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros Baseada na LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.
- 20) “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis Bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.
- 21) “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme seja o caso.
- 22) “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data na qual se re-denomine a dívida. Estas datas serão estabelecidas na Carta Notificação de Conversão.
- 23) “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Esta data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
- 24) “Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre” significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada

Trimestre será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e deverá ser aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

- 25) “Data Final de Amortização” significa a última data em que o Empréstimo pode ser totalmente amortizado, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.
- 26) “Dia Útil” significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Solicitação de Conversão ou na Carta Notificação de Conversão, conforme o caso.
- 27) “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do Banco.
- 28) “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte deste Contrato.
- 29) “Dólar” significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.
- 30) “Empréstimo” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais.
- 31) “Empréstimo com Taxa de Juros Baseada na LIBOR” significa qualquer empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em Dólares ou que tenha sido total ou parcialmente convertido a Dólares e que esteja sujeito a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada nos termos do disposto no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais.
- 32) “Faixa (*collar*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.
- 33) “Fiador” significa a parte que garante o cumprimento das obrigações contraídas pelo Mutuário e assume outras obrigações que, nos termos do Contrato de Garantia, sejam de sua responsabilidade.
- 34) “Grupo do Banco” significa o Banco, a Corporação Interamericana de Investimentos e o Fundo Multilateral de Investimentos.
- 35) “Mecanismo de Financiamento Flexível” significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar empréstimos com garantia soberana com recursos do capital ordinário do Banco.
- 36) “Moeda Convertida” significa qualquer Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário, na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

- 
- 37) “Moeda de Aprovação” significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.
- 38) “Moeda de Liquidação” significa a moeda utilizada para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*) a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*) a Moeda de Liquidação será o Dólar.
- 39) “Moeda de País não Mutuário” significa qualquer moeda de curso forçado nos países não mutuários do Banco.
- 40) “Moeda Local” significa qualquer moeda de curso forçado nos países mutuários do Banco.
- 41) “Mutuário” terá o significado que seja estabelecido nas Disposições Especiais.
- 42) “Normas Gerais” designa o conjunto de artigos que compõem a Segunda Parte deste Contrato e refletem as políticas básicas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.
- 43) “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o Contrato de Aquisição de Obras e Bens e a Seleção e Contratação de Consultores para com o empreiteiro, fornecedor e a empresa consultora ou consultor individual, conforme o caso.
- 44) “Órgão(s) Executor(es)” significa a(s) entidade(s) encarregada(s) de executar o Projeto, total ou parcialmente.
- 45) “Partes” significa o Banco e o Mutuário e cada um destes, indistintamente, uma Parte.
- 46) “Período de Encerramento” significa o prazo de 90 (noventa) dias contado a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, para a finalização dos pagamentos pendentes a terceiros, a apresentação da justificativa final das despesas efetuadas, a reconciliação de registros e a devolução ao Banco dos recursos do Empréstimo desembolsados e não justificados, de acordo com o disposto no Artigo 4.08 destas Normas Gerais.
- 47) “Práticas Proibidas” significa as práticas definidas no Artigo 6.03 destas Normas Gerais.
- 48) “Prazo de Conversão” significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. No entanto, para efeitos do

último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.

- 49) “Prazo de Execução” significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.
- 50) “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.
- 51) “Projeto” significa o programa ou projeto para cujo financiamento contribui o Empréstimo.
- 52) “Saldo Devedor” significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.
- 53) “Semestre” designa os primeiros ou os segundos seis meses de um ano civil.
- 54) “Taxa Base de Juros” significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) seja: (1) a Taxa de Juros Baseada na LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, mais uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) o custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.
- 55) “Taxa de Câmbio de Avaliação” significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte que seja estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
- 56) “Taxa de Juros Baseada na LIBOR”<sup>1</sup> em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a “USD-LIBOR-BBA”, que é uma taxa aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figure na página Reuters <LIBOR01> às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da página Reuters <LIBOR01>, a taxa correspondente a

<sup>1</sup> Qualquer termo que figure com letras maiúsculas no número 56 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de outra forma nesta alínea terá o mesmo significado que lhe foi atribuído nas Definições do ISDA de 2000, segundo a publicação do International Swaps and Derivatives Association, Inc., em suas versões modificadas e complementadas, as quais são incorporadas a este documento como referência.

essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado “USD-LIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, “USD-LIBOR-Bancos de Referência” significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações confirme solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Nova York, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova York, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia bancário em Nova York imediatamente seguinte.

- 57) “Teto (*cap*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.
- 58) “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

- 59) “VMP” significa a vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, seja como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches e define-se a mesma como a divisão de (i) e (ii), sendo:

(i) o somatório dos produtos de (A) e (B), os quais são definidos como:

(A) o montante de cada prestação de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^m \sum_{i=1}^n A_{i,j} \times \left( \frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

*VMP* é a vida média ponderada de todas as amortizações, expressada em anos.

*m* é o número total de tranches do Empréstimo.

*n* é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

*A<sub>i,j</sub>* é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

*DP<sub>i,j</sub>* é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

*DA* é a data de assinatura deste Contrato.

*AT* é o somatório de todos os *A<sub>i,j</sub>*, calculada no equivalente em Dólares, na data de cálculo para a taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.



60) “VMP Original” significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

### **CAPÍTULO III**

#### **Amortização, Juros, Comissão de Crédito, Inspeção e Vigilância e Pagamentos Antecipados**

**ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de Amortização e de Juros.** O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

**ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização.** (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização em qualquer momento, a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo para o qual faz a solicitação. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, à época de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à parcela do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) O Banco poderá aceitar as modificações solicitadas ao Cronograma de Amortização, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- (i) que a última Data de Amortização e a VMP acumulada de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;
- (ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior a US\$3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e
- (iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova

modificação ao Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco comunicará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação de Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou a tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que quatro tranches denominadas em Moeda de País não Mutuário com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para os fins de que a VMP continue igual ou menor que a VMP Original, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações ao Prazo Original de Desembolsos (i) que resultem na extensão de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo, e (ii) quando forem efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diferentes tranches, na antecipação da data final de amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo, cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, ao invés, o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou se for o caso, o aumento da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante devido correspondente a cada prestação de amortização.

**ARTIGO 3.03. Juros.** (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de nenhuma Conversão, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, calculada da seguinte forma: (i) a respectiva Taxa de Juros LIBOR, *mais* ou *menos*; (ii) o Custo de Captação do Banco. Adicionalmente, o Mutuário deverá pagar, a título de juros, a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal Conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (cap) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto (cap) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (cap) da Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa

máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto (*cap*) da Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** O Banco, em qualquer momento, devido a mudanças decorrentes da prática do mercado e que afetem a determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR e, visando a proteger os interesses de seus mutuários, em geral, e os do Banco, em particular, poderá utilizar uma base de cálculo diferente para determinar a taxa de juros aplicável ao Empréstimo, desde que notifique o Mutuário e o Fiador, se houver, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, sobre a nova base de cálculo aplicável. A nova base de cálculo será efetiva na data de vencimento do prazo de notificação.

**ARTIGO 3.04. Comissão de crédito.** (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% por ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos e (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 e 6.02 destas Normas Gerais.

**ARTIGO 3.05. Cálculo dos juros e da comissão de crédito.** Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

**ARTIGO 3.06. Recursos para inspeção e supervisão.** O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco para inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário e notificar ao Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se o mesmo pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título em qualquer semestre, mais de 1% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

**ARTIGO 3.07. Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão.** Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

**ARTIGO 3.08. Pagamentos antecipados.** (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco de uma solicitação por escrito, de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de valores que tenham sido objeto de Conversão.** Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente, em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma solicitação escrita de caráter irrevogável. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o valor que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se referem. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados por um valor inferior ao equivalente a US\$3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague antecipadamente em sua totalidade.

(c) Para os fins dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou de parte do Empréstimo terem sido declaradas vencidas e exigíveis de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 6.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco por reverter a correspondente captação associada ao financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de

pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

**ARTIGO 3.09. Imputação de pagamentos.** Todo pagamento será imputado, primeiro à devolução de Adiantamentos de Fundos não justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; depois a comissões e juros exigíveis na data do pagamento e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

**ARTIGO 3.10. Vencimento em dias que não sejam Dias Úteis.** Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

**ARTIGO 3.11. Lugar de pagamento.** Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante o envio de notificação prévia por escrito ao Mutuário.

**ARTIGO 3.12. Participações.** (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participação, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco informará imediatamente o Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) Poderão ser cedidas participações em relação a Saldos Devedores ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o respectivo acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário, e do Fiador, se houver, ceder total ou parcialmente o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parcela sujeita à cessão será expressa em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. O Banco poderá ainda estabelecer uma taxa de juros diferente da estabelecida neste Contrato para a parte cedida do Empréstimo, com a prévia anuência do Mutuário, e do Fiador, se houver.

## **CAPÍTULO IV**

### **Normas Relativas a Desembolsos, Renúncia e Cancelamento Automático do Empréstimo**

**ARTIGO 4.01. Condições prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:

- (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes,

no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular.

- (b) Que o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, se pertinente, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Contrato e que tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.
- (c) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha demonstrado ao Banco que disporá oportunamente de recursos suficientes para atender, pelo menos durante o primeiro ano civil, à execução do Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado na alínea que se segue. Quando o Empréstimo financie a continuação da mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores o Banco esteja financiando, a obrigação contida nesta alínea não será aplicável.
- (d) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha apresentado ao Banco um relatório inicial, preparado segundo a forma indicada pelo Banco, que, além de outras informações que o Banco possa razoavelmente solicitar nos termos deste Contrato, compreenda: (i) um plano de execução do Projeto que inclua, quando não se tratar de um programa de concessão de créditos, os planos e especificações que, a juízo do Banco, sejam necessárias; (ii) um calendário ou cronograma de trabalho, ou de concessão de crédito, conforme o caso; (iii) um quadro de origem e aplicação dos recursos, de que constem cronogramas pormenorizados de investimentos, de acordo com as respectivas categorias de investimento, indicadas no Anexo Único deste Contrato, e as indicações das contribuições anuais necessárias de cada uma das distintas fontes de recursos com os quais será financiado o Projeto; e (iv) o conteúdo que devem ter os relatórios de progresso a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais. Estando previsto neste Contrato o reconhecimento de despesas anteriores à data de sua vigência, serão incluídas no relatório inicial uma demonstração dos investimentos e, segundo os objetivos do Projeto, uma descrição das obras realizadas para a execução do mesmo ou uma relação dos créditos já formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior à do relatório.
- (e) Que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.



**ARTIGO 4.02. Prazo para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.** Se dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência deste Contrato, ou de um prazo maior que as partes ajustem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

**ARTIGO 4.03. Requisitos para qualquer desembolso.** Para que o Banco efetue qualquer desembolso será necessário que: (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado por escrito, ou por meio eletrônico na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso e que, em apoio ao mesmo, tenham sido fornecidos ao Banco os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa haver solicitado; (b) que o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, tenha aberto e mantenha uma ou mais contas bancárias em uma instituição financeira em que o Banco realize os desembolsos; (c) salvo acordo em contrário pelo Banco, os pedidos sejam apresentados, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer extensão do mesmo; (d) não tenham ocorrido quaisquer das circunstâncias descritas no Artigo 6.01 destas Normas Gerais; e (e) o Fiador, quando for o caso, não esteja em mora com relação às suas obrigações de pagamento para com o Banco, a título de qualquer empréstimo ou Garantia, por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

**ARTIGO 4.04. Desembolsos para Cooperação Técnica.** Se as Disposições Especiais contemplarem financiamento de despesas para Cooperação Técnica, os desembolsos para esse propósito poderão ser efetuados depois de cumpridos os requisitos estabelecidos nas alíneas (a) e (b) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03 destas Normas Gerais.

**ARTIGO 4.05. Procedimento de desembolso.** O Banco poderá efetuar desembolsos da seguinte maneira: (a) transferindo a favor do Mutuário as quantias a que este tenha direito de acordo com este Contrato sob a modalidade de reembolso de despesas e Adiantamento de Fundos; (b) efetuando pagamentos a terceiros por conta do Mutuário, e de comum acordo; ou (c) mediante outra modalidade que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária em razão dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, somente serão feitos desembolsos, em cada oportunidade, de quantias não inferiores a um montante equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

**ARTIGO 4.06. Reembolso de despesas.** (a) Cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar desembolsos para reembolsar ao Mutuário, ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, as despesas efetuadas na execução do Projeto que sejam elegíveis para atender-se com recursos do Empréstimo, de acordo com as disposições deste Contrato.

(b) Salvo acordo expresso entre as partes, os pedidos de desembolso para reembolsar despesas financiadas pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme seja o caso, de acordo com o inciso (a) acima, deverão ser feitos prontamente, à medida que o Mutuário ou o Órgão Executor incorram em tais despesas, ou, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao fim de cada Semestre ou em outro prazo que as partes acordem.

**ARTIGO 4.07.      Adiantamento de Fundos.** (a) Cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar desembolsos para adiantar recursos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, para atender despesas elegíveis com recursos do Empréstimo, nos termos das disposições deste Contrato.

(b) O montante máximo de cada Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de gastos, de acordo com o inciso (a) acima. Em nenhuma hipótese o montante máximo de um Adiantamento de Fundos poderá exceder a quantia requerida para o financiamento de tais despesas durante um período máximo de 6 (seis) meses, de acordo com o cronograma de investimentos, o fluxo de recursos requeridos para tais propósitos, e a capacidade demonstrada do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme seja o caso, para utilizar os recursos do Empréstimo.

(c) O Banco poderá (i) ampliar o montante máximo do Adiantamento de Fundos vigente quando tenham surgido necessidades imediatas de recursos financeiros que o justifiquem, se assim lhe for justificadamente solicitado, e se for apresentado um extrato de despesas programadas para a execução do Projeto correspondente ao período do Adiantamento de Fundos vigente; ou (ii) efetuar um novo Adiantamento de Fundos com base no indicado no inciso (b) acima, quando tenha-se justificado, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos recursos desembolsados a título de adiantamento. O Banco poderá realizar qualquer uma das ações anteriores, desde que se cumpram os requisitos do Artigo 4.03 destas Normas Gerais e os estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Banco poderá também reduzir ou cancelar o saldo total acumulado do(s) adiantamento(s) de fundos caso determine que os recursos desembolsados não foram utilizados ou justificados devida e oportunamente ao Banco, de acordo com as disposições deste Contrato.

**ARTIGO 4.08.      Período de Encerramento.** O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá: (a) apresentar à satisfação do Banco, dentro do Período de Encerramento, a documentação de respaldo das despesas efetuadas à conta do Projeto e demais informações que o Banco houver solicitado; e (b) devolver ao Banco, no mais tardar no último dia do vencimento do Período de Encerramento, o saldo não justificado dos recursos desembolsados. Caso os serviços de auditoria sejam financiados a débito dos recursos do Empréstimo e que tais serviços não sejam concluídos e pagos antes do vencimento do Período de Encerramento a que se refere o inciso (a) anterior, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá informar ao Banco e acordar com o mesmo a forma na qual se viabilizará o pagamento de tais serviços, e devolver os recursos do Empréstimo destinados a tal fim, caso o Banco não receba as demonstrações financeiras e demais relatórios auditados dentro dos prazos estipulados neste Contrato.

**ARTIGO 4.09.      Taxa de Câmbio.** (a) Para estabelecer a equivalência em Dólares de um gasto que seja efetuado na moeda do país do Mutuário, utilizar-se-á uma das seguintes taxas de câmbio, conforme disposto nas Disposições Especiais deste Contrato:



- (i) A mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão dos recursos desembolsados em Dólares à moeda do país do Mutuário. Neste caso, para fins de reembolso de gastos a débito do Empréstimo e de reconhecimento de gastos a débito do Aporte Local, aplicar-se-á a taxa de câmbio vigente na data de apresentação da solicitação ao Banco; ou
  - (ii) A taxa de câmbio vigente no país do Mutuário na data efetiva do pagamento do gasto na moeda do país do Mutuário.
- (b) A taxa de câmbio a que se referem os incisos (i) e (ii) da alínea (a) anterior será a seguinte:
  - (i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.
  - (ii) Na ausência de tal entendimento, aplicar-se-á a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país do Mutuário, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de Dólares aos residentes no país; que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por cada Dólar.
  - (iii) Se na data de apresentação da solicitação ao Banco a que se refere o inciso (i) da alínea (a) anterior, ou na data efetiva do pagamento do gasto a que se refere o inciso (ii) da alínea (a) anterior, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na mais recente taxa de câmbio utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação da solicitação ao Banco a que se refere o inciso (i) anterior da alínea (a), ou à data efetiva do pagamento do gasto a que se refere o inciso (ii) da alínea (a) anterior, conforme o caso.
  - (iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio vigente ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país do Mutuário.

**ARTIGO 4.10.** Determinação do valor de moedas conversíveis. Sempre que, na execução deste Contrato, seja necessário determinar o valor de uma moeda em função de outra, tal valor será aquele que o Banco vier razoavelmente a fixar, salvo se o Artigo 4.09 ou as disposições dos Capítulos III e V destas Normas Gerais dispuserem expressamente outra coisa.

**ARTIGO 4.11.** Recibos. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, os recibos que representem as quantias desembolsadas.

**ARTIGO 4.12.** Renúncia a parte do Empréstimo. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante aviso escrito enviado ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer porção do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso, desde que tal porção não se encontre em qualquer das circunstâncias previstas no Artigo 6.04 destas Normas Gerais.

**ARTIGO 4.13.** Cancelamento automático de parte do Empréstimo. Salvo acordo expresso e por escrito do Banco com o Mutuário e o Fiador, se houver, no sentido de prorrogar o Prazo Original de Desembolsos, a porção do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada, conforme o caso, dentro de tal prazo ou suas extensões, ficará automaticamente cancelada.

## **CAPÍTULO V**

### **Conversões**

**ARTIGO 5.01.** Exercício da Opção de Conversão. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada abaixo:

- (i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.
- (ii) **Para Conversões de Moeda.** (A) Moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual ou menor à Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo

Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos valores que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o valor do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da Moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos em: (a) a Moeda Convertida ou (b) em um montante equivalente em Dólares na taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o valor em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

- (iii) **Para Conversões de Taxa de Juros.** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de Amortização igual ou menor à Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se durante o Prazo de Execução o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco informará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que se tenha que realizar com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

**ARTIGO 5.02. Requisitos para toda Conversão.** Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalecentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US\$3.000.000,00 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o valor pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda de País não Mutuário não poderá ser superior a quatro durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a quatro durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda, somente poderá ser realizada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

**ARTIGO 5.03.      Conversão de Moeda por Prazo Total ou por Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total, ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. No entanto, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, à tranche do Empréstimo relativa à Conversão de Moeda, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta Notificação de Conversão.

(c) No caso de Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão, e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor do Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, realizar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalecentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante aviso escrito ao Banco com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito à Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no

vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais: (i) se o Banco não puder realizar uma nova Conversão; (ii) se 15 (quinze) dias anteriores a data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não tiver recebido uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver realizado o pagamento antecipado que tiver solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os valores convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevaletentes de mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco, ou alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os valores relativos a qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, primeiro, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco por parte do Mutuário.

#### **ARTIGO 5.04. Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.**

(a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e realizadas até a Data Final de Amortização. No entanto, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo relativa à Conversão de Taxa de Juros, tal Conversão de Taxa de Juros terá a limitação de que o Saldo Devedor do Empréstimo sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) Para os casos de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial de montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a



Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial de montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial de Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco, ou alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, primeiro, a qualquer valor vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

**ARTIGO 5.05. Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda.** De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos das prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão realizados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação do Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta Notificação de Conversão.

**ARTIGO 5.06. Comissões de operação aplicáveis a Conversões.** (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões realizadas no âmbito deste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão sobre o saldo devedor de tal Conversão de Moeda, inclusive; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão de Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão de Taxa de Juros, inclusive; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, para o caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma Moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

**ARTIGO 5.07. Custos de Captação e Prêmios ou Descontos associados a uma Conversão.** (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outros custos de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Estes custos e prêmios ou descontos serão especificados na Carta Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for realizada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido ao Mutuário ou a pagar pelo mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for realizada a Saldos Devedores, o montante devido ao Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior, deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

**ARTIGO 5.08. Prêmios pagáveis por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros.** (a) Além das comissões de operação devidas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado: (i) na Moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo como a taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, devendo a taxa de câmbio ser determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único na data acordada entre as Partes, mas que em caso algum poderá ser posterior a 30 (trinta) dias após a Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar o limite superior e inferior, o prêmio que deverá ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio que deverá ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite



inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. No entanto, o prêmio pagável pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em caso algum exceder o prêmio pagável pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

**ARTIGO 5.09. Eventos de Interrupção das Cotações.** As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos valores que tenham sido objeto de uma Conversão, devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter esta vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; e (b) da taxa ou o índice de substituição aplicável para determinar o valor apropriado a ser pago pelo Mutuário.

**ARTIGO 5.10. Cancelamento e Reversão da Conversão de Moeda.** Se, após a data de assinatura deste Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou se ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente na data de assinatura deste Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, possa impedir o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante recebimento de prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de re-denominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável no momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor estará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. O Mutuário poderá ainda pagar antecipadamente ao Banco todas as importâncias que forem devidas na Moeda Convertida, de conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

**ARTIGO 5.11. Ganhos ou perdas associadas à Re-denominação a Dólares.** Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir re-denominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco, ou conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da re-denominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou perdas associadas a variações nas taxas de juros até a data de redenominação a Dólares determinadas pelo Agente de Cálculo. Qualquer ganho associado a tal Conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

**ARTIGO 5.12. Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda.** O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal e quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão, assim como quaisquer prêmios devidos ao Banco em Moeda distinta do Dólar em virtude do Artigo 5.08, facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total das quantias em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

**ARTIGO 5.13. Custos, gastos ou perdas em caso de Conversões.** Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta Solicitação de Conversão; (c) descumprimento total ou parcial de um pagamento antecipado do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito; (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que possam ter tido um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário ficará obrigado a pagar ao Banco as respectivas importâncias determinadas pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

## **CAPÍTULO VI**

### **Suspensão de Desembolsos e Vencimento Antecipado**

**ARTIGO 6.01. Suspensão de desembolsos.** O Banco, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) Mora no pagamento das quantias devidas pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões e juros, devolução de adiantamentos ou qualquer outro título, de acordo com este Contrato ou com qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, incluindo outro Contrato de Empréstimo ou Contrato de Derivativos.
- (b) Inadimplemento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou Contratos subscritos com o Banco para financiamento do Projeto ou no(s) Contrato(s) de Derivativos subscrito(s) com o Banco.
- (c) A retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.
- (d) Quando o Projeto ou os propósitos do Empréstimo puderem ser afetados por:
  - (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou Órgão Executor; ou

- (ii) qualquer modificação ou emenda que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco, nas condições básicas cumpridas antes da Resolução aprobatória do Empréstimo ou da assinatura do Contrato. Nesses casos, o Banco terá o direito de requerer do Mutuário e do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas e somente após ouvir o Mutuário ou o Órgão Executor e examinar suas informações e esclarecimentos, ou no caso de falta de manifestação do Mutuário e do Órgão Executor, poderá suspender os desembolsos se considerar que as modificações introduzidas afetam substancial e negativamente o Projeto ou tornam impossível sua execução.
- (e) Inadimplemento, por parte do Fiador, se existir, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia ou em qualquer Contrato de Derivativos subscrito com o Banco.
- (f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco, e não se tratando de Contrato em que o Mutuário seja a República, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas neste Contrato, ou que não permita atingir os propósitos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.
- (g) Caso seja determinado, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante cometeu uma Prática Proibida durante o processo de contratação ou durante a execução de um Contrato.

**ARTIGO 6.02. Término, vencimento antecipado ou cancelamento parcial de quantias não desembolsadas.** (a) O Banco poderá pôr termo a este Contrato relativamente à parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada até aquela data ou declarar vencida e exigível, de imediato, a totalidade dos Saldos Devedores ou parte deles, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento se: (i) qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b), (c), e (e) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, ou (ii) se a informação a que se refere o inciso (d) do Artigo anterior, ou se os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso, não forem satisfatórios para o Banco.

(b) Caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer firma, entidade ou indivíduo licitante que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, empresas de consultoria, o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento da parte do Empréstimo que estiver relacionada inequivocamente com tal contratação, quando houver evidência de que o

representante do Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, notificar adequadamente o Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável.

(c) O Banco poderá também cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento do Empréstimo referente à aquisição de determinados bens e serviços correlatos, à contratação de obras, serviços correlatos ou serviços de consultoria, se, a qualquer momento, determinar que a mencionada aquisição ocorreu sem que tenham sido seguidos os procedimentos indicados neste Contrato.

**ARTIGO 6.03. Práticas Proibidas.** (a) Para os efeitos deste Contrato, entende-se que uma Prática Proibida inclui as seguintes práticas: (i) “prática corrupta” consiste em oferecer, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte; (ii) “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente, engane ou pretenda enganar alguma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação; (iii) “prática coercitiva” consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar, indevidamente, as ações de uma parte; (iv) “prática colusiva” é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, que inclui influenciar, de forma inapropriada, as ações de outra parte; e (v) uma “prática obstrutiva” consiste em: (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusória; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir-lhe de divulgar seu conhecimento de assuntos que sejam importantes para a investigação ou que prossiga a investigação, ou (b) todo ato que vise a impedir de forma material o exercício de inspeção do Banco e os direitos de auditoria previstos nos Artigos 8.01(c), 8.02(e), e 8.04(g) destas Normas Gerais.

(b) Além do estabelecido nos Artigos 6.01(g) e 6.02(b) destas Normas Gerais, caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que apresente oferta ou participe de uma atividade financiada pelo Banco incluídos, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá:

- (i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para a aquisição de obras, bens, serviços correlatos e a contratação de serviços de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco, se houver evidência de que o representante do Mutuário, do Órgão Executor

ou do Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação do Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

- (iii) Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo com uma carta formal censurando sua conduta;
- (iv) Declarar uma empresa, entidade ou indivíduo inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (A) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (B) designação como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;
- (v) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou
- (vi) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, incluída a aplicação de multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações ou autuações. Estas sanções podem ser impostas de forma adicional ou em substituição às sanções referidas no inciso (g) do Artigo 6.01, no inciso (b) do Artigo 6.02 e no inciso (b), itens (i) a (v) deste Artigo 6.03.

(c) O disposto nos Artigos 6.01(g) e 6.03(b)(i) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção, ou qualquer outra resolução;

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco nos termos das disposições anteriormente referidas será de caráter público;

(e) Qualquer empresa, entidade ou indivíduo atuando como proponente ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços e concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ver-se sujeito a sanções, de acordo com o disposto nos acordos subscritos pelo Banco com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo (e), o termo “sanção” inclui toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(f) Quando o Mutuário adquira bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria diretamente de uma agência especializada, ou contrate uma agência especializada para prestar serviços de assistência técnica ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, serão aplicadas integralmente a requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria ou consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas) ou a qualquer outra entidade que tenha subscrito contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços correlatos com atividades financiadas pelo Banco, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a recorrer a recursos como a suspensão ou rescisão do contrato. O Mutuário se compromete a incluir nos contratos com as agências especializadas disposições obrigando a mesma a consultar a lista de empresas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso uma agência especializada subscreva contrato ou ordem de compra com uma empresa ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e tomará outras medidas que considere convenientes.

**ARTIGO 6.04.** Obrigações não atingidas. Não obstante o disposto nos Artigos 6.01 e 6.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco: (a) das quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e (b) das quantias às quais o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário, ou o Órgão Executor, ou o Órgão Contratante, conforme o caso, a débito dos recursos do Empréstimo, para efetuar pagamentos a um empreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços correlatos, ou serviços de consultoria. O Banco poderá deixar sem efeito o compromisso indicado nesta alínea (b) quando for determinado, de maneira que o Banco considere satisfatória, que, durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato para a aquisição das mencionadas obras, bens e serviços correlatos, ou serviços de consultoria, ocorreram uma ou mais Práticas Proibidas.

**ARTIGO 6.05.** Reserva de direitos. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

**ARTIGO 6.06.** Disposições não atingidas. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.



## CAPÍTULO VII

### Execução do Projeto

**ARTIGO 7.01.**      **Disposições gerais relativas à execução do Projeto.** (a) O Mutuário se compromete a que o Projeto seja executado com a devida diligência, em conformidade com eficientes normas financeiras e técnicas e de acordo com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado. Compromete-se, igualmente, em que todas as obrigações que lhe cabem serão cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado, assim como qualquer modificação substancial no contrato ou contratos de bens ou serviços custeados com os recursos destinados à execução do Projeto, ou nas categorias de investimento, dependerá de prévio consentimento escrito do Banco.

**ARTIGO 7.02.**      **Preços e licitações.** Os contratos de execução de obras, aquisição de bens e prestação de serviços para o Projeto deverão estabelecer um custo razoável, que será geralmente o preço mais baixo do mercado, levando-se em consideração fatores de qualidade, eficiência e outros fatores pertinentes.

**ARTIGO 7.03.**      **Utilização de bens.** Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão destinar-se exclusivamente aos fins do Projeto. Concluída a execução do Projeto, a maquinaria e o equipamento de construção utilizados nessa execução poderão ser empregados para outros fins.

**ARTIGO 7.04.**      **Recursos adicionais.** (a) O Mutuário deverá fornecer oportunamente todos os recursos adicionais aos do Empréstimo necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto, cujo valor estimado se declara nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Empréstimo se verificar um aumento no custo estimado do Projeto, o Banco poderá exigir a alteração no cronograma de investimentos a que se refere a alínea (d) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário atenda esse aumento.

(b) A partir do ano civil seguinte ao do início do Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao Banco, nos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano civil, que disporá, oportunamente, dos recursos necessários para efetuar a contribuição local ao Projeto durante esse ano.

## CAPÍTULO VIII

### Sistema de Informação Financeira, Controle Interno, Inspeções, Relatórios e Auditoria Externa

**ARTIGO 8.01. Sistema de informação financeira e controle interno.** (a) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá manter: (i) um sistema de informação financeira aceitável ao Banco que permita o registro contábil, orçamentário e financeiro, e a emissão de demonstrações financeiras e outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo e de outras fontes de financiamento, se for o caso; e (ii) uma estrutura de controle interno que permita a gestão efetiva do Projeto, proporcione confiabilidade sobre as informações financeiras, registros e arquivos físicos, magnéticos e eletrônicos e permita o cumprimento das disposições previstas neste Contrato.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se comprometem a conservar os registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, de modo a: (i) permitir a identificação das quantias recebidas das diferentes fontes; (ii) consignar, em conformidade com o sistema de informação financeira que o Banco tenha aprovado, os investimentos no Projeto, tanto com recursos do Empréstimo como com os demais recursos cuja contribuição esteja prevista para sua total execução; (iii) conter os pormenores necessários para a identificação das obras realizadas, dos bens adquiridos e dos serviços contratados, bem como a utilização das referidas obras, bens e serviços; (iv) evidenciar a conformidade na recepção, autorização e pagamento da obra, bem ou serviço adquirido ou contratado; (v) incluir nos referidos registros a documentação relacionada ao processo de aquisição, contratação e execução dos contratos financiados pelo Banco e outras fontes de financiamento, o que compreende, mas não se limita a, avisos de licitação, pacotes de ofertas, resumos, avaliações de ofertas, contratos, correspondência, produtos e minutas de trabalho e faturas, certificados e relatórios de recepção, recibos, inclusive documentos relacionados ao pagamento de comissões e pagamentos a representantes, consultores e empreiteiros; e (vi) demonstrar o custo dos investimentos em cada categoria e o progresso físico e financeiro das obras, bens e serviços. Quando se tratar de programas de crédito, os registros deverão precisar, ainda, os créditos concedidos, os resgates recebidos e a utilização dos mesmos.

(c) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrados pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os fornecedores e os prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

**ARTIGO 8.02. Inspeções.** (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto.



(b) O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão permitir que o Banco inspecione a qualquer tempo o Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e examine os registros e documentos cujo conhecimento considere pertinente. No desempenho dessa tarefa, o pessoal que o Banco enviar ou designar para o cumprimento deste propósito, como investigadores, representantes, auditores ou peritos deverá contar com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com tal pessoal serão pagas pelo Banco.

(c) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão proporcionar ao Banco, se eventualmente solicitado por seu representante autorizado, todos os documentos, inclusive os relacionados com as aquisições, que o Banco possa razoavelmente solicitar. Ademais, o Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante deverão colocar à disposição do Banco, se assim solicitado com razoável antecipação, seu pessoal para que respondam às indagações que o pessoal do Banco possa ter em relação à revisão ou auditoria dos documentos. O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá apresentar os documentos oportunamente, ou uma declaração juramentada na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) Caso o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se recuse a cumprir a solicitação apresentada pelo Banco, ou de alguma maneira oponha obstáculos à revisão do assunto por parte do Banco, o Banco, a seu exclusivo critério, poderá adotar as medidas que considere apropriadas contra o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso.

(e) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrado pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os requerentes, licitantes, fornecedores e prestadores de serviços e seus representantes, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a: (i) permitir que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco; (ii) prestar plena assistência ao Banco durante a investigação; e (iii) fornecer ao Banco qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que seus empregados ou agentes que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder a consultas referentes à investigação provenientes do pessoal do Banco ou qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor ou seus representantes ou concessionário se negue a cooperar ou descumpra requerimento do Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação do Banco, o Banco, a seu critério único e exclusivo, poderá tomar medidas apropriadas contra o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços ou seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor e seus representantes e concessionário.

**ARTIGO 8.03. Relatórios.** O Mutuário, ou o Órgão Executor, se pertinente, deverá apresentar à satisfação do Banco, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre, ou em outro prazo acordado pelas Partes, os relatórios referentes à execução do Projeto, preparados de acordo com as normas que, a respeito, forem acordadas com o Banco; e os demais relatórios que o Banco razoavelmente solicitar com relação ao investimento dos montantes emprestados, à utilização dos bens adquiridos com tais montantes e ao desenvolvimento do Projeto.

**ARTIGO 8.04. Auditoria externa.** (a) O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, no prazo, período e frequência indicados nas Disposições Especiais deste Contrato, as demonstrações financeiras e outros relatórios e a informação financeira adicional que o Banco solicite, de acordo com padrões e princípios de contabilidade aceitáveis ao Banco.

(b) O Mutuário se compromete a que as demonstrações financeiras e outros relatórios indicados nas Disposições Especiais deste Contrato sejam auditados por auditores independentes aceitáveis ao Banco, de acordo com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco, e a apresentar, igualmente, à satisfação do Banco as informações referentes aos auditores independentes contratados que o mesmo solicite.

(c) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar os auditores independentes necessários à oportuna apresentação das demonstrações financeiras e demais relatórios mencionados no inciso (b) acima, diretamente ou por meio do Órgão Executor, no mais tardar 4 (quatro) meses antes do encerramento de cada exercício fiscal do Mutuário a partir da data em que se inicie a vigência deste Contrato ou em outro prazo que as partes acordem, de acordo com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo pertinente, deverá autorizar os auditores a proporcionar ao Banco a informação adicional que este venha razoavelmente a solicitar, relativa às demonstrações financeiras e aos outros relatórios auditados.

(d) Nos casos em que a auditoria seja responsabilidade de um organismo oficial de fiscalização e este não puder cumprir essa tarefa de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios ou dentro dos prazos, durante o período e na frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário, ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores independentes aceitáveis para o Banco, de acordo com o disposto no inciso (c) anterior.

(e) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional e mediante prévio acordo entre as partes, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores independentes para a preparação das demonstrações financeiras e outros relatórios auditados previstos neste Contrato quando: (i) os benefícios da seleção e contratação de tais serviços pelo Banco forem maiores; ou (ii) os serviços das firmas privadas e contadores independentes qualificados no país sejam limitados; ou (iii) quando existam circunstâncias especiais que justifiquem a seleção e contratação de tais serviços pelo Banco.

(f) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de outra classe de auditorias externas ou de trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção e termos de referência serão estabelecidos de comum acordo entre as partes.

(g) Os documentos de licitação e os contratos que o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante celebrem com um fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, subempreiteiro, consultor, subconsultor, pessoal ou concessionário deverão incluir disposição que permita ao Banco revisar quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Banco.

## **CAPÍTULO IX**

### **Disposição sobre Gravames e Isenções**

**ARTIGO 9.01. Compromisso relativo a gravames.** Se o Mutuário acordar estabelecer algum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa, deverá constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do Contrato. Contudo, esta disposição não será aplicável: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente do seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país membro do Banco, a expressão “bens ou rendimentos” refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

**ARTIGO 9.02. Isenção de impostos.** O Mutuário compromete-se a pagar o capital, os juros, comissões e prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por gastos ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato sem qualquer dedução ou restrição, livre de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à realização, registro e execução deste Contrato.

## CAPÍTULO X

Arbitragem

**ARTIGO 10.01. Composição do Tribunal.** (a) O Tribunal Arbitral será constituído por três membros, designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o “Desempatador”, por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempatador, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Desempatador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempatador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempatador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O sucessor terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

(b) Se a controvérsia envolver tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, ambos serão considerados como uma só parte, e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente seja para a nomeação do árbitro, seja para os demais efeitos da arbitragem.

**ARTIGO 10.02. Início do Processo.** Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a designação do Desempatador, qualquer delas poderá solicitar ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos que proceda à designação.

**ARTIGO 10.03. Constituição do Tribunal.** O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, na data em que o Desempatador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

**ARTIGO 10.04. Processo.** (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessário. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgará ex aequo et bono, fundamentando sua decisão nos termos deste Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal, deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Desempatador e, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas, será notificada às partes por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por dois membros do

Tribunal, deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação, terá efeito executório e será irrecorrível.

**ARTIGO 10.05. Despesas.** Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempatador serão custeados em parcelas iguais entre as partes. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes entrarão em acordo quanto aos honorários das demais pessoas cuja intervenção no processo arbitral se julgar necessária. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para as pessoas referidas, segundo as circunstâncias. Cada parte custeará suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas iguais, pelas partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecorrível.

**ARTIGO 10.06. Notificações.** Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será efetuada segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

## ANEXO ÚNICO

### O PROJETO

#### **Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Acre – PDSA – Fase II**

#### **I. Objetivo**

- 1.01** O objetivo do Projeto é aumentar a contribuição do setor florestal e agroflorestal ao crescimento econômico e à redução da pobreza no Estado do Acre, mantendo o controle sobre o desmatamento no Estado.

#### **II. Descrição**

- 2.01** O Projeto está estruturado em 3 (três) componentes e respectivos subcomponentes.

##### **Componente 1: Expansão e consolidação de áreas protegidas e florestais comunitárias para uso sustentável**

- 2.02** Este Componente inclui os seguintes Subcomponentes:
- 2.03** *Subcomponente 1.1: Expansão e consolidação das florestas estaduais para produção sustentável.* Este subcomponente tem como objetivo a expansão e consolidação das florestas estaduais e a satisfação dos requisitos para produção sustentável e financiará as seguintes atividades nas áreas de atuação deste sub-componente: (i) regularização fundiária, incluindo o diagnóstico da situação fundiária, levantamentos geo-referenciados e mapeamento cadastral rural, demarcação física das florestas estaduais, elaboração de diagnóstico (peça de consulta) para criação de florestas estaduais, estabelecimento de conselhos consultivos para florestas estaduais, e formulação de planos de manejo; (ii) consolidação das florestas estaduais já estabelecidas, incluindo apoio logístico, apoio operacional do conselho consultivo e atualização da situação fundiária; (iii) desenvolvimento do sistema de concessão de florestas estaduais, incluindo preparação do Cadastro Estadual de Florestas Públicas e plano anual de outorga, criação de regulamentos para as concessões e desenvolvimento e implantação de um sistema para monitorar e supervisionar os contratos de concessão florestal, além do preparo de documentos detalhados para os editais das licitações das concessões florestais; e (iv) apoio à pesquisa e desenvolvimento para aumentar a produtividade das atividades florestais e agroflorestais.
- 2.04** *Subcomponente 1.2: Apoio ao manejo florestal comunitário.* Este subcomponente tem como objetivo prover apoio técnico e financeiro para facilitar vinculação entre produtores rurais e cadeias de valor do setor florestal e financiará as seguintes atividades, nas áreas de atuação deste sub-componente: (i) construção e reabilitação de estradas vicinais de

acesso às áreas das comunidades tradicionais para facilitar a comercialização de produtos florestais certificados; (ii) estudos de viabilidade e projeto de engenharia para uma futura ponte na Reserva Extrativista Chico Mendes; (iii) apoio técnico para criar e executar planos de gestão de negócio; e (iv) apoio financeiro a produtores rurais que incluem pequenos produtores e comunidades tradicionais. No âmbito do Projeto, considerar-se-ão pequenos produtores os agricultores familiares com menos de 100 hectares e considerar-se-ão comunidades tradicionais as famílias que morem em áreas florestais ou perto de áreas florestais e que dependam da utilização da floresta, como seringueiros por exemplo.

- 2.05** O apoio técnico para desenvolver e executar os planos de gestão de negócio financiará as seguintes atividades: (i) elaboração, disseminação e divulgação das chamadas para a seleção de projetos de apoio ao manejo florestal comunitário; (ii) formulação dos planos de gestão de negócio para competir nas chamadas públicas; e (iii) treinamento para os provedores de assistência técnica na execução dos planos de gestão de negócio e para os produtores rurais elegíveis nas áreas de melhores práticas produtivas, certificação, gestão financeira, negociação de contratos e comercialização.
- 2.06** O apoio financeiro para produtores rurais será concedido por ordem de chegada aos beneficiários por meio dos planos de gestão de negócio selecionados considerando os seguintes critérios: (i) promover cadeias de valor com alto potencial para aumentar a renda das famílias; (ii) apoiar os agricultores através de organizações de produtores (não serão aceitas propostas individuais); (iii) responder às oportunidades de mercado; (iv) ser viável dos pontos de vista técnico, ambiental e financeiro; e (v) ter um cronograma claro de implementação, com resultados mensuráveis.
- 2.07** Tal apoio financeiro cobrirá os custos parciais de atendimento dos requisitos para produção florestal sustentável. O apoio será equivalente a até 80% (oitenta por cento) dos custos previstos, no valor máximo de US\$ 10.000 (dez mil Dólares) por família produtora durante a execução do Projeto. O valor e/ou percentual poderão ser alterados mediante revisão do MOP.

#### **Componente 2: Promoção de Cadeias de Valor Florestais e Agroflorestais Competitivas e Sustentáveis**

- 2.08** O objetivo desse componente é apoiar o estabelecimento de vínculos comerciais viáveis com cadeias de valor agroflorestais competitivas e sustentáveis e inclui os seguintes subcomponentes distintos, porém complementares:
- 2.09** *Subcomponente 2.1: Promoção de negócios florestais e agroflorestais.* Este subcomponente tem por objetivo aumentar a probabilidade de empresas estabelecerem novos negócios e/ou escolherem o Estado do Acre como provedor de produtos agroflorestais e financiará, nas áreas de atuação deste sub-componente: (i) , o aumento da conscientização sobre os atributos, características e potencial dos produtos agroflorestais nos principais mercados nacionais e investidores por meio da criação de uma estratégia de marketing, elaboração de estudos de demanda, criação de planos de



negócios para investidores prospectivos e participação em grandes eventos em mercados chave; e (ii) ações visando a melhora do ambiente de negócios estadual.

**2.10** Subcomponente 2.2: Mecanismo de apoio para promover o desenvolvimento das cadeias de valor. Este subcomponente tem por objetivo o financiamento dos custos parciais de investimentos e assistência técnica para desenvolver e executar os planos de gestão de negócios nos grupos de produtores rurais elegíveis visando a estabelecer vínculos comerciais viáveis com cadeias de valor agroflorestais, e. financiará nas áreas de atuação deste sub-componente: (i) elaboração, disseminação e divulgação das chamadas públicas para a seleção de projetos de apoio ao desenvolvimento de cadeias de valor agroflorestais; (ii) assistência técnica para formulação dos planos de gestão de negócio para competir nas chamadas públicas; (iii) treinamento de provedores de assistência técnica para a execução dos planos de gestão de negócio; (iv) fortalecimento das organizações de produtores; e (v) treinamento e assistência técnica para produtores nas áreas de melhores práticas de produção, certificação, gestão financeira, negociação de contratos e marketing.

**2.11** O apoio financeiro para produtores elegíveis cobrirá parcialmente os custos de participação nas cadeias de valor agroflorestais, nas tecnologias de produção, insumos, equipamentos e instalações produtivas para uso coletivo, entre outros, de acordo com os planos de gestão de negócio aprovados com assistência técnica e avaliados segundo os mesmos critérios de seleção utilizados no âmbito do Subcomponente 1.2, conforme descrito no parágrafo 2.06 acima.

**2.12** O apoio financeiro cobrirá os custos parciais de atendimento dos requisitos para produção agroflorestal sustentável. O apoio será equivalente a até 80% (oitenta por cento) dos custos previstos, no valor máximo de US\$ 10.000 (dez mil dólares) por família produtora durante a execução do Projeto. O valor e/ou percentual poderão ser alterados mediante revisão do MOP.

**2.13** Subcomponente 2.3: Fundo de investimento em participações florestais. Este subcomponente tem o objetivo de dar suporte à estruturação de fundo privado de investimento, visando a alavancar recursos financeiros, especialmente investidores institucionais, e transformá-los em projetos comerciais de reflorestamento. As atividades a serem financiadas no âmbito deste subcomponente são: (i) o detalhamento final do modelo de negócio; (ii) a estruturação jurídica de um fundo de investimento em participações; e (iii) com recursos do aporte da contrapartida local, a eventual aquisição minoritária de quotas do fundo.

### **Componente 3: Fortalecimento da Gestão Pública Florestal e Agroflorestal**

**2.14** O objetivo deste componente é estabelecer um ambiente regulatório e políticas públicas favoráveis ao desenvolvimento do setor florestal e agroflorestal, aumentar a capacidade institucional de gestão do setor florestal e agroflorestal e promover um engajamento eficaz com todas as partes interessadas no setor.

- 2.15** O componente financiará estudos, assistência técnica, equipamentos (hardware e software) e pequenas obras, conforme previsto no MOP para: (i) aprimorar os processos administrativos e de gestão e modernizar as estruturas organizacionais, eliminando desperdício e ineficiências; (ii) atualizar e complementar o arcabouço regulatório para o setor florestal, especialmente para plantações florestais e concessões florestais; (iii) desenvolver e implantar sistemas de informações gerenciais com bases de dados integradas; (iv) expandir e treinar quadros de profissionais; (v) expandir e descentralizar escritórios e unidades regionais em áreas alvo; e (vi) aprimorar a gestão e governança das áreas protegidas.

### **III. Custo do Projeto e plano de financiamento**

- 3.01** O custo total do Projeto está estimado em US\$ 120.000.000,00 cuja distribuição dos custos por fonte de financiamento e categoria de investimento se descreve abaixo.

Custo e financiamento  
(em milhões de US\$)

| CATEGORIA DE INVESTIMENTO                                                                                        | BANCO        | LOCAL        | TOTAL         | %            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|---------------|--------------|
| <b>I. Custos Diretos</b>                                                                                         | <b>61,51</b> | <b>48,00</b> | <b>109,51</b> | <b>91,26</b> |
| <b>Componente 1. Expansão e consolidação de áreas protegidas e florestais comunitárias para uso sustentável.</b> | <b>29,04</b> | <b>8,13</b>  | <b>37,17</b>  | <b>30,98</b> |
| 1.1. Expansão e consolidação das florestas estaduais para produção sustentável.                                  | 11,80        | 5,90         | 17,70         | 14,75        |
| 1.2. Apoio ao manejo florestal comunitário.                                                                      | 17,24        | 2,23         | 19,47         | 16,23        |
| <b>Componente 2. Promoção de cadeias de valor florestais e agroflorestais competitivas e sustentáveis</b>        | <b>26,04</b> | <b>27,89</b> | <b>53,93</b>  | <b>44,94</b> |
| 2.1. Promoção de negócios florestais e agroflorestais.                                                           | 0,15         | 2,78         | 2,93          | 2,44         |
| 2.2. Mecanismo de apoio para promover o desenvolvimento das cadeias de valor.                                    | 24,56        | 16,44        | 41,00         | 34,17        |
| 2.3 Fundo de investimento em participações florestais                                                            | 1,33         | 8,67         | 10,00         | 8,33         |
| <b>Componente 3. Fortalecimento da gestão pública florestal e agroflorestal</b>                                  | <b>6,43</b>  | <b>11,98</b> | <b>18,41</b>  | <b>15,34</b> |
| <b>II. Administração</b>                                                                                         | <b>7,53</b>  | <b>0,00</b>  | <b>7,53</b>   | <b>6,28</b>  |
| <b>III. Monitoramento e Avaliação</b>                                                                            | <b>1,00</b>  | <b>0,00</b>  | <b>1,00</b>   | <b>0,83</b>  |
| <b>IV. Auditorias</b>                                                                                            | <b>1,96</b>  | <b>0,00</b>  | <b>1,96</b>   | <b>1,63</b>  |
| <b>Total</b>                                                                                                     | <b>72,00</b> | <b>48,00</b> | <b>120,00</b> | <b>100</b>   |
| <b>Porcentagem</b>                                                                                               | <b>60%</b>   | <b>40%</b>   | <b>100%</b>   | <b>100</b>   |

\* Custos financeiros serão pagos pelo Mutuário com recursos próprios, fora do Projeto.

### **IV. Execução**

- 4.01** O Órgão Executor, valendo-se de uma UCP a ser criada para tal fim, executará o Projeto com o apoio de outros órgãos da administração direta do Estado e dos Sub-Executores. O Órgão Executor será responsável pelo planejamento, administração, supervisão e avaliação geral do Projeto, em colaboração com outros órgãos da Administração Direta e os Sub-Executores. Além disso, será estabelecido um Comitê Consultivo para o Projeto com o objetivo de proporcionar informações à sociedade civil e receber comentários da mesma.



- 4.02** O Órgão Executor contará com o apoio de uma empresa gerenciadora para suporte à UCP, aos outros órgãos da Administração Direta e aos Sub-Executores na execução do Projeto relativamente a procedimentos técnicos, administrativos, financeiros, licitatórios e de supervisão.

#### **Composição e responsabilidades da UCP**

- 4.03** A UCP será composta por uma equipe de especialistas com disponibilidade exclusiva, a saber: (i) um coordenador geral; (ii) um gerente financeiro-administrativo; (iii) um gerente de monitoramento e avaliação; (iv) técnicos especializados em quantidade suficiente e qualificação adequada para realização das atividades, conforme disposto no MOP.
- 4.04** A UCP será responsável pelas seguintes atividades, entre outras: (i) monitorar a implementação das cláusulas deste Contrato referentes à execução do Projeto; (ii) elaborar e submeter os planos operacionais anuais para a execução do Projeto; (iii) submeter ao Banco os documentos das licitações; (iv) submeter o pedido de desembolso ao Banco; (v) manter atualizados os sistemas contábeis e financeiros do Projeto; (vi) compartilhar os resultados obtidos com a execução do Projeto com o público em geral; e (vii) garantir uma ampla coordenação para a execução adequada dos acordos de monitoramento e avaliação do Projeto, conforme o disposto no Capítulo V das Disposições Especiais.
- 4.05** A UCP apoiará o Comitê Consultivo do Projeto mediante a provisão dos serviços necessários para o engajamento das partes interessadas de natureza financeira e logística para reuniões e viagens.

#### **Responsabilidades dos outros órgãos da Administração Direta e dos Sub-Executores**

- 4.06** Os outros órgãos da Administração Direta e os Sub-Executores apoiarão o Órgão Executor, entre outras coisas, na preparação da documentação técnica para as licitações; na execução financeira do Projeto; no acompanhamento e supervisão, juntamente com a UCP, da execução dos projetos; na elaboração dos relatórios de supervisão de contratos; e na provisão das informações necessárias para gerenciar e supervisionar o Projeto, inclusive a apresentação de relatórios de monitoramento.
- 4.07** As aquisições e contratações do Projeto serão efetuadas pelos órgãos da Administração Direta do Estado competentes e pelos Sub-Executores, sendo os respectivos procedimentos licitatórios responsabilidade de uma Comissão Especial de Licitação (CEL).

### **Manual Operacional do Programa**

- 4.08** A execução do Projeto será regida por um manual operacional, o MOP, que estabelecerá as diretrizes e procedimentos operacionais relativos a: (i) responsabilidades dos órgãos da Administração Direta do Mutuário e dos Sub-Executores participantes do Projeto; (ii) procedimentos operacionais em termos do planejamento e cronograma das atividades a serem financiadas; (iii) instruções financeiras e aquisições; (iv) gestão socioambiental e diretrizes para realização de auditorias ambientais e sociais; (v) instruções operacionais para o estabelecimento e implementação do plano de monitoramento e avaliação do Projeto; e (vi) mecanismo de implementação do apoio às cadeias de valor.
- 4.09** Os procedimentos ambientais e sociais aplicáveis ao Projeto serão descritos no MOP.
- 4.10** A SEPLAN será o órgão responsável pela administração, supervisão e monitoramento e avaliação da execução e do impacto do mecanismo de apoio às cadeias de valor. Além disso, outros órgãos da Administração Direta do Estado prestarão o suporte técnico para a execução do mecanismo de apoio às cadeias de valor.

### **Fundo de investimento em participações florestais**

- 4.11** O fundo de investimento em participações florestais previsto no Subcomponente 2.3 será estabelecido em estrita conformidade com as leis e normas aplicáveis à espécie.

### **V. Manutenção**

- 5.01** O propósito da manutenção é o de conservar as obras compreendidas no Projeto nas condições de operação em que se encontravam no momento da conclusão das mesmas, dentro de um nível compatível com os serviços que devem prestar.
- 5.02** O primeiro plano anual de manutenção deverá corresponder ao exercício fiscal seguinte ao da entrada em operação da primeira obra do Projeto.
- 5.03** O plano anual de manutenção deverá incluir: (i) os detalhes da organização responsável pela manutenção, o pessoal encarregado e o número, tipo e estado dos equipamentos destinados à manutenção;; (iii) a informação relativa aos recursos que serão investidos em manutenção durante o ano corrente e o montante dos que serão incluídos no orçamento do ano seguinte; e (iv) um relatório sobre as condições da manutenção.

Versão negociada em 7 de fevereiro de 2013

Empréstimo No. \_\_\_\_/OC-BR  
Resolução DE- \_\_\_\_/\_\_\_\_

## CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Estado do Acre

Programa de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Acre - PDSA – Fase II

[data]

---

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 36862722

***NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO***

## CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

### CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. \_\_\_\_/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em \_\_\_\_\_ [lugar da assinatura], entre o Banco e ESTADO DO ACRE (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Financiamento até a quantia de US\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento  
1300 New York Ave., N.W.  
Washington, D.C. 20577  
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar  
Brasília - D.F. - Brasil  
70048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em [lugar da assinatura], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO  
DE DESENVOLVIMENTO

\_\_\_\_\_  
[nome da pessoa que assina]  
[cargo da pessoa que assina]

\_\_\_\_\_  
[nome da pessoa que assina]  
[cargo da pessoa que assina]

Aviso nº 441 - C. Civil.

Em 11 de junho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador FLEXA RIBEIRO  
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Acre e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 72,000,000.00 (setenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Acre - PDSA - Fase II.

Atenciosamente,



GLEISI HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

*(À Comissão de Assuntos Econômicos)*

Publicado no DSF, de 13/06/2013.

---

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília-DF

OS: 12952/2013